



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / comprasjag@gmail.com

Protocolo Nº 13640/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Dispensa de Licitação Nº 52/2023

Processo Administrativo Nº 211/2023

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, execução de Projeto no âmbito da Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar.

ABERTURA: 14 de dezembro de 2023 às 10h00min

Conteúdo:

Requisição
Estudo Técnico Preliminar
Termo de Referência
Modelo de Proposta de Trabalho
Designação do Condutor
Parecer Contábil
Autorização para Abertura
Decreto de Comissão
Edital de Abertura
Parecer Jurídico
Publicações Oficiais
Erratas
Histórico de Retiradas do Edital
Habilitação

CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000013640/2023

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER - SMECEL	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	19/10/23 10:35

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Juliana.Godoy
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 1084/2023 - DAE/SMECEL - SOLIICTA A ABERTURA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.
Observação:	
	Jaguariaíva, 19/10/2023 10:33

Deley

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER #rumocacs200anos

Ofício nº 1084/2023 – DAE/SMECEL



Jaguariaíva, 17 de outubro de 2023

Ilmo Sr

Maurício Fernandes

Diretor do Departamento de Compras

ASSUNTO: Solicitação de contratação de CHAMAMENTO PÚBLICO para instauração de processo de para seleção de organizações da sociedade civil

Ilmo(a) Sr(a),

Solicitamos a abertura para CHAMAMENTO PÚBLICO para instauração de processo de para seleção de organizações da sociedade civil interessadas em firmar termo de Colaboração em cumprimento a Lei 13019/2014.

Segue ETP e Termo de Referência.

Atenciosamente


Tamires Pimentel Sampaio
Diretora Administrativo e Estrutural
Decreto 536/2023 de 10/08/2023
Sec. Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer


Eria Maria Ribeiro de Mello
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Decreto nº023/2021 de 12/01/2021
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / dmep@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

#rumcaos200anos

É aqui que a recuperação de aprendizagem entra em cena para mitigar os estragos causados pela pandemia. Ela representa um esforço dedicado para identificar e abordar as deficiências de aprendizado acumuladas durante a pandemia. Essas ações não são apenas benéficas, mas também imperativas para o desenvolvimento educacional de nossos alunos.

Em primeiro lugar, a recuperação de aprendizagem demonstra um compromisso com a equidade na educação. Nem todos os alunos possuem as mesmas oportunidades e recursos, alunos de famílias de baixa renda, comunidades marginalizadas e aqueles com necessidades especiais enfrentaram desafios adicionais. As ações de recuperação de aprendizagem são uma forma de nivelar o campo de jogo, garantindo que todos os alunos tenham a oportunidade de alcançar seu potencial.

Além disso, a recuperação de aprendizagem reconhece a importância da saúde mental dos alunos. O estresse, a ansiedade e o isolamento social podem afetar profundamente o bem-estar emocional de uma criança. A abordagem da recuperação de aprendizagem leva em consideração não apenas o aspecto acadêmico, mas também o emocional, proporcionando apoio emocional e social aos alunos que enfrentaram desafios durante a pandemia.

Os benefícios da recuperação de aprendizagem se estendem além das salas de aula. Uma força de trabalho educacional bem preparada é fundamental para o futuro de qualquer sociedade. Ao investir na recuperação de aprendizagem, estamos investindo na preparação de uma geração futura de cidadãos capazes, criativos e adaptáveis.

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva para ampliar suas turmas, ofertando em contraturno aulas de recomposição de aprendizagem, necessita neste contexto de um convênio de atendimento educacional de Ensino Fundamental, em regime de mútua cooperação, nas seguintes bases de conhecimento: português e matemática. Desse modo, as ações serão intensificadas, criando-se condições pedagógicas para mais alfabetização, aprendizagens e sistematização dos conhecimentos.

No mais, a oferta de ensino em contraturno vai permitir a Rede Municipal de Ensino fazer a oferta de jornada ampliada, estando apta a receber recursos federais e cumprir as metas traçadas no PME e legislações vigentes que preconizam a oferta da educação integral.

A jornada ampliada, como aspecto da Educação Integral atende as agendas estadual e federal. O Ministério da Educação para indução da construção da agenda de educação integral nas redes estaduais e municipais de ensino que amplia a jornada escolar nas escolas públicas e prevê assistência técnica e financeira da União aos entes federados para aumentar matrículas no ensino básico em tempo integral, nos termos da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

No mesmo sentido governo estadual, através da Lei Estadual nº 21.359, de 05/01/2023, estabelece os indicadores e critérios de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos e percentual de educação integral na rede municipal, segundo informações atualizadas fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Nesse sentido, buscamos instituições motivadas em viabilizar, conjuntamente, solução inovadora e disruptiva, tendo como princípio a convicção de que cada aluno aprende de maneira diferente. A personalização do ensino, aliada a métricas claras e ao acompanhamento do desempenho qualitativo, é a base de uma solução para efetiva recuperação das defasagens acumuladas pelos alunos ao longo de suas vidas escolares e em decorrência dos impactos causados pela pandemia.



Departamento Profissionalizante

Rua: Nicolau Soares s/nº - Centro
e-mail: dmep@jaguariaiva.pr.gov.br / fone: 3535-9400



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / dmep@jaguariaiva.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

#rumbos200anos

2. REFERÊNCIA AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DEMAIS NORMAS

2.1. A solicitação está prevista no Plano de Contratações Anual. Devido as metas propostas no Plano Municipal de Educação, as avaliações realizadas e os índices apresentados, considerando também a necessidade de recomposição de aprendizagem e melhoria da qualidade de ensino, faz-se essenciais ações de reforço escolar. Desse modo, as ações serão intensificadas, criando-se condições pedagógicas para mais alfabetização, aprendizagens e sistematização dos conhecimentos.

2.2. A solicitação está prevista nas legislações:

- a. Lei Federal n.13.019/2014,
- b. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- c. Lei Estadual nº 21.359, de 05/01/2023, estabelece os indicadores e critérios de melhoria nos resultados de aprendizagem;

3. DOS LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Muitas prefeituras estão ampliando suas parcerias em convênios de contraturno escolar, principalmente no atendimento à oferta de ampliação de jornada e educação integral.

Em se tratando de resultados de aprendizagem, o município de Jaguariáiva apresenta 420 alunos com defasagem de aprendizagem nas turmas de 3º ao 5º ano. Isso, nos coloca em um cenário preocupante de incerteza sobre a educação e o rendimento de nossos alunos.

A celebração de convênios entre a administração pública e instituições de apoio e recuperação educacional pode trazer diversos benefícios para a sociedade, especialmente no que diz respeito à melhoria da qualidade da educação e ao desenvolvimento de políticas públicas eficazes, pela possibilidade de estipular metas claras e ser um programa com início e fim, pois soluções de contratações de professores na rede, podem inflar o quadro geral e, após a recuperação da aprendizagem, esses profissionais ficariam ociosos.

Experiências de outras cidades:

<https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/chamamento-publico-no-01-2023/>

<https://prefeiturademossoro.com.br/userfiles/files/PRA2022.pdf>

<https://prefeitura.pbh.gov.br/educacaopolitica-pedagogica/chamamentos-publicos/termo-de-colaboracao-00-2022-70>

<https://aguai.sp.gov.br/home/36413/elementor-36413/>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser licitado, de acordo com a solução escolhida, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas, possui natureza especial, devido as especificidades do processo, a necessidade de experiência e capacidade técnica na área de assuntos educacionais.

4.2. O termo a ser celebrado terá vigência inicial até 12 meses, e obedecerá ao modelo



Departamento Profissionalizante

Rua: Nicanor Soares s/nº - Centro
nº - mail: dmep@jaguariaiva.pr.gov.br / fone: 3535-9356



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / dmep@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

#sumoacs200anos

constante do edital, e demonstrada sua vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei.

4.3. São essenciais a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos solicitados pelo edital padrão;

4.4. Para que o presente objeto seja contratado e receba aceite, existem requisitos mínimos para sua satisfação.

4.4.1. Materiais didáticos e recursos para os alunos;

4.4.2. A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;

4.4.3. Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios;

4.4.4. Apresentar Metodologia pedagógica inovadora, onde o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental de 2º ao 5º ano

4.4.5. Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

4.4.6. A metodologia de ensino deverá estar estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

4.4.7. Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

4.4.8. Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;

4.4.9. Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem);

4.4.10. A formação específica da equipe será ministrada pela contratada que se responsabilizará do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos;

4.5. Requisitos de Qualificação técnica ou experiência profissional será detalhada no termo de referência que deverá compor critérios técnicos para o plano de trabalho apresentado pelo Instituição.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação permitirá a ampliação de jornada nas escolas municipais, para o atendimento educacional de reforço no contraturno escolar ao educando, desenvolvendo projeto para a recuperação e o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social de estudantes da rede municipal.

O trabalho se dará primeiramente com estruturação da infraestrutura de atendimento com

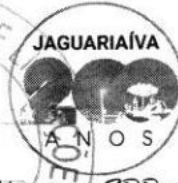




Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Batoni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / dmep@jaguariaiva.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

#ruínas20anos

preparação de salas recrutamento e seleção de coordenadores do projeto recrutamento e seleção de instrutores para trabalhar diretamente no projeto. Na sequência a realização de ações propriamente ditas de reforço escolar durante 5 dias na semana com a realização de pelo menos 70% de atividades com enfoque na alfabetização leitura escrita e matemática. O projeto também deve compor acompanhamento e frequência dos alunos participantes do projeto como forma de avaliar monitorar o desempenho dos alunos. A realização de atividades vale avaliativas e acompanhamento evolução dos alunos deve se dar como diagnóstico da aprendizagem realizando uma avaliação inicial para que possamos acompanhar durante as próximas avaliações, a mensuração da evolução do processo de aprendizagem dos alunos que frequentam o projeto.

5.1. A Forma de Execução se dará nos termos apresentados no plano de trabalho.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas foram pensadas a partir do levantamento de alunos do 3º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino que não atingiram o rendimento escolar.

A estimativa é de atendimento de até 420 alunos que frequentaram a jornada ampliada nas instituições de ensino, em contra turno, de segunda a sexta-feira, durante o período de vigência do termo.

Item	Descrição do item	Nº Turmas	Meses	Carga Horaria Semanal
01	A atendimento educacional de reforço no contraturno escolar ao educando, desenvolvendo projeto para a recuperação e o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social de estudantes da rede municipal.	21	12	15h

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

Os valores foram levantados utilizando outros procedimentos realizados com a administração pública para balizar aproximadamente o valor do projeto. Pois se tratando de chamamento público, nos termos da lei 13.019/2014, os valores são transferidos pela administração pública, descritos no momento do chamamento.

Nesse sentido, estimasse pelas quantidades de alunos, que a administração possa abrir um chamamento público nos termos da Lei 13.019/2014, um valor de R\$ 1.103.760,00 para atender a demanda de 420 estudantes durante 12 meses.



Departamento Profissionalizante

Rua: Nicanor Soares s/nº - Centro
e-mail: dmep@jaguariaiva.pr.gov.br / fone: 3535-9358



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / dmep@jaguariaiva.pr.gov.br



#rumocacs200anos

DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

8.1. Não é aplicável o parcelamento por itens do objeto. Justifique.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda devido a exclusividade do objeto e nos termos da contratação utilizando-se para tanto a Lei Federal 13.019/2014.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependente em andamento para o desempenho adequado deste contrato.

9.2. A administração municipal deverá providenciar para o desempenho adequado deste contrato, comissão de acompanhamento do processo de Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com esta contratação busca-se atingir os seguintes resultados:

- Ofertar programa de reforço personalizados, adaptados às necessidades individuais dos alunos;
- Metodologia inovadora a fim de atrair e motivar alunos com defasagem;
- Propiciar a melhoria na qualidade geral do ensino;
- Proporcionar equidade, em especial aos alunos mais carentes;
- Atender partes dos critérios da legislação estadual e federal no que diz respeito a jornada ampliada.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

(x) SIM. Diante do exposto, declara-se ser viável abertura de processo de chamamento público para transferência voluntária.

() NÃO. Retornar ao departamento técnico/operacional requisitante para revisão do pedido.



Departamento Profissionalizante

Rua: Nicanor Soares al n° - Centro
e-mail: dmep@jaguariaiva.pr.gov.br / fone: 3535-9358



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / dmep@jaguariaiva.pr.gov.br



#rumocms200anos

DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

12. NOME E ASSINATURAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO do ETP:

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

Assinatura dos profissionais envolvidos na elaboração



Assinatura do Secretário do Órgão Requisitante

Jaguariaíva, 17 de outubro de 2023



Departamento Profissionalizante

Rua: Nicomedes Soares s/nº - Centro
e-mail: dmep@jaguariaiva.pr.gov.br / fone: 3535-9358



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER #rumocao200anos

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETIVO

Este Termo tem por objetivo apresentar questões básicas para a instauração de processo de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil interessadas em firmar Termo de Colaboração, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o município de Jaguariaíva.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 420 alunos de 3º aos 5º anos, compondo até 21 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

3. DO ITEM, DETALHAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. DO ITEM E QUANTIDADES

Item	Descrição do item	Nº Turmas	Meses	Carga Horaria Semanal
01	A atendimento educacional de reforço no contraturno escolar ao educando, desenvolvendo projeto para a recuperação e o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social de estudantes da rede municipal.	21	12	15h

20 alunos; R\$ 219,00

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.2.1 A Instituição deverá dispor de Materiais didáticos e recursos para os alunos;
- 3.2.2. A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;
- 3.2.3. Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios mensais;
- 3.2.4. A demanda serão alunos de 3º a 5º ano no contraturno da rede municipal de educação deste município;





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Zabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#rumocals200anos

3.2.5. Terá abrangência de 09 unidades escolares com atendimento de aproximadamente 420 alunos, totalizando 21 turmas;

3.2.6. A Metodologia pedagógica deverá ser inovadora, com métodos onde o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental séries iniciais;

3.2.7. Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

3.2.8. A metodologia de ensino deverá estar estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

3.2.9. Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

3.2.10. Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;

3.2.11. Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

3.2.12. Implantação do Programa de Ensino, no contraturno escolar, para educação integral de 2023 e 2024, impulsionando a transformação social de crianças através da educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. Programa de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de aproximadamente 420 estudantes.

3.2.13. A OSC – Organização da Sociedade Civil interessada deverá executar o projeto no Município de Jaguariaíva, que deverá ser apresentado de forma detalhada por meio de PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- II. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.
- III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- V. As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

4. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

4.2. Da justificativa do Objeto

O cenário global mudou drasticamente devido à pandemia de COVID-19, afetando profundamente a educação em todo o mundo. Nesse contexto, as ações de recuperação de aprendizagem emergem como uma resposta essencial para os alunos da Rede Municipal de Jaguariaíva, especialmente para aqueles do 2º ao 5º ano. Durante o período da pandemia, a lacuna de aprendizado se aprofundou, como evidenciado por pesquisas e avaliações educacionais.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) revelou que 56,4% dos alunos do segundo ano do ensino fundamental não estão alfabetizados de acordo com a definição do Ministério da Educação (MEC). Esse dado é alarmante e representa uma situação crítica que afeta não apenas Jaguariaíva, mas todo o país. No contexto local, a queda no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) entre 2019 e 2021 e os resultados da prova de Fluência realizada pelo Estado do Paraná indicam a necessidade de ações direcionadas.

Além disso, Jaguariaíva enfrenta desafios para atingir a meta de 50% de fornecimento de estudo integral, o que requer tempo, recursos e o envolvimento de toda a comunidade. A recuperação de aprendizagem é fundamental para abordar esses desafios e garantir que a rede municipal possa atender às metas do Plano Municipal de Educação (PME) e às legislações vigentes que preconizam a oferta de educação integral.

A recuperação de aprendizagem não é apenas benéfica, mas também imperativa para o desenvolvimento educacional dos alunos. Ela demonstra um compromisso com a equidade na educação, buscando nivelar o campo de jogo para todos os alunos, independentemente de suas circunstâncias. Além disso, reconhece a importância da saúde mental dos alunos, proporcionando apoio emocional e social aos que enfrentaram desafios durante a pandemia.

Investir na recuperação de aprendizagem é investir no futuro, preparando uma geração futura de cidadãos capazes, criativos e adaptáveis. A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva busca a pactuação com um instituto para oferecer aulas de recomposição de aprendizagem no contraturno escolar, alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e personalizando o ensino, focando em competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida.

Para que esse objetivo seja alcançado, são estabelecidos requisitos mínimos, como materiais didáticos, líderes qualificados, acompanhamento das aprendizagens por meio de relatórios, metodologia pedagógica inovadora, foco na personalização do ensino e no fortalecimento da base de Linguagens e Matemática, além do monitoramento dos avanços na aprendizagem.

Nesse contexto, a pactuação com o instituto se torna essencial para mitigar os danos causados pela pandemia e garantir um futuro mais promissor para nossos alunos. A recuperação de aprendizagem é uma resposta imperativa e benéfica para enfrentar os desafios educacionais que enfrentamos.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.2. A contratação permitirá a ampliação de jornada nas escolas municipais, para o atendimento educacional de reforço no contraturno escolar ao educando, desenvolvendo projeto para a recuperação e o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social de estudantes da rede municipal. O trabalho se dará primeiramente com estruturação da infraestrutura de atendimento com preparação de salas recrutamento e seleção de coordenadores do projeto recrutamento e seleção de instrutores para trabalhar diretamente no projeto. Na sequência a realização de ações propriamente ditas de reforço escolar durante 5 dias na semana com a realização de pelo menos 70% de atividades com enfoque na alfabetização leitura escrita e matemática. O projeto também deve compor acompanhamento e frequência dos alunos participantes do projeto como forma de avaliar monitorar o desempenho dos alunos. A realização de atividades vale avaliativas e acompanhamento evolução dos





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praca Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#ruínas200anos

alunos deve-se dar como diagnóstico da aprendizagem realizando uma avaliação inicial para que possamos acompanhar durante as próximas avaliações, a mensuração da evolução do processo de aprendizagem dos alunos que frequentam o projeto.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. Os serviços serão prestados pela entidade selecionada, durante o período de 12 (doze) meses.

6.3. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações e regulamentações municipais, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

7. DO MODELO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.2. O programa de atividades selecionado deverá ser executado durante o período de 12 (doze) meses, nas dependências das 09(nove) escolas de ensino fundamental I relacionadas a seguir:

ESCOLAS URBANAS	INEP	COD DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
ANTONIO FANCHIN	41058062	652	CARLOS KROPIWIEC, 568 – VILA PINHEIRO
CARLOS CARNEIRO SAMPAIO	41058160	660	FELISBERTO TULIO, 187 – JS SÃO ROQUE
DALVA DE AZEVEDO DELGADO	41356900	547	CORONEL CALAZANS, 25 – VL KENNEDY
ELZA BAPTISTA FONSECA	41354826	334	IZAURA KOPPEN BLUM, 38 - LAGOÃO
JULIO DE MESQUITA FILHO	41058399	539	AV JAGUARIAIVA, 641 – JD PRIMAVERA II
MARIA DE LOURDES O TAQUES EM EI EF	41356918	342	JOAO THON, 472 – JD MATARAZZO
PREFEITO ARISTIDES SOARES	41151488	865	JOAO DA CRUZ, S/Nº - SÃO BRAZ
PROF.ª ROSA MARIA COLLETE DA ROCHA LEITE	41161106	903	PEDRO CONDE, S/Nº - SAMAMBAIA
WALQUIRIA C XAVIER DA SILVA E M EI EF	41356896	407	ANTONIO BRASILIANO PINHEIRO, S/Nº - LAGOÃO

7.3. - O início da execução da parceria dar-se-á após a celebração do instrumento de parceria - TERMO DE COLABORAÇÃO, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas no edital de chamamento público e mediante designação do gestor da parceria.

7.4. - Da utilização dos recursos:

7.4.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento municipal, através de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fonte livre, e serão repassados em parcelas mensais.

7.4.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9480
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA

objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura – SMEC.

7.4.3. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

7.4.5. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Quanto ao pagamento das despesas anteriormente relacionadas, a OSC no processo de prestação de contas, deverá comprovar a proporcionalidade das despesas realizadas, relativas aos funcionários contemplados na parceria;

7.4.6. Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria;

7.4.7. Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação;

7.4.8. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja, qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros); e

7.4.9. Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

7.4.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.4.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

7.4.12. Os recursos financeiros repassados à OSC, enquanto não utilizados deverão ser alocados em aplicação financeira. Sendo que os rendimentos financeiros poderão ser utilizados no decorrer ou no término da parceria, mediante comprovação da necessidade, por meio de Termo Aditivo/Apostilamento ou devolvido ao término da vigência do Termo de Colaboração.

7.4.13. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Plano de Trabalho e Aplicação não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.4.14. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.4.15. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#runcacs200anos

recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, art. 46 parágrafo 3º da Lei 13.019/2014.

7.4.16. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Para a participação há a exigência de que a Organização da Sociedade Civil participante possua:

- No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida no site da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Normas de organização interna que prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
- Atuar na área de educação.

8.2. Não será admitida a participação de:

- Sindicatos ou de representação de categoria profissional;
- Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- Entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- Entidades impedidas de receber recursos federais.

8.3. É vedada ainda a participação de Entidade que:

- Conste no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- Conste no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- Conste no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa elnelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;
- Esteja em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.4. - Conforme o Art. 39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria a organização da sociedade civil que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

8.5. - Para a habilitação, além dos documentos fiscais e trabalhista que deverão compor o edital, conforme Lei 13.019/2014, a instituição deverá apresentar:

- I. - Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo 1(um) ano de capacidade técnica operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- II. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- III. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
- IV. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- V. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- VI. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- VII. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil

8.6. Para o PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO em 01(uma) via devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas e uma cópia em versão digital em formato PDF, contendo, no mínimo:

- I. Dados cadastrais da Entidade;
- II. Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;
- III. Descrição completa do objeto a ser executado;
- IV. Descrição de metas, qualitativas e quantitativas e os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- V. Etapas e fases da execução do projeto;
- VI. Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;
- VII. O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado de:
 - 1 Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;
 - 2 Comprovação de equipe técnica capacitada para atuar nas atividades previstas no plano de





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praca Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#rumocacs200anos

trabalho.

8.6.1. A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2016).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção classificará as OSC's - Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 5(cinco) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

Critérios de julgamento(item)	Descrição do julgamento	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0).	2,0
(B) Adequação dos objetivos com os parâmetros estabelecidos em Edital	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0)	2,0
(C) Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo número semelhante ou superior de alunos, através de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0).	2,0
(D) Coerência do valor global proposto com o valor de referência	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional(0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
(F) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e metas previstas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional(0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 pontos		





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



- 9.2. A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta de projeto.
- 9.3. - O Plano de Trabalho e Aplicação deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento (A, B, C, D e F).
- 9.4. - Serão eliminadas aquelas propostas de projeto:
- 9.5. cuja pontuação total do Plano de Trabalho e Aplicação referente aos critérios de (A) a (F) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- 9.6. Que recebam nota "zero" em um dos critérios de (A) a (F) referente ao julgamento do Plano de Trabalho e Aplicação;
- 9.7. Que estejam em desacordo com o Edital;
- 9.8. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.
- 9.9. As propostas de projeto não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 9.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será priorizado a OSC que obteve maior pontuação no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 9.11. - A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município.

10. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 1.103.760,00 para atender a demanda de 420 estudantes durante 12 meses.

- 10.1. 8.2. A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir valores propostos. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá eventualmente ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57da Lei 13.019/2014).





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER #rumocac200anos

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12. IDENTIFICAÇÕES:



Tamires Pimentel Sampaio

Nome e Assinatura responsável
pela elaboração do Termo de
Referência

Andreia Apª Valentim

Nome e Assinatura responsável
fiscal do Termo de Referência ;

Erla Maria Ribeiro de Mello

Nome e Assinatura do Secretário;

10





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#somos200Anos

PROPOSTA DE TRABALHO

a. DADOS CADASTRAIS

1.1. Identificação do Órgão da Administração Pública

Órgão da Administração Pública: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguariaíva		CNPJ 76.910.900/0001-38
Endereço: Rua Prefeito Aldo Ribas, 109 - Cidade Alta - 84200-000	Cidade: Jaguariaíva	UF: Pr
Administrado Público responsável: Erla Maria Ribeiro de Mello		
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		



1.2. Identificação do OSC – Organização de Sociedade Civil

OSC:		CNPJ
Endereço:	Cidade:	UF:
email:	Telefone:	
Nome do responsável:		
CPF	Celular:	

b. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. NOME DO PROJETO: EDUCAÇÃO DO FUTURO PENSADA NO PRESENTE

Projeto no contraturno escolar de recuperação e fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC, assim como, das Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida para alunos da rede municipal de Jaguariaíva - PR.

2.2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

12 meses

2.3. PÚBLICO ALVO:

Este projeto visa impactar os estudantes regularmente matriculados nas Escolas da Rede de Ensino de Jaguariaíva - PR, com oferta de até 420 (quatrocentos e vinte) vagas, no contraturno escolar, sendo possível a ampliação na quantidade de vagas para atendimento a toda rede de ensino.

c. DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. OBJETO DE PARCERIA:

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pretende viabilizar o atendimento educacional de reforço no contraturno escolar ao educando, desenvolvendo um projeto de recuperação o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva, PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#runcars200anos

personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social de estudantes da rede municipal. Em um projeto de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, disponibilizando até 420 (quatrocentos e vinte) vagas para os alunos nas escolas da Rede Municipal de Jaguariáiva, distribuídas em 21 turmas de 20 vagas, cada turma, apoiando a missão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de assegurar a oferta do ensino público gratuito e de qualidade, proporcionando o sucesso escolar de todos e a participação consciente do aluno no processo de construção da sua cidadania.

3.2. JUSTIFICATIVA

O mundo enfrentou uma crise de saúde global que mudou drasticamente a maneira como vivemos, trabalhamos e, mais importante, como aprendemos. A pandemia de COVID-19 trouxe desafios sem precedentes para a educação, interrompendo a vida escolar de milhões de alunos em todo o mundo. Nesse contexto, as ações de recuperação de aprendizagem emergem como uma resposta essencial para os alunos da Rede Municipal. Para muitos, a lacuna de aprendizado se aprofundou durante esse período.

O sistema educacional brasileiro permanece sendo um dos piores da América Latina, ocupando o 66º lugar no PISA de 2018, de um total de mais de 80 países.

Dados recentes do SAEB/2021 apontam para a necessidade urgente de incentivar e apoiar projetos que visem a recuperação das lacunas de aprendizagem de crianças e adolescentes brasileiras. No ano de 2021, o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB identificou que 74% dos alunos do Ensino Fundamental I (anos iniciais), apresentaram queda no desempenho médio da aprendizagem. E ainda, 85% dos estudantes do Ensino Fundamental II (anos finais), apresentaram queda no desempenho médio da aprendizagem, revelando o impacto extremamente negativo da pandemia na aprendizagem dos alunos. Diante disso, vemos um cenário de incerteza sobre a educação e o desempenho acadêmico de milhares de alunos pelo Brasil.

A rede pública de educação do município de Jaguariáiva - PR tem atualmente 19 escolas, com aproximadamente 3.591 estudantes. Na rede pública do município encontramos, aproximadamente, 2.341 matriculados no Ensino Fundamental I (anos iniciais). De acordo com o portal QEdu, que divulga os resultados do SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica, em 2021, 13% dos alunos, do 5º ano, apresentaram aprendizagem avançada em Matemática e 26% em Português.

Logo, é fundamental manter uma parceria motivado em viabilizar, conjuntamente, uma solução inovadora e disruptiva, tendo como princípio a convicção de que cada aluno aprende de maneira diferente. A personalização



Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Rua Prefeito Aldir Sampaio Ribas, 100, Cidade Alta / (43) 3535-9441



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER #runicacs200anos

do ensino, aliada a métricas claras e ao acompanhamento do desempenho qualitativo, é a base de uma solução para efetiva recuperação das defasagens acumuladas pelos alunos ao longo de suas vidas escolares e em decorrência dos impactos causados pela pandemia.

4. OBJETIVO GERAL

Desenvolver, no Município de Jaguariaíva, projeto para a recuperação e o fortalecimento das competências do Ensino Fundamental alinhadas à BNCC – Base Nacional Comum Curricular de leitura, escrita e matemática, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), Habilidades para a Vida (competências socioemocionais) Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social e educacional de estudantes da rede municipal.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÕES E PRAZOS	INDICADORES	DOCUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1. Estruturar o atendimento, considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar	1.1 – Realizar o mapeamento/vistoria da estrutura física necessária das salas de aula para o atendimento	Mapeamento realizado das salas de aula	Relatório do mapeamento realizado	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
	1.2 – Realizar o recrutamento, seleção e treinamento dos coordenadores para o projeto	Número de coordenadores contratados	Relatório com o nome, data da contratação e formação dos coordenadores	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
	1.3 – Realizar o recrutamento, seleção e treinamento de instrutores para atuar no projeto	Número de instrutores Contratados	Relatório com o nome, data da contratação e formação carga horária de cada instrutor	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
2 – Planejar e desenvolver as ações de reforço escolar considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar.	2.1 – Planejar e executar ações de reforço escolar, 5 dias por semana, considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar.	Número de alunos participantes e frequentes	Relatório mensal síntese das ações	Mês 2 ao Mês 12
	2.2 – Realizar 70% das atividades planejadas para a recuperação da base escolar de leitura, escrita e matemática ao longo das aulas	Realização de, no mínimo, 70% das atividades planejadas para a recuperação da base escolar de leitura, escrita e matemática ao longo das aulas	Relatório mensal síntese das ações	Mês 2 ao Mês 12
3 - Acompanhar diariamente a frequência dos alunos participantes do projeto	3.1 – Fazer a chamada diária dos estudantes e analisar a sua frequência indicando os alunos com faltas sem justificativas para providências da escola junto às famílias	Acompanhamento da frequência realizado, com indicação dos alunos ausentes por período para que a escola possa tomar providências junto às famílias.	Relatório síntese de registro da frequência dos alunos	Mês 2 ao Mês 12



Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 109, Cidade Alta / (43) 3535-9441

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#runcas200anos



4 - Realizar as atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos

4.1 - Realizar avaliação inicial com no mínimo 70% dos alunos participantes e frequentes, para diagnóstico das necessidades de aprendizagem	Número de alunos frequentes que realizou a avaliação inicial	Relatório síntese do diagnóstico inicial realizado	Primeiro mês de aulas
4.2 - Realizar avaliações bimestrais que visam mensurar a evolução do processo de aprendizagem dos alunos participantes e frequentes do projeto	Número de avaliações bimestrais realizadas e número de alunos participantes e frequentes	Relatório síntese com o resultado das avaliações e a comparação com a avaliação anteriormente realizada	Bimestralmente a partir da primeira aplicação DE AVALIAÇÃO

5.1. Detalhamento da Execução

- a. A adequação do espaço físico deverá ser realizada de acordo com a estrutura já existente nos espaços pré-determinados pela SMECEL para execução das atividades destinadas ao reforço escolar, ou em um espaço físico fora da unidade escolar, se a mesma não tiver espaço ocioso para execução do projeto. No caso em que o espaço for fora da unidade escolar, a CONTRATANTE será responsável pelo deslocamento dos alunos. No caso em que o espaço é dentro da unidade escolar ou em espaço cedido pela prefeitura, a CONTRATANTE precisa garantir o acesso à internet.
- b. Deverá ser assegurada pela CONTRATADA, em cada sala, os materiais, equipamentos e mobiliários necessários à realização das atividades, sendo obrigatória a existência de computadores ou notebooks/tablets por sala, atualizados e com acesso à rede de internet.
- c. Deverá ser observado o atendimento máximo de 20 alunos por instrutor, e sempre em múltiplos de 20;
- d. Os instrutores serão em um total de 21 (vinte e um) considerando a carga horária parcial.
- e. Os Instrutores deverão apresentar formação mínima de nível superior em andamento;
- f. Os Coordenadores de Coletivo serão contratados com carga horária de trabalho de 40 horas semanais e formação de nível superior em andamento;
- g. A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos itens 2, 3, 4, 5 e 6.



Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 109, Cidade Alta / (43) 3535-9449



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#Trancas200Anos



6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Serão atendidos alunos de 3º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino, 5(cinco) vezes por semana, sendo um total de 420 alunos em 21 turmas de 20 alunos cada.

TOTAL DE TURMAS
21 Turmas = 420 alunos

7. METAS DO PROJETO

Melhorar o desempenho e aprendizados dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Jaguariaíva.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

ETAPA	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
CUSTO DE IMPLANTAÇÃO	R\$91.980,00					
PARCELAS		R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00

ETAPA	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
CUSTO DE IMPLANTAÇÃO						
PARCELAS	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00
TOTAL						R\$1.103.760,00

9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

O cronograma a seguir demonstra, em formato mensal, a execução do Projeto e, também, o mês de implantação e os meses de execução das turmas. Para este Plano de Trabalho estamos sugerindo a disponibilização de até 420 vagas, distribuídas em 21 turmas de até 20 vagas para cada turma, para os alunos participantes com previsão de aula até Dezembro de 2024, sendo possível a expansão de vagas.

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
I	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	R		R		R		R		R		RF

I = IMPLANTAÇÃO (pré-turmas)





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#rumocacs200anos

A= AULAS DO PROJETO
R= RELATÓRIO BIMESTRAL
RF= RELATÓRIO FINAL



10. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS PROPOSTO

Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Escolaridade/Formação	Tipo de Vínculo	Valor da remuneração



Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribaa, 109, Cidade Alta / (43) 3535-9441



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumocac200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral n.º 13640/2023

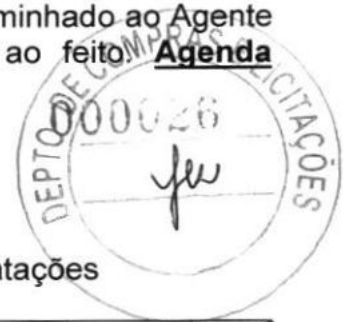
À
Diretora de Compras e Licitação:

- 1) Encaminhamento protocolo para análise e check list.
- 2) **Cumpridas as formalidades legais**, deverá ser encaminhado ao Agente de Contratação Sr. (a) **FERNANDA**, para dar prosseguimento ao feito. **Agenda OUTUBRO.**

Em: 19/10/2023.

Mauricio Fernandes
Mauricio Fernandes

Superintendente de Governança em Aquisições e Contratações



Area with horizontal lines, crossed out with a diagonal line from bottom-left to top-right.

RECEBI

DATA 20/10/2023

Fernanda
Dept.º de Compras e Licitações





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200anos

Jaguariaíva, 06 de novembro de 2023.

Ref: Protocolo Nº 13640/2023

À

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

SOL. PARECER CONTÁBIL

Solicito Indicação de Reserva Orçamentária para fins de abertura de Procedimento Licitatório na Modalidade **Chamamento Público**, objetivando a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, execução de Projeto no âmbito da Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contraturno escolar.

Valor (R\$)

1.103.760,00 (um milhão, cento e três mil, setecentos e sessenta reais)

Subcrevo-me.

Priscila Ângelo da Luz de Melo
DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÃO





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 166/2023

PROTOCOLO Nº. 13640/2021

Da consulta:

A Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Procedimento Licitatório na Modalidade Chamamento Público, objetivando a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, execução de Projeto no âmbito da Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contraturno escolar.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 1.103.760,00 (um milhão, cento e três mil, setecentos e sessenta reais), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

Und: 10.001 Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.045 Manutenção da Educação Infantil

Elemento de Despesa: (216) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 102 - FUNDEB 30%

103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

104 - Demais impostos vinculados à educação básica

Projeto/Atividade: 2.047 Manutenção da Educação Fundamental

Elemento de Despesa: (227) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 102 - FUNDEB 30%

103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 8.666/93, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva em, 08 de novembro de 2023.

SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS

Diretora de Departamento de Planejamento e
Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva - PR
CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400
E-mail: comprasjag@gmail.com

Pág. 1 de 1



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14.133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 211/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: 02 meses
Local de Entrega: SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
Vigência: 2
Objeto da Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, execução de Projeto no âmbito da Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

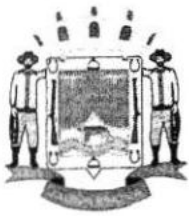
Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Manutenção da Educação Infantil	10.001.12.365.0004.2045.3.3.90.39.00	R\$ 220.752,00
10.001	Manutenção da Educação Infantil	10.001.12.365.0004.2045.3.3.90.39.00	R\$ 220.752,00
10.001	Manutenção da Educação Infantil	10.001.12.365.0004.2045.3.3.90.39.00	R\$ 220.752,00
10.001	Manutenção da Educação Fundamental	10.001.12.361.0004.2047.3.3.90.39.00	R\$ 220.752,00
10.001	Manutenção da Educação Fundamental	10.001.12.361.0004.2047.3.3.90.39.00	R\$ 220.752,00
Total Entidade:			R\$ 1.103.760,00
Total Entidade:			R\$ 1.103.760,00

Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Previsto
1 REFORÇO ESCOLAR	MES	12	1.103.760,00

Total Previsto: 1.103.760,00

Jaguariaíva, 09 de Novembro de 2023


Alcione Lemos
Prefeita



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO DECRETO n.º. 140/2021



Súmula: Nomeia a Comissão de Seleção de Propostas do Chamamento Público nos moldes do art. 23 do Decreto n.º. 522/2017 datado de 23 de maio de 2017.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 29 de Novembro de 2002, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 00473/2021,

Considerando o que dispõe no art. 23 do Decreto n.º 522/2017, que trata da Comissão de Seleção de Propostas do Chamamento Público para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 13.019/14,

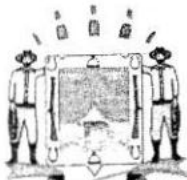
DECRETA

Artigo 1.º. NOMEIA para compor a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do art. 23 do Decreto n.º. 522/2017, os seguintes servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo nos quadros do Município de Jaguariaíva:

- **Presidente:** WELINGTON VITÓRIO FITZ, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, inscrito na matrícula sob n.º. 5.573, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.905-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.039-11;
- **Secretária:** FERNANDA SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrita na matrícula sob n.º. 4.946, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.499-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.779-61;
- **Membro:** CAMILA ROLIM DE MOURA NUNES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, inscrita na matrícula sob n.º. 2.301, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.317-5 PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.229-60.

Artigo 2.º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal n.º. 2155/2010) e Decreto n.º. 522/2017.

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 22/01/2021



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 601/2017 datado de 17

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data,
revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(Preencher, assinar, digitalizar e enviar para e-mail comprasjag@gmail.com)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023
Processo Administrativo Nº. 211/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, execução de Projeto no âmbito da Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar, **COM SUJEIÇÃO À LEI N.º 13.019/14, E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

Senhores Interessados:

Visando a comunicação futura entre esta PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR e sua entidade, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO** através do e-mail comprasjag@gmail.com.

ENTIDADE: _____

CNPJ: _____ FONE: _____ e-mail: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

ASSINATURA: _____ DATA: ____/____/____

A não remessa deste recibo exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO

#runcacs200anos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023 PARA PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO visa estabelecer critérios norteadores para apresentação de Plano de Trabalho para repasse de recursos financeiros, no exercício de 2023, destinados ao co- financiamento de atividades de cunho educacional e de suporte à educação que deverão ser realizadas por Organizações Sociais na circunscrição Municipal.

Os recursos financeiros destinam- se exclusivamente ao co-financiamento de Planos de Trabalhos **aprovados**, não podendo haver desvio de finalidade. Havendo a necessidade de readequação da planilha financeira, e se necessário do Plano de Trabalho, devendo a Organização Social manifestar-se formalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1. DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO

1.1 Do Objeto, da Programação Orçamentária e do Valor Previsto

1.2. OBJETO: Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a recepção e seleção de Planos de Trabalho - propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público de Programas Educacionais Complementares de Contraturno, para os Alunos da Rede Municipal de Ensino, com amparo nas Leis Federais Nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; Nº 14.640/2023, Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e Lei Estadual Nº 21.359/2023, Índices de Participação Tributária dos Municípios, de acordo com indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem.

1.3.UNIDADE CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Fundo Municipal de Educação.

1.4.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS E VALORES PREVISTOS

QUADRO DE DESCRICÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO

ITEM	DESCRICÃO DO ITEM	Nº ALUNOS	VALOR DE REFERÊNCIA POR ALUNO	VALOR MENSAL POR ALUNO	VALOR GLOBAL PREVISTO
01	A atendimento educacional de reforço no contraturno escolar ao educando, desenvolvendo projeto para a recuperação e o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social de estudantes da rede municipal.	420	219,00	91.980,00	R\$ 1.103.760,00





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



#compras200anos

1.4.1. Os Planos de Trabalho apresentados para a implementação de Programas Educacionais Complementares deverão seguir os requisitos de execução solicitados no Termo de Referência conforme ANEXO I - Termo de Referência.

I) O Plano de Trabalho para os Programas Educacionais Complementares deverão seguir estritamente o ANEXO II, pelo qual será monitorado

II) Os recursos financeiros, previstos na tabela acima, campo: "VALOR GLOBAL PREVISTO" para o período de 12 (doze) meses, serão repassados divididos em parcelas mensais, fixas e consecutivas, limitada a quantidade de vagas da Proposta selecionada e classificada.

III) O atraso do repasse das parcelas de recursos públicos, destinados às OSC parceiras, de origem Federal e Estadual somente serão realizados a essas quando esses governos efetivarem o crédito à conta da Prefeitura.

IV) A despesa estimada onerará os recursos para o exercício compatível, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste Chamamento, que poderá, a critério da Administração Pública, fundamentado em justificativas do órgão técnico e parecer jurídico, indexar índices econômicos de reparação de perdas inflacionárias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando do montante de cada serviço, considerando eventuais majorações na demanda de atendimento ou de atividades propostas, ou ainda quando comprovada a necessidade da entidade, que deverá estar consignado ao Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentária de orçamentos futuros, vedada a modificação do objeto.

V) Não será permitida a atuação em rede.

VI) Para cada objeto a OSC deverá apresentar sua respectiva proposta em forma de Plano de Trabalho - ANEXO II.

1.5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS OSC'S SELECIONADAS

1.5.1. A distribuição das vagas, entre as OSC's selecionadas, será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, nos seguintes termos:

a) No caso do número de OSC's selecionadas forem inferiores às necessidades de oferta do Município, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Colaboração;

b) No caso do número de interessados selecionados for superior às necessidades de oferta do Município, este procederá à escolha mediante classificação apresentada no Resultado final homologado pela Comissão de Seleção;

1.5.2. O limite de recursos por objeto será distribuído entre as propostas apresentadas e aprovadas, com base na dimensão e nos limites legais da quantidade dos usuários atendidos e nas metas/atividades ou etapas ofertadas.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramcaos200anos

2. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO

2.1. A cronologia estimada dos prazos referente a este Chamamento Público fica assim distribuída:

ATO	DATA
1) Publicação do Edital	09/11/2023
2) Recebimento dos Planos de Trabalho e Documentação: No Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, sito à Praça Izabel Branco, nº 142, Cidade Alta – Centro Administrativo Otélio Renato Baroni, em Dias úteis, entre às 09h00min e às 16h30min.	De 14/11/2023 à 14/12/2023
3) Sessão Pública de Abertura, às 10h00min da Data designada. Local: Sala de Reuniões e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, 3º Andar.	14/12/2023
4) Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da Seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção.	20/12/2023
5) Interposição de Recursos Deverão ser entregues no Setor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, respeitando o horário anteriormente informado.	08/01/2024
6) Publicação e Homologação da Classificação Final das Propostas, pela Comissão de Seleção.	10/01/2024

3. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Proposta em forma de Plano de Trabalho;
- ANEXO III – Relação de Documentos exigidos para formalização dos Termos de Convênios;
- ANEXO IV – Modelos de Declarações para a celebração da parceria;
- ANEXO V – Minuta do Termo de Colaboração;
- APÊNDICE I AO ANEXO V - Termo de Ciência e Notificação.

4. DA ABERTURA

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Izabel Branco, nº 142, Bairro Cidade Alta, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Seleção de Propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público na área educacional, através de TERMO DE COLABORAÇÃO.

5. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

5.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



esclarecimentos diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, pelo telefone (43) 3535-9441 ou pelo endereço eletrônico equipedec@yahoo.com.br.

5.2. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 0 (três) dias da data limite para envio do Plano de Trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria demandante. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.

5.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por petição protocolada ou encaminhada digitalmente. Aresposta às impugnações caberão à Secretaria de Negócios Jurídicos.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5.6. Nos termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

6.1. As propostas para parceria, apresentadas no Plano de Trabalho, devem atender aos seguintes critérios eliminatórios:

6.1.1. Demonstrar, oficialmente, prévia experiência na realização de atividades do mesmo tipo a que se propõe de acordo com este edital;

6.1.2. Garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades;

6.2. Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da parceria:

I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rumocao200anos

mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;

X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública municipal; XI - Demonstração de atendimento dos critérios elencados no item 2.1 deste Edital;

6.3. Poderá participar do processo de seleção a OSC que não tenha finalidade lucrativa, e que realize Serviços Educacionais Regulares e Complementares, e Atendimento Educacional Especializado e que comprovem:

I - No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovado por instrumentos de parcerias anteriores mediante convênio com quaisquer administrações públicas relativas ao respectivo objeto;

III - Ter condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1. As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas até às **09h50min do dia 14 de dezembro de 2023**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em envelope não transparente, opaco, inviolável e indevassável.

7.2. As propostas deverão estar identificadas no seu exterior, com os seguintes dizeres:

PLANO DE TRABALHO/DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

| CNPJ:

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO –
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / compras@ab@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



#tampacs2023

7.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

7.4. Os Planos de Trabalho deverão ser apresentados na forma de Proposta Única, em conformidade como modelo apresentado no ANEXO I, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador(devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

7.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o contido no ANEXO III, preferencialmente organizados na ordem do Edital.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, processará, julgará e homologará em meio oficial as propostas.

8.2. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

8.3. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitará assessoramento técnico de especialista, sendo para tanto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

8.6. A Comissão de Seleção julgará e classificará as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos seguintes critérios:

8.6.1. A Comissão de Seleção classificará as OSC's - Organizações da Sociedade Civil que atingirem, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) PONTOS, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

Critérios de Julgamento (item)	Descrição do julgamento	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	Grau pleno da descrição (2,0) Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0).	2,0
(B) Adequação dos objetivos com os parâmetros estabelecidos em Edital	Grau pleno da descrição (2,0) Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) O não atendimento ou o atendimento	2,0

Chamamento Público Nº 01/2023 – Pag. 7 de 50





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izábel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200anos

	insatisfatório(0,0)	
(C) Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo número semelhante ou superior de alunos, através de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0).	2,0
(D) Coerência do valor global proposto com o valor de referência	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional(0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
(E) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e metas previstas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional(0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS		

8.6.2. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.

8.6.3. Será considerada primeira colocada por objeto a OSC que obtiver a maior pontuação.

8.7. A proposta de Plano de Trabalho poderá ser:

- I – Desclassificada, caso a OSC não aceitar adequações de valores quando estes forem superiores para o respectivo objeto, segundo análise da Comissão de Seleção;
- II – Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores condizentes com o objeto, segundo análise da Comissão de Seleção.

8.8. Encerrada a etapa de classificação e ordenada as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos neste edital.

8.8.1. Na hipótese da OSC selecionada, mesmo intimada, não apresentar os documentos exigidos neste edital será DESCLASSIFICADA. Neste caso, a OSC mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos da proposta.

8.8.2. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.

8.9. Da Interposição de recursos e da homologação

8.9.1. Dos atos da Comissão de Seleção cabe recurso a serem entregues no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, de forma imediata e motivada, observando-se o





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prazo de 03 (três) dias úteis que começa a contar a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento, no site oficial da Administração, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas à apresentação de contra razões em igual prazo.

8.9.2. Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação pelo site oficial da Administração.

8.9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8.9.5. Após a classificação dos Planos de Trabalhos as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo.

8.9.6. O Município divulgará o resultado da seleção na página do site oficial da Prefeitura e em seu Diário Oficial Eletrônico, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. As propostas serão selecionadas devendo o objeto do presente Chamamento serem executados no território do Município de Jaguariáiva;

9.2. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Minuta - ANEXO V.

9.3. Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar:

I - Plano de Trabalho, na forma da proposta – ANEXO II, cumprindo com os ajustes e apontamentos dados pela Comissão de Seleção em conjunto com eventuais formulações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

II - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações;

IV – Cópia da Ata de Eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ, para a execução do objeto.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praca Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rumocao200anos

VII - Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de Balanço Patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2022, assinados pelo dirigente e pelo Contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos.

VIII - Declarações, conforme ANEXO IV, atestando:

- a) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- b) Que na Diretoria não há agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública; Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público, declarada inidônea ou impedida de celebrar termos de colaboração, termos de fomento, convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- d) Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- e) Que não possui entre seus dirigentes pessoa: Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- f) Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades;
- g) Que conste os números das Contas Bancárias da entidade, nas esferas municipal, estadual e federal.

9.4. Ficará IMPEDIDA de celebrar Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / compraslag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

território nacional;

II - Tenha como dirigente servidor ou agente político do Poder Municipal ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

IV - Esteja sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou esteja cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014, verificada mediante pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, podendo estender a pesquisa a outros sites oficiais se comprovada atuação da OSC em outras Unidades Federativas.

V - Tenha prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VI - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-SP, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b)** Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

10. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

10.1. As obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria deverá estar descrita na proposta em forma de Plano de Trabalho – ANEXO II, coerentes com o respectivo Termo de Referência do serviço.

10.2. Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10.3. Apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação, na forma exigida pelo TCE-PR.

10.4. Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.5. É vedado com recursos públicos, repassados vinculados ao objeto deste edital:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabela Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva / PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumecacs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres;
- VI - Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - e) Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;
 - f) Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;
 - g) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;
 - h) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 11.1. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente.
- 11.2. Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 11.3. Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.
- 11.4. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso às áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
- 11.5. Disponibilizar e repassar os recursos vinculados à presente parceria, comprovada a regularidade do objeto.
- 11.6. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.
- 11.7. Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

12.2. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

12.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

12.4. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

12.5. A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

I - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

II - Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

III - Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

IV - Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

V - Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.7. A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério da Administração.

12.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital.

12.9. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, ou





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramcacs200anos

anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.10. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, Estado do Paraná.

Jaguariaíva/PR, 09 de novembro de 2023.

Alcione Lemos
PREFEITA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

Este Termo tem por objetivo apresentar questões básicas para a instauração de processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, em detrimento à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Município de Jaguariaíva.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 420 (quatrocentos e vinte) alunos de 3º aos 5º anos, compondo até 21 turmas das Escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), tudo isso através do Reforço Escolar no contraturno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O mundo enfrentou uma crise de saúde global que mudou drasticamente a maneira como vivemos, trabalhamos e, mais importante, como aprendemos. A pandemia de COVID-19 trouxe desafios sem precedentes para a educação, interrompendo a vida escolar de milhões de alunos em todo o mundo. Nesse contexto, as ações de recuperação de aprendizagem emergem como uma resposta essencial para os alunos da Rede Municipal. Para muitos, a lacuna de aprendizado se aprofundou durante esse período.

Esse panorama está sendo demonstrado por diversas pesquisas e avaliações educacionais. O Inep, em pesquisa "ALFABETIZA 2023"¹, demonstrou que 56,4% dos alunos do segundo ano do ensino fundamental não estão alfabetizados conforme definição do MEC, este dado contempla os alunos dos segundos anos do ensino fundamental das séries iniciais das redes privadas e públicas no Brasil, considerando somente a rede pública, esse percentual é de 64,2% de alunos do segundo ano do ensino fundamental não alfabetizados.

¹ <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/mec-e-inep-divulgam-os-resultados-da-pesquisa-alfabetiza-brasil>
<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/05/31/564percent-das-criancas-brasileiras-nao-estao-alfabetizadas.ghtml>





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200anos

Em Jaguariáiva constatamos dados preocupantes. Ao analisarmos o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no município de Jaguariáiva, torna-se evidente a necessidade de estratégias robustas e direcionadas para assegurar que a nota de 6.2 do ensino fundamental inicial, conquistada anteriormente, seja mantida e até mesmo superada.

O IDEB apresentou uma queda de 2019 para 2021 e na prova de Fluência realizada pelo Estado do Paraná revelou que embora o município esteja com a meta maior do que a pactuada para ser atingida no Estado, os esforços para aumentar a competência de seus alunos devem ser reforçados, pois o percentual de pré-leitores ainda são expressivos.

Há que considerar também que o município de Jaguariáiva enfrenta desafios na busca pela meta de 50% de fornecimento de estudo integral, pois esse modelo requer tempo, recursos e o envolvimento de toda a comunidade.

O caminho para o sucesso passa pela superação de obstáculos, pelo fortalecimento da infraestrutura, pela conscientização dos pais e responsáveis, e pela garantia de equidade no acesso. Com perseverança e dedicação, é possível alcançar um sistema de ensino mais completo e eficaz para as gerações futuras.

Estamos diante do último ciclo do Plano Municipal de Educação, num cenário pós-pandêmico, com indicadores educacionais que precisam de atenção e muito planejamento para reversão do quadro. O cenário da educação em Jaguariáiva não difere dos demais municípios do Brasil, como foi apresentado, ao que não podemos nos manter indiferentes.

É aqui que a recuperação de aprendizagem entra em cena para mitigar os estragos causados pela pandemia. Ela representa um esforço dedicado para identificar e abordar as deficiências de aprendizado acumuladas durante a pandemia. Essas ações não são apenas benéficas, mas também imperativas para o desenvolvimento educacional de nossos alunos.

Em primeiro lugar, a recuperação de aprendizagem demonstra um compromisso com a equidade na educação. Nem todos os alunos possuem as mesmas oportunidades e recursos, alunos de famílias de baixa renda, comunidades marginalizadas e aqueles com necessidades especiais enfrentaram desafios adicionais. As ações de recuperação de aprendizagem são uma forma de nivelar o campo de jogo, garantindo que todos os alunos tenham a oportunidade de alcançar seu potencial.

Além disso, a recuperação de aprendizagem reconhece a importância da saúde mental dos alunos. O estresse, a ansiedade e o isolamento social podem afetar profundamente o bem-estar emocional de uma criança. A abordagem da recuperação de aprendizagem leva em consideração não apenas o aspecto acadêmico, mas também o emocional, proporcionando apoio emocional e social aos alunos que enfrentaram desafios durante a pandemia.

Os benefícios da recuperação de aprendizagem se estendem além das salas de aula. Uma força de trabalho educacional bem preparada é fundamental para o futuro de qualquer sociedade. Ao investir na recuperação de aprendizagem, estamos investindo na preparação de uma geração futura de cidadãos capazes, criativos e adaptáveis.

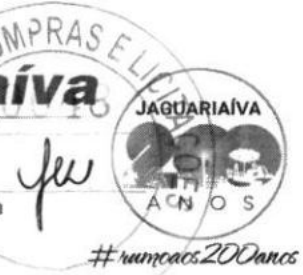
A Prefeitura Municipal de Jaguariáiva para ampliar suas turmas, ofertando em contraturno aulas de recomposição de aprendizagem, necessita neste contexto de um convênio de atendimento educacional de Ensino Fundamental, em regime de mútua cooperação, nas seguintes bases de conhecimento: português e matemática. Desse modo, as ações serão intensificadas, criando-se condições pedagógicas para mais alfabetização, aprendizagens e sistematização dos conhecimentos.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

No mais, a oferta de ensino em contraturno vai permitir a Rede Municipal de Ensino fazer a oferta de jornada ampliada, estando apta a receber recursos federais e cumprir as metas traçadas no PME e legislações vigentes que preconizam a oferta da educação integral.

A jornada ampliada, como aspecto da Educação Integral atende as agendas estadual e federal. O Ministério da Educação para indução da construção da agenda de educação integral nas redes estaduais e municipais de ensino que amplia a jornada escolar nas escolas públicas E prevê assistência técnica e financeira da União aos entes federados para aumentar matrículas no ensino básico em tempo integral, nos termos da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

No mesmo sentido governo estadual, através da Lei Estadual nº 21.359, de 05/01/2023, estabelece os indicadores e critérios de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos e percentual de educação integral na rede municipal, segundo informações atualizadas fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Nesse sentido, buscamos instituições motivadas em viabilizar, conjuntamente, solução inovadora e disruptiva, tendo como princípio a convicção de que cada aluno aprende de maneira diferente. A personalização do ensino, aliada a métricas claras e ao acompanhamento do desempenho qualitativo, é a base de uma solução para efetiva recuperação das defasagens acumuladas pelos alunos ao longo de suas vidas escolares e em decorrência dos impactos causados pela pandemia.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DEMAIS NORMAS

A solicitação está prevista nas legislações:

- a. Lei Federal n.º 13.019/2014. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- b. Lei Estadual n.º 21.359, de 05 de janeiro de 2023. Estabelece os indicadores e critérios de melhoria nos resultados de aprendizagem;
- c. Lei Federal n.º 14.640/2023, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

5. DOS LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Muitas prefeituras estão ampliando suas parcerias em convênios de contraturno escolar, principalmente no atendimento à oferta de ampliação de jornada e educação integral.

Em se tratando de resultados de aprendizagem, o município de Jaguariaíva apresenta 420 alunos com defasagem de aprendizagem nas turmas de 3º ao 5º ano. Isso, nos coloca em um cenário preocupante de incerteza sobre a educação e o rendimento de nossos alunos.

A celebração de convênios entre a administração pública e instituições de apoio e recuperação educacional pode trazer diversos benefícios para a sociedade, especialmente no que diz respeito à melhoria da qualidade da educação e ao desenvolvimento de políticas públicas eficazes, pela possibilidade de estipular metas claras e ser um programa com início e fim, pois soluções de contratações de professores na rede, podem inflar o quadro geral e, após a recuperação da aprendizagem, esses profissionais ficariam ociosos.

Experiências de outras cidades:

<https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/chamamento-publico-no-01-2023/>;





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rumocacs200anos

<https://prefeiturademossoro.com.br/userfiles/files/PRA2022.pdf> ;

<https://prefeitura.pbh.gov.br/educacaopolitica-pedagogica/chamamentos-publicos/termo-de-colaboracao-00-2022-70> ;

<https://aguai.sp.gov.br/home/36413/elementor-36413/> ;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto a ser licitado, de acordo com a solução escolhida, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas, possui natureza especial, devido as especificidades do processo, a necessidade de experiência e capacidade técnica na área de assuntos educacionais.

6.2 O termo a ser celebrado terá vigência inicial até 12 (doze) meses, e obedecerá ao modelo constante do Edital, e demonstrada sua vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei.

6.3 São essenciais a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos solicitados pelo Edital padrão.

6.4 Para que o presente objeto seja contratado e receba aceite, existem requisitos mínimos para sua satisfação:

I - Materiais didáticos e recursos para os alunos;

II - A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;

III - Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios;

IV - Apresentar Metodologia pedagógica inovadora, onde o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental de 2º ao 5º ano;

V - Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

VI - A metodologia de ensino deverá estar estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

VII - Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

VIII - Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;

IX - Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem);

X - A formação específica da equipe será ministrada pela contratada que se responsabilizará do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos;





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



6.5. Requisitos de Qualificação Técnica ou experiência profissional será detalhada neste Termo de Referência que irá compor critérios técnicos para o Plano de Trabalho que seá apresentado pela Instituição.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação permitirá a ampliação de jornada nas escolas municipais, para o atendimento educacional de reforço no contraturno escolar ao educando, desenvolvendo projeto para a recuperação e o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social de estudantes da rede municipal. O trabalho se dará primeiramente com estruturação da infraestrutura de atendimento com preparação de salas recrutamento e seleção de coordenadores do projeto recrutamento e seleção de instrutores para trabalhar diretamente no projeto. Na sequência a realização de ações propriamente ditas de reforço escolar durante 5 dias na semana com a realização de pelo menos 70% de atividades com enfoque na alfabetização leitura escrita e matemática. O projeto também deve compor acompanhamento e frequência dos alunos participantes do projeto como forma de avaliar monitorar o desempenho dos alunos. A realização de atividades vale avaliativas e acompanhamento evolução dos alunos deve se dar como diagnóstico da aprendizagem realizando uma avaliação inicial para que possamos acompanhar durante as próximas avaliações, a mensuração da evolução do processo de aprendizagem dos alunos que frequentam o projeto.

7.1. A Forma de Execução se dará nos termos apresentados no Plano de Trabalho.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas foram pensadas a partir do levantamento de alunos do 3º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino que não atingiram o rendimento escolar.

A estimativa é de atendimento de até 420 (quatrocentos e vinte) alunos que frequentaram a jornada ampliada nas instituições de ensino, em contraturno, de segunda a sexta-feira, durante o período de vigência do termo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores foram levantados utilizando outros procedimentos realizados com a Administração Pública para balizar aproximadamente o valor do projeto. Pois se tratando de Chamamento Público, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, os valores são transferidos pela Administração Pública, descritos no momento do Chamamento.

Nesse sentido, estima-se pelas quantidades de alunos, que a administração possa abrir um Chamamento Público nos termos da Lei n.º 13.019/2014, um valor de **R\$ 1.103.760,00** (um milhão,





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramcacs200anos

cento e três mil, setecentos e sessenta reais) para atender a demanda de 420 (quatrocentos e vinte) estudantes durante 12 (doze) meses.

10. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Municipal deverá providenciar para o desempenho adequado deste contrato, Comissão de Acompanhamento do processo de Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

11. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com esta contratação busca-se atingir os seguintes resultados:

- Ofertar programa de reforço personalizados, adaptados às necessidades individuais dos alunos;
- Metodologia inovadora a fim de atrair e motivar alunos com defasagem;
- Propiciar a melhoria na qualidade geral do ensino;
- Proporcionar equidade, em especial aos alunos mais carentes;
- Atender partes dos critérios da legislação estadual e federal no que diz respeito a jornada ampliada.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os Estudos Preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável abertura de processo de Chamamento Público para transferência voluntária.

13. DO ITEM, DETALHAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Nº ALUNOS	VALOR REFERENCIAL POR ALUNO (R\$)	VALOR MENSAL ALUNO (R\$)	VALOR GLOBAL PREVISTO (R\$)
01	Atendimento educacional de reforço no contraturno escolar ao educando, desenvolvendo projeto para a recuperação e o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social de estudantes da rede municipal.	420	219,00	91.980,00	1.103.760,00





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



13.1. Das Especificações do Objeto

13.1.1 A Instituição deverá dispor de Materiais didáticos e recursos para os alunos;

13.1.2 A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;

13.1.3 Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios mensais;

13.1.4 A demanda serão alunos de 3º a 5º ano no contraturno da rede municipal de educação deste município;

13.1.5 Terá abrangência de 09 unidades escolares com atendimento de aproximadamente 420 alunos, totalizando 21 turmas;

13.1.6 A Metodologia pedagógica deverá ser inovadora, com métodos onde o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental séries iniciais;

13.1.7 Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

13.1.8 A metodologia de ensino deverá estar estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

13.1.9 Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

13.1.10 Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;

13.1.11 Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

13.1.12 Implantação do Programa de Ensino, no contraturno escolar, para educação integral de 2023 e 2024, impulsionando a transformação social de crianças através da educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. Programa de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de aproximadamente 420 estudantes.

13.1.13 A OSC – Organização da Sociedade Civil interessada deverá executar o projeto no Município de Jaguariaíva, que deverá ser apresentado de forma detalhada por meio de **PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO** que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.

II. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.

III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.

IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

V. As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.





14. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

14.1. Da justificativa do Objeto

O cenário global mudou drasticamente devido à pandemia de COVID-19, afetando profundamente a educação em todo o mundo. Nesse contexto, as ações de recuperação de aprendizagem emergem como uma resposta essencial para os alunos da Rede Municipal de Jaguariaíva, especialmente para aqueles do 2º ao 5º ano. Durante o período da pandemia, a lacuna de aprendizado se aprofundou, como evidenciado por pesquisas e avaliações educacionais.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) revelou que 56,4% dos alunos do segundo ano do ensino fundamental não estão alfabetizados de acordo com a definição do Ministério da Educação (MEC). Esse dado é alarmante e representa uma situação crítica que afeta não apenas Jaguariaíva, mas todo o país. No contexto local, a queda no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) entre 2019 e 2021 e os resultados da prova de Fluência realizada pelo Estado do Paraná indicam a necessidade de ações direcionadas.

Além disso, Jaguariaíva enfrenta desafios para atingir a meta de 50% de fornecimento de estudo integral, o que requer tempo, recursos e o envolvimento de toda a comunidade. A recuperação de aprendizagem é fundamental para abordar esses desafios e garantir que a rede municipal possa atender às metas do Plano Municipal de Educação (PME) e às legislações vigentes que preconizam a oferta de educação integral.

A recuperação de aprendizagem não é apenas benéfica, mas também imperativa para o desenvolvimento educacional dos alunos. Ela demonstra um compromisso com a equidade na educação, buscando nivelar o campo de jogo para todos os alunos, independentemente de suas circunstâncias. Além disso, reconhece a importância da saúde mental dos alunos, proporcionando apoio emocional e social aos que enfrentaram desafios durante a pandemia.

Investir na recuperação de aprendizagem é investir no futuro, preparando uma geração futura de cidadãos capazes, criativos e adaptáveis. A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva busca a pactuação com um instituto para oferecer aulas de recomposição de aprendizagem no contraturno escolar, alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e personalizando o ensino, focando em competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida.

Para que esse objetivo seja alcançado, são estabelecidos requisitos mínimos, como materiais didáticos, líderes qualificados, acompanhamento das aprendizagens por meio de relatórios, metodologia pedagógica inovadora, foco na personalização do ensino e no fortalecimento da base de Linguagens e Matemática, além do monitoramento dos avanços na aprendizagem.

Nesse contexto, a pactuação com o instituto se torna essencial para mitigar os danos causados pela pandemia e garantir um futuro mais promissor para nossos alunos. A recuperação de aprendizagem é uma resposta imperativa e benéfica para enfrentar os desafios educacionais que enfrentamos.

15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

15.1. A contratação permitirá a ampliação de jornada nas escolas municipais, para o atendimento educacional de reforço no contraturno escolar ao educando, desenvolvendo projeto para a recuperação e o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social de estudantes da rede municipal. O trabalho se dará primeiramente com estruturação da infraestrutura de





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

atendimento com preparação de salas recrutamento e seleção de coordenadores do projeto recrutamento e seleção de instrutores para trabalhar diretamente no projeto. Na sequência a realização de ações propriamente ditas de reforço escolar durante 5 dias na semana com a realização de pelo menos 70% de atividades com enfoque na alfabetização leitura escrita e matemática. O projeto também deve compor acompanhamento e frequência dos alunos participantes do projeto como forma de avaliar monitorar o desempenho dos alunos. A realização de atividades vale avaliativas e acompanhamento evolução dos alunos deve se dar como diagnóstico da aprendizagem realizando uma avaliação inicial para que possamos acompanhar durante as próximas avaliações, a mensuração da evolução do processo de aprendizagem dos alunos que frequentam o projeto.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão prestados pela entidade selecionada, durante o período de 12 (doze) meses.

16.2. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações e regulamentações municipais, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

17. DO MODELO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. O programa de atividades selecionado deverá ser executado durante o período de 12 (doze) meses, nas dependências das 09 (nove) escolas de Ensino Fundamental I relacionadas a seguir:

ESCOLAS URBANAS	INEP	COD DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
ANTONIO FANCHIN	41058062	652	CARLOS KROPIWIEC, 568 – VILA PINHEIRO
CARLOS CARNEIRO SAMPAIO	41058160	660	FELISBERTO TULIO, 187 – JS SÃO ROQUE
DALVA DE AZEVEDO DELGADO	41356900	547	CORONEL CALAZANS, 25 – VL KENNEDY
ELZA BAPTISTA FONSECA	41354826	334	IZAURA KOPPEN BLUM, 38 - LAGOÃO
JULIO DE MESQUITA FILHO	41058399	539	AV JAGUARIAIVA, 641 – JD PRIMAVERA II
MARIA DE LOURDES O TAQUES EM EI EF	41356918	342	JOAO THON, 472 – JD MATARAZZO
PREFEITO ARISTIDES SOARES	41151488	865	JOAO DA CRUZ, S/Nº - SÃO BRAZ
PROF.ª ROSA MARIA COLLETE DA ROCHA LEITE	41161106	903	PEDRO CONDE, S/Nº - SAMAMBAIA
WALQUIRIA C XAVIER DA SILVA E M EI EF	41356896	407	ANTONIO BRASILIANO PINHEIRO, S/Nº - LAGOÃO

17.2. O início da execução da parceria dar-se-á após a celebração do instrumento de parceria - Termo de Colaboração, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas no Edital de Chamamento Público e mediante designação do gestor da parceria.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumocacs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

17.3. Da utilização dos recursos:

17.3.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento municipal, através de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fonte livre, e serão repassados em parcelas mensais.

17.3.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura – SMEC.

17.3.3. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.3.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

17.3.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Quanto ao pagamento das despesas anteriormente relacionadas, a OSC no processo de prestação de contas, deverá comprovar a proporcionalidade das despesas realizadas, relativas aos funcionários contemplados na parceria;

17.3.4.2. Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria;

17.3.4.3. Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação;

17.3.4.4. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja, qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros); e

17.3.4.5. Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

17.3.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

17.3.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rúncacs200anos

os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da Administração Pública Municipal.

17.3.7. Os recursos financeiros repassados à OSC, enquanto não utilizados deverão ser alocados em aplicação financeira. Sendo que os rendimentos financeiros poderão ser utilizados no decorrer ou no término da parceria, mediante comprovação da necessidade, por meio de Termo Aditivo/Apostilamento ou devolvido ao término da vigência do Termo de Colaboração.

17.3.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Plano de Trabalho e Aplicação não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17.3.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

17.3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, art. 46 parágrafo 3º da Lei 13.019/2014.

17.3.11. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

18. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1. Para a participação há a exigência de que a Organização da Sociedade Civil participante possua:

- No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida no site da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Normas de organização interna que prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
- Atuar na área de educação.

18.2. Não será admitida a participação de:

- Sindicatos ou de representação de categoria profissional;
- Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumcacs200anos

- c) Entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- d) Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- e) Entidades impedidas de receber recursos federais.

18.3. É vedada ainda a participação de Entidade que:

- a) Conste no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) Conste no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) Conste no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) Esteja em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

18.4. Conforme o Art. 39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria a organização da sociedade civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- e) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

18.5. Para a habilitação, além dos documentos fiscais e trabalhista que deverão compor o Edital, conforme Lei 13.019/2014, a instituição deverá apresentar:

- I. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo 1(um) ano de capacidade técnica operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;





Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil

18.6. Para o Plano de Trabalho e Aplicação em 01(uma) via devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas e uma cópia em versão digital em formato PDF, contendo, no mínimo:

- I. Dados cadastrais da Entidade;
- II. Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;
- III. Descrição completa do objeto a ser executado;
- IV. Descrição de metas, qualitativas e quantitativas e os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- V. Etapas e fases da execução do projeto;
- VI. Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;

18.6.1. O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado de:

- I. Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;
- II. Comprovação de equipe técnica capacitada para atuar nas atividades previstas no Plano de Trabalho.

18.7. A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2016).

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

19.1. A Comissão de Seleção classificará as OSC's - Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 05 (cinco) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramocao200anos

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (ITEM)	DESCRIÇÃO DO JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0).	2,0
(B) Adequação dos objetivos com os parâmetros estabelecidos em Edital	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0)	2,0
(C) Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo número semelhante ou superior de alunos, através de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0).	2,0
(D) Coerência do valor global proposto com o valor de referência	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional(0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
(E) capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades e metas previstas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional(0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS		

19.2. A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta de projeto.

19.3. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento (A, B, C, D e E).

19.4. Serão eliminadas aquelas propostas de projeto:

19.4.1. Cujas pontuação total do Plano de Trabalho e Aplicação referente aos critérios de (A) a (E) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

19.4.2. Que recebam nota 0 (zero) em um dos critérios de (A) a (E) referente ao julgamento do Plano de Trabalho e Aplicação;

19.4.3. Que estejam em desacordo com o Edital;

19.4.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

19.5. As propostas de projeto não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

19.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será priorizado a OSC que obteve maior pontuação no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

19.7. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município.

20. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura, conforme Parecer Contábil Nº 166/2023 na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 1.103.760,00 (um milhão, cento e três mil, setecentos e sessenta reais) para atender a demanda de 420 (quatrocentos e vinte) estudantes durante 12 (doze) meses.

A previsão de despesas no Plano de Aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá eventualmente ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2014).

Atestam sua conformidade às disposições legais:

Tamires Pimentel Sampaio
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Andreia Apª Valentim
Fiscal do Termo de Referência

Erla Maria Ribeiro de Mello
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#reunidos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROPOSTA DE TRABALHO

a. DADOS CADASTRAIS

1.1. Identificação do Órgão da Administração Pública

Órgão da Administração Pública: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguariaíva		CNPJ 76.910.900/0001-38
Endereço: Rua Prefeito Aldo Ribas, 109 – Cidade Alta – 84200-000	Cidade: Jaguariaíva	UF: Pr
Administrado Público responsável: Erla Maria Ribeiro de Mello		
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		

1.2. Identificação do OSC – Organização de Sociedade Civil

OSC:		CNPJ
Endereço:	Cidade:	UF:
email:	Telefone:	
Nome do responsável:		
CPF	Celular:	

b. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. NOME DO PROJETO: EDUCAÇÃO DO FUTURO PENSADA NO PRESENTE

Projeto no contraturno escolar de recuperação e fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC, assim como, das Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida para alunos da rede municipal de Jaguariaíva - PR.

2.2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

12 meses.

2.3. PÚBLICO ALVO:

Este projeto visa impactar os estudantes regularmente matriculados nas Escolas da Rede de Ensino de Jaguariaíva - PR, com oferta de até 420 (quatrocentos e vinte) vagas, no contraturno escolar, sendo possível a ampliação na quantidade de vagas para atendimento a toda rede de ensino.

c. DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. OBJETO DE PARCERIA:

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pretende viabilizar o atendimento educacional de reforço no contraturno escolar ao educando, desenvolvendo um projeto de recuperação o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social de estudantes da rede municipal. Em um projeto de impacto direto no

Chamamento Público Nº 01/2023 – Pag. 30 de 50





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rumocacs200anos

processo ensino-aprendizagem, disponibilizando até 420 (quatrocentos e vinte) vagas para os alunos nas escolas da Rede Municipal de Jaguariáiva, distribuídas em 21 turmas de 20 vagas, cada turma, apoiando a missão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de assegurar a oferta do ensino público gratuito e de qualidade, proporcionando o sucesso escolar de todos e a participação consciente do aluno no processo de construção da sua cidadania.

3.2. JUSTIFICATIVA

O mundo enfrentou uma crise de saúde global que mudou drasticamente a maneira como vivemos, trabalhamos e, mais importante, como aprendemos. A pandemia de COVID-19 trouxe desafios sem precedentes para a educação, interrompendo a vida escolar de milhões de alunos em todo o mundo. Nesse contexto, as ações de recuperação de aprendizagem emergem como uma resposta essencial para os alunos da Rede Municipal. Para muitos, a lacuna de aprendizado se aprofundou durante esse período.

O sistema educacional brasileiro permanece sendo um dos piores da América Latina, ocupando o 66º lugar no PISA de 2018, de um total de mais de 80 países.

Dados recentes do SAEB/2021 apontam para a necessidade urgente de incentivar e apoiar projetos que visem a recuperação das lacunas de aprendizagem de crianças e adolescentes brasileiras. No ano de 2021, o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB identificou que 74% dos alunos do Ensino Fundamental I (anos iniciais), apresentaram queda no desempenho médio da aprendizagem. E ainda, 85% dos estudantes do Ensino Fundamental II (anos finais), apresentaram queda no desempenho médio da aprendizagem, revelando o impacto extremamente negativo da pandemia na aprendizagem dos alunos. Diante disso, vemos um cenário de incerteza sobre a educação e o desempenho acadêmico de milhares de alunos pelo Brasil.

A rede pública de educação do município de Jaguariáiva - PR tem atualmente 19 escolas, com aproximadamente 3.591 estudantes. Na rede pública do município encontramos, aproximadamente, 2.341 matriculados no Ensino Fundamental I (anos iniciais). De acordo com o portal QEdú, que divulga os resultados do SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica, em 2021, 13% dos alunos, do 5º ano, apresentaram aprendizagem avançada em Matemática e 26% em Português.

Logo, é fundamental manter uma parceria motivado em viabilizar, conjuntamente, uma solução inovadora e disruptiva, tendo como princípio a convicção de que cada aluno aprende de maneira diferente. A personalização do ensino, aliada a métricas claras e ao acompanhamento do desempenho qualitativo, é a base de uma solução para efetiva recuperação das defasagens acumuladas pelos alunos ao longo de suas vidas escolares e em decorrência dos impactos causados pela pandemia.

4. OBJETIVO GERAL

Desenvolver, no Município de Jaguariáiva, projeto para a recuperação e o fortalecimento das competências do Ensino Fundamental alinhadas à BNCC – Base Nacional Comum Curricular de leitura, escrita e matemática, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), Habilidades para a Vida (competências socioemocionais) Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social e educacional de estudantes da rede municipal.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramcacs20Anos

5. FORMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÕES E PRAZOS	INDICADORES	DOCUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1. Estruturar o atendimento, considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar	1.1 – Realizar o mapeamento/vistoria da estrutura física necessária das salas de aula para o atendimento	Mapeamento realizado das salas de aula	Relatório do mapeamento realizado	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
	1.2 – Realizar o recrutamento, seleção e treinamento dos coordenadores para o projeto	Número de coordenadores contratados	Relatório com o nome, data da contratação e formação dos coordenadores	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
	1.3 – Realizar o recrutamento, seleção e treinamento de instrutores para atuar no projeto	Número de instrutores Contratados	Relatório com o nome, data da contratação e formação carga horária de cada instrutor	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
2 – Planejar e desenvolver as ações de reforço escolar considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar.	2.1 – Planejar e executar ações de reforço escolar, 5 dias por semana, considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar.	Número de alunos participantes e frequentes	Relatório mensal síntese das ações	Mês 2 ao Mês 12
	2.2 – Realizar 70% das atividades planejadas para a recuperação da base escolar de leitura, escrita e matemática ao longo das aulas	Realização de, no mínimo, 70% das atividades planejadas para a recuperação da base escolar de leitura, escrita e matemática ao longo das aulas	Relatório mensal síntese das ações	Mês 2 ao Mês 12
3 - Acompanhar diariamente a frequência dos alunos participantes do projeto	3.1 – Fazer a chamada diária dos estudantes e analisar a sua frequência indicando os alunos com faltas sem justificativas para providências da escola junto às famílias	Acompanhamento da frequência realizado, com indicação dos alunos ausentes por período para que a escola possa tomar providências junto às famílias.	Relatório síntese de registro da frequência dos alunos	Mês 2 ao Mês 12





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4 – Realizar as atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos	4.1 – Realizar avaliação inicial com no mínimo 70% dos alunos participantes e frequentes, para diagnóstico das necessidades de aprendizagem	Número de alunos frequentes que realizou a avaliação inicial	Relatório síntese do diagnóstico inicial realizado	Primeiro mês de aulas
	4.2 - Realizar avaliações bimestrais que visam mensurar a evolução do processo de aprendizagem dos alunos participantes e frequentes do projeto	Número de avaliações bimestrais realizadas e número de alunos participantes e frequentes	Relatório síntese com o resultado das avaliações e a comparação com a avaliação anteriormente realizada	Bimestralmente a partir da primeira aplicação DE AVALIAÇÃO

5.1. Detalhamento da Execução:

- A adequação do espaço físico deverá ser realizada de acordo com a estrutura já existente nos espaços pré-determinados pela SMECEL para execução das atividades destinadas ao reforço escolar, ou em um espaço físico fora da unidade escolar, se a mesma não tiver espaço ocioso para execução do projeto. No caso em que o espaço for fora da unidade escolar, a CONTRATANTE será responsável pelo deslocamento dos alunos. No caso em que o espaço é dentro da unidade escolar ou em espaço cedido pela prefeitura, a CONTRATANTE precisa garantir o acesso à internet.
- Deverá ser assegurada pela CONTRATADA, em cada sala, os materiais, equipamentos e mobiliários necessários à realização das atividades, sendo obrigatória a existência de computadores ou notebooks/tablets por sala, atualizados e com acesso à rede de internet.
- Deverá ser observado o atendimento máximo de 20 (vinte) alunos por instrutor, e sempre em múltiplos de 20 (vinte);
- Os instrutores serão em um total de 21 (vinte e um) considerando a carga horária parcial.
- Os Instrutores deverão apresentar formação mínima de nível superior em andamento;
- Os Coordenadores de Coletivo serão contratados com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e formação de nível superior em andamento;

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Serão atendidos alunos de 3º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino, 05 (cinco) vezes por semana, sendo um total de 420 (quatrocentos e vinte) alunos em 21 (vinte e uma) turmas de 20 (vinte) alunos cada.

TOTAL DE TURMAS
21 Turmas = 420 alunos

7. METAS DO PROJETO

Melhorar o desempenho e aprendizados dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Jaguariáiva.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumocacs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

ETAPA	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
CUSTO DE IMPLANTAÇÃO	R\$91.980,00					
PARCELAS		R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00

ETAPA	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
CUSTO DE IMPLANTAÇÃO						
PARCELAS	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00
TOTAL	R\$1.103,760,00					

9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

O Cronograma a seguir demonstra, em formato mensal, a execução do Projeto e, também, o mês de implantação e os meses de execução das turmas. Para este Plano de Trabalho estamos sugerindo a disponibilização de até 420 vagas, distribuídas em 21 turmas de até 20 vagas para cada turma, para os alunos participantes com previsão de aula até Dezembro de 2024, sendo possível a expansão de vagas.

MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	R		R		R		R		R		RF

I = IMPLANTAÇÃO (pré-turmas)

A= AULAS DO PROJETO

R= RELATÓRIO BIMESTRAL

RF= RELATÓRIO FINAL

10. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS PROPOSTO

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	TIPO DE VÍNCULO	VALOR DA REMUNERAÇÃO





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE, COORDENADOR TÉCNICO, TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. PRESIDENTE

Nome:

Data

Assinatura:

11.2. COORDENADOR TÉCNICO

Nome:

Data

Assinatura:

11.3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO EDUCACIONAL-CULTURAL

Nome:

Data:

Assinatura:

11.4. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:

Data:

Assinatura:

Data e local

DECLARAÇÃO	
Em conformidade com Lei 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 522/2017 Declaro ter conhecimento das obrigações legais assumidas bem como o cumprimento do plano de trabalho apresentado.	
_____ RESPONSÁVEL	
APROVAÇÃO PELO CONSELHO	
APROVADO	
_____ LOCAL E DATA	_____ CONSELHO MUNICIPAL
APROVAÇÃO PELO GESTOR	
_____ LOCAL E DATA	_____ SECRETÁRIA MUNICIPAL
_____ LOCAL E DATA	_____ PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA





ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIOS

(os documentos deverão, preferencialmente, constar nesta ordem):

- 1) **Plano de Trabalho**, conforme MODELO;
- 2) Cópia autenticada do **Estatuto** e eventuais alterações;
- 3) Cópia da **ata de posse da atual diretoria**, devidamente registrada em Cartório;
- 4) Cópia autenticada dos **documentos RG, CPF e comprovante de residência do Presidente da entidade e de seu Contador**;
- 5) Cópia autenticada do **Alvará de Localização e Funcionamento**;
- 6) **Certidão liberatória do Tribunal de Contas de sua sede**;
- 7) Cópia do cartão **CNPJ**;
- 8) **Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;
- 9) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**;
- 10) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**
- 11) **Certidão Negativa de Débitos de FGTS**;
- 12) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**;
- 13) **Extrato bancário** de conta corrente específica com "saldo zerado";
- 14) **Declarações**, conforme **ANEXO IV**, em papel timbrado da proponente, com firma reconhecida;





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

JAGUARIAÍVA



#rúncas200anos

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

(DEVEM SER REDIGIDAS EM FOLHA DISPONDO DE TIMBRE DA INSTITUIÇÃO, SENDO PERMITIDA A SUA APRESENTAÇÃO UNIFICADA)

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, DECLARA que NÃO emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO E QUADRO DE DIRIGENTES

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, DECLARA que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de / / a / / , são:

(INDICAR TODO O QUADRO DA DIRETORIA)

Presidente: , CPF

Vice-Presidente: , CPF





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ramos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MÓDELO 3 - DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra- assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO para a celebração do Termo de Colaboração que a Entidade:

I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Nova Prata;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas

de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Nova Prata, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, DECLARA que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

MODELO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [RAZÃO DA ENTIDADE]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração)



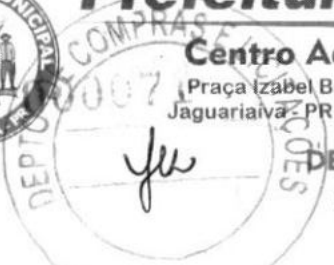


Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

#rumocacs200anos

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, DECLARA ser titular das contas bancárias abaixo, por meio das quais serão feitos os repasses das parcelas referente a parceria firmada através do Termos de Colaboração, separadas por esferas governamentais:

ESFERA MUNICIPAL

Banco:

Agência:

Conta:

ESFERA ESTADUAL

Banco:

Agência:

Conta:

ESFERA FEDERAL

Banco:

Agência:

Conta:

Local-UF, data.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo)





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

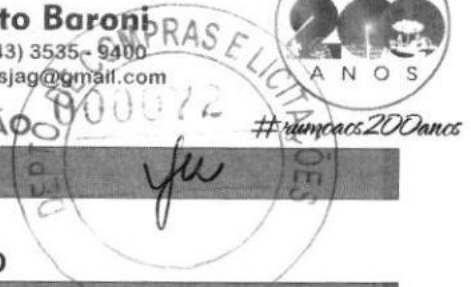
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA E XXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Alcione Lemos, CPF xxxxxxxxx e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Sra. Erla Maria Ribeiro de Melo, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado [RAZÃO SOCIAL DA OSC], doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de (DESCREVER OBJETO DO PLANO DE TRABALHO E NUMERO DE VAGAS CONCEDIDAS)

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de R\$ xxxxxxxx (por extenso), através de depósito a ser feito em conta bancária, sob titularidade da entidade contratada, especificamente aberta para esse fim, nos termos previstos no art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/14, e dispositivos correlatos, junto ao Banco (nome





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praca Zabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ramcacos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

do Banco) cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Política Nacional de Educação;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Educação, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Departamento de Educação, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de educação do Município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII – Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com o Departamento de Educação, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

XIII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento de Educação, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV – Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XV – Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVI – Comunicar o Departamento de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ramcaos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

XX - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXI - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:

I - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

II - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pelo Departamento de Educação, como as viabilizadas pela rede local;

III - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

V - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente instrumento é de R\$, (por extenso) onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas de mensalmente ao Departamento de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade





Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3585 - 9400
Jaguariáva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / compraslag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



#sumtacs200anos

do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II - Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de: I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

VII - Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praca Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramcacs200anos

CLAUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Decreto nº 140/2021, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada ao Departamento de Educação, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Sra. (COLOCAR O NOME DA GESTORA DA ESPECIAL OU DA BÁSICA), CPF .

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de DOZE MESES, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, posterior ao parecer da equipe técnica e com anuência do CME (Conselho Municipal de Educação).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras; Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rancaos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo 1º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Gestora da Parceria, referida na Clausula Oitava deste instrumento; no Departamento de Educação.

Parágrafo 3º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta parceria;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionado a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / compraslab@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sob orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos, através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº /2018, e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – ANEXO II do Edital de Chamamento Público nº /2023.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro a Comarca de Jaguariáiva para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo nº /2023.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Jaguariáiva, de de 2023.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramcacs200anos

APÊNDICE I AO ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)Facultativo. Indicar quando já constituído

Na qualidade de Órgão Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 17 de novembro de 2023.

Ref.: Protocolo nº 13640/2023

#sumocis200anos

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico acerca de análise do Edital preliminar de procedimento licitatório que objetiva a **Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC)** regularmente constituída, interessada em firmar com a **Administração Municipal**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, execução de Projeto no âmbito da **Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino**, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar.

Seguem dados do processo:

Chamamento Público Nº 01/2023

Processo Administrativo Nº 211/2023/DCL

Apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

WELINGTON VITÓRIO FITZ

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DO CHAMENTO PÚBLICO
PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos



AO PROCURADOR MUNICIPAL – Dr. Matheus

Para elaborar parecer preliminar.

Jaguariáiva, 17 de novembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runcas200anos



PARECER JURÍDICO

PARECER PRELIMINAR– DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 52/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ASSUNTO: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante termo de colaboração, execução de Projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para Chamamento Público nº 01/2023 tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante termo de colaboração, execução de Projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar.

Segundo a solicitante o Chamamento é necessário tendo em vista a crise de saúde global que mudou drasticamente a maneira como vivemos, trabalhamos e, mais importante, como aprendemos. A pandemia de COVID-19 trouxe desafios sem precedentes para educação, interrompendo a vida escolar de milhões de alunos em todo o mundo. Nesse contexto, as ações de recuperação de aprendizagem emergem como uma resposta essencial para os alunos da Rede Municipal. Para muitos, a lacuna de aprendizado se aprofundou durante esse período, conforme justificativa anexa.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos



Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado e Justificativa formal;
- b) Documentos relativos ao projeto técnico e disposições;
- c) Minuta do Edital;
- d) Autorização do Prefeito Municipal.

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *"que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que





Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#municacs200anos

fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO

Preliminarmente, cumpre-se afirmar que após o advento da Lei nº 13.019/2014, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverão ser realizadas, em sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

Utiliza-se a expressão "em sua maioria", porque o regime estabelecido pela citada Lei não se aplica, dentre outras hipóteses listadas no seu artigo 3º: (i) aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637/1998; (ii) aos convênios e contratos firmados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos no artigo 199, §1º, da Constituição Federal; (iii) aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que atendidas às condições estipuladas na Lei nº 9.790/1990; e (iv) às parcerias celebradas entre a Administração Pública e os serviços sociais autônomos.

Acrescente-se que parceria, de acordo com o artigo 2º, III, da Lei nº 13.019/2014, corresponde ao:

*"(...) conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, **para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;**" (destaques aditados).*





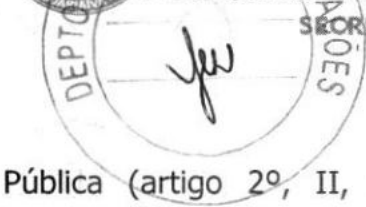
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praca Zabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84.200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#municios200anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

As referidas parcerias são celebradas entre a Administração Pública (artigo 2º, II, da Lei nº 13.019/2014) e pessoas jurídicas privadas, genericamente denominadas de "organizações da sociedade civil", que, de acordo com a definição disposta no artigo 2º, I, são:

"a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;"

Como condição para a celebração da parceria, a Lei nº 13.019/2014 exige que a organização da sociedade civil seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente (artigo 33):

"I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V - possuir:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;*
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*
- (...)"*

Como exigência legal à celebração das parcerias aqui citadas, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos listados no artigo 34 da multicitada Lei nº 13.019/2014:

"(...)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

(...)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.800/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ramos200Anos



entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(...)"

Adentrando ao cerne da questão posta no presente expediente, ainda sobre o chamamento público, imperioso consignar que o legislador criou situações em que tal exigência pode ser dispensável (artigo 30) ou inexigível (artigo 31). Em ambos os casos, a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo Administrador Público, vejamos:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma



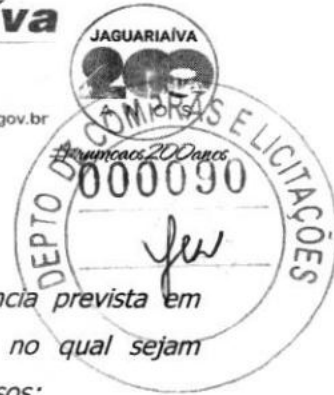


Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art.12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração pública para celebrar as parcerias com entidades deve realizar o chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Segundo se retira dos artigos 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de Fomento ou de colaboração, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Na referida Legislação estão previstas possibilidades para que o





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rançocas200anos

chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando se tratar da no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, o que se vislumbra no presente caso.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações, para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestação de contas periodicamente.

Comentando as determinações mencionadas acima, a professora Rita Tourinho, em artigo publicado no site "www.direitodoestado.com.br", intitulado de "O Chamamento Público e os Ajustes Diretos Firmados com Organizações de Sociedade Civil: A interpretação Sistemática da Lei nº 13.019/14", manifestou-se na seguinte direção:

"(...) Visando uma melhor interpretação da regra em comento, poder-se-ia fazer um paralelo com o art. 26, da Lei nº 8.666/93, exigindo-se que a justificativa apresentada seja acompanhada de elementos que evidenciem não apenas a caracterização da situação de fato ensejadora da formalização direta da parceria e seu enquadramento em qualquer das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, como também, e especialmente, a razão de escolha da organização da sociedade civil, que deve ser amparada em critérios transparentes e impessoais, em homenagem aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade previstos no art. 5º, e a justificativa do valor





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.800/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



previsto para a consecução do objeto ajustado. Por certo que tal paralelo excluirá qualquer dúvida quanto a um dos objetivos da lei, qual seja, garantir a escolha da organização da sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidas com entes privados sem fins lucrativos, que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais."

Nesta linha de entendimento, compreende-se que o mencionado art. 30, reporta-se às hipóteses de dispensa de chamamento público, evidenciando-se situações que embora viável a competição entre interessados, o instituto do chamamento torna-se incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa, assim os incisos I, II e II, possuem objetivamente claro entendimento, acha vista as gravidades das situações postas. Contudo, o inciso VI possibilita a dispensa quando tratar-se de organizações "credenciadas", aptas e com interesse na formalização do ajuste. Neste diapasão, apresentando em seu conteúdo rol de natureza exemplificativa, no citado art. 32 da Lei nº 13.019/14, pode-se constatar que na ausência de pluralidade do objeto evidenciado, inviabilizando por consequência a competição, **como a exemplo única entidade a prestar o respectivo serviço, caberá o ajuste de forma direta.**

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Rua Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CNPJ: 84200-006 / CEP: 76.910-900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#ranças200Anos



licitação.

Insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal no 8.666/93.

A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal no 8.666/93. Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, utilizado amplamente pela Administração Pública, mesmo porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

Tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares aqueles oferecidos na rede pública (execução direta) por meio do sistema de credenciamento, equivalente ó inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderiam ser contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

Destacam-se os casos de credenciamento previstos na



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Rua Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Rimal: 9438



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

Salienta-se que o edital deve admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o particular comprove os requisitos para obter o credenciamento.

Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

O presente chamamento será regido pela legislação e normas vigentes, bem como as diretrizes, regras e condições, aplicando no que lhe couber a Lei 8.666/93, Leis Municipais atinentes à espécie e demais normas inclusas nos autos.

ANTE O EXPOSTO, os trâmites do presente processo atende as exigências contidas na legislação supra mencionada, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se **FAVORÁVEL** à realização do certame licitatório na modalidade Chamamento Público, lembrando que deverá efetuar a divulgação na forma prevista no art. 32 §1º da lei federal nº 13.019/14.¹

É o Parecer.

S.M.J

Jaguariaíva-Pr, 23 de novembro de 2023.

Jaguariaíva - PR, 25 de setembro de 2019

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

1. Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



CONTRATAÇÕES
AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E

SR. SUPERINTENDENTE

Ratifico o parecer do Procurador Municipal.

Aguarde-se a sessão designada.

Atenciosamente,

Jaguariáiva, 24 de novembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos

Jaguariaíva**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR torna público o edital de Chamamento Público Nº 01/2023 que tem como objeto a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.

A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia 14 de dezembro de 2023, às 10h00min. A documentação solicitada no edital deverá ser protocolada até às 09h50min do dia 14 de dezembro de 2023 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura

Municipal, sito à Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta. A íntegra do Edital contendo todas as informações do certame poderá ser adquirido através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, telefone (43) 3535-9458, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 09 de novembro de 2023.

WELINGTON VITÓRIO FITZ

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE CHAMAMENTO

122437/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2023**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO objetivando o arrendamento de imóvel rural para fins de extração de Cascalho, para atender à manutenção dos Bairros Rurais: Pesqueiro; Fazenda da Várzea; Fazenda Almas; Joaquim Murinho; e Pinheirinho, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, em detrimento à Deserção do PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2023 aberto com esta finalidade.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 28 de novembro de 2023 às 10h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito à Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otávio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 10 de novembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

122795/2023

Jataizinho**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO Nº 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de Tubos de

Concretos para o Departamento de Serviços

Municipal de Obras do Município de Jataizinho.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

PREÇO MÁXIMO: R\$ 281.855,50

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: www.prefeitura.jataizinho.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Jataizinho-Pr

Av. Presidente Getúlio Vargas, 494 - Jataizinho

Jataizinho, 30 de outubro

Wilson Fernandes

Prefeito Municipal

122585/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO Nº 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de pedra brita 1/2, pedra brita nº 1, pedra graduada, pedrisco, pó de pedra (talco), rachão, rachão 1/2 e rachão 5 para a Secretaria Municipal de Obras do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 hs do dia 27/11/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00hs do dia 27/11/2023

PREÇO MÁXIMO: R\$ 115.697,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: www.jataizinho.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Jataizinho-Pr

Av. Presidente Getúlio Vargas, 494 - Jataizinho - Pr - Fone (43) 3259-1456

Jataizinho, 01 de novembro de 2023.

Wilson Fernandes

Prefeito Municipal

122588/2023

Loanda**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 139/2023-PML
PROCESSO Nº. 225/2023-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de playground infantil, para atender 04 (quatro) Centro Municipal de Educação Infantil, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 horas, do dia 29 de novembro de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 83.960,00 (oitenta e três mil novecentos e sessenta reais)

INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO EDITAL: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400

Loanda-Pr, 10 de novembro de 2023.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

122837/2023

Lupionópolis

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
A Prefeitura Municipal de Lupionópolis torna público que requereu junto ao IAP LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para instalação do Aterro Sanitário Municipal a ser implantada na Rodovia Municipal Manoel Garcia Km 1,2, Zona Rural em Lupionópolis, Estado do Paraná.

122925/2023

Mamborê**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ****ATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 010/2023****TEX TOMADA Nº 010/2023.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Pessoa Jurídica de Direito

do CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22 com sede

LAJARA - 645, no Município de Mamborê - PR

ENGENHARIA LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ

n sede domicílio (nato) Rua Ministro Oliveira

nº 06, bairro Zona III, Umuarama-PR, neste ato,

por DE ARAUJO JUNIOR.

EMPRESA PARA REFORMA DA ANTIGA

LOCALIZADA NA RUA FERNANDO PINTO

COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA

CLÍNICA MUNICIPAL DE

ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL.

MAMBORÊ-PR 10/11/2023

CARDO RADOMSKI

Prefeito Municipal

123147/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
831545023

Documento emitido em 28/11/2023 09:35:22.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11531 | 13/11/2023 | PÁG. 50

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

122585/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Conjunto Compressor Medicinal, com serviço de instalação, para atendimento das demandas na Unidade de Pronto Atendimento do Osasco.
Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 14 de novembro de 2023 até às 13:00 horas do dia 29 de novembro de 2023.
Início da sessão de Disputa de Preços: às 14:00 horas do dia 29 de novembro de 2023. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bilcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 10 de novembro de 2023.
HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 039/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL PARA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL; EMPRESA CONTRATADA: INSTITUTO ALICERCE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14, sediada na Rua Paulo Garcia Aquilino, nº 655, Bairro Brasília, São Paulo/SP, CEP 07.944.120 e telefone (21) 999469763, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o(a) Sr(a). Andrea Akemi Matsul Goulardins, inscrito(a) no CPF sob o nº 340.648.418-24 e RG nº 44.311.865-6-SP/SP, ficando nomeado(a) por meio de procuração o(a) Sr(a). Frederico César Silva Melo, inscrito(a) no CPF nº 048.047.606-36 e RG nº 1.104.227-4, e-mail: frederico.melo@institutoalicerceedu.com.br; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR ESTIMADO: R\$ 405.600,00 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais); RECONHECIMENTO: 7 de novembro de 2023, por Silvana Aparecida Dal Molin, Secretária de Educação, Cultura e Esportes; RATIFICAÇÃO: 7 de novembro de 2023, por Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 88/2023, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Sonorização, Iluminação, Palco e Geradores para realização de eventos deste Município", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: ART SOM EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.940.757/0001-04, vencedora do Lote 02 com valor total de R\$ 29.549,94 (vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos); ENIO RUDNEI PEREIRA DOS ANJOS & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.386.529/0001-46, vencedora do Lote 03 com valor total de R\$ 58.998,10 (cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e oito reais e dez centavos); O Lote 01 foi cancelado. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 764/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de novembro de 2023.
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 174/2023
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2023, do Edital de Concorrência Pública nº 004/2023.
- Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: SERRANO, PAGLIA E CIA LTDA, CNPJ nº 23.191.400/0001-27
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo e o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 230/2023, decorrente de alteração de meta física.
Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R\$ 514.306,96 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente ao percentual de 12,31% do valor total inicial contratado, que é de R\$ 4.178.549,72 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos). O valor total final do objeto, considerando o presente Termo Aditivo, será de R\$ 4.692.856,68 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE SUPRESSÃO Nº 14/2023. PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2023, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2023
- Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: SERRANO, PAGLIA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.191.400/0001-27
Objetivo do Termo de Supressão - Redução: conforme memorando nº 856/2022 em anexo ao processo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, REDUZIR o montante de R\$ 854.116,83 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos), que corresponde à 20,44% do valor original do contrato, que é de R\$ 4.178.549,72 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos). O valor total final contratual, considerando o Aditivo Contratual nº 174/2023 e a presente Supressão será de R\$ 3.838.739,85 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e trinte nove reais e oitenta e cinco centavos).
Data de Assinatura: 10 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, abre inscrições para seleção de projeto culturais de AUDIOVISUAL, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a cadeia produtiva das artes no Município de Guaporema - Paraná. O Edital 965/2023 selecionará vários projetos no valor de R\$32.276,62 (trinta e dois mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), que realizará propostas de capacitação cultural e apresentações artísticas gratuitas para a população de Guaporema/PR. O período de inscrição dos projetos e de 13/11 a 28/11/2023, e os interessados poderão acessar o formulário de inscrição, edital e anexos por meio do Link <http://bit.ly/inscricaoaudiovisualpf> e

<http://bit.ly/inscricaoaudiovisualpf>. Maiores informações na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no e-mail cultura@guaporema@gmail.com. Atendimento de segunda a sexta das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

Guaporema - PR, 10 de novembro de 2023.
CLAUDIO BATISTA PEREIRA
Presidente da comissão de licitação

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2023

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, abre inscrições para seleção de projeto culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Guaporema - Paraná. O Edital 966/2023 selecionará vários projetos no valor de R\$14.062,42 (quatorze mil e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos). O período de inscrição dos projetos e de 13/11 a 28/11/2023, e os interessados poderão acessar o formulário de inscrição, edital e anexos por meio do Link <http://bit.ly/inscricaoaudiovisualpf> e <http://bit.ly/inscricaoaudiovisualpf>. Maiores informações na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no e-mail cultura@guaporema@gmail.com. Atendimento de segunda a sexta das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

Guaporema - PR, 10 de novembro de 2023.
CLAUDIO BATISTA PEREIRA
Presidente da comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará realizar, às 09h00 do dia 27 de Novembro do ano de 2023, na Avenida Hermes Vissoto nº 810, Icaraima, Paraná, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OBJETO Celebração de Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel 5-000 e óleo diesel 5-10), tendo como base os preços constantes da tabela oficial de preços editada pela ANP - (Agência Nacional do Petróleo) através do SLP - (Sistema de Levantamento de Preços) para a Regional Umuarama ou a Regional mais próxima (coluna preço médio ao consumidor) para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Icaraima - PR. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 2.240.807,20 (dois milhões duzentos e quarenta mil oitocentos e sete reais e vinte centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. O edital será disponibilizado para consulta, ou fornecido em cópias impressas ou cópias em mídia digital (Pen Drive, CD, desde que fornecido pelo licitante), na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icaraima.pr.gov.br/site>. Contato em caso de dúvidas (44) 3665-8011 - E-mail: licitacao@icaraima.pr.gov.br.

Icaraima, 10 de Novembro de 2023.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL ITAIPULÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2023

Processo Licitatório nº 268/2023. Tipo Menor Preço Unitário. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos específicos para Vigilância em Saúde do tipo, computador, pulverizador, pesca larvas, EPIs e afins, conforme recursos oriundos do PROVIGIA, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 31.039,57. Abertura: 11/12/2023 às 08h. Edital e Informações: na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, Rua São Miguel do Iguauçu, nº 1891, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª-feira, fone (45) 3559-8040 ou site www.itaipulandia.pr.gov.br em editais.

CLAudemir PEREIRA DOS SANTOS
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

Processo nº 170/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIAGEM (TURISMO) PARA PASSEIO COM IDOSO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (CRAS). Dia e horário: 27/11/2023 às 09h (horário de Brasília). Plataforma: COMPASNET (www.comprasnet.gov.br). Local de acesso PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>.

Itaúna do Sul-PR, 9 de novembro de 2023.
GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR torna público o edital de Chamamento Público Nº 1/2023 que tem como objeto a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, ODS ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia 14 de dezembro de 2023, às 10h00min. A documentação solicitada no edital deverá ser protocolada até às 09h50min do dia 14 de dezembro de 2023 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta. A íntegra do Edital contendo todas as informações do certame poderá ser adquirido através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, telefone (43) 3535-9458, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 9 de novembro de 2023.
WELINGTON VITORIO FITZ
Presidente da Comissão



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Jaguariaiva Departamento de Compras e Licitação AVISO DE APRAZAMENTO PIRETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-2023

No Aviso de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-2023, fica APRAZADO, em virtude de Impugnação ao Edital, assim, onde se leu: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-2023, Abertura dia 20/11/2023. Leia-se CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-2023 COM ABERTURA DIA 06/12/2023, AS 14:00 HORAS.

Jaguariaiva, 14 de novembro de 2023.

Vinicius Weigert Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Jaguariaiva/PR torna público o Edital de Chamamento Público Nº 02/2023 que tem como objeto a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaiva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.

A documentação solicitada no edital deverá ser protocolada até às 09h00min do dia 22 de dezembro de 2023 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta.

Jaguariaiva, 18 de novembro de 2023

WELINGTON VITÓRIO FITZ COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para fins de execução da Emenda Parlamentar 2038002-2023, cuja entidade beneficiária é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaguariaiva

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 21 de novembro de 2023, às 08h30min do dia 1º de dezembro de 2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 1º de dezembro de 2023.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/

Jaguariaiva, 16 de novembro de 2023

ALCIONE LEMOS PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ou instalação de vidros elétricos, travas elétricas, película escura (insulfina), para brisas, vidros de janelas laterais e traseiras, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluso eventual uso de peças e materiais a serem utilizados pela frota municipal, suprido a demanda dos veículos de várias Secretarias Municipais.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min do dia 21 de novembro de 2023 às 08h30min do dia 05 de dezembro de 2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h31min às 08h59min do dia 05 de dezembro de 2023.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/

Jaguariaiva, 16 de novembro de 2023

PATRICIA DE SOUZA SETTER Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 20/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de Sistema de Ensino composto por livros com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem baseado nas diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e mecanismos digitais de gestão e acompanhamento dos resultados avaliativos, portal de ensino online e assessoria pedagógica, para atendimento à Rede Municipal de Ensino.

A documentação solicitada no edital deverá ser protocolada até às 09h50min do dia 21 de dezembro de 2023 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras@jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaiva, 16 de novembro de 2023.

ALCIONE LEMOS PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023

O Município de Jaguariaiva, através de sua Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento de todos, que a licitação supracitada, cujo objeto é o Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para veículos pesados, máquinas e equipamentos da Frota Municipal, em detrimento à Revogação do Pregão Presencial Nº 80/2023, fica através do presente ato REVOGADA por motivo de conveniência e oportunidade, com fulcro no artigo 49 da Lei Nº 8.666/03.

Jaguariaiva, 17 de novembro de 2023.

Alicione Lemos Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO ERRATA

No CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, publicado no DOE em 10/11/2023 Onde se lê "objeto a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaiva - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.

Leia-se: "CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, execução de Projeto no âmbito da Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar.

Jaguariaiva, 14 de novembro de 2023.

WELINGTON VITÓRIO FITZ COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Candidatos que tiveram seus Prêmios de Sorteio, aprovados, de acordo com o Anexo IV do Edital Nº 001/2021, para Entrevista Técnica a ser realizada no dia 16 de novembro de 2023, referente ao item III - Tercera Etapa do Processo de Escolha de Diretores das Instituições Municipais de Ensino de Jaguariaiva/PR.

Lista dos Candidatos Convocados, em ordem alfabética:

Table with 4 columns: NOME, RG, HORARIO, and a blank column. It lists 16 candidates for a technical interview.

SAMAE

PREGÃO ELETRÔNICO 0238833

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de peças de manutenção e câmbio dos veículos pertencentes ao órgão nos subitem 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

1. TER MENOR PREÇO POR LOTE

2. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO E CÂMBIO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO ÓRGÃO NOS SUBITEM 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

3. Abertura de Lances: 09/11/2023, às 10h00min

4. Recebimento das Propostas: 09/11/2023, às 10h00min

5. Local: Sala de SAMAE, Rua Paulo Costa, 145

6. Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do link: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/

7. Informações: O edital e suas alterações estão à disposição no site do SAMAE, na Rua Paulo Costa, 145, no Município de Jaguariaiva/PR, endereço: CEP: 83201-970/361-0118

Jaguariaiva, 17 de novembro de 2023.

No Assessoria Técnica Programa de SAMAE

PREGÃO ELETRÔNICO 0238833

1. TER MENOR PREÇO POR LOTE

2. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO E CÂMBIO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO ÓRGÃO NOS SUBITEM 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

3. Abertura de Lances: 09/11/2023, às 10h00min

4. Recebimento das Propostas: 09/11/2023, às 10h00min

5. Local: Sala de SAMAE, Rua Paulo Costa, 145

6. Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do link: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/

7. Informações: O edital e suas alterações estão à disposição no site do SAMAE, na Rua Paulo Costa, 145, no Município de Jaguariaiva/PR, endereço: CEP: 83201-970/361-0118

Jaguariaiva, 17 de novembro de 2023.

No Assessoria Técnica Programa de SAMAE

PREGÃO ELETRÔNICO 0238833

1. TER MENOR PREÇO POR LOTE

2. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO E CÂMBIO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO ÓRGÃO NOS SUBITEM 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

3. Abertura de Lances: 09/11/2023, às 10h00min

4. Recebimento das Propostas: 09/11/2023, às 10h00min

5. Local: Sala de SAMAE, Rua Paulo Costa, 145

6. Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do link: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/

7. Informações: O edital e suas alterações estão à disposição no site do SAMAE, na Rua Paulo Costa, 145, no Município de Jaguariaiva/PR, endereço: CEP: 83201-970/361-0118

Jaguariaiva, 17 de novembro de 2023.

No Assessoria Técnica Programa de SAMAE

CÂMARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços contínuos de engenharia para prestar serviços de assessoria técnica e operacional, conferenciando no âmbito a Realização e revisão da obra de reforma do Salão de Câmara Municipal de Jaguariaiva, conforme as especificações e projetos elaborados no Termo de Referência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

DATA DE ABERTURA: 09/12/2023, às 10h00min

ENDEREAMENTO: Até as 08h00min, do dia 07/12/2023, no Setor da Câmara Municipal de Jaguariaiva, endereço: Rua Prefeito Alcides Sampaio Ribas, 223, Fátima-Alt.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

INFORMAÇÕES: O Edital e suas alterações podem ser obtidos no Setor de Licitação e Contratos, localizada na sede da Câmara Municipal de Jaguariaiva - PR, em horário de expediente, nos dias úteis e no site: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/

Jaguariaiva, 17 de novembro de 2023.

No Assessoria Técnica Programa de SAMAE

Assinantes

Veracidade do documento

388 KLZ 87Y 620



Edital do Pregão Eletrônico

A Prefeitura Municipal de Imbaú torna p. Eletrônico, com sessão de Disputa de Preço de novembro de 2023 horário de Brasília, selecionar melhor proposta para **Bolo de Água mineral 500ML** Outras Informações completo, poderão ser obtidos junto ao Site Licitações e/ou a pasta Técnica, poderá ser Municipal, durante o horário de expediente Francisco Siqueira Kortz, 471, São Cristóvão 3278 - 8125.

Imbaú 13 de novembro de 2023.

GEYSLA GEOVANA PRACHUM
Pregoeira

124319/2023

Iracema do Oeste

MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2023
LEILÃO Nº 2/2023

O Município de Iracema do Oeste, Estado do Paraná, comunica que fará realizar no dia **08/12/2023, às 13:30 (treze horas e trinta minutos)**, tendo como local o auditório do Paço Municipal, situado a Rua Professor Vieira de Alencar, nº 441, centro, cidade de Iracema do Oeste - PR, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, objetivando a alienação de bens constituídos de veículos de diversas marcas e modelos, considerados inservíveis e antieconômica para uso do Município. Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto à Secretaria de Administração, ou ainda, através do site www.iracemadoeste.pr.gov.br. Maiores informações através do e-mail: licitacao@iracemadoeste.pr.gov.br ou do telefone: 044-3551-1178, nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Iracema do Oeste - PR, 14 de Novembro de 2023.

Valdecir Tomiazzi
Diretor do Departamento de Licitação,
Compras e Patrimônio

124767/2023

Jaguariaíva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA

No **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**, publicado em 13/11/2023 Onde se lê "objeto a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014."

Leia-se: "CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, execução de Projeto no âmbito da Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar."

Jaguariaíva, 14 de novembro de 2023.

WELINGTON VITÓRIO FITZ
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE CHAMAMENTO

124422/2023

Leópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS-PR

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

OBJETO Contratação de empresa para fornecimento de Material Odontológico para atender a demanda Divisão Municipal de Serviços Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Leópolis. **MODALIDADE:** PREGÃO

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
831584323

Documento emitido em 28/11/2023 09:36:15.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11533 | 16/11/2023 | PÁG. 43

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

co por item. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** novembro de 2023. **DISPUTA:** a partir das 09h00m. **LOCAL:** Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras. **REDES COMPLEMENTARES:** Poderão ser obtidas Prefeitura Municipal, situada na Rua Pedro Domingues. O Edital estará disponível e somente poderá ser obtido a partir das 09h00m, na Divisão de Licitações 43) 3627-1429 ou no endereço eletrônico www.

16 de novembro de 2023.

SANDRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

123634/2023

Londrina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PGE-0203/2023

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0203/2023**, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ovos de galinha com logística de entrega ponto a ponto. Valor máximo da licitação: R\$ 3.141.212,40. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ou pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 14 de novembro de 2023. Fábio Cavazzotti e Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

124663/2023

Maria Helena

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023

O Município de Maria Helena - PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 099/2023. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 004/2023 e demais legislação aplicável. Objetivando a **Aquisição de GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender a MERENDA ESCOLAR e o SCFV, conforme especificações descritas no Termo de Referência**, parte integrante do presente edital. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** será até às 08:50 horas do dia 07/12/2023. **ABERTURA DA SESSÃO:** ocorrerá dia 07/12/2023 as 09:00hrs, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

Edital disponível: no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Maria Helena e no Site da BLL.

Edital EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno porte EM ÂMBITO LOCAL

Maria Helena - PR, 14 de novembro de 2023

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

124504/2023

Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 912/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **28 de NOVEMBRO de 2023. Abertura da Sessão: 08h00 horas.** Local: www.gov.br/compras/pr-br O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo nº 912/2023, objetivando a implantação de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura eventual aquisição de materiais esportivos, uniformes, troféus e medalhas que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Desporto, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Processo Administrativo nº 108/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, com entrega de acordo com o disposto no Termo de Referência, com previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. Valor MÁXIMO da Proposta: R\$ 179.920,60 (Cento e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais e Sessenta Centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min (nove horas) do dia 28/11/2023 (vinte e oito dias de novembro de 2023). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min (nove horas) do dia 28/11/2023 (vinte e oito dias de novembro de 2023). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 28/11/2023 (vinte e oito dias de novembro de 2023). Local da realização da licitação: online através do site: www.bl.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaíti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/

Ibaíti, 14 de novembro de 2023

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

Processo Administrativo nº 421/2023. OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos para o Hospital Municipal, com recursos remanescentes da emenda parlamentar número 30730003, Proposta número 09421.426000/1270-23 e aprovada pela Resolução 13/2023 de 14 de setembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, com entrega em até 30 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. Valor MÁXIMO da Proposta: R\$ 419.363,60 (Quatrocentos e Dezenove Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta Centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min (nove horas) do dia 28/11/2023 (vinte e oito dias de novembro de 2023). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min (nove horas) do dia 28/11/2023 (vinte e oito dias de novembro de 2023). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 28/11/2023 (vinte e oito dias de novembro de 2023). Local da realização da licitação: online através do site: www.bl.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaíti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/

Ibaíti, 14 de novembro de 2023

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Chamamento Público Nº 1/2023, publicado no DOU em 13/11/2023 Pág 269. ONDE SE LÊ: Objeto a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de interesse Público (OSICs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva - Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014. LÊIA-SE: Chamamento Público objetivando a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, execução de Projeto no âmbito da Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar.

Jaguariaíva, 14 de novembro de 2023.

WELINGTON VITÓRIO FITZ

Comissão de Seleção de Propostas de Chamamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Odontológico para atender a demanda Divisão Municipal de Serviços Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Leopólis. DATA E HORA DA DISPUTA: 29 de novembro de 2023 a partir das 09:00 horas. LOCAL: Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras, https://bnc.org.br/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Leopólis - PR. O Edital estará disponível no site oficial endereço eletrônico www.leopolis.pr.gov.br a partir do dia 16/11/2023 as 09h00m, e na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal - Tel: (043) 3627-1429.

Leopólis, 14 de novembro de 2023.

ALESSANDRO RIBEIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE-0203/2023

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0203/2023, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ovos de galinha com logística de entrega ponto a ponto. Valor máximo da licitação: R\$ 3.141.212,40. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 14 de novembro de 2023.

FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICOS

PGE-0206 e 0207/2023 - PGV-0208/2023

Comunicamos aos interessados que estão disponibilizadas as licitações a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0206/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Fórmulas infantis especiais e dietas nutricionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor máximo da licitação: R\$ 9.996.121,46.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0207/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos e Mobiliários
Valor máximo da licitação: R\$ 2.576.831,50

PREGÃO PRESENCIAL Nº PGV/SMGP-0208/2023

PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0208/2023, objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de insumos agrícolas e correlatos. Valor máximo da licitação: R\$ 151.906,99. Os Editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4074 e o 3372-4406 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 14 de novembro de 2023.

FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) Nº 202141415-6.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08:00 (oito) horas do dia 04 de dezembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 09:00 (nove) horas do dia 04 de dezembro de 2023. Maiores informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone: 44.3233.8400 ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência e na plataforma BLL.

Mandaguari (PR) 14 de novembro de 2023.

IVONEIA DE ANDRADE APF FURTADO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

1.OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender a MERENDA ESCOLAR e o SCFV, conforme especificações descritas no Termo de Referência, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital. 2. DO VALOR MÁXIMO R\$ 708.159,21 (setecentos e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos). 3. DATA DE ABERTURA: no dia 07 de dezembro de 2023, às 09h00min. 4. EDITAL: no portal de transparência do Município, PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL www.bl.org.br, INFORMAÇÕES: fone - (044) 3662-1030.

Maria Helena - PR, 14 de novembro de 2023.

JHENIFFER MARIANE ROMIG

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

Processo Licitação nº 200/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO Nº910954/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº005-09/2023-SMA, com valor máximo total de R\$ 253.350,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais). O edital para conhecimento geral encontra-se disponível no Portal da Transparência do Governo de Matelândia, www.matelandia.pr.gov.br. O recebimento das propostas dar-se-á das 17h30min do dia 13/11/2023 até às 08h00min do dia 29/11/2023. A abertura das propostas será a partir das 08h30min do dia 29/11/2023. O início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 29/11/2023 na plataforma bl.compras.com. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3262-8376.

Matelândia-PR, 13 de novembro de 2023.

CAMILIO BERNARDO PASTORE

Secretário Municipal de Agropecuária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

Exclusiva para ME's e/ou EPP's. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar novo para utilização da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes. PREÇO MÁXIMO:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	RS TOTAL
1	1	unid	Electrocardiograma	6.680,72

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 30/11/2023. Edital completo no site: www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no: www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas. Telefone: (45) 3256-8000.

Mercedes - PR, 13 de novembro de 2023

LAERTON WEBER

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 645/2023

Licitação: Tomada De Preços Nº013/2023
Objeto: Reforma E Ampliação Dos Vestiários, No Campo De Futebol Do Bairro Renacer - Missal - Pr. Com Área De Obra De 143,86 M²
Fornecedor: Construtora Capeletti Ltda - Cnpj 46.051.452/0001-01 - Valor R\$ 315.085,95.
Duração: 180 (Cento E Oitenta) Dias
Dotações: Construção E Ampliação De Espaços Esportivos - Obras E Instalações - 02330 E 02050 - Royalties Tratado De Itaipu Binacional - 02335 E 01016 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Es-Pecial - (Inciso I Do Art. 169)





Operário confirma mudança na direção da equipe de base

Gustavo Silva trabalha com futebol há mais de 20 anos e tem experiência como treinador

Da Redação

gustavo@jornaldamanha.com.br

Em um processo de fortalecimento dos setores do clube, o Operário Ferroviário anuncia a chegada de Gustavo Silva para o cargo de Coordenador Geral das categorias de base. A partir de agora, o profissional terá como objetivo atuar como um elo entre a base e a equipe principal do Fantasma.

“Agradeço muito a recepção e agradeco ao Alvaro, Emilio e Junior que confiaram no meu trabalho. Também agradeço ao Bruno Batata e ao treinador Rafael Guanaes que não fizeram essa ponte para que eu pudesse estar aqui hoje exercendo meu trabalho. (...) Serei o elo entre a base e o profissional, estabelecendo processos multidisciplinares”, explica Gustavo.

“Ou seja, estou aqui para acompanhar a rotina da base e do profissional para criar processos e construir modelo de jogo, e tudo isso com respeito à identidade do clube, sempre trabalhando juntamente com o Peixoto (coordenador



Anunciado na segunda-feira (13), Gustavo Silva terá como objetivo atuar como um elo entre a base e a equipe principal do Fantasma.

técnico), com o Fabiano Castro (coordenador administrativo) e com o Paulo Balansin (diretor da base). Estou feliz e motivado em estar aqui”, completa.

EXPECTATIVA

Com atletas formados na base do Fantasma já integrando a equipe profissional - casos de Amorim, Borech e Arthur Neves, por exemplo -, Gustavo crê em uma continui-

dade do trabalho que já vem sendo realizado, mas projeta um fortalecimento ainda maior das categorias de base como um pilar para o futuro do clube.

“Temos comissões extremamente competentes nas categorias de base, lideradas pelo Cristiano e pelo Sandro. Portanto, já vejo processos estabelecidos, as categorias funcionando de um nome, que é Operário Ferroviário, muito forte a nível estadual e



DESTAQUE

INÍCIO DA CARREIRA

O novo profissional do Fantasma trabalha com futebol há mais de 20 anos e acumula passagens nas categorias de base de equipes como Atlético Londrina, por 10 anos. Confira: Gustavo Silva, além de ter exercido trabalho no time profissional do Guarani de Pato Branco em 2021. Atualmente na parte de coordenação, Gustavo também acumula experiências de trabalhos como treinador.

nacional. Minha atuação será no sentido de criar novos processos para automatizar trabalhos e profissionalizar cada vez mais os departamentos. Estarei diariamente com a comissão profissional e também com as comissões de base, justamente para ser esse elo. Será um trabalho intenso, de médio a longo prazo, mas venho para ser uma peça a mais, para realmente somar e implantar ideias”, finaliza.

Seleção do Brasil busca reabilitação contra a Colômbia em Barranquilla

A Seleção Brasileira vem de dois resultados ruins nas Eliminatórias Sul-Americanas da Copa do Mundo de 2026: empatou em casa com a Venezuela (1 a 1) e perdeu fora para o Uruguai (2 a 0). Com isso, caiu para o terceiro lugar na classificação geral. Nesta quinta-feira (16), a equipe comandada pelo técnico Fernando Diniz vai a campo para enfrentar a Colômbia, em Barranquilla, pela quinta rodada da disputa.

Entre as novidades na convocação, estão os atacantes Endrick (Palmeiras), João Pedro (Brighton), Paulinho (Atlético-MG) e Pepê (Porto). Velho conhecido, o volante Douglas Luiz (Aston Villa) foi chamado pela primeira vez na era Diniz.

Alguns mudanças deve acontecer após os treinos prévios ao duelo desta quinta-feira. No lugar de João Pedro, por exemplo, Paulinho e Endrick podem surgir como alternativas. Já no meio, Raphael Veiga pode atuar como titular no lugar de Joelinton.

MACHUCADO

Neymar, claro, é a principal ausência no Brasil. Ele machucou o joelho justamente no duelo diante dos uruguaios e, devido à gravidade da lesão, virou dúvida até para a disputa da Copa América do ano que vem. De última hora, também ficou confirmada a baixa do goleiro Ederisson, que virou titular nesta “nova era” da Canarinho.

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 001/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Lei Federal nº 8.666/93;
Tipo de licitação: MENOR PREÇO;
OBJETO: Oba - ampolungo/APAE; VALOR GLOBAL: R\$ 130.907,40;
PARTICIPANTE: HABILITADO E ADJUDICADO: DR. GUSTAVO SALVADOR ENGENHEIRO
HOMOLOGAÇÃO: 14/11/2023

Dr. Antonio Camargo de Castro - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXCUTIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

OBJETO: Contratação de serviços pedagógicos com carga horária de 20 horas semanais.

CONTRATANTE: Município de Ivai - PR
CONTRATADA: PAULO FERNANDO MOURÃO
Valor global: R\$ 37.500,00
FUNDAMENTO: Lei Geral de Licitação nº 8.666/93.
Data de assinatura: 14/11/2023

Dr. Antonio Camargo de Castro - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA; CONTRATADA: DREAMSOFT INFORMATICA LTDA. INSCRITA NO CNPJ Nº 09.914.524-0001-40. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DE CUSO DE CAPACITAÇÃO EM PRODUÇÃO TEXTIL E FORTALECIMENTO DE TENDAS ESTRUTURA NECESSÁRIA. VALOR TOTAL: R\$ 425.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2023 a 12/11/2024.

Dr. Antonio Camargo de Castro - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 229/2023
LICITAÇÃO Nº 150/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023

O Município de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Rui Barbosa, 022, com. Ivai - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DR. ANTONIO CAMARGO DE CASTRO, inscrito no CPF nº 02.557.366/0001-40, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa TURA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua José Cavaliari, 9779, Bairro Centro, Contagem/MG, CEP: 32010-000, inscrita no CNPJ nº 06.914.524-0001-40, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Gomes Lúcio, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tomazini, nº 78, João Pinheiro - Belo Horizonte/MG, portador da carteira de identidade nº 48.492.348 SSP/MG do CPF nº 408.119.836-04, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e observância às cláusulas, condições e especificações constantes no Termo Aditivo, assinado pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Oba - Fortalecimento do Sistema de Aquecimento Solar no Hospital Municipal de Ivai - CALSULA PRATEIRA O prazo de execução deste contrato foi prorrogado em 25/10/2023 de acordo com o Artigo 67 inciso II da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas e condições não alteradas por este Termo Aditivo ficam estabelecidas.

Insc. (PR), 13 de novembro de 2023.

Dr. Antonio Camargo de Castro - Prefeito Municipal
Antonio Gomes Lúcio - Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099-2023
PROCESSO Nº 74/1023

Fundamentado no Art. 24, Inciso II do Lei nº 8.666/93 e situações posteriores, RATIFICO a dispensa de licitação para aquisição de equipamento, conforme supramencionado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATADA: REC COMÉRCIO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 09.914.524-0001-40.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de demonstração de pontos geométricas, nos termos de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VALOR: R\$ 16.420,00 (DEZESSEIS MIL QUATROZENTOS E VINTE REAIS).

Reserv. 14 de novembro de 2023.

Dr. Antonio Camargo de Castro - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-2023
PROCESSO Nº 273/2023

Fundamentado no Art. 24, Inciso II do Lei nº 8.666/93 e situações posteriores, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição e instalação, conforme requerimento da Secretaria e parecer jurídico. Contratante: DIOBRA COLIBRI RESERVA - ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 09.914.524-0001-40.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AGRICULTURA E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR EM CAMARÃO, Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Reserv. 14 de novembro de 2023.

Dr. Antonio Camargo de Castro - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Símbolo: Duda da lista oficial por não dar ao Município de Reserva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a falcatemática ocorrida nesta data do candidato deste município e Senhor BRABER MALAQUIAS;

CONSIDERANDO as precípuas palavras deduzidas e fundamentadas no documento de sua válida inscrição e vencedor;

CONSIDERANDO o exercício do mandato como vereador neste município em 3 legislaturas, de 2001 a 2004, de 2005 a 2008, em 2014, em 2016, de 2017 a 2020 e de 2021 a 2023;

CONSIDERANDO que o senhor BRABER MALAQUIAS possui um serviço formalizado em sua atuação como vereador na localidade do Pichal Chato e em todo o Município de Reserva-PR;

CONSIDERANDO o comprometimento geral da comunidade reservense e o sentimento de solidariedade, dire e sanidade que emerge pela parte deste ilustre candidato, cumpre de conduta íntegra, respeitável;

D E C R E T A

Art. 1º LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, no Município de Reserva, decorrente a falecimento do Município no bairro da Rocha, no Povo Municipal e das repartições municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de novembro de 2023.

Dr. Antonio Camargo de Castro - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-2023
PROCESSO Nº 273/2023

Fundamentado no Art. 24, Inciso II do Lei nº 8.666/93 e situações posteriores, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição e instalação, conforme requerimento da Secretaria e parecer jurídico. Contratante: DIOBRA COLIBRI RESERVA - ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 09.914.524-0001-40.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AGRICULTURA E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR EM CAMARÃO, Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Reserv. 14 de novembro de 2023.

Dr. Antonio Camargo de Castro - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA; CONTRATADA: WEG SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. INSCRITA NO CNPJ Nº 09.914.524-0001-40. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADA PARA LICITAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FORMAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. VALOR: R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2023 a 12/11/2024.

Dr. Antonio Camargo de Castro - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA
Departamento de Compras e Licitação

AVISO DE APRAZAMENTO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-2023

No Aviso de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-2023, fica APRAZADO, em virtude de Impropriedade do Edital, assim, onde se lê: "Concorrência Pública 14-2023. Abertura dia 20-11-2023. Leia-se CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-2023 COM ABERTURA DIA 08-12-2023, AS 14:00 HORAS."

Jaguarivá, 14 de novembro de 2023.

Vinicius Weigert
Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO ERRATA

No CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, publicado no JORNAL DA MANHÃ em 10/11/2023, pag. 14

Onde se lê "Objeto a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou entidades sem fins lucrativos, OS ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSIP)", visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguarivá - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.

Leia-se: "CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída Administração Municipal, através da Secretaria de Habitação, interessada em firmar com Município de Habitação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, execução de Projeto Aprendizagem das Alunas da Rede Municipal de no âmbito da Reconstrução das Físicas, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar."

Jaguarivá, 14 de novembro de 2023.

WELINGTON VITÓRIO FITZ
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE CHAMAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
AVISO DE ESCLARECIMENTO A LICITAÇÃO

O Município de Ponta Grossa - PR informa a existência de 1º esclarecimento ao pregão eletrônico nº 253/2023, que se realiza através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bolsalic.com.br), para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, manutenção e desmontagem de materiais de iluminação para os objetos de decoração natalina. Mas informações poderão ser obtidas no horário das 12 horas às 18 horas no sede da prefeitura ou pelo telefone (41) 4220-1100 (ramal 1006) ou ainda através do link Portal da Transparência: Ponta Grossa, 14/11/2023

Projeção: João Ildeu Niedzwiedzki

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA; CONTRATADA: WEG SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. INSCRITA NO CNPJ Nº 09.914.524-0001-40. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADA PARA LICITAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FORMAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. VALOR: R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2023 a 12/11/2024.

Dr. Antonio Camargo de Castro - Prefeito Municipal



Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Edital 01/2023 - Chamamento público - Publicado no DO de 10/11/2023

4 mensagens

Luciano Marques <luciano.marques@institutoalicerceedu.com.br>
Para: comprasjag@gmail.com

10 de novembro de 2023 às 15:49

Prezados,

Solicitamos, conforme a publicação do edital , o anexo na íntegra com as informações para participação no chamamento público.

Att,

Luciano Marques
Diretor de Parcerias
lucinao.marques@institutoalicerceedu.com.br
21 99946-9763
www.institutoalicerceedu.org.br**Luciano Marques** <luciano.marques@institutoalicerceedu.com.br>
Para: comprasjag@gmail.com

14 de novembro de 2023 às 13:25

Prezados , boa tarde!

Já saiu o Edital?

Att,

Luciano Marques
Diretor de Parcerias
lucinao.marques@institutoalicerceedu.com.br
21 99946-9763
www.institutoalicerceedu.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: Luciano Marques <luciano.marques@institutoalicerceedu.com.br>

17 de novembro de 2023 às 16:55

Boa tarde.

Conforme solicitado, encaminho em anexo Edital do Chamamento Público Nº 01/2023 que objetiva a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, execução de Projeto no âmbito da Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar.

Atenciosamente,

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO. A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA DA RESPONSABILIDADE DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS, NÃO CABENDO POSTERIORMENTE QUALQUER RECLAMAÇÃO.**Fernanda Souza.**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.

Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.

Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Edital - CP 123 Recomposição de Aprendizagem - Reforço escolar.pdf

1006K

Luciano Marques <luciano.marques@institutoalicerceedu.com.br>

17 de novembro de 2023 às 17:12

Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Fernanda, boa tarde!

Recebido.

Att,

Luciano Marques

Diretor de Parcerias

lucinao.marques@institutoalicerceedu.com.br

21 99946-9763

www.institutoalicerceedu.org.br

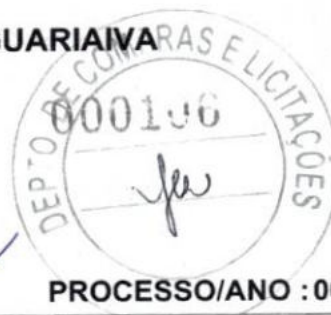


[Texto das mensagens anteriores oculto]





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000016132/2023


Requerente :	INSTITUTO ALICERCE	Número :	455
Endereço :	Avenida Zélia	Estado :	SP
Município :	Barueri	Apartamento :	
Bairro :	Parque dos Camargos	Fone Celular :	21973614166
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :	34.521.488/0002-03	Data Solicitação:	13/12/23 14:58


Dados do Processo :

Assunto : LICITAÇÃO
Id. de Entrada : PROTOCOLO GERAL
Usuário : rosicardoso
Súmula/Descrição :
ENCAMINHA ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023, CONFORME ANEXO.

Observação:

Jaguariáva, 13/12/2023 14:48


Responsável pelo Processo





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 34521488000203

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/12/2023 09:57:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO ALICERCE**
NPJ: **34.521.488/0002-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PLANO DE TRABALHO/DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: INSTITUTO ALICERCE | CNPJ:

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE TER
COLABORAÇÃO – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE**



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - JAGUARIAÍVA-PR**

Pelo presente, o INSTITUTO ALICERCE, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.521.488/0002-03, vem submeter à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguariaíva, o Projeto do Instituto Alicerce, no contraturno escolar de recuperação e fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC, assim como, das Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida para alunos da rede municipal de Jaguariaíva - PR, **apresentando os documentos abaixo relacionados, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023:**

1 - ANEXO II: PROPOSTA DE TRABALHO**1.1 Pesquisa de Mercado****1.2 Extrato Aguaí****1.3 Pesquisa Salarial****2 - Documentação de comprovação de experiência e capacidade técnica****- Contratos com o poder público:**

- 2.1 Contrato Prefeitura de Francisco Beltrão/PR
- 2.2 Contrato Prefeitura de Aguaí/SP;
- 2.3 Contrato Prefeitura de Aguaí/SP - Aditivo 2023;
- 2.4 Contrato Prefeitura de Maceió/AL;
- 2.5 Contrato Estado de Goiás;
- 2.6 Contrato Esteio/RS;
- 2.7 Contrato Esteio/RS - Aditivo 2023;
- 2.8 Contrato Prefeitura de Belo Horizonte/MG;
- 2.9 Contrato Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.10 Contrato Prefeitura de Dois Vizinhos/PR;
- 2.11 Contrato Secretaria Municipal De Direitos Humanos E Cidadania São Paulo/SP;
- 2.12 Contrato Prefeitura de Belo Horizonte/MG - CMDCA - 2023 ;
- 2.13 Contrato Prefeitura de Andradadas/MG



- **Atestados de Capacidade Técnica**

- 3.1 Atestado de Capacidade Técnica - Andradas/MG;
- 3.2 Atestado de Capacidade Técnica - Rede Cruzada;
- 3.3 Atestado de Capacidade Técnica - VRB;
- 3.4 Atestado de Capacidade Técnica - Vivo Telefonica;
- 3.5 Atestado de Capacidade Técnica - Despertar;
- 3.6 Atestado de Capacidade Técnica - Aguaí/SP.

- **Relatórios de Atividades (2021 e 2022)**

- **Currículo da Equipe Técnica:**

- 4.2 Lenilza Azevedo Vinagre;
- 4.3 Elisa Juviniano;
- 4.5 Andrea Akemi Matsui Goulardins;
- 4.6 Bruna dos Anjos Reis
- 4.7 Frederico César Silva Melo

5 - Documentação Referente a Entidade - Anexo III

- 5.1 Cópia autenticada do Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria;
- 5.2 Cópia da Ata de Alteração de endereço da Sede;
- 5.3 Cópia do documento de identificação da Diretora Presidente - **Andrea Akemi Matsui Goulardins - CNH Digital com QR CODE e assinatura digital;**
- 5.4 Cópia do documento de identificação da Contadora - **Carmen Regina Campos de Souza da Costa - CNH Digital com QR CODE e assinatura digital;**
- 5.5 Cópia do documento de identificação do Procurador - **Frederico César Silva Melo - CNH Digital com QR CODE e assinatura digital;**
- 5.6 Comprovante de endereço da Contadora;
- 5.7 Comprovante de endereço da Diretora Presidente;
- 5.8 Procuração - Frederico César Silva Melo;
- 5.9 Alvará de Funcionamento original;

VO

~~Yeu~~
Yeu

6 - Certidões Negativas da Entidade

- 6.1 Certidão liberatória do Tribunal de Contas sede;
- 6.2 Cópia do Cartão CNPJ;
- 6.3 Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 6.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.6 Certidão Negativa de Débitos de FGTS;
- 6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7 Extrato Bancário com "saldo zerado".

8 - Declarações conforme anexo IV

- 8.1 Declaração de não contratação de menores de 18 anos;
- 8.2 Declaração de Não Possuir Parentesco E Quadro De Dirigentes;
- 8.3 Declaração do Representante Legal da OSC de Inexistência de Impedimento à celebração da parceria;
- 8.4 Declaração de Não Contratação;
- 8.5 Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;
- 8.6 Declaração de Dados Bancários;
- 8.7 Declaração de capacidade técnica e operacional

Jaguariaiva, 08 de dezembro de 2023.

FREDERICO CESAR
SILVA
MELO:04804760636

Assinado de forma digital por
FREDERICO CESAR SILVA
MELO:04804760636
Dados: 2023.12.17 19:58:17 -03'00'

Frederico César Silva Melo
Procurador

LO

fer



instituto
Alicerce



ANEXO II

PROPOSTA EM FORMA DE PLANO DE TRABALHO

60

~~000113~~
yew

ANEXO II

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PROPOSTA DE TRABALHO**

a. DADOS CADASTRAIS

1.1. Identificação do Órgão da Administração Pública

Órgão da Administração Pública: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguariaíva		CNPJ 76.910.900/0001-38	
Endereço: Rua Prefeito Aldo Ribas, 109 – Cidade Alta – 84200-000	Cidade: Jaguariaíva		UF: Pr
Administrado Público responsável: Erla Maria Ribeiro de Mello			
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			

1.2. Identificação do OSC – Organização de Sociedade Civil

NOME DA INSTITUIÇÃO: Instituto Alicerce		CNPJ: 34.521.488/0002-03	
BAIRRO: Parque dos Camargos	CIDADE: Barueri	U.F. SP	CEP: 06.436-000
E-MAIL: luciano.marques@institutoalicerceedu.com.br frederico.melo@institutoalicerceedu.com.br regulatorio@institutoalicerceedu.com.br		TELEFONE: (21) 99946-9763 - Luciano Marques (11) 9 9003-5752 - Frederico Melo	
Nome do responsável: Andréa Akemi Matsui Goulardins			
CPF 340.648.418-24		Celular: 21 97361 4166	

b. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 NOME DO PROJETO: EDUCAÇÃO DO FUTURO PENSADA NO PRESENTE

Projeto no contraturno escolar de recuperação e fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC, assim como, das Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida para alunos da rede municipal de Jaguariaíva - PR.

CO

Jeu

2.2 PREVISÃO DE EXECUÇÃO

12 meses.

2.3 PÚBLICO ALVO:

Este projeto visa impactar os estudantes regularmente matriculados nas Escolas da Rede de Ensino de Jaguariaíva - PR, com oferta de até 420 (quatrocentos e vinte) vagas, no contraturno escolar, sendo possível a ampliação na quantidade de vagas para atendimento a toda rede de ensino.

c. DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. OBJETO DE PARCERIA:

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pretende viabilizar o atendimento educacional de reforço no contraturno escolar ao educando, desenvolvendo um projeto de recuperação o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), competências socioemocionais, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social de estudantes da rede municipal. Em um projeto de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, disponibilizando até 420 (quatrocentos e vinte) vagas para os alunos nas escolas da Rede Municipal de Jaguariaíva, distribuídas em 21 turmas de 20 vagas, cada turma, apoiando a missão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de assegurar a oferta do ensino público gratuito e de qualidade, proporcionando o sucesso escolar de todos e a participação consciente do aluno no processo de construção da sua cidadania.

3.2. JUSTIFICATIVA

O mundo enfrentou uma crise de saúde global que mudou drasticamente a maneira como vivemos, trabalhamos e, mais importante, como aprendemos. A pandemia de COVID-19 trouxe desafios sem precedentes para a educação, interrompendo a vida escolar de milhões de alunos em todo o mundo. Nesse contexto, as ações de recuperação de aprendizagem emergem como uma resposta essencial para os alunos da Rede Municipal. Para muitos, a lacuna de aprendizado se aprofundou durante esse período.

O sistema educacional brasileiro permanece sendo um dos piores da América Latina, ocupando o 66º lugar no PISA de 2018, de um total de mais de 80 países.

Dados recentes do SAEB/2021 apontam para a necessidade urgente de incentivar e apoiar projetos que visem a recuperação das lacunas de aprendizagem de crianças e adolescentes brasileiras. No ano de 2021, o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB identificou que 74% dos alunos do Ensino Fundamental I (anos iniciais), apresentaram queda no desempenho médio da aprendizagem. E ainda, 85% dos estudantes do Ensino Fundamental II (anos finais), apresentaram queda no desempenho médio da aprendizagem, revelando o impacto extremamente negativo da pandemia na aprendizagem dos alunos. Diante disso, vemos um cenário de incerteza sobre a educação e o desempenho acadêmico de milhares de alunos pelo Brasil.

1
CO
Jeu

A rede pública de educação do município de Jaguariaíva - PR tem atualmente 19 escolas, com aproximadamente 3.591 estudantes. Na rede pública do município encontramos, aproximadamente, 2.341 matriculados no Ensino Fundamental I (anos iniciais). De acordo com o portal QEdu, que divulga os resultados do SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica, em 2021, somente 13% dos alunos do 5º ano apresentaram aprendizagem avançada em Matemática e 26% em Português. No SAEB-2021 houve uma queda de 8 pontos percentuais em relação ao ano de 2017 em Matemática e 6 pontos em Português.

O Instituto Alicerce está motivado em viabilizar, conjuntamente, uma solução inovadora e disruptiva, tendo como princípio a convicção de que cada aluno aprende de maneira diferente. A personalização do ensino, aliada a métricas claras e ao acompanhamento do desempenho qualitativo, é a base de uma solução para efetiva recuperação das defasagens acumuladas pelos alunos ao longo de suas vidas escolares e em decorrência dos impactos causados pela pandemia.

Além de recuperar as lacunas de aprendizagem dos alunos, o nosso projeto visa minimizar os impactos ligados à pandemia de Covid-19, potencializar os índices de qualidade de ensino, engajando os estudantes no processo de aprendizagem, qualificando-os para a progressão escolar dentro do nível adequado ou superior.

Vale ressaltar que o Programa do Instituto Alicerce contempla os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Agenda 2030, Nações Unidas:



ODS 04: Educação de qualidade (assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos);

ODS 08: Trabalho decente e crescimento econômico (promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos);

ODS 10: Redução das desigualdades (reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles).

4. OBJETIVO GERAL

Desenvolver, no Município de Jaguariaíva, projeto, no contraturno, para a recuperação e o fortalecimento das competências do Ensino Fundamental alinhadas à BNCC – Base Nacional Comum Curricular de leitura, escrita e matemática, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), Habilidades para a Vida (competências socioemocionais) Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida, visando impulsionar a transformação social e educacional de estudantes da rede municipal.

W
2
Jer

OBS.: As aulas do Programa Educar para Transformar tem duração de 3 horas com intervalo de .30 minutos, totalizando 3h30 de atendimento por aula, podendo ser:

- aulas durante 3 dias da semana ou
- aulas durante 5 dias da semana

Para este Plano de Trabalho, o valor contempla a sugestão de que os alunos tenham aulas durante os 5 dias da semana, sendo possível a alteração, conforme necessidade do município.

3.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Projeto são:
Desenvolver e recuperar as lacunas de conteúdos escolares das habilidades de Leitura, Escrita e Matemática, alinhadas às diretrizes da BNCC;
Desenvolver habilidades socioemocionais alinhadas às diretrizes da BNCC;
Oferecer experiências educacionais diferenciadas e personalizadas, alinhadas às necessidades dos alunos;
Ampliar o repertório social, cultural e ambiental e conscientizar sobre práticas e hábitos importantes para nossa sociedade;
Monitorar o processo de ensino e aprendizagem e os seus impactos na qualidade da formação individual, por meio de indicadores e processos avaliativos fundamentados nas trilhas de desenvolvimento coerentes com as competências, habilidades e desenvolvimento socioemocional dos alunos;
Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes que motivam e fortalecem a autoconfiança dos alunos;
Criar oportunidades de reflexão sobre desejos e objetivos, de modo que seja possível planejar e elaborar projeto de vida, aprendendo a se organizar, estabelecer metas e definir estratégias para atingi-las;
Atuar com o propósito de minimizar as consequências na educação provocadas pela pandemia.

5. FORMA DE EXECUÇÃO (QUADRO DE METAS)

METAS	AÇÕES E PRAZOS	INDICADORES	DOCUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1. Estruturar o atendimento, considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar	1.1 – Realizar o mapeamento/vistoria da estrutura física necessária das salas de aula para o atendimento	Mapeamento realizado das salas de aula	Relatório do mapeamento realizado	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
	1.2 – Realizar o recrutamento, seleção e treinamento dos coordenadores para o projeto	Número de coordenadores contratados	Relatório com o nome data da contratação e formação dos coordenadores	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
	1.3 – Realizar o recrutamento, seleção e treinamento de instrutores para atuar no projeto	Número de instrutores Contratados	Relatório com o nome data da contratação e formação carga horária de cada instrutor	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
2 – Planejar e desenvolver as ações de reforço escolar considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar.	2.1 – Planejar e executar ações de reforço escolar, 5 dias por semana, considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar.	Número de alunos participantes e frequentes	Relatório mensal síntese das ações	Mês 2 ao Mês 12
	2.2 – Realizar 70% das atividades planejadas para a recuperação da base escolar de leitura, escrita e matemática ao longo das aulas	Realização de, no mínimo, 70% das atividades planejadas para a recuperação da base escolar de leitura, escrita e matemática ao longo das aulas	Relatório mensal síntese das ações	Mês 2 ao Mês 12
3 - Acompanhar diariamente a frequência dos alunos participantes do projeto	3.1 – Fazer a chamada diária dos estudantes e analisar a sua frequência indicando os alunos com faltas sem justificativas para providências da escola junto às famílias	Acompanhamento da frequência realizado, com indicação dos alunos ausentes por período para que a escola possa tomar providências junto às famílias.	Relatório síntese de registro da frequência dos alunos	Mês 2 ao Mês 12
3 - Acompanhar diariamente a frequência dos alunos participantes do projeto	3.1 – Fazer a chamada diária dos estudantes e analisar a sua frequência indicando os alunos com faltas sem justificativas para providências da escola junto às famílias.	Acompanhamento da frequência realizado, com indicação dos alunos ausentes por período para que a escola possa tomar providências junto às famílias.	Relatório síntese de registro da frequência dos alunos	Mês 2 ao Mês 12
4 – Realizar as atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos	4.1 – Realizar <u>avaliação inicial</u> com no mínimo 70% dos alunos participantes e frequentes, para diagnóstico das necessidades de aprendizagem	Número de alunos frequentes que realizou a avaliação inicial	Relatório síntese do diagnóstico inicial realizado	Primeiro mês de aulas
	4.2 - Realizar <u>avaliações bimestrais</u> que visam mensurar a evolução do processo de aprendizagem dos alunos participantes e frequentes do projeto	Número de avaliações bimestrais realizadas e número de alunos participantes e frequentes	Relatório síntese com o resultado das avaliações e a comparação com a avaliação anteriormente realizada	Bimestralmente a partir da primeira aplicação do MAPA

5.1 Detalhamento da Execução:

O programa de atividades selecionado deverá ser executado durante o período de 12 (doze) meses, nas dependências das 09 (nove) escolas de Ensino Fundamental I relacionadas a seguir:

ESCOLAS URBANAS	INEP	COD DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
ANTONIO FANCHIN	41058062	652	CARLOS KROPIWIEC, 568 - VILA PINHEIRO
CARLOS CARNEIRO SAMPAIO	41058160	660	FELISBERTO TULIO, 187 - JS SÃO ROQUE
DALVA DE AZEVEDO DELGADO	41356900	547	CORONEL CALAZANS, 25 - VL KENNEDY
ELZA BAPTISTA FONSECA	41354826	334	IZAURA KOPPEN BLUM, 38 - LAGOÃO
JULIO DE MESQUITA FILHO	41058399	539	AV JAGUARIAIVA, 641 - JD PRIMAVERA II
MARIA DE LOURDES O TAQUES EM EI EF	41356918	342	JOAO THON, 472 - JD MATARAZZO
PREFEITO ARISTIDES SOARES	41151488	865	JOAO DA CRUZ, S/Nº - SÃO BRAZ
PROF.ª ROSA MARIA COLLETE DA ROCHA LEITE	41161106	903	PEDRO CONDE, S/Nº - SAMAMBAIA
WALQUIRIA C XAVIER DA SILVA E M EI EF	41356896	407	ANTONIO BRASILIANO PINHEIRO, S/Nº - LAGOÃO

- O início da execução da parceria dar-se-á após a celebração do instrumento de parceria - Termo de Colaboração, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas no Edital de Chamamento Público e mediante designação do gestor da parceria;
- A confirmação da grade de escolas deverá ocorrer antes do início da implantação;
- A adequação do espaço físico deverá ser realizada de acordo com a estrutura já existente nos espaços pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguariaíva-PR para execução das atividades destinadas ao reforço escolar, ou em um espaço físico fora da unidade escolar, se a mesma não tiver espaço ocioso para execução do projeto;
- A prefeitura Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguariaíva-PR deverá definir as escolas que irão receber o Projeto, fornecendo a sala com água, luz e internet, também é responsável pela limpeza do espaço cedido;
- No caso em que o espaço for fora da unidade escolar, a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguariaíva-PR fica responsável pelo deslocamento dos alunos;
- O Instituto Alicerce assegurará em cada sala, os materiais, equipamentos e mobiliários necessários à realização das atividades, sendo obrigatória a existência de computadores ou notebooks/tablets;
- A organização das turmas para atendimento em máximo de 20 (vinte) alunos por Líder educador (nossos instrutores) e sempre em múltiplos de 20 (vinte);
- Para atender a 420 vagas, total de líderes educadores: de 21 (vinte e um) considerando a carga horária parcial.
- Formação mínima dos líderes educadores: nível superior em andamento;

- Os Coordenadores de Coletivo serão contratados com carga horária de trabalho de 40 horas semanais e formação de nível superior em andamento.

5.1.1 METODOLOGIA

No contexto mundial existe um claro entendimento sobre a necessidade de prepararmos crianças e jovens para um mundo em constante transformação. No Brasil, soma-se a esse cenário, o desconforto de não termos conseguido ensinar a gerações de crianças, jovens e adultos a ler, escrever e calcular e a pandemia do covid-19 com o fechamento prolongado das escolas durante o ano de 2020 e parte de 2021, trazendo prejuízos ainda não totalmente contabilizados para o desenvolvimento social e para a aprendizagem de nossos estudantes.

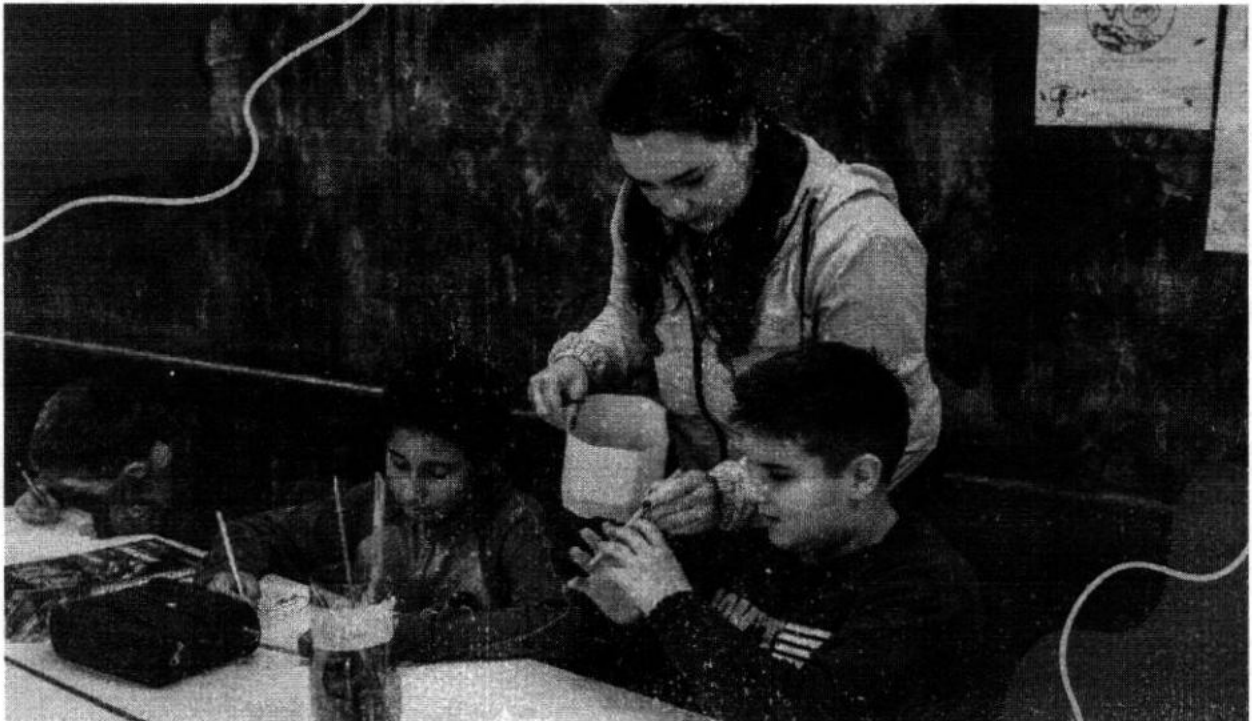
Apresentamos a seguir os pressupostos teóricos que dão sustentação à abordagem de aprendizagem que adotamos no Instituto Alicerce, assim como descrevemos a metodologia que foi desenhada para poder instrumentalizar esse processo de transformação, visando contribuir com melhores resultados para os estudantes do projeto.

Através de uma metodologia pedagógica inovadora e disruptiva o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas: leitura, escrita e matemática; com o objetivo de desenvolver as principais competências do Ensino Fundamental I e II, essenciais para obtenção da base educacional mínima do ensino regular. Incluímos também as trilhas Habilidades para a Vida (competências socioemocionais) e os Temas Transversais Contemporâneos da BNCC e Projeto de Vida, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular.

Antes de nos estendermos sobre a questão da aprendizagem, é importante ressaltar que o resultado de uma educação de qualidade é a transformação dos indivíduos. Transformar indivíduos é um desafio do desenvolvimento humano e, portanto, requer um enfoque na integralidade da pessoa. Considerar o ser humano em seu aspecto integral requer um afastamento dos processos reducionistas e a aceitação das contradições existentes em todos os fenômenos e nas relações entre eles. Nas palavras do filósofo Edgar Morin, requer assumir o ponto de vista da complexidade. O que diferencia o todo da soma das partes é o que Morin denomina "comportamento emergente". A aprendizagem é um comportamento emergente, daí a impossibilidade de tentarmos reduzi-la.

Por transformação dos indivíduos, queremos dizer o processo que torna possível mudar a base de conhecimento das pessoas; mas muito além disso, o processo que também viabiliza a emergência de um conjunto de habilidades, atitudes e estados mentais que permitirão que as pessoas sejam autoras de suas próprias histórias de vida: que tenham consciência de si, auto-estima e confiança perante a vida e motivação para aprender sempre. Além disso, queremos formar pessoas éticas, que considerem o bem estar coletivo nas suas decisões ao longo da vida.

Nessa perspectiva, o Líder Educador do Instituto Alicerce adquire um papel de facilitador dessa aprendizagem transformadora. Ele deve constantemente indagar: qual é a forma, qual é a organização da aprendizagem que deve guiar a minha ação a fim de promover a aprendizagem como mudança da base de conhecimentos, mas também como transformação pessoal.



5.1.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No âmbito da escolaridade formal, a aprendizagem dos “conhecimentos” é fundamental. Mas, se queremos transformar indivíduos, precisamos ir além da aprendizagem dos conteúdos e estimular a aprendizagem transformadora. A aprendizagem transformadora é aquela que permite que o indivíduo seja autor de sua própria história de vida. A aprendizagem formal e a aprendizagem transformadora ou autoral são interdependentes e complementares.

Ao assumirmos que buscamos a transformação como meta, estamos dizendo que no Instituto Alicerce adotamos uma perspectiva do aluno na sua integralidade. Qualquer abordagem que pretenda reduzir a aprendizagem será ingênua. Isso não significa que vamos conseguir avançar em todas as frentes ao mesmo tempo, mas tal posicionamento deve nos orientar a olhar o aluno de forma integral, com foco na identificação de prioridades e planos de intervenção pedagógica de maneira contínua e monitorada. O olhar integral e a eleição de prioridades para a aprendizagem dos alunos requer que o processo de

ensino e aprendizado seja personalizado. A personalização do ensino e aprendizagem vai permitir que cada aluno possa obter a instrução mais próxima de seu nível de desenvolvimento, experiência pessoal e interesses. Para conseguir personalizar o processo de ensino e aprendizagem, precisamos colocar o aluno no centro desse processo.

Existem várias implicações importantes quando optamos por colocar o aluno no centro do processo de ensino e aprendizagem, mas vamos destacar três: a primeira, como já dissemos, é que torna-se necessário entender como ocorre o desenvolvimento humano, pois o aluno torna-se sujeito da aprendizagem. A segunda, é que a metodologia pedagógica torna-se uma ferramenta para desenvolver o aluno, mas não deve representar uma barreira à sua aprendizagem. Se o aluno não estiver aprendendo, devemos inovar, buscar novas alternativas. A aprendizagem é a regra e a métrica de sucesso que o Instituto Alicerce adota para monitorar seus alunos, em qualquer fase do desenvolvimento. A terceira implicação é que o aluno precisa perceber que ele é quem comanda sua aprendizagem. Não existe aprendizagem de fato que não seja autoral. Disso decorre a importância de deixarmos claro para o aluno o que ele vai aprender, contextualizar o tema e o processo da aprendizagem, ancorando-a em conhecimentos prévios; e por último, sempre fechar o ciclo com uma retomada do que foi ensinado e aprendido. O aluno precisa perceber que aprende um pouco (ou muito!) todos os dias. É esse sucesso incremental que garantirá seu engajamento de longo prazo.

Tendo em vista essas considerações, elencamos a seguir uma lista dos pontos fundamentais que regem a metodologia pedagógica desenvolvida no Instituto Alicerce.

- Como seres humanos em permanente processo de desenvolvimento, acreditamos que todos os alunos podem aprender.
- A aprendizagem é um constructo complexo, pois resulta de múltiplas interações de nível genético, epigenético, ambiental e sociocultural. Por isso, ter convicção de que todos podem aprender, não nos exime de aplicar uma intencionalidade clara e baseada em evidência para o processo de ensino e aprendizagem.
- Essa intencionalidade tem um princípio básico: o aluno quer e precisa aprender para se desenvolver cognitivamente e, sobretudo, para alcançar a aprendizagem transformadora, ou seja, exercer o controle sobre suas escolhas e trajetória de vida. Quando a aprendizagem é bem-sucedida, o indivíduo pode fazer escolhas sobre a sua trajetória de vida, e essa é a verdadeira expressão do desenvolvimento individual e social pleno.
- A aprendizagem transformadora que almejamos depende em grande parte de uma sólida aprendizagem dos conhecimentos formalizados, hoje ensinados pela escola. No Instituto Alicerce, como complemento educacional para recompor competências do ensino fundamental, trabalhamos para que todos os alunos aprendam a ler, escrever e usar a matemática de maneira competente e proficiente.
- Nossa perspectiva de abordagem integral do aluno exige que nossos esforços sejam dirigidos à aprendizagem de conteúdos e conhecimentos formais, mas também à aprendizagem de atitudes e mentalidades que promovam o desenvolvimento humano pleno. Isso inclui um ambiente promotor do desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, assim como a

integração de competências que são necessárias para a vida e o trabalho, no caso de nossos alunos.

- Adotamos a perspectiva da personalização do ensino e da aprendizagem. Isso significa que identificamos, por meio de uma avaliação, aquilo que cada aluno já sabe e o que ele ainda precisa aprender, para podermos dirigir seu processo de aprendizagem de forma mais eficaz.

5.1.3 TURMAS

As salas de aula do Instituto Alicerce são multisseriadas, ou seja, alunos de anos escolares diferentes podem estudar juntos, desde que não haja muita diferença de idade entre eles (por grupos etários). A distribuição dos alunos nas turmas vai depender da idade e do desempenho que eles tiverem na avaliação diagnóstica inicial. Então, alunos com idades diferentes e em anos escolares diferentes, podem ser agrupados porque precisam aprender um mesmo conteúdo. A relação é de um Líder Educador para cada 20 alunos. Dentro de uma mesma turma, os alunos são distribuídos em subgrupos de trabalho, para que cada agrupamento possa focar no conteúdo mais específico que ele precisa desenvolver. Por exemplo, em uma mesma turma, na trilha de matemática, posso ter um subgrupo de trabalho aprendendo subtração e outro aprendendo frações. Essa distribuição em agrupamentos de trabalho de acordo com as necessidades instrucionais, dentro da turma, permite a personalização do processo de ensino e aprendizagem.

- TURMAS MULTISSERIADAS E GRUPOS ETÁRIOS

G1 - 6 a 9 anos,

G2 - 9 a 13 anos,

G3 - 13 a 15 anos

G4 - 15 a 18 anos

Recomendamos que cada turma seja composta por um grupo etário, sendo possível até dois grupos etários na mesma turma, desde que sejam contíguos. Visando o bom desenvolvimento da proposta pedagógica e da metodologia Instituto Alicerce, não permitimos três grupos etários na mesma turma.

As salas de aula são equipadas pelo próprio Instituto Alicerce, e são montadas de maneira a facilitar o trabalho em estações de aprendizagem, com mesas e cadeiras que podem ser agrupadas de diferentes formas. Os alunos são sempre organizados em grupos de trabalho flexíveis, que permitem que mesmo numa turma com necessidades instrucionais diferentes, as propostas de atividades possam ser personalizadas.

Para este Plano de Trabalho, estamos sugerindo a realização das aulas nos próprios espaços escolares da rede pública, no contraturno dos alunos participantes em turmas agrupadas com, no máximo, 20 alunos. Caso a escola não tenha uma sala de aula disponível para o Projeto, é possível a montagem de uma sala de aula, em local próximo da escola ou em locais estratégicos, que facilitem o acesso dos alunos, à combinar na fase de implantação.

5.1.4 A JORNADA DO ALUNO

A jornada do aluno do Instituto Alicerce está estruturada em ciclos, que chamamos de *sprints* pedagógicas ou somente *sprint*. Cada *sprint* é um ciclo de ensino-aprendizagem com duração de oito semanas, com uma semana de intervalo para análise dos resultados e replanejamento da abordagem para cada aluno, totalizando 9 semanas.

A metodologia do Instituto Alicerce culmina na construção de um Projeto de Vida para cada aluno. Esse projeto respeitará a idade e fase de desenvolvimento, e prioritariamente busca expandir o engajamento com o propósito de aprender a vida toda, e com a construção de metas pessoais em diferentes áreas da vida, incluindo a social, de trabalho e financeira.

A cada término de *sprint* (ciclo de 2 meses) do Instituto Alicerce, existe uma semana dedicada à reflexão e atualização dos projetos de vida para cada aluno. As experiências, os sucessos e os desafios, tudo isso é discutido e analisado em grupo e em pequenas sessões individuais, se necessário. Esse exercício permite que o estudante esteja permanentemente conectado ao seu projeto de vida e que tenha a oportunidade de atualizá-lo em uma narrativa cada vez mais identificada com senso de propósito e de autoeficácia.

5.1.5 PROPOSTA PEDAGÓGICA

Existem três pilares que dão sustentação à proposta pedagógica do Instituto Alicerce:

- I - Pilar das trilhas de conhecimento;
- II - Pilar da espiral de habilidades para a vida;
- III - Pilar de Descoberta.

I. Pilar das Trilhas de Conhecimento

Nesse pilar, desenvolvemos sempre as trilhas de leitura, escrita e matemática. Em alguns projetos, também adotamos a trilha de inglês. O conteúdo dessas trilhas foi extraído dos objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2019) para o Ensino Fundamental I e II, ou seja, do primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental.

Níveis e Blocos de conteúdo

As trilhas de conhecimento estão organizadas em nove níveis de complexidade crescente. Cada um desses níveis corresponde a um ano escolar do ensino fundamental. Os níveis são: Desbravador 1 (1º. ano), Desbravador 2 (2º. ano), Mochileiro (3º.ano), Navegador (4º. ano), Mergulhador (5º. ano), Alpinista (6º. ano), Aviador (7º. ano), Astronauta 1 (8º. Ano) e Astronauta 2 (9º. Ano).

Nível	DESBRAVADOR 1º e 2º ano	MOCHILEIRO 3º ano	SAFARI 4º ano	MERGULHADOR 5º ano	ALPESISTA 6º ano	AVIADOR 7º ano	ASTRONAUTA 8º e 9º ano
	Linguagens Le e escreve palavras e pequenas frases.	Linguagens Le e entende textos curtos.	Linguagens Compreende o conteúdo e o assunto assunto captação de um texto. Entende as ideias principais de um texto, relacionando a experiência pessoal.	Linguagens Entende textos de instruções, identifica e extraí informações implícitas e explícitas de textos.	Linguagens Relaciona e integra diferentes partes de um texto, interpreta textos de acordo com o ponto de vista do leitor.	Linguagens Seleciona e hierarquiza informações de um texto mesmo que não familiaridade. Enxerta e utiliza conceitos linguísticos.	Linguagens Entende e explica o conteúdo linguístico de diferentes textos para criar significados. Consegue entender criticamente de diferentes gêneros, temas e complexidade de vocabulário e pontuação.
	Matemática Reconhece os números. Faz contas de adição e subtração de números de dois dígitos.	Matemática Solução tarefas e problemas envolvendo adição, subtração, multiplicação e divisão.	Matemática Solução problemas com os números e operações de números de diversos ordens.	Matemática Solução problemas de aritmética com frações e decimais, e problemas envolvendo volume e conversão de unidades.	Matemática Solução problemas envolvendo proporções, distâncias em tabelas, gráficos e tabelas. Faz cálculos envolvendo multiplicação e divisão de frações por frações. Compreensão números negativos e sua localização na reta numérica.	Matemática Conhece os fundamentos de álgebra. Solução problemas de aritmética com números negativos, envolvendo contabilidade, geometria e operações envolvendo ângulos.	Matemática Solução equações com variáveis nos 2º e 3º graus e equações lineares, equações, problemas envolvendo equações. Conhece e aplica no sistema de coordenadas, de eixos, trigonometria, dados e probabilidade.
Bloco	DESB 1 DESB 2 DESB 3 DESB 4 DESB 5 DESB 6 DESB 7 DESB 8	MOCH 1 MOCH 2 MOCH 3 MOCH 4	SAF 1 SAF 2 SAF 3 SAF 4	MERG 1 MERG 2 MERG 3 MERG 4	ALP 1 ALP 2 ALP 3 ALP 4	AVIA 1 AVIA 2 AVIA 3 AVIA 4	ASTR 1 ASTR 2 ASTR 3 ASTR 4 ASTR 5 ASTR 6 ASTR 7 ASTR 8

Cada um desses níveis é composto por quatro blocos com no mínimo três competências cada. Essas competências correspondem a objetivos de aprendizagem extraídos da BNCC. Ou seja, para cada nível do Instituto Alicerce, existem quatro blocos que precisam ser dominados. Para avançar o conteúdo equivalente a um ano escolar nas áreas de leitura, escrita e matemática, o aluno precisa aprender os quatro blocos daquele componente dentro de um nível. Por exemplo, se um aluno aprende os quatro blocos do nível Mergulhador em Matemática em seis meses de aulas no Instituto Alicerce, isso significa que terá aprendido o conteúdo de matemática equivalente ao 5º ano do ensino fundamental nesse período. Como as trilhas são independentes, um aluno pode evoluir mais rápido em uma delas, o que permite que a aprendizagem em uma área do conhecimento não fique estagnada por dificuldades em outra área.

II. Pilar da Espiral de Habilidades para a vida

Esse pilar tem cinco frentes: habilidades para pensar, habilidades para sentir, habilidades para o autoconhecimento, habilidades para contribuir e retribuir, e habilidades para autossuperação.

Cada uma dessas frentes tem cinco competências. O progresso do aluno nas competências das frentes é avaliado a cada sprint, pelo líder educador.

Yeu

III. Pilar da Descoberta

Esse pilar busca ampliar o repertório cultural dos alunos, e envolve o desenvolvimento de projetos nas áreas de Ciências naturais, Ciências humanas, Arte e cultura, Saúde, esporte e bem-estar, Cidadania e direito, Sustentabilidade, Tecnologia, Astronomia e astronáutica e Empreendedorismo.

Ao término de cada sprint, as famílias são convidadas a conhecer os projetos desenvolvidos por seus filhos, em uma feira cultural organizada nas salas de aula.

5.2 - INSTRUMENTOS AVALIATIVOS E DE MONITORAMENTO

AVALIAÇÃO DIGITAL, DIAGNÓSTICA E ADAPTATIVA – MAPA: MOMENTO DE AVALIAÇÃO PARA A APRENDIZAGEM

Para oferecer a personalização do ensino e aprendizagem, precisamos conhecer o ponto de partida de cada aluno, ou seja, precisamos de uma avaliação diagnóstica que posicione o aluno num ponto em um continuum de competências que queremos que ele desenvolva. Para conseguirmos definir o que nossos alunos já sabem quando chegam ao Instituto Alicerce (e, conseqüentemente, o que eles ainda não sabem), desenvolvemos uma avaliação digital adaptativa, que chamamos de MAPA. Essa avaliação pode ser feita em um computador e até em um celular, com acesso a uma rede de internet.

O MAPA consiste em questões de múltipla escolha nos componentes de leitura e de matemática, mais uma proposta de tema de produção escrita que será diferente a depender do desempenho do aluno na prova de leitura. No caso de alunos em processo de alfabetização, a avaliação da produção escrita será representada por um ditado de palavras. Conforme o aluno demonstra maior habilidade de leitura, a proposta da tarefa de produção textual torna-se mais elaborada. As produções textuais são corrigidas por pessoas treinadas, com apoio de uma rubrica.

Para oferecer a primeira questão do MAPA, o sistema usa como referência a idade do aluno, e seleciona questões que correspondem ao ano escolar que o aluno deveria estar frequentando de acordo com sua idade. Por exemplo, um aluno com 8 anos iniciará o MAPA respondendo questões do 3º ano do ensino fundamental. Se ele acertar todas as questões desse nível, prosseguirá para responder questões de níveis mais avançados (4º. ano, 5º. ano e assim sucessivamente). Se, no entanto, o aluno errar as questões referentes ao 3º. ano, o sistema vai oferecer questões de níveis anteriores, até conseguirmos definir o nível em que ele se encontra. Dentro do nível em que o aluno se encontra, o sistema ainda permite que sejam definidos o “bloco de domínio” e o “bloco de trabalho”. O “bloco de trabalho” é aquele em que o aluno acerta algumas competências, mas ainda não acerta todas, e o “bloco de domínio” é aquele em que consegue acertar todas as competências avaliadas pelo MAPA. O planejamento para a instrução do aluno naquela trilha começará a partir do bloco de trabalho em que ele se encontra.

O algoritmo adaptativo do MAPA permite que possamos identificar necessidades de instrução que são diferentes do ano escolar em que o aluno está matriculado, o que resulta em um plano de ensino personalizado, e em maior eficiência no processo de ensino e aprendizagem. A cada término de ciclo, o aluno realiza nova avaliação (MAPA) para podermos monitorar sua aprendizagem e fazer os ajustes necessários em seu plano de ensino.

O MAPA já foi aplicado em dezenas de milhares de alunos entre junho de 2020 e julho de 2022 e seus resultados são consistentes, permitindo um diagnóstico preciso, assim como um monitoramento cuidadoso do processo de aprendizagem do aluno em leitura, escrita e matemática. As trilhas de leitura, matemática e escrita podem ser aplicadas em sequência, ou em momentos diferentes, a depender da idade e disponibilidade de tempo do estudante.

Ressaltamos que o acesso e gestão interna ao Sistema do MAPA é do Instituto Alicerce, que disponibilizará os resultados que constarão no Relatório Mensal do Projeto para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguariaíva.

5.2.1 - CHECAGEM QUINZENAL

Na nossa metodologia, adotamos uma avaliação formativa da aprendizagem dos alunos. A cada quinzena, uma atividade com o conteúdo que foi desenvolvido nas duas semanas anteriores é realizada pelo aluno. O objetivo da aplicação dessa checagem, que chamamos de mini-mapa, é poder manter uma "bússola" do caminho personalizado que estamos propondo para cada aluno. Buscamos responder a questões como: Ele está aprendendo? Existe algum conteúdo que precisa ser ensinado de outra maneira para que o aluno consiga desenvolver a competência? Podemos ir mais rápido com a instrução dele, ou precisamos retomar conteúdo anterior que ainda não foi sistematizado? Enfim, o mini-mapa é uma ferramenta de monitoramento do plano de ensino, porque permite que o líder educador tome decisões com mais evidência e sem ter que esperar o término do ciclo de oito semanas. Naturalmente, em casos que o líder educador perceber que o desempenho do aluno no MAPA ou no mini-mapa está muito distante daquilo que ele observa durante as atividades em aula, ele poderá reaplicar para aquele aluno, visando aprofundar o diagnóstico.

5.2.2 - BANCO DE ATIVIDADES

No Instituto Alicerce, os líderes educadores têm autonomia para criar as atividades que querem oferecer aos seus alunos. Essas atividades passam por um processo de triagem e tornam-se acessíveis para todos em um banco de atividades. Além dessas atividades desenvolvidas pelos nossos líderes educadores, a equipe da gestão pedagógica também desenvolve diversas atividades que ficam à disposição no banco.

As atividades criadas são identificadas com palavras-chave e podem ser pesquisadas com filtro no aplicativo. Uma vez definido o nível e o bloco de trabalho do estudante, o instrutor planeja suas aulas selecionando estratégias pedagógicas e atividades que são indicadas para seus alunos. Nosso aplicativo tem mais de 8.000 atividades, classificadas e testadas.

5.2.3 - MATERIAIS ESTRUTURADOS

Um recurso importante que desenvolvemos ao longo dos últimos anos, foi o material estruturado. O material estruturado é uma sequência de atividades com propostas de diferenciação da instrução para cada bloco de cada nível de nossas trilhas de conhecimento. Dessa forma, o líder educador consegue oferecer estratégias diferenciadas por nível de desenvolvimento dos alunos (faixas etárias) e nível de interesse (experiências prévias e preferências). Esse material estruturado prevê uma técnica de *scaffolding* (suportes progressivos), ou seja, quando um aluno não consegue realizar uma atividade proposta, mesmo com a mediação do líder educador, existem outras atividades relacionadas à atividade proposta que dão sustentação aos conteúdos prévios que deveriam ser dominados pelos alunos para conseguir seguir adiante. É como se o conteúdo fosse quebrado em unidades menores com relação entre si, para permitir que o aluno consiga dominar o conteúdo alvo, oferecido em pedaços menores. O objetivo dessa técnica de *scaffolding* é sempre permitir que o aluno tenha uma experiência positiva, sempre perceba que conseguiu dar um passo adiante no seu processo de aprendizagem. Ele aprende, com o tempo de uso desse material estruturado com *scaffolding*, que existem diversas estratégias para abordar um determinado conteúdo e torna-se mais confiante em suas habilidades.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Serão atendidos alunos de 3º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino, 05 (cinco) vezes por semana, sendo um total de 420 (quatrocentos e vinte) alunos em 21 (vinte e uma) turmas de 20 (vinte) alunos cada.

TOTAL DE TURMAS
420 VAGAS - 21 TURMAS COM 20 ALUNOS CADA

7. METAS DO PROJETO

7.1 Metas Qualitativas

Melhorar o desempenho e aprendizados dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Jaguaraiá/ia;
Contribuir com a permanência dos estudantes participantes na escola, desenvolvendo a paixão pela aprendizagem por meio de temáticas adequadas a cada série, das metodologias ativas e da diferenciação de instrução;

7.2 Metas Quantitativas: Quadro de Metas, conforme apresentado no item 5 deste Plano de Trabalho

METAS	AÇÕES E PRAZOS	INDICADORES	DOCUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1. Estruturar o atendimento, considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar	1.1 – Realizar o mapeamento/vistoria da estrutura física necessária das salas de aula para o atendimento	Mapeamento realizado das salas de aula	Relatório do mapeamento realizado	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
	1.2 – Realizar o recrutamento, seleção e treinamento dos coordenadores para o projeto	Número de coordenadores contratados	Relatório com o nome, data da contratação e formação dos coordenadores	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
	1.3 – Realizar o recrutamento, seleção e treinamento de instrutores para atuar no projeto	Número de instrutores Contratados	Relatório com o nome, data da contratação e formação carga horária de cada instrutor	Mês 1 ao Mês 2 duração total de até 45 dias
2 – Planejar e desenvolver as ações de reforço escolar considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar.	2.1 – Planejar e executar ações de reforço escolar, 5 dias por semana, considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar.	Número de alunos participantes e frequentes	Relatório mensal síntese das ações	Mês 2 ao Mês 12
	2.2 – Realizar 70% das atividades planejadas para a recuperação da base escolar de leitura, escrita e matemática ao longo das aulas	Realização de, no mínimo, 70% das atividades planejadas para a recuperação da base escolar de leitura, escrita e matemática ao longo das aulas	Relatório mensal síntese das ações	Mês 2 ao Mês 12
3 - Acompanhar diariamente a frequência dos alunos participantes do projeto	3.1 – Fazer a chamada diária dos estudantes e analisar a sua frequência indicando os alunos com faltas sem justificativas para providências da escola junto às famílias	Acompanhamento da frequência realizado, com indicação dos alunos ausentes por período para que a escola possa tomar providências junto às famílias.	Relatório síntese de registro da frequência dos alunos	Mês 2 ao Mês 12
3 - Acompanhar diariamente a frequência dos alunos participantes do projeto	3.1 – Fazer a chamada diária dos estudantes e analisar a sua frequência indicando os alunos com faltas sem justificativas para providências da escola junto às famílias.	Acompanhamento da frequência realizado, com indicação dos alunos ausentes por período para que a escola possa tomar providências junto às famílias.	Relatório síntese de registro da frequência dos alunos	Mês 2 ao Mês 12
4 – Realizar as atividades	4.1 – Realizar <u>avaliação inicial</u> com no mínimo 70% dos alunos	Número de alunos frequentes que realizou a	Relatório síntese do diagnóstico inicial	Primeiro mês de aulas

avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos	participantes e frequentes, para diagnóstico das necessidades de aprendizagem	avaliação inicial	realizado	
	4.2 - Realizar <u>avaliações bimestrais</u> que visam mensurar a evolução do processo de aprendizagem dos alunos participantes e frequentes do projeto	Número de avaliações bimestrais realizadas e número de alunos participantes e frequentes	Relatório síntese com o resultado das avaliações e a comparação com a avaliação anteriormente realizada	Bimestralmente a partir da primeira aplicação do MAPA

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

ETAPA	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
CUSTO DE IMPLANTAÇÃO	R\$91.980,00					
PARCELAS		R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00

ETAPA	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
CUSTO DE IMPLANTAÇÃO						
PARCELAS	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00	R\$91.980,00
						TOTAL R\$1.103.760,00

Valor total do Projeto: R\$ 1.103.760,00 (hum milhão, cento e três mil, setecentos e sessenta reais) para Projeto 5 vezes por semana conforme descrito neste Plano de Trabalho. Com custo unitário por vaga disponibilizada de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais)

8.1 - Atividades a serem desenvolvidas:

8.1.1 - Detalhamento do orçamento do mês 1 (Implantação): O valor referente a Implantação do projeto no mês 1 do Cronograma de Desembolso, deverá ser pago em até 10 dias da assinatura do contrato, para garantir as ações de implementação do projeto que tem a duração de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme cronograma, e consiste em:

- **Processo de Recrutamento, Seleção e Treinamento:** seleção da equipe executora e dos líderes educadores que são os mediadores de aulas que planejam e desenvolvem a formação na localidade. Treinamento da equipe de líderes educadores e pessoas de apoio ao projeto.

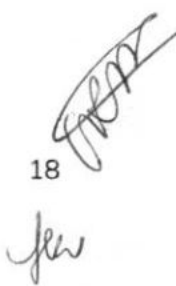
- **Gestão de projetos e equipe de apoio nos meses de implantação:** Articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para indicação dos alunos para o projeto. Planejamento das aulas, das metas de aprendizagem e das temáticas a serem desenvolvidas e da governança: o cronograma, a gestão e monitoramento do projeto, a definição de responsabilidades da equipe e agendamento das reuniões, diárias, semanais e mensais, organizando quais colaboradores e parceiros estão envolvidos.
- **Implantação e estruturação das salas de aula:** (serviço terceirizado) adaptação, organização, execução de montagem ou manutenção de unidades de sala de aula e primeiro abastecimento para a realização do Projeto. Adaptação do ambiente de uma sala regular para acomodar os alunos no contraturno com padrões diferentes, como exemplo, mudança nas cores das paredes, instalar itens decorativos, mobília, mesa de trabalho coletiva, quadro branco, fornecer 4 computadores ou notebooks para cada sala ambiente e os materiais necessários para a execução do apoio pedagógico em suas esferas.

8.1.2 - Detalhamento do orçamento do mês 2 ao mês 12 (Execução): A execução das aulas do Projeto, para até 420 vagas, no contraturno escolar tem a duração total de 11 meses, conforme cronograma, e consiste em:

- **Desenvolvimento das aulas no contraturno escolar:** Planejamento e execução das ações do Projeto no contraturno escolar de recuperação e fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC, assim como, das Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida para alunos da rede municipal de Jaguaraiá, 5 dias por semana, considerando até 420 vagas, conforme apresentado na metodologia e cronograma desta Proposta de Trabalho, com equipe necessária à execução do projeto (Líderes Educadores ao longo dos meses de execução, Coordenadores de Coletivo, gestores e equipe de apoio) para desenvolver a semana de adaptação, aplicação do processo avaliativo diagnóstico (MAPA), planejamento das aulas por personalização do ensino e monitoramento, semanal, quinzenal, mensal e bimestral, aplicação do MAPA bimestralmente, análise dos resultados de desempenho dos estudantes e planejamento de melhorias, relatório de atividades e de evolução dos estudantes.
- **Manutenção e Abastecimento das salas de aula:** Serviços de manutenção e abastecimento do local para a realização das aulas, por demanda semanal conforme planejamento dos líderes educadores e necessidades de cada turma, sistemas de abertura de chamado para manutenção de equipamentos e mobiliário, monitoramento periódico do espaço. (serviço terceirizado);
- **Sistema de Ensino e Gestão dos Alunos:** ferramenta tecnológica avaliativa-MAPA para realizar avaliação inicial dos alunos frequentes, para diagnóstico das necessidades de aprendizagem; realizar avaliações bimestrais para mensurar a evolução do processo de aprendizagem dos alunos participantes e frequentes do projeto; banco de recursos para planejamento de aulas, sistema de aplicação do NPS, gestão dos relatórios de aprendizagem e de satisfação e monitoramento da Frequência dos estudantes (serviço terceirizado)

8.2 PLANO DE APLICAÇÃO

METAS	Detalhamento da Despesa/Ações ORGANIZAÇÃO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO (PRÉ TURMAS)	QUANTIDADE E DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1. Estruturar o atendimento, considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar	Implantação e estruturação das salas de aula (terceirização do serviço)	01	R\$ 76.860,00	R\$ 76.860,00
	Processo de Recrutamento, Seleção e Treinamento de líderes e matrículas de alunos para o projeto, conforme descrito no Plano de Trabalho. (contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	01	R\$ 2.310,00	R\$ 2.310,00
	Coordenador de Coletivo (contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	Gestor de Tribo na implantação (contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Gestão Regional do Projeto na fase de implantação (pré turmas) conforme cronograma do projeto (contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	01	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00
VALOR TOTAL DA FASE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO REFERENTE AO 1º MÊS DO PROJETO		01	R\$ 91.980,00	R\$ 91.980,00
METAS	Detalhamento da Despesa FASE DE EXECUÇÃO (TURMAS EM ANDAMENTO)	QUANTIDADE E DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2 - Planejar e desenvolver as ações de reforço escolar considerando até 420 vagas para o projeto no contraturno escolar.	Líderes Educadores (LÍDERES) ao longo dos meses de execução, conforme descrito no item Recursos Humanos. (contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	11	R\$ 35.700,00	R\$ 392.700,00
	02 Coordenadores de Coletivo (contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	11	R\$ 8.000,00	R\$ 88.000,00
	01 Gestor de Tribo na execução (contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
	Gestão Regional do Projeto/equipe de apoio na fase de execução: conforme cronograma do projeto (contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	11	R\$ 1.810,00	R\$ 19.910,00
3 - Acompanhar a frequência dos alunos participantes do projeto	Sistema de Facilities: Serviços de manutenção e abastecimento do local para a realização das aulas, plataforma de ensino online (terceirização do serviço)	11	R\$ 14.910,00	R\$ 164.010,00



APÊNDICE DO ANEXO II

8.3 - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no Chamamento Público No 01/2023 mercado ou com outras parcerias da mesma natureza:

O Instituto envia no Apêndice do Anexo II - Proposta de trabalho os elementos indicativos da mensuração desses custos:

1. Pesquisa de Mercado (cotação) demonstrando que o valor mensal R\$ 219,00 está abaixo do praticado no mercado;
2. Contrato realizado com Esteio-RS em 2023, onde os valores estão acima/coerentes com esta proposta (Extrato do Termo de Colaboração)
3. Pesquisa salarial no mercado de trabalho contendo a média salarial da equipe comparativamente a 3 levantamentos salariais por função, acima da média informada nesta proposta de trabalho.

60

~~Yeu~~
Yeu

Relatório: Pesquisa Salarial

DATA DA PESQUISA: 12/12/2023

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO**1.1 - Título: EDUCAÇÃO DO FUTURO PENSADA NO PRESENTE**

1.2 – Objeto: Projeto no contraturno escolar de recuperação e fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC, assim como, das Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida para alunos da rede municipal de Jaguariaíva - PR.

2. METODOLOGIA UTILIZADA:

Pesquisa comparativa salarial, realizada por meio de busca em sites e portais especializados, com dados atualizados, que tenham como fontes: CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e depoimentos de funcionários e ex-funcionários. A busca limitou-se às funções equivalentes para a realização do Projeto supracitado, Líder educador, Coordenador de Coletivo, Gestor de Tribo e equipe de apoio, visando as atividades a serem desenvolvidas descritas no Plano de Trabalho:

2.1 Equipe do Projeto**A – Gestores (Gestão de Projeto, Suporte, Alinhamento)**

Responsáveis pela gestão macro do projeto, fazendo o alinhamento entre a direção do Instituto e o parceiro nos processos de implantação (pré turmas), processo seletivo e treinamento da equipe executora e gestão da execução do projeto (turmas em andamento), garantindo as diretrizes para prestação de contas, relatório de atividades e relatório final do projeto. Preferencialmente, formação superior em qualquer área, concluinte ou em curso; Pacote Office nível intermediário ou avançado.

B – Coordenadores de Coletivo

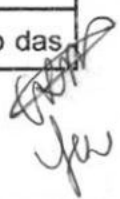
Responsáveis pela coordenação da implantação (pré turmas) das matrículas dos alunos, seleção e treinamento de líderes, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento) e relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto. Preferencialmente, formação superior em qualquer área, concluinte ou em curso; Pacote Office nível intermediário ou avançado.

C - Instrutores (Líderes)

Responsáveis pelo planejamento e execução das aulas. Jovens universitários ou recém formados de diversos cursos, que queiram transformar a vida de crianças e jovens por meio da educação. Preferencialmente, a partir do 5º período, em qualquer área de formação, com conhecimento intermediário ou avançado de, que apresente boa comunicação e fruição de ideias e que se identifiquem com a atividade de lecionar para jovens.

D - Equipe de apoio (líderes de apoio)

Responsáveis apoio a gestão do projeto no planejamento e apoio operacional na execução das



aulas. Jovens universitários ou recém formados de diversos cursos, que queiram transformar a vida de crianças e jovens por meio da educação. Preferencialmente, formação superior em qualquer área, concluinte ou em curso; Pacote Office nível intermediário ou avançado

3. MÉDIA SALARIAL DO INSTITUTO ALICERCE PREVISTA NO PROJETO

INSTITUTO ALICERCE	
Funções no Instituto Alicerce para ministrar as aulas	média salarial no Instituto Alicerce
Instrutor / Líder	R\$ 1.700,00
Funções no Instituto Alicerce para gestão do projeto:	Média salarial
Coordenador de Coletivo implantação e execução)	R\$ 4.000,00
Gestor de Tribo	R\$ 3.000,00
Equipe de apoio a gestão do projeto	R\$ 1.810,00

Obs. A média salarial da equipe do Instituto Alicerce considera, as diferentes atividades previstas para a realização do Projeto e a carga horária necessária para o acompanhamento, gestão e execução das aulas (turmas em execução) em um mês regular.

4. PESQUISA SALARIAL DE FUNÇÕES EQUIVALENTES ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO

Funções no Instituto Alicerce	INSTITUIÇÕES DE ENSINO				Evidência no documento (print do site)
	Funções equivalentes na Instituição de ensino	Fonte/Instituição	Média mensal	Evidência	
Instrutor / Líder	Mediador de Ensino	Unicesumar	R\$ 2.126,00	https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rio/UniCesumar-Professor-Mediador-Sal%C3%A1rios-E2482799_D_KO11.29.htm?filter.payPeriod=MONTHLY&filter.employmentStatus=CONTRACT	ANEXO I
	Professor I - Ensino Fundamental	SALÁRIO.BR (Employer)	R\$ 2.925,03	https://www.salario.com.br/profissao/professor-i-ensino-fundamental-cbo-331205/	
	Professor do Ensino Fundamental I	portal vagas.com	R\$ 2.500,00	https://www.vagas.com.br/cargo/professor-de-ensino-fundamental	
Instrutor / Líder	média salarial		R\$ 2.517,01		

Funções no Instituto Alicerce para gestão do projeto	Funções equivalentes na área de educação	Fonte/Instituição	Média salarial	Evidência	Evidência no documento (print do site)
Coordenador de Coletivo	Coordenador Pedagógico	Maple Bear Global Schools	R\$ 7.867,00	https://www.glassdoor.com.br/Pagamento-mensal/Maple-Bear-Global-Schools-Coodenador-Pedag%C3%B3gico-Pagamento-mensal-E220989_D_KO26.48.htm	ANEXO II
	Coordenador Pedagógico	SESI - Sistema de Educação Social da Indústria - Educação básica	R\$5.785,00	https://www.glassdoor.com.br/Pagamento-mensal/Servi%C3%A7o-Social-da-Ind%C3%BAstria-SESI-Coodenador-Pedag%C3%B3gico-Pagamento-mensal-E2482749_D_KO33.55.htm#:~:text=Em%20geral%2C%20o%20sal%C3%A1rio%20de.R%243.738%20e%20R%247.832.	
	Supervisor Pedagógico	Senac	R\$ 5.868,00	https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rio/Servi%C3%A7o-Nacional-de-Aprendizagem-Comercial-Supervisor-Pedag%C3%B3gico-Sal%C3%A1rios-E2482690_DAO.htm?filter.jobTitleExact=Supervisor+Pedag%C3%B3gico&filter.payPeriod=MONTHLY	
Coordenador de Coletivo		média salarial	R\$ 6.506,00		
Funções no Instituto Alicerce para gestão do projeto	Funções equivalentes na área de educação	Fonte/Instituição	Média salarial	Evidência	Evidência no documento (print do site)
Gestor de Tribo Gestão do projeto na fase de implantação e na fase de execução	Gerente de Projeto Senior	Unilavras - Centro Universitário de Lavras	R\$ 9.536,50	https://www.glassdoor.com.br/Pagamento-mensal/Unilavras-Gerente-De-Projetos-S%C3%A1nior-Pagamento-mensal-E2494558_D_KO10.36.htm	ANEXO III
	Gerente de Projeto Senior	Grupo Portfolio	R\$ 11.411,00	https://www.glassdoor.com.br/Pagamento-mensal/Grupo-Portfolio-Gerente-De-Projetos-S%C3%A1nior-Pagamento-mensal-E2131234_D_KO16.42.htm?filter.employmentStatus=CONTRACT	
	Gerente de Projeto Senior	Positivo Ensino	R\$ 12.868,50	https://www.glassdoor.com.br/Pagamento-mensal/Positivo-Gerente-De-Projetos-S%C3%A1nior-Pagamento-mensal-E3400498_D_KO9.35.htm	
Gestão do Projeto		média salarial	R\$ 11.272,00		

Funções no Instituto Alicerce para gestão do projeto	Funções equivalentes na área de educação	Fonte/Instituição	Média salarial	Evidência	Evidência no documento (print do site)
Equipe para Processo Seletivo e treinamento para execução do projeto Líder de apoio ao Projeto	Assistente Adm/operacional	Glassdoor	R\$ 4.417,00	https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/sp-assistente-administrativo-sal%C3%A1rio-SFCH_IL.0.2_IS3937_KO3.28.htm?clickSource=searchBtn	ANEXO IV
	Assistente Adm/operacional	Fundação ABC	R\$ 3.015,00	https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/Funda%C3%A7%C3%A3o-do-ABC-Assistente-Administrativo-S%C3%A3o-Paulo-EJL_IF2482782.0.15_KO16.41_IL.42.51_IS3937.htm?filter.navPeriod=MONTHLY	
	Assistente Adm/operacional	SENAC	R\$ 3.636,00	https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/Servi%C3%A7o-Nacional-de-Aprendizagem-Comercial-Assistente-Administrativo-S%C3%A3o-Paulo-EJL_IF2482690.0.42_KO43.68_IL.69.78_IS3937.htm?filter.navPeriod=MONTHLY	
Gestão do Projeto	média salarial		R\$ 3.689,33		

5. SÍNTESE PESQUISA SALARIAL DE FUNÇÕES EQUIVALENTES ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO

INSTITUTO ALICERCE		MERCADO PESQUISADO
Funções no Instituto Alicerce para ministrar as aulas	média salarial no Instituto Alicerce	Média mensal no mercado
Instrutor / Líder	R\$ 1.700,00	R\$ 2.517,01
Funções no Instituto Alicerce para gestão do projeto	Média salarial	Média mensal no mercado
Coordenador de Coletivo implantação e execução)	R\$ 4.000,00	R\$ 6.506,00
Gestor de Tribo	R\$ 3.000,00	R\$ 11.272,00
Equipe de apoio a gestão do projeto	R\$ 1.810,00	R\$ 3.689,33

FREDERICO CESAR SILVA
MELO:04804760636

Assinado de forma digital por
FREDERICO CESAR SILVA
MELO:04804760636
Data: 2023.12.12 19:39:27 -03'00'

Frederico Cesar Silva Melo
Procurador
Instituto Alicerce
CNPJ 34.521.488/0002-03

ANEXO I

PESQUISA SALARIAL LÍDER EDUCADOR DO INSTITUTO ALICERCE
FUNÇÕES EQUIVALENTES: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, OFICINEIRO OU MEDIADOR DE ENSINO

PESQUISA 1 - MEDIADOR DE ENSINO (UNICESUMAR)



Unicesumar

Salário mensal de Professor Mediador da empresa Unicesumar

R\$ 1.750 - R\$ 2.621,00

Vagas que possuem interesse

PESQUISA 2 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I (CADEG- SALÁRIO NACIONAL)



salário

QUANTO GANHA UM PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL EM 2023

Hoje um Professor I - Ensino Fundamental ganha em média R\$ 2.742,44 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais.

As informações são de acordo com pesquisa do salario.com.br sobre a dados oficiais de Novo CADEG, eSocial e Empregador Web com um total de 35.608 salários de professores admitidos e detalhados pelas empresas no período de Fevereiro de 2022 e Janeiro de 2023.

Faixa salarial e piso salarial 2023

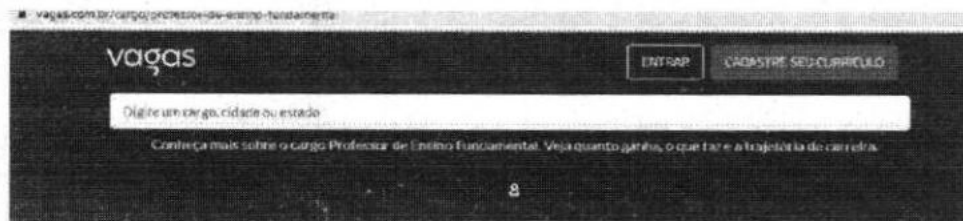
A faixa salarial do Professor I - Ensino Fundamental fica entre R\$ 2.187,33 (salário mediano da pesquisa) e o teto salarial de R\$ 5.940,04, sendo que R\$ 2.672,41 é a média do piso salarial 2023 de acordos coletivos levando em conta a profissionalização em regime CLT de todo o Brasil.

O perfil profissional mais recorrente é o de um trabalhador com 37 anos, formação superior em Licenciatura e/ou Pedagogia, do sexo feminino que trabalha 20h semanais em empresas do segmento de Administração pública em geral.

A cidade com mais ocorrências de contratações e por consequência com mais vagas de emprego para Professor I - Ensino Fundamental é Itajaí - SC.

Os salários aqui informados não incluem adicionais salariais de nenhuma tipo, como bônus, comissões, mesaninagem, percentual sobre a função, hora intermitente, nem nada do tipo, somente o valor base. Precisa informado de demissão ou admissão em contrato de trabalho e/ou CTPS.

PESQUISA 3 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - (PORTAL VAGAS.COM)



vagas.com.br/cargo/professor-de-ensino-fundamental

vagas

ENTRAR CADASTRE SEU CURRÍCULO

Digite um cargo, cidade ou estado

Conheça mais sobre o cargo Professor de Ensino Fundamental. Veja quanto ganha, o que faz e a trajetória de carreira.

No cargo de Professor de Ensino Fundamental se inicia ganhando R\$ 1.602,00 de salário e pode vir a ganhar até R\$ 3.740,00. A média salarial para Professor de Ensino Fundamental no Brasil é de R\$ 2.500,00. A formação mais comum é de Graduação em Pedagogia.

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO II

PESQUISA SALARIAL COORDENADOR DE COLETIVO INSTITUTO ALICERCE
FUNÇÕES EQUIVALENTES: COORDENADOR PEDAGÓGICO, SUPERVISOR PEDAGÓGICO

PESQUISA 1 - COORDENADOR PEDAGÓGICO (MAPLE BEAR)

767 Avaliações
17 Vagas
754 Salários
105 Entrevistas
114 Benefícios
3 Fotos

Siguir
+ Adicionar salário

Salário mensal de Coordenador Pedagógico da empresa Maple Bear Global Schools

Atualizado em: 27 de out de 2020

Brasil
Qualquer experiência
Buscar

R\$ 7.867 /mês

Média de salário base

13 salários

total

R\$ 9 mil

R\$ 6 mil

R\$ 5 mil

60% dos dados em inglês. Fontes de dados locais. Participe da pesquisa e ajude a melhorar as informações para esta função.

Qual é o salário de Coordenador Pedagógico na empresa Maple Bear Global Schools?

A média salarial nacional de Coordenador Pedagógico na empresa Maple Bear Global Schools é de R\$ 7.867 por mês. O salário mensal de Coordenador Pedagógico na empresa Maple Bear Global Schools varia de R\$ 4.456 a R\$ 9.162. Baseado em base de dados em 11 milhões (mil) de salários publicados por funcionários em o cargo de Coordenador Pedagógico na empresa Maple Bear Global Schools ou outros empregos similares. Quanto ao título e remuneração adicionais, e esperamos o salário mensal médio de Coordenador Pedagógico na empresa Maple Bear Global Schools seja de R\$ 7.867.

R\$ 7.867

Média de pagamento total

As melhores empresas na categoria "Remuneração e benefícios" perto de você

Universidade Federal de Lavras (UFLA)

Remuneração e benefícios 3,7 +

Chula Vista Elementary School District




Remuneração e benefícios 3,8 +

SBCCS

Remuneração e benefícios 3,8 +

Fotos da + Adicionar foto

PESQUISA 2 - COORDENADOR PEDAGÓGICO (SESI)



 6




glassdoor.com.br/Pagamento-mensal-Serviço-Social-da-Indústria-SESI-Coordenador-Pedagógico-Pagamento-mensal-K2492749_D_K03555.htm

421	4	640	37	138	-	
Visão geral	Avaliações	Vagas	Salários	Entrevistas	Benefícios	Fotos

Atualizado em 22 de fev de 2023

Brasil Qualquer experiência

Baixa confiança

Sobre

R\$ 3.738 - R\$ 7.832 /mês

Média do salário base

5 salários

Bônus, Bônus em ações, Participação nos lucros, Participação nos consórcios, Condições favoráveis para esta função

Qual é o salário de Coordenador Pedagógico na empresa Serviço Social da Indústria (SESI)?

Em geral, o salário de Coordenador Pedagógico na Serviço Social da Indústria (SESI) é de R\$ 4.607. Os salários de Coordenador Pedagógico na Serviço Social da Indústria (SESI) estão entre R\$ 3.738 e R\$ 7.832. Essa estimativa tem como base os 3 relatórios de salários de Coordenador Pedagógico na Serviço Social da Indústria (SESI) publicados de forma sigilosa pelos funcionários ou são estimados de acordo com métodos estatísticos. Considerando bônus e remunerações extras, um Coordenador Pedagógico da Serviço Social da Indústria (SESI) pode receber um salário total médio de R\$ 4.607. Veja todos os salários de Coordenador Pedagógico para comparar esse valor com o mercado.

Buscas relacionadas: Todos os salários de Coordenador Pedagógico | Todos os salários de empresa Serviço Social da Indústria (SESI)

- SE
- SE
- SE
- Ac
- ca
- Ho
- Lab
- Est

PESQUISA 3 - SUPERVISOR PEDAGÓGICO (SENAC)

glassdoor.com.br/Salário/Serviço-Nacional-de-Aprendizagem-Comercial-Supervisor-Pedagógico-Salários-E2492590_DAO.htm#filter=job(t)ieba&ct=5u

2,4 mil	58	2,6 mil	225	750	19	
Visão geral	Avaliações	Vagas	Salários	Entrevistas	Benefícios	Fotos

Atualizado em 20 de fev de 2023

Salário mensal de Supervisor Pedagógico da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Atualizado em 20 de fev de 2023

Brasil Qualquer experiência

Baixa confiança

Sobre

R\$ 5.000 - R\$ 6.305 /mês

Média do salário base

5 salários

Bônus, Bônus em ações, Participação nos lucros, Participação nos consórcios, Condições favoráveis para esta função

Qual é o salário de Supervisor Pedagógico na empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial?

Em geral, o salário de Supervisor Pedagógico na Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é de R\$ 5.846. Os salários de Supervisor Pedagógico na Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial estão entre R\$ 5.000 e R\$ 6.305. Essa estimativa tem como base os 3 relatórios de salários de Supervisor Pedagógico na Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial publicados de forma sigilosa pelos funcionários ou são estimados de acordo com métodos estatísticos. Considerando bônus e remunerações extras, um Supervisor Pedagógico da Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial pode receber um salário total médio de R\$ 5.846. Veja todos os salários de Supervisor Pedagógico para comparar esse valor com o mercado.

- As m
- categ
- bene
- V
- D
- IBM
-

7



PESQUISA 3 - GERENTE DE PROJETOS (SISTEMA POSITIVO)

glassdoor.com.br/Pagamento-mensal/Positivo-Gerente-De-Projetos-Senior-Pagamento-mensal-E3400495-D-KD835.htm

Positivo

Visão geral 47 Avaliações 3 Vagas 11 Salários 1 Entrevistas 3 Benefícios -- Fotos

Salário mensal de Gerente De Projetos Sênior da empresa Positivo
Atualizado em 3 de out de 2021

Brasil Qualquer experiência **Buscar**

Baixa confiança
Sobre

R\$ 12.241 - R\$ 13.436/mês
Média do salário base
1 Salário

Benefícios e benefícios: Participação nos lucros, Participação nos resultados, Górgetas não foram informados para esta função

Qual é o salário de Gerente De Projetos Sênior na empresa Positivo?
Os salários de Gerente De Projetos Sênior na Positivo estão entre R\$ 12.241 e R\$ 13.436. Esta estimativa tem como base o(d) 1 salário de Gerente De Projetos Sênior na Positivo publicado(s) de forma pública pelos funcionários ou são estimados de acordo com métodos estatísticos. Veja todos os salários de Gerente

PESQUISA 4 - GERENTE DE PROJETOS (INSTITUTO AYRTON SENNA)

glassdoor.com.br/Pagamento-mensal/Instituto-Ayrton-Senna-Gerente-De-Projetos-Senior-Pagamento-mensal-E2470778-D-KD2145.htm

Visão geral 38 Avaliações -- Vagas 26 Salários 2 Entrevistas 10 Benefícios -- Fotos

Salário mensal de Gerente De Projetos Sênior da empresa Instituto Ayrton Senna
Atualizado em 19 de out de 2022

Brasil Qualquer experiência **Buscar**

Baixa confiança
Sobre

R\$ 9.628 - R\$ 10.433/mês
Média do salário base
1 Salário

Benefícios e benefícios: Participação nos lucros, Participação nos resultados, Górgetas não foram informados para esta função

Qual é o salário de Gerente De Projetos Sênior na empresa Instituto Ayrton Senna?
Os salários de Gerente De Projetos Sênior no Instituto Ayrton Senna estão entre R\$ 9.628 e R\$ 10.433. Esta estimativa tem como base o(d) 1 salário de Gerente De Projetos Sênior no Instituto Ayrton Senna publicado(s) de forma pública pelos funcionários ou são estimados de acordo com métodos estatísticos. Veja todos os salários de Gerente De Projetos Sênior para comparar esse valor com o seu caso.

10 9 ~~ABAS~~
Jew

ANEXO IV

PESQUISA 1 - ASSISTENTE ADM/OPERACIONAL

← → [Pesquisa de Salários: Assistente Administrativo - São Paulo](#)

'GLASSDOOR' Vagas Empresas Salários

Salários do cargo de Assistente Administrativo - São Paulo
 Atualizado em 30 de set. de 2025

Confiança muito alta

Faixa de remuneração total

R\$ 3 mil - R\$ 7 mil

Média salarial: 24.322 salários

Outras remunerações

Média: **R\$ 2.216** Intervalo: R\$ 300 - R\$ 7.500

A média salarial de Assistente Administrativo é de **R\$ 2.216** por mês nessa localidade (São Paulo). A remuneração variável de Assistente Administrativo em São Paulo é de **R\$ 2.716**, variando entre **R\$ 675** e **R\$ 3.994**. As estatísticas de salários são baseadas em 24.322 avaliações enviadas de forma sigilosa ao Glassdoor por pessoas com o cargo de Assistente Administrativo nesse localidade (São Paulo).

PESQUISA 2 - ASSISTENTE ADM/OPERACIONAL - (FUNDAÇÃO ABC)

← → [Pesquisa de Salários: Assistente Administrativo - Fundação ABC - São Paulo](#)

Visão geral: 574 Avaliações, 999 Vagas, 38 Salários, 35 Entrevistas, 110 Benefícios, 2 Fotos, 271 Diversidade

Confiança muito alta

R\$ 3.015/mês

Média do salário base: 32 salários

Qual é o salário de Assistente Administrativo na empresa Fundação do ABC?

A média salarial variável de Assistente Administrativo na empresa Fundação do ABC é de **R\$ 3.015** por mês. O salário variável de Assistente Administrativo na empresa Fundação do ABC varia entre **R\$ 2.000** e **R\$ 3.994**. Os dados são baseados em 32 avaliações publicadas por funcionários com o cargo de Assistente Administrativo na empresa Fundação do ABC na cidade de São Paulo. Quanto ao bônus e remuneração adicional, é importante lembrar que o salário médio de Assistente Administrativo na empresa Fundação do ABC é de **R\$ 3.015**.

Média de pagamento total: **R\$ 3.015**

Buscas relacionadas: Todos os salários de Assistente Administrativo | Todos os salários da empresa Fundação do ABC

PESQUISA 3 - ASSISTENTE ADM/OPERACIONAL - (SENAC)

← → [Pesquisa de Salários: Assistente Administrativo - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - São Paulo](#)

Visão geral: 2,6 mil Avaliações, 95 Vagas, 4,1 mil Salários, 247 Entrevistas, 840 Benefícios, 19 Fotos, 951 Diversidade

Confiança muito alta

R\$ 3.636/mês

Média do salário base: 33 salários

Qual é o salário de Assistente Administrativo na empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial?

A média salarial variável de Assistente Administrativo na empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é de **R\$ 3.636** por mês. O salário variável de Assistente Administrativo na empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial varia entre **R\$ 1.459** e **R\$ 3.994**. As estatísticas de salários são baseadas em 33 avaliações publicadas por funcionários com o cargo de Assistente Administrativo na empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial na cidade de São Paulo. Quanto ao bônus e remuneração adicional, é importante lembrar que o salário médio de Assistente Administrativo na empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é de **R\$ 3.636**.

Média de pagamento total: **R\$ 3.636**

Buscas relacionadas: Todos os salários de Assistente Administrativo | Todos os salários da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Relatório: Análise do custo hora/aula Instituto Alicerce

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Título: EDUCAÇÃO DO FUTURO PENSADA NO PRESENTE

1.2 – **Objeto:** Projeto no contraturno escolar de recuperação e fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC, assim como, das Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida para alunos da rede municipal de Jaguariáiva - PR.

2. METODOLOGIA UTILIZADA:

Pesquisa comparativa da hora/aula, realizada por meio de busca em sites e portais de entidades e instituições da área de educação com atividades semelhantes ou equivalentes com as ofertas de ensino do Instituto Alicerce, como por exemplo, reforço escolar, cursinhos pré-vestibular, cursos de inglês e tutoria escolar.

3 – DESCRIÇÃO DA HORA AULA INSTITUTO ALICERCE PARA O PROJETO:

Em uma visão global do plano de trabalho, o custo unitário por aluno é de R\$ 219 reais por mês.

Frequência das aulas: 5x por semana - presencial Até 20 alunos por instrutor/líder

Salas equipadas e montadas pelo Instituto Alicerce

Sistema de acompanhamento da jornada dos alunos e relatórios quinzenais Avaliação adaptativa a cada 2 meses

Banco de atividades

Duração das aulas: 3 horas/aula por dia.

Total carga horária: 3h/aula por dia.

Quantitativo hora/aula na semana: 15 horas/aula semanais

Quantitativo hora/aula no mês: média de 64,5 horas/aula mês

Custo da hora/aula no Instituto Alicerce: R\$ 3,39

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

4 - REFERÊNCIAS DE MERCADO:

4.1 PLATAFORMA SUPERPROF:

A plataforma Superprof, especializada em conectar alunos e professores, estabeleceu, a partir dos parâmetros tratados na própria plataforma, uma média de hora/aula por capital do Brasil, além de uma média especialidades de aula. Alguns exemplos:

Capitais

- São Paulo – SP : R\$ 65,00/hora
- Rio de Janeiro - RJ: R\$ 64,00/hora
- Belo Horizonte - MG: R\$ 60,00/hora
- Curitiba - PR: R\$ 57,00/hora

Especialidades

- Aula de Inglês: R\$ 55,00/hora
- Aula de Matemáticas: R\$ 50,00/hora
- Aula de Alfabetização: R\$ 49,00/hora

Fonte: <https://www.superprof.com.br/blog/tudo-sobre-remuneracao-aulas-em-casa/>

4.2 INSTITUTO YES

Uma outra referência de mercado é o Instituto Yes, especializada em acompanhamento escolar, aulas particulares e preparatórios para vestibulares. O Instituto tem como objetivo auxiliar nossos alunos no desenvolvimento das competências necessárias para que alcancem o sucesso esperado na área que necessitam de acompanhamento.

A seguir o quadro com o custo hora/aula para salas com 3 ou mais alunos. No melhor pacote (promocional), o custo da hora/aula é de R \$19,44.

Ensino Médio e Fundamental													
Valor promocional em abril para 3 ou mais alunos													
Tempo	Aula Experimental	p/ aluno	Uma aula	p/ aluno	Quatro aulas	p/aula	p/ aluno	Oito Aulas	p/aula	p/ aluno	Doze aulas	p/aula	p/ aluno
1 h	R\$ 65,00	R\$ 21,67	R\$ 80,00	R\$ 26,67	R\$ 300,00	R\$ 75,00	R\$ 25,00	R\$ 560,00	R\$ 70,00	R\$ 23,33	R\$ 760,00	R\$ 63,00	R\$ 21,67
1:30 h	R\$ 96,00	R\$ 32,00	R\$ 118,00	R\$ 39,33	R\$ 440,00	R\$ 110,00	R\$ 36,67	R\$ 816,00	R\$ 102,00	R\$ 34,00	R\$ 1.128,00	R\$ 94,00	R\$ 31,67
2 h	R\$ 127,00	R\$ 42,33	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 580,00	R\$ 145,00	R\$ 45,67	R\$ 1.040,00	R\$ 130,00	R\$ 43,33	R\$ 1.440,00	R\$ 120,00	R\$ 40,00
2:30 h	R\$ 158,00	R\$ 52,67	R\$ 185,00	R\$ 61,67	R\$ 692,00	R\$ 173,00	R\$ 57,67	R\$ 1.288,00	R\$ 161,00	R\$ 53,67	R\$ 1.768,00	R\$ 149,00	R\$ 49,67
3h	R\$ 189,00	R\$ 63,00	R\$ 220,00	R\$ 73,33	R\$ 820,00	R\$ 205,00	R\$ 68,33	R\$ 1.520,00	R\$ 190,00	R\$ 63,33	R\$ 2.100,00	R\$ 175,00	R\$ 58,33

Ensino Médio e Fundamental													
Valor regular para 3 ou mais alunos													
Tempo	Aula Experimental	p/ aluno	Uma aula	p/ aluno	Quatro aulas	p/aula	p/ aluno	Oito Aulas	p/aula	p/ aluno	Doze aulas	p/aula	p/ aluno
1 h	R\$ 90,00	R\$ 30,00	R\$ 99,00	R\$ 33,00	R\$ 376,00	R\$ 94,00	R\$ 31,33	R\$ 712,00	R\$ 89,00	R\$ 29,67	R\$ 1.008,00	R\$ 84,00	R\$ 28,00
1:30 h	R\$ 131,00	R\$ 43,67	R\$ 144,00	R\$ 48,00	R\$ 548,00	R\$ 137,00	R\$ 45,67	R\$ 1.032,00	R\$ 129,00	R\$ 43,00	R\$ 1.464,00	R\$ 122,00	R\$ 40,67
2 h	R\$ 172,00	R\$ 57,33	R\$ 190,00	R\$ 63,33	R\$ 720,00	R\$ 180,00	R\$ 60,00	R\$ 1.360,00	R\$ 170,00	R\$ 56,67	R\$ 1.920,00	R\$ 160,00	R\$ 53,33
2:30 h	R\$ 213,00	R\$ 71,00	R\$ 235,00	R\$ 78,33	R\$ 892,00	R\$ 223,00	R\$ 74,33	R\$ 1.680,00	R\$ 210,00	R\$ 70,00	R\$ 2.376,00	R\$ 198,00	R\$ 66,00
3h	R\$ 254,00	R\$ 84,67	R\$ 281,00	R\$ 93,67	R\$ 1.064,00	R\$ 266,00	R\$ 88,67	R\$ 2.008,00	R\$ 251,00	R\$ 83,67	R\$ 2.832,00	R\$ 236,00	R\$ 78,67

Ensino Médio e Fundamental													
Valor pacotes para 3 ou mais alunos													
Tempo	Aula Experimental	p/ aluno	Uma aula	p/ aluno	Quatro aulas	p/aula	p/ aluno	Oito Aulas	p/aula	p/ aluno	Doze aulas	p/aula	p/ aluno
1 h	R\$ 70,00	R\$ 23,33	R\$ 84,00	R\$ 28,00	R\$ 316,00	R\$ 79,00	R\$ 26,33	R\$ 592,00	R\$ 74,00	R\$ 24,67	R\$ 828,00	R\$ 69,00	R\$ 23,00
1:30 h	R\$ 101,00	R\$ 33,67	R\$ 122,00	R\$ 40,67	R\$ 456,00	R\$ 114,00	R\$ 38,00	R\$ 856,00	R\$ 107,00	R\$ 35,67	R\$ 1.188,00	R\$ 99,00	R\$ 33,00
2 h	R\$ 132,00	R\$ 44,00	R\$ 160,00	R\$ 53,33	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 1.120,00	R\$ 140,00	R\$ 46,67	R\$ 1.560,00	R\$ 130,00	R\$ 43,33
2:30 h	R\$ 163,00	R\$ 54,33	R\$ 198,00	R\$ 66,00	R\$ 740,00	R\$ 185,00	R\$ 61,67	R\$ 1.384,00	R\$ 173,00	R\$ 57,67	R\$ 1.920,00	R\$ 160,00	R\$ 53,33
3h	R\$ 194,00	R\$ 64,67	R\$ 236,00	R\$ 78,67	R\$ 884,00	R\$ 221,00	R\$ 73,67	R\$ 1.648,00	R\$ 206,00	R\$ 68,67	R\$ 2.292,00	R\$ 191,00	R\$ 63,67

Handwritten signatures and initials: JAW, YJW, and a large 'V' mark.

Fonte: <https://institutoyes.wordpress.com/category/investimento/>

4.3 INSTITUTO DIALOGARE

O Instituto Dialogare, referência no mercado, criado em 2011 na cidade de Belo Horizonte com o objetivo de oferecer aulas de reforço escolar e orientação de estudos. Um dos produtos do Instituto é o Tutoria Escolar com 2 (duas) horas/aula, 10 alunos, que pode acontecer 2, 3 ou 5 vezes por semana.

- Plano Tutoria 2 x por semana R\$315,00 – hora/aula R\$ 19,68
- Plano Tutoria 3 x por semana R\$405,00 – hora/aula R\$ 16,87
- Plano Tutoria 5 x por semana R\$560,00 – hora/aula R\$ 14,00

Fonte: <https://www.dialogare.com.br/Tutoria.html#tutoria>

4.4 SEMEARE


A Instituição Semeare oferta reforço escolar com atividades no contraturno, meio período. No plano mensal, sem almoço (semelhante ao trabalho desenvolvido pelo Instituto Alicerce) o valor da mensalidade é de R\$ 556,00 para 5 vezes por semana, de 4 horas por dia. A hora/aula, portanto, é em média de R\$ 6,40.

CONTRATURNO - 2023			
MENSAL			
	1/2 período sem almoço	1/2 período com almoço	Integral
2 x na semana	R\$ 330,00	R\$ 490,00	R\$ 735,00
3 x na semana	R\$ 407,00	R\$ 647,00	R\$ 935,00
4 x na semana	R\$ 484,00	R\$ 804,00	R\$ 1.122,00
5 x na semana	R\$ 556,00	R\$ 956,00	R\$ 1.290,00

AVULSO	
1/2 período sem almoço	R\$ 110,00
1/2 período com almoço	R\$ 154,00
Integral	R\$ 203,00
Por hora	R\$ 33,00

HORÁRIOS

INTEGRAL - das 8hs às 18hs
 1/2 PERÍODO MANHÃ - das 8hs às 12hs/13hs
 1/2 PERÍODO TARDE - das 12hs/13hs às 18hs



Em que pese as peculiaridades de cada uma das iniciativas acima, temos quatro produtos que guardam alguma semelhança com o produto ofertado pelo Instituto Alicerce.

[Handwritten marks and signatures]

5. SÍNTESE DO COMPARATIVO DA HORA/AULA:

INSTITUIÇÃO	Hora/Aula
Instituto Alicerce	R\$ 3,39
SuperProf	R\$ 49,00
Instituto Yes	R\$ 19,44
Instituto Dialogare	R\$ 14,00
Semeare	R\$ 6,40

6. SÍNTESE DO COMPARATIVO DO VALOR MENSAL:

INSTITUIÇÃO	Mensalidade
Instituto Alicerce	R\$ 219,00
Instituto Dialogare	R\$ 560,00
instituto Yes	R\$ 820,00
Semeare	R\$ 556,00

FREDERICO CESAR SILVA
MELO:04804760636
Assinado eletronicamente por:
FREDERICO CESAR SILVA
MEL:04804760636
Data: 2023.12.12 19:39:16
-0100

Instituto Alicerce
CNPJ 34.521.488/0002-03

Yes

Yes



Prefeitura Municipal de AGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/aguai-sp

06/10/20
Edição Ex
000148
COMPRAS E LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Rua José Bonifácio, nº 671, centro - Praça Governador Carvalho Pinto,
Aguai/SP - CEP: 13860-075
Telefone: (19) 3653 7169
E-mail: educacao.aguai@gmail.com

EXTRATO

COMUNICADO. A Prefeitura Municipal de Aguai torna público a **CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2022** de acordo com a Lei nº 13.019/2014, processo administrativo nº 5382/2022, com o Instituto Alicerce, inscrito no CNPJ. 34.521.488/0001-14, conforme o Edital de Chamamento Público nº 04/2022 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

O referido termo tem por objeto a execução de serviços de apoio pedagógico educacional, esportivo e cultural no contraturno escolar para até 400 alunos matriculados na rede regular de ensino municipal do ensino fundamental I e ensino fundamental II no Município de Aguai, dividido entre os seguintes lotes:

- Lote 01 – Oferecer oficina de língua portuguesa;
- Lote 02 – Oferecer oficina de matemática;
- Lote 03 – Oferecer oficina multidisciplinares relacionadas a área de matemática financeira e ciências naturais;
- Lote 04 – Oferecer atividades esportivas;
- Lote 05 – Oferecer atividades culturais.

O prazo de vigência será pelo período de 12 meses, no valor global de R\$ 1.070.400,00 (um milhão e setenta mil e quatrocentos reais). Os critérios que estabelecem as condições da parceria encontram-se no Edital, podendo ser acessado no endereço eletrônico <https://aguai.sp.gov.br/home/chamamentos-publicos/>.

Aguai, 06 de outubro de 2022.

Gilberto Luiz Moraes Selber
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura

[Handwritten signatures and initials]

EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE - INSTRUMENTOS DE PARCERIAS ANTERIORES MEDIANTE CONVÊNIO COM ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS RELATIVAS AO RESPECTIVO OBJETO

	CONTRATOS/LOCAL	ANO	VIGÊNCIA	NÚMERO DE ALUNOS:
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR	2023	9 MESES	880 ALUNOS
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ/SP	2022	12 MESES	400 ALUNOS
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ/SP - ADITIVO	2023	15 MESES	400 ALUNOS
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL	2023	11 MESES	7.300 ALUNOS
5	ESTADO DE GOIÁS/GO	2023	6 MESES	3.380 ALUNOS
6	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO/RS	2022	10 MESES	800 ALUNOS
7	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO/RS - ADITIVO	2023	10 MESES	520 ALUNOS
8	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG	2022	6 MESES	10.000 ALUNOS
9	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	2021	8 MESES	200 ALUNOS
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR	2023	12 MESES	200 ALUNOS
11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SP - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	2023	18 MESES	400 ALUNOS
12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA	2023	13 MESES	160 ALUNOS
13	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG	2022	12 MESES	220 ALUNOS



 GO
 JER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E O INSTITUTO ALICERCE.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com o Paço Municipal localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do RG nº 7.211.713-1/ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, residente à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1500 neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **OSC INSTITUTO ALICERCE**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob nº 34.521.488/0001-14, com sede na Avenida Aurelia Lopes Takano, nº 107, Bairro Jardim Satélite, CEP nº 04.809-050, na cidade de São Paulo - SP, e-mail regulatorio@institutoalicerceedu.com.br, telefones (11) 99003-5752 e (21) 99946-9763, representado neste ato pela Senhora **ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS**, portadora do RG nº 44.311.865-6 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 340.648.418-24, residente na Avenida Divino Salvador, nº 12, apartamento 64, bloco "B", Bairro Planalto Paulista, CEP nº 04078-010, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 610 de 01 de novembro de 2016 e decorrente do Chamamento Público nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público 001/2023, tem por objeto a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno.

Item	Código	ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	086251	Execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas desta municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno. - Realização de ações de reforço escolar; - Acompanhamento da frequência dos alunos participantes do projeto; e - Realização de atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos.	serviço	9	183.920,00	1.655.280,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Colaboração, seus anexos e Plano de Trabalho e Aplicação propostos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Forma de execução:

1 - Ações necessárias:

- Materiais didáticos e recursos para os alunos;
- A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000152

Ja

20	E.M. IRMÃO CIRILO (ASSENTAMENTO MISSÕES)	COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO MISSÕES - INTERIOR DO MUNICÍPIO
21	E.M. PARIGOT DE SOUZA (JACUTINGA)	COMUNIDADE DO JACUTINGA - INTERIOR DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Compõem este instrumento, como parte integrante e indissociável, o edital do chamamento público nº 001/2023, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- g) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a ocorrência de mudança de Presidente, Ordenador de Despesas e/ou Contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- h) Comprovar que a OSC funciona no endereço declarado;
- i) Comprovar a realização das despesas e encaminhar bimestralmente, até o dia 25 do mês subsequente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em boa ordem, 01(uma) cópia legível de todos os documentos originais que compõem a prestação de contas para conferência e arquivo municipal;
1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, exemplo: relação de público atendido, registro fotográfico das atividades, lista de presença, entre outros;
- j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, evitando-se assim que valores estranhos sejam percebidos durante a execução financeira; os recursos financeiros, enquanto não utilizados deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

Assinado por 3 pessoas: FRIBERWONNE FERREIRA DE SOUZA, WELBER FONTANA e DIANARA G. K. KRUKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/633f722638-32f5-4332-e1882-5015-4332> e informe o código 633f722638-32f5-4332-5015-4332





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



- k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- l) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;
- m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- n) Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;
- p) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
- 1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
 - 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
 - 3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
 - 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
 - 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.
- q) Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a comodidade necessárias dos alunos;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública, com a respectiva comprovação;
- t) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
- u) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- v) Utilizar, obrigatoriamente, o SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, disponibilizado durante a execução deste Termo; e
- x) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São ainda obrigações da Sociedade Civil:

Assinado por: [assinatura] pessoas: FRAIBERWOD, VEH, SA, PRA, S, B, I, L, I, A, M, A, M, E, L, I, E, B, E, R, F, O, N, T, A, N, A, e DIANARA G. K. KRUKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/633f72-26184-501f6-45912> e informe o código 633f72-26184-501f6-45912



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000/2023

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) Fornecer os líderes devidamente capacitados para mediação com os alunos;
- f) Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;
- g) Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;
- k) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- c) Indicar agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR, através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nº 109/2023, publicada em 28/03/2023;
- d) Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nº 109/2023, publicada em 28/03/2023;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;
- f) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11/11/2011
Jeu

- g) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- h) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT, do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- i) Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- j) Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidade, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- k) Sugerir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria (MANUAL DO SIT-TCE/PR;
- l) Emitir Termos Aditivos nos casos de:
- 1 – Redução do valor previsto da parceria;
 - 2 – Alteração do Gestor da parceria;
 - 3 – Alteração da dotação orçamentária;
 - 4 – Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública;
 - 5 – Alteração do cronograma de desembolso;
 - 6 – Utilização dos rendimentos de aplicação financeira;
 - 7 – Em outras situações autorizadas pela autoridade competente após análise de viabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- Emitir RELATÓRIO TÉCNICO de acompanhamento da parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos – Portal da Transparência;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Inserir cláusula no contrato que celebre com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

Assinado por 4 pessoas: FÁBIO ERVINO GENTIL APARECÍDIO MUELLER FONTANA e DIANARA G. K. KRUKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://francisco.beltrao.pr.gov.br/verificacao/63372-2438-32015-43312> e informe o código 63372-2438-32015-43312





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



PARÁGRAFO TERCEIRO – DO GESTOR DA PARCERIA:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V – Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se o Gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil partícipe, hipótese na qual deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 9(nove) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante Termo Aditivo ou ajuste, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos na cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração constituem a importância de R\$ 1.655.280,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3129	07.002	12.361.1201.2.032	3.3.50.43.08.00	104

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10, § 3º.

ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Recursos oriundos da receita própria do Município vinculada a Educação Básica
- Órgão – 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 002 DEPARTAMENTO DE ENSINO
- Função: 12 EDUCAÇÃO
- Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
- Atividade: 2-032 EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES INICIAIS E FINAIS
- Conta: 3129
- Fonte de Recurso: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- Desdobramento: 08 INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

MÊS	DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL R\$
1	Período de Implantação: A duração total da fase de implantação é de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
2	Início do Projeto de aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. 1º processo avaliativo diagnóstico, chamado de MAPA e no Plano de Trabalho.	183.920,00
3	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
4	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
5	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
6	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
7	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
8	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
9	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
VALOR TOTAL		1.655.280,00

CLAUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A primeira parcela referente a implantação o projeto do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em até 10(dez) dias após a assinatura do termo de colaboração em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e as demais, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo Termo;

Assinado por: **FRANCISCO DE ASSIS AMARAL EBER FONTANA** e **DIANARA G. K. KRUKOSKI**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/630f2-2658-32f5-4592> e informe o código **630F2-2658-32F5-4592**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1000...
fl

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela Administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo primeiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária sendo que:

- 1) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 2) As tarifas bancárias que porventura ocorrerem à conta corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC, sendo necessário realizar o ressarcimento, preferencialmente dentro do bimestre da ocorrência;
- 3) Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão permanecer obrigatoriamente em aplicação financeira.

Parágrafo segundo – No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- 1)- apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- 2) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do Termo:

- 1) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 2) Realização de despesas não previstas e autorizadas no Plano de Aplicação aprovado;
- 3) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
- 4) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 5) Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
- 6) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- 7) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
- 8) Transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes;
- 9) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 10) Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da OSC e ainda:

a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

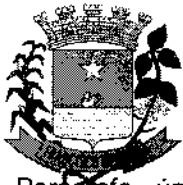
Parágrafo segundo – Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à Organização da Sociedade Civil executora do objeto do Termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal nº 610/2016.

Assinado por: **FRANZ ERVINO NEVES DE SOUZA** e **DIANARA G. K. KRUKOSKI**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6331f2-2939-32f5-8382-e> e informe o código **6331f2-2939-32f5-8382-e**

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000.000

Jes

Parágrafo único – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro – A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto – A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo quinto – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 1) Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 2) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que contera elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo primeiro – As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, tais como Instrução Normativa 61/2011 e Resolução nº 28/2011, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 610/16, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A Administração Pública fornecerá orientação quanto à manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, os quais estarão disponíveis de acordo com os sistemas utilizados para a prestação de contas, conforme o SIT – Sistema Integrados de Transferências Voluntárias – TCE-PR.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter

Assinado por: **FRANZ BERTRON** (CPF: 033.742.233-9) e **DIANARA G. K. KRUKOSKI** (CPF: 033.742.233-9) em nome do código 033.742.233-9 e informe o código 033.742.233-9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000100

elementos que auxiliem o Gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance, ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas.

Parágrafo quarto - Também deverá conter os seguintes documentos:

- 1) Extrato (mensal) da conta corrente e aplicação financeira bancária específica e exclusiva, documentos estes que deverão ser anexados no SIT bimestralmente;
- 2) Notas ou folhas de pagamento de pessoal e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e o número do instrumento da parceria (anexar no SIT bimestralmente);
- 3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 4) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 5) Lista de presença do pessoal atendido pelas atividades desenvolvidas e conteúdos abordados (plano de ensino);
- 6) Relatórios de prestação de contas emitidos pelos sistemas disponibilizados pela Administração Pública para o cadastramento das despesas;
- 7) Orçamentos da Pesquisa de preço (no mínimo três, com validade da proposta) utilizados para aquisição dos itens de material de consumo do plano de trabalho (anexar no SIT);
- 8) Mapa/relatório comparativo dos preços da pesquisa (anexar no SIT);
- 9) Relação de ganhadores da pesquisa de preços (por item);
- 10) Registro fotográfico das atividades realizadas nos períodos.

Parágrafo quinto – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo sexto – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Obs.01 – A glosa ocorrerá quando identificada uma despesa irregular insanável, seja por julgamento do Concedente, seja pelo fim da vigência do acordo. Valores glosados corresponderão à composição do saldo final que deverá ser restituído ao Concedente e, neste caso não haverá outra alternativa que não seja a devolução. A glosa impossibilitará o alcance de 100% da meta prevista estipulada.

Obs.02 – O estorno é registrado pelo próprio Tomador e ocorre quando o tomador identifica uma despesa equivocada para promover sua correção depositando a quantia na conta da parceria. Os valores estornados poderão ser reutilizados e assim será possível alcançar futuramente a meta estipulada. Da mesma forma, se o Concedente perceber alguma despesa irregular, mas ao mesmo tempo autorizar a reutilização do respectivo valor durante a execução da parceria, poderá ser indicado ao Tomador quais os valores que deverão ser estornados (sob pena de glosa).

Parágrafo sétimo – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo oitavo – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no Termo de Colaboração.

Parágrafo nono – A manifestação conclusiva pelo Controle Interno do Município sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os requisitos previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000 00

Ylu

- 1) Aprovação da prestação de contas;
- 2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 3) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo décimo – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Parágrafo décimo primeiro – A prestação de contas relativa à execução do Plano de Trabalho e Aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

- 1) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

Parágrafo décimo segundo – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- 1) Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
- 2) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo décimo terceiro – A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Parágrafo décimo quarto – O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- 1) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- 2) Aos impactos econômicos ou sociais;
- 3) Ao grau de satisfação do público-alvo;
- 4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo décimo quinto – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre a:

- 1) Aprovação da prestação de contas;
- 2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 3) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Assinado por: 3 Possíveis: FRAZIER BERNARDINI VIEIRA DE OLIVEIRA, SASSUMAR VIEIRA FONTANA e DIANARA G. K. KRUKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://francisco.beltrao.pr.gov.br/verificacao/65072-2599-5016-42942> e informe o código 65072-2599-5016-42942

Ylu





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo décimo sexto – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo décimo sétimo – Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo oitavo – O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 1) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 2) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo décimo nono – As prestações de contas serão avaliadas:

- 1) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- 2) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 3) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo vigésimo – O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Considerando as prestações de contas parciais realizadas pela Organização da Sociedade Civil, em havendo saldo a ser restituído dentro do mês do repasse de recursos, o mesmo deverá ser devolvido à Administração Pública, assim que contatado.

Parágrafo único - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000163

1) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

2) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) Inadimplência fiscal da Organização da Sociedade Civil por ausência de apresentação de certidões negativas obrigatórias à liberação do recurso (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo que a Administração Pública Municipal ficará autorizada a proceder à rescisão unilateral deste Temo e o cancelamento de saldos a pagar à Organização da Sociedade Civil.

f) Má execução ou inexecução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

1) Advertência por escrito;

2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura (Decreto nº 412, de 28/06/2017 alterou o Decreto 610/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Termo de Colaboração, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Andrea Akemi Matsui Goulardins
Presidente do Instituto Alicerce

Frederico César Silva Melo
CEO do Instituto Alicerce

Dianara Gabriele Klim Krukoski
Gestora da Parceria
CPF nº 009.680.279-03
Portaria nº 109/2023

Maria Ivonete da Silva
Secretária Municipal da Educação
CPF nº 839.917.869-15

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO BELTRÃO, CLEBER FONTANA e DIANARA G. K. KRUKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/633f2-2638-3216-83812> e informe o código 633f2-2638-3216-83812



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Assinado por 3 pessoas: FINEBERNUNDEI DA SILVA, WELBER FONTANA e DIANARA G. K. KRUKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/633f72-26588-32ff5-83882> e informe o código 633f72-26588-32ff5-83882

10
FINEBERNUNDEI DA SILVA
WELBER FONTANA
DIANARA G. K. KRUKOSKI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45C1-24B5-30E5-48BE



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA IVONETE DA SILVA** (CPF 839.XXX.XXX-15) em 11/04/2023 18:17:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO** (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 17/04/2023 14:56:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DIANARA G. K. KRUKOSKI** (CPF 009.XXX.XXX-03) em 24/04/2023 10:57:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/45C1-24B5-30E5-48BE>

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDF2-2344-521F-E942



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FREDERICO CESAR SILVA MELO (CPF 048.XXX.XXX-36) em 25/04/2023 11:53:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CDF2-2344-521F-E942>





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07 /2022

000168

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5382/2022

Termo de Colaboração nº 07/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, por meio da Secretaria de Educação Esportes e Cultura e a Organização da Sociedade Civil Instituto Alicerce mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, bairro Parque Interlagos, AGUAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.425.229/0001-79 neste ato representado pelo Secretário Gilberto Luiz Moraes Selber doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil, Instituto Alicerce, pessoa jurídica de direito privado, situado na Avenida Aurélia Lopes Takano, 107, Jardim Satélite, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.521.488/0001-14, neste ato representada por seu (sua) representante legal a Sr (a). Andrea Akemi Matsui Goulardins, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 44.311.865-6, inscrita no CPF sob o nº 340.648.418-24 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 04/2022 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O plano de trabalho é parte integrante e indissociável, do presente Termo de Colaboração, que tem por objeto a execução de serviços de apoio pedagógico educacional, esportivo e cultural no contraturno escolar para até 400 alunos matriculados na Rede Regular de Ensino Municipal do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II no Município de Aguaí, dividido entre os seguintes lotes:

LOTE 01 – Oferecer oficina de Língua Portuguesa;

LOTE 02 – Oferecer oficina de Matemática;

LOTE 03 – Oferecer oficinas multidisciplinares relacionadas a área de matemática financeira e ciências naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230

000169

LOTE 04 – Oferecer atividades esportivas;

LOTE 05 – Oferecer atividades culturais;

1.2 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Chamamento Público nº 04/2022 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Processo Administrativo nº 5382, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ R\$: 1.070.400,00 (um milhão e setenta mil e quatrocentos reais), proveniente de recurso municipal.

2.2 As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei nº 13.204/2015

2.4 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

2.5 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial ao trimestre anterior.

2.6 A prestação parcial ao trimestre compreende da apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas, sendo até o dia 10 de cada mês, transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos

Aguiá/SP – 13863-230

0001.0

jeu

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Valor global: R\$: 1.070.400,00 (um milhão e setenta mil e quatrocentos reais) provenientes de Recurso Municipal, dotação orçamentária 33.50.39.00.

Em relação ao exercício de 2022, será utilizado a nota de bloqueio nº 138/2022, elemento reduzido nº 0220, Ficha nº 259. Para o exercício de 2023, será provisionado de acordo com a LOA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho;
- b. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e. analisar os relatórios de execução do objeto;
- f. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 57 do Decreto nº 13.019, de 2014;
- g. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- h. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

jeu



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguiá/SP – 13863-230

000171

- i. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno
- k. ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei nº 13.204/2015;
- l. publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Colaboração;
- m. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- p. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- q. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

5.2 A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230

000172

jeu

- b. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g. cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.
- h. comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- i. fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j. pagar seus funcionários em dia;
- k. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno, e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

WG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230

000173

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 2. garantir sua guarda e manutenção;
 3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
 7. na hipótese de inexecução ou má execução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município poderá retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- m. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- o. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q. utilizar as despesas relacionadas à execução da parceria sendo proibido utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

abu

6

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230

000174

- r. apresentar o Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- s. a prestação parcial ao trimestre compreende da apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas;
- t. Cumprir com a publicidade da parceria conforme o Comunicado SDG. nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo o descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei n.º 13.019/2014:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Informar o Controle Interno Municipal e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir parecer técnico conclusivo;
- d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e. A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- f. Arquivar as notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

04/10

100 000174
jeu



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230

000175

JW

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 O Município de AGUAÍ ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogados na forma da lei. Prazo de Vigência 06/10/2022 até 30/09/2023.

8.2 O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 55 e 57, ambos da Lei n.º 13.204 /2015 e Decreto Municipal n.º 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes.

8.3 A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC (ART.73, VII)

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos

Aguaí/SP – 13863-230

0001/00

prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS METAS

11.1 A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 da Lei n.º 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

11.2 No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRADITÓRIO

12.1 Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERÍCIA

13.1 A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

- a. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- b. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- c. As alterações previstas no caput necessitam da aprovação de novo Plano de Trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto nos seguintes casos:

- I- em razão de decurso de prazo;
- II- de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230

0001...
JF

III- se denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

18.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação, Técnicos da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, e pelo Gestor da Parceria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguiá/SP – 13863-230

000178

sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DOS DADOS

20.1 As partes, em razão desta parceria, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, resumo do projeto (briefing), documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, conhecimento prático (know-how), ferramentas, amostras, banco de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas "Informações Confidenciais" e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

Parágrafo primeiro. Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados e informações escolares e pessoais dos respectivos alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelos partícipes, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa científica, desde que preservado o dado anonimizado, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo segundo. As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra parte.

Parágrafo Terceiro. A obrigação de manter em sigilo as "informações confidenciais" é plena, definitiva, irrevogável e irretroatável, perdurando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

21.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade do órgão ou da entidade sem fins lucrativos e ficarão vinculados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes aqueles que podem ser utilizados ao término da parceria.

21.2. Após o término da parceria, deverá a OSC informar ao órgão da Administração Pública a relação de bens remanescentes.

21.3. Os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC por 30 dias corridos, até a data da apresentação da prestação de contas final. Após transcorrido este prazo deverá impreterivelmente, comunicar o órgão da Administração Pública para a entrega dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de AGUAI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento se não houver êxito nas resoluções de questões por vias administrativas. E, de pleno



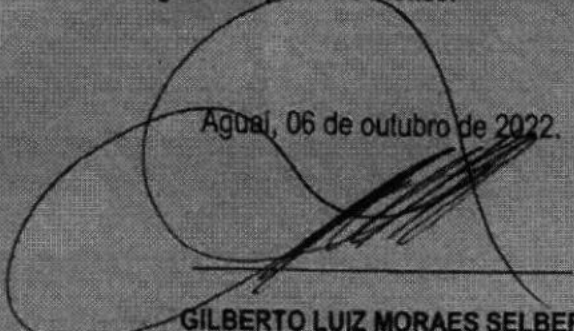
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ


FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230

000179

acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Aguaí, 06 de outubro de 2022.


GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA


ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. 

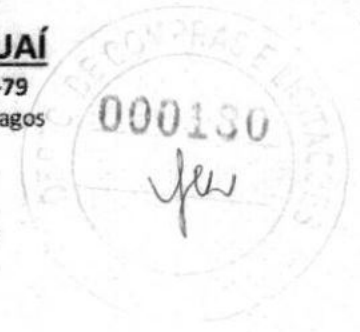
2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguai/SP – 13863-230



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2022 - TERMO ADITIVO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.382/2022

Termo Aditivo nº 01/2023 ao Termo de Colaboração nº 07/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura e a **Organização da Sociedade Civil** Instituto Alicerce.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, n.º 215 - Parque Interlagos, Aguaí - São Paulo, CEP: 13863-230, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.425.229/0001-79, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, sito a Rua José Bonifácio, n.º 671 - Centro, Aguaí - São Paulo, CEP: 13860-075, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, **GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, nomeado pela Portaria nº 007 emitida em 06/01/2017, portador do RG nº 4.648.689-6 – SSP/SP e CPF nº 456.399.308-53.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: O (a) Instituto Alicerce, pessoa jurídica de direito privado, situado (a) no (a) Avenida Aurélio Lopes Takano, nº 107, Jardim Satélite, na cidade de São Paulo - SP, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º 34.521.488/0001-14, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (ua) nomeado (a) procurador (a), o (a) Senhor (a) **FREDERICO CÉSAR SILVA MELO**, portador (a) do RG nº 11.042.274 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 048.047.606-36, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com poderes outorgados por meio de procuração pública do (a) Presidente, o (a) Senhor (a) **ANDREA AREMI MATSUI GOULARDINS**, portador (a) do RG nº 44.311.865-6 – SSP/SP e CPF nº 340.648.418-24, residente e domiciliado (a) no Município de São Paulo – Estado de São Paulo.

Os **PARTÍCIPES** acima denominados acordam em celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no processo administrativo supracitado e com fundamento às disposições dos arts. 55, *caput* e 57, da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.494/2017, art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, regido pelo Decreto Municipal nº 3.884/2019 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses e o acréscimo de R\$ 224.784,00 (duzentos e vinte e quatro mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230



setecentos e oitenta e quatro reais) a composição do Termo de Colaboração nº 07/2022, a partir do início da vigência deste instrumento.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no artigo 66, inciso I, *caput*, do Decreto Municipal nº 3.884, de 2019, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 07/2022, pelo prazo de 15 (quinze) meses, a partir de 01/10/2023 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AMPLIAÇÃO DE VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Por meio deste Termo Aditivo ficam acrescidos R\$ 224.784,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais) ao Termo de Colaboração nº 07/2022.

3.2. Para o período da prorrogação, o valor da parceria passará a importar em R\$ 1.295.184,00 (um milhão e duzentos e noventa e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais), dividido em 15 (quinze) repasses, conforme o cronograma de desembolso.

3.3. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: apoio as ações do ensino fundamental I – 1º ao 5º ano; Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00; Fonte de Recurso: 01.220.0000; Código Reduzido: 243.
- E, para o exercício civil de 2024 ocorrerão conforme a LDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este instrumento terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguaí/SP – 13863-230



E, de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Aguaí, 28 de setembro de 2023.



GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E
CULTURA

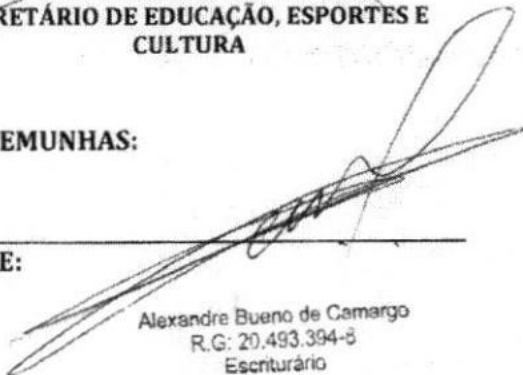
FREDERICO CESAR SILVA
MELO:04804760636
Assinado de forma digital por
FREDERICO CESAR SILVA
MEL:04804760636
Dados: 2023.09.27 17:24:21 -03'00'

FREDERICO CÉSAR SILVA MELO
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

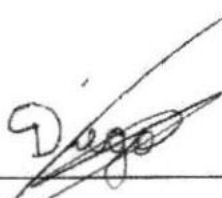
NOME:

RG.:


Alexandre Bueno de Camargo
R.G: 20.493.394-8
Escriturário

NOME:

RG.:


Diego Tadeu Alonso Evangelista
R.G.: 41.306.993-X
Escriturário

DE EDUCAÇÃO - SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/11-75, E A COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.277.646/0001-08.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, resolve informar que em virtude do interesse público, tendo em vista a perda do objeto, não há mais interesse em manter a continuidade contratual referente ao Contrato nº 007/2022, haja vista a desocupação dos bens inservíveis no local.

Neste ato a CONTRATANTE informa que sempre cumpriu as obrigações contratuais pactuadas, não estando, nesta data, em débito com taxas ou com outras obrigações assumidas através deste instrumento que se quer rescindir;

Portanto, a partir do dia 27/01/2023 a CONTRATANTE dá como encerrado o contrato assinado unilateralmente de acordo com a Cláusula 10 – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO - O LOCATÁRIO possuirá prerrogativas baseadas no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.contratual que assim o determina;

E, por se achar justo no acima determinado, assino o presente DISTRATO.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D82D4FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 06500.0135695/2022.

OBJETO:O presente extrato tem por objetivo a publicação da Dispensa de Chamamento Público, visando à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e o INSTITUTO ALICERCE, tendo por objeto a realização de "REFORÇO ESCOLAR NO CONTRATURNO", visando a recomposição das aprendizagens, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de 7.300 (sete mil e trezentos) alunos da Rede Municipal de Maceió, com duração de 11(onze) meses, no valor total de R\$ 12.767.700,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:artigo 30, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e artigo 5º, § 4º do Decreto Municipal nº. 9.121/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da Dispensa do Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil, credenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, voltada aos serviços de EDUCAÇÃO, saúde e assistência social, ofertando o atendimento a alunos nesta municipalidade e, em razão da natureza singular do objeto, apresenta comprovada condição de atingir as metas estipuladas.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no artigo 30, VI, da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 5º, § 4º do Decreto Municipal nº. 9.121/2021.

Maceió/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8462D725

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 046/2023 MACEIÓ/AL, 10 DE FEVEREIRO DE
2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº. 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº. 9.121/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da parceria (TERMO DE FOMENTO), celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e o INSTITUTO ALICERCE, por meio do Processo Administrativo nº. 06500.0135695/2022, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do objeto da parceria a ser celebrada, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, bem como pelo Decreto Municipal nº. 9.121/2021.

Parágrafo Único – A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações previstas na Seção II, Capítulo VI, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021.

Art. 2º – Ficam nomeadas como membros da comissão de monitoramento e avaliação as seguintes servidoras, sendo presidida pela primeira:

- ÂNGELA MARIA NOBRE AZEVEDO - Matrícula nº. 935788-2
- JOSEANE FREITAS DA SILVA – Matrícula nº. 931262-5
- MARINEIDE ARSÊNIO DOS SANTOS – Matrícula nº. 931279-0

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8BBAF377

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 047/2023 MACEIÓ/AL, 10 DE FEVEREIRO DE
2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora pública municipal JULIANE DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula nº. 954753-3, para a função de Gestora da parceria celebrada com o INSTITUTO ALICERCE, por meio do Processo Administrativo nº. 06500.0135695/2022, que tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 2º – São atribuições do Gestor:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2023

PROCESSO Nº 06500.135695/2022



TERMO DE FOMENTO Nº __/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E O INSTITUTO ALICERCE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE REFORÇO ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, RESPEITADAS AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, inscrita no CNPJ sob 19.406.627/0001-75 com sede na Rua General Hermes, 1199 – Cambona, Maceió/AL., CEP 57017-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**, administrador público da presente parceria, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**, e o **INSTITUTO ALICERCE**, CNPJ Nº 34.521.488/0001-14, credenciado para execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Maceió, conforme Portaria de Credenciamento publicada no DOM em 07/11/2022, com sede à Av Aurélia Lopes Takano, 107, Jardim Satélite, São Paulo, SP, CEP 04.809-850, neste ato representada por **ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS**, CPF nº 340.648.418-24, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 9.121, de 26 de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (alterações LDBEN) e demais normas que regulamentam a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

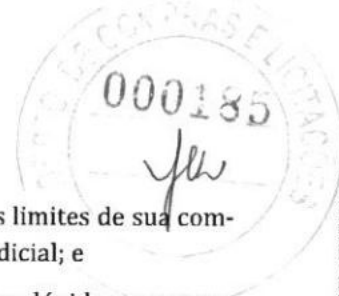
1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a SEMED e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Maceió no contraturno escolar, em mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, definidos no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2- Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres - SUCC - ou em outra que venha a substituí-la;



IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 São obrigações da SEMED:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - disponibilizar formação inicial para os instrutores da OSC, com objetivo de apresentação e compreensão da proposta do reforço escolar no contraturno;

IV - enviar as listas dos participantes organizadas em turmas de 20 ou 40 alunos, classificadas por localidade da realização das aulas, contendo: nome do aluno completo e escola de referência, turno da aula de reforço, conforme ficha de inscrição fornecida pelo Instituto Alicerce em até 7 dias úteis antes da data de início das aulas.

V - designar o(s) responsável(is) na SEMED/Escola para realizar a interlocução com a equipe pedagógica do Instituto Alicerce para acompanhamento da frequência e evasão.

VI - definir as escolas que irão receber o Projeto, quando a escola não dispor do espaço físico para o desenvolvimento das atividades da OSC, a SEMED deverá cobrir os custos de implantação de novos pólos de aprendizagem, mediante a apresentação dos custos pelo Instituto Alicerce;

VII - fornecer o transporte escolar, em casos onde a distância mínima prevista em lei seja extrapolada.

VIII - fornecer os espaços de atendimento com água, luz e internet, sendo também responsável pela limpeza destes espaços;

IX - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da O.S.C.;

X - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - (DOM), o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

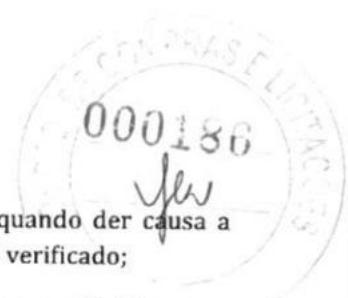
XII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; XIII - analisar as prestações de contas na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;

XIV - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e a O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

XV - analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

XVI - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



- XVIII - prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XIX - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XX - proceder à extinção da suspensão da parceria por até 90 dias para que os vícios sejam sanados, ou por prazo superior por interesse público.
- XXI - proceder à extinção do Termo de Fomento caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação.

2.3 São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com a SEMED o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, apresentando a SEMED as devidas informações sempre que solicitado;
- II - atender os estudantes, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- III - elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - Cumprir o Calendário Escolar conforme Resolução Vigente para Rede Municipal de Ensino e Parceria.
- V - recrutar e selecionar profissionais com formação acadêmica compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Fomento;
- VI - fornecer lista com a relação dos instrutores que receberam a formação disponibilizada pela SEMED.
- VII - acompanhar a frequência diária dos alunos que contemplaram o projeto, entregando formulário de registros sistêmico mensal da frequência para SEMED.
- VIII - entregar relatório por aluno, com os dados mensurados na avaliação periódica bimestral.
- IX - manter sigilo dos e-mails institucionais recebidos da SEMED;
- X - divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município;
- XI - informar ao Administrador público a intenção de mudança de endereço com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, a fim de assegurar o prazo para tramitação da nova autorização de funcionamento;
- XII - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;
- XIII - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;
- XIV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, isenta de tarifa, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- XV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- XVI - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de



serviços;

XVII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XVIII - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 9.121/2021;

XIX - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XX - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XXI - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SEMED sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XXII - Permitir e facilitar, aos órgãos do Município responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria, assegurando:

- a) à Secretaria Municipal de Educação - SEMED o acompanhamento *in loco*, a qualquer momento, visando a assegurar as condições estabelecidas neste termo, no âmbito pedagógico e administrativo;
- b) o acesso à documentação solicitada pelos agentes de acompanhamento;
- c) o acompanhamento sistemático de informações e orientações, por meio eletrônico;
- d) a incorporação no Plano de Trabalho, das metas propostas pelo Administrador Público;

XXIII - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, bem como a postura e conduta adequadas aos ambientes nos quais estiverem alocados por força da execução do objeto do presente Termo.

XXIV - Comunicar, de imediato, à SEMED paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, e outras informações e/ou atividades que venham a interferir no desenvolvimento do projeto do presente termo;

XXV - Quanto à prestação de contas disposta na Cláusula Sexta deste termo, a O.S.C. deverá:

- a) apresentar, semestralmente, a SEMED, Relatório de Execução do Objeto;
- b) registrar na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subseqüente à liquidação das despesas, os dados a elas relativos;
- c) comprovar os pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) quando notificada, apresentar o Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- e) apresentar a prestação de contas semestral, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, caso a parceria tenha vigência superior a um ano;



f) prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da execução da parceria;

XXVI - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XXVII - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XXVIII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIX - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XXX - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XXXI - é vedado à O.S.C. exigir pagamento, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional, salvo doações realizadas espontaneamente;

XXXII - Manter em sua posse toda a documentação da instituição e das crianças, conforme disposto pela SEMED;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 - A SEMED transferirá à O.S.C. 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.160.700,00 (um milhão, cento e sessenta mil e setecentos reais), sendo a primeira referente à implantação do projeto, com pagamento até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Fomento e as demais até o dia 5 (cinco) de cada mês, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

3.1 - O valor total do instrumento é de R\$ 12.767.700,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e sete mil e setecentos reais).

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

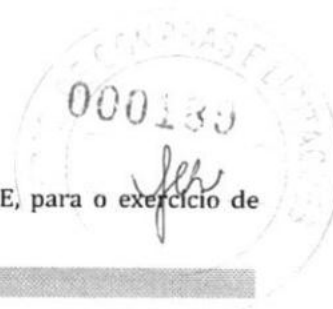
3.3.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Maceió, e seus dados informados a SEMED no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura;

3.3.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal à SEMED a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados.

3.4 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento da SEMED, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Função Programática 12.368.0020.2276.0009 - IMPLEMENTAR AÇÕES EDUCACIONAIS
 COMPARTILHADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, Natureza de Despesa 33 90 39 65 00 -



SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO, Fonte de Recursos 1.500.001001 – MDE, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 9.121/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.1 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível, – TED – Documento de Ordem de Crédito, – DOC – débito em conta, PIX, e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2 - Os recursos transferidos pela SEMED não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.2.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.3 - A SEMED reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 8.9 deste Termo.

4.4 - A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à SEMED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município/SEMED os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao Município/SEMED a responsabilidade por seu pagamento.

5.2 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela SEMED não gera vínculo trabalhista ao Município/SEMED.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.1 - A O.S.C. deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

4 – Realizar atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos	Sistema de Ensino (ferramenta tecnológica avaliativa-MAPA e Banco de Recursos para planejamento de aulas, sistema de aplicação do NPS e gestão dos relatórios de aprendizagem e de satisfação) (terceirização do serviço)	11	R\$ 28.560,00	R\$ 314.160,00
VALOR TOTAL DA FASE DE EXECUÇÃO DO PROJETO DO MÊS 2 AO MÊS 12 CONFORME CRONOGRAMA.		11	R\$91.980,00	R\$ 1.011.780,00
VALOR TOTAL DO PROJETO		QUANTIDADE E DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
		12	R\$91.980,00	R\$ 1.103.760,00

Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira referente à implantação do projeto, com pagamento até 10 (dez) dias após a assinatura da parceria e as demais 11 parcelas, sucessivamente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, transferidos em conta bancária distinta e vinculada conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

8.3 - Elementos que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no Chamamento Público No 01/2023: O Instituto enviã no Apêndice do Anexo II - Proposta de trabalho os elementos indicativos da mensuração desses custos:

1. Pesquisa de Mercado (cotação) demonstrando que o valor mensal R\$ 219,00 está abaixo do praticado no mercado (ver documentos da Pesquisa completa no Apêndice do Anexo III)

SÍNTESE DO COMPARATIVO DA HORA/AULA:

INSTITUIÇÃO	Hora/Aula
Instituto Alicerce	R\$ 3,39
SuperProf	R\$ 49,00
Instituto Yes	R\$ 19,44
Instituto Dialogare	R\$ 14,00
Semear	R\$ 6,40

SÍNTESE DO COMPARATIVO DO VALOR MENSAL:

INSTITUIÇÃO	Mensalidade
Instituto Alicerce	R\$ 219,00
Instituto Dialogare	R\$ 560,00
instituto Yes	R\$ 820,00
Semeare	R\$ 556,00

2. Contrato realizados com Esteio-RS em 2023, indicando o valor por vaga acima desta proposta (ver Extrato do Termo de Colaboração)

Contrato de prestação de Serviços	valor por vaga	Termo aditivo
Prefeitura Municipal de Esteio-RS	R\$ 221,00	Extrato 2023

3. Pesquisa salarial no mercado de trabalho contendo a média salarial da equipe comparativamente a 3 levantamentos salariais por função, acima da média informada nesta proposta de trabalho. (ver documentos da Pesquisa completa no Apêndice do Anexo III)

SÍNTESE PESQUISA SALARIAL DE FUNÇÕES EQUIVALENTES ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO

INSTITUTO ALICERCE		MERCADO PESQUISADO
Funções no Instituto Alicerce para ministrar as aulas	média salarial no Instituto Alicerce	Média mensal no mercado
Instrutor / Líder	R\$ 1.700,00	R\$ 2.517,01
Funções no Instituto Alicerce para gestão do projeto	Média salarial	Média mensal no mercado
Coordenador de Coletivo	R\$ 4.000,00	R\$ 6.506,00
Gestor de Tribo	R\$ 3.000,00	R\$ 11.272,00
Equipe de apoio a gestão do projeto	R\$ 1.810,00	R\$ 3.689,33

8.4 - Modo e Periodicidade da Prestação de Contas: O Instituto Alicerce realizará a Prestação de Contas conforme modo e periodicidade compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, em conformidade com os prazos de análise da prestação de contas pela administração pública municipal, a saber:

Contas parciais: serão prestadas de mensalmente ao Departamento de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme Termo de Colaboração.

8.5 Demonstração de atendimento dos critérios elencados no Edital;

Critérios do Edital	Itens Apresentados nesta Proposta
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	A Proposta de Trabalho Apresenta todos os itens deste critério,, incluindo as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.
(B) Adequação dos objetivos com os parâmetros estabelecidos em Edital	Os objetivos desta proposta estão em linha com os parâmetros exigidos por este Edital.
(C) Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo número semelhante ou superior de alunos, através de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	Apresentamos contratos, termos de colaboração e atestados de capacidade técnica, contendo valores, vigência e quantidade de vagas, com escopo de atuação por vezes maior do que esta Proposta Técnica, em linha com a realização do objeto desta

	parceria.
(D) Coerência do valor global proposto com o valor de referência	Proposta de valor proposto idêntico ao apresentado no edital e compatível com os preços praticados no mercado, conforme apresentado na Pesquisa de Preços e Extrato do termo de colaboração com o município de Esteio-RS conforme item 8.3, desta Proposta.
(E) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e metas previstas.	Conforme de atestados de capacidade técnica, com escopo de atuação por vezes maior do que esta Proposta Técnica, em linha com a realização do objeto desta parceria, como também, descrito no item 11.1 - NOSSA CAPACIDADE TÉCNICA.

9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

9.1 CRONOGRAMA DO PROJETO

O cronograma a seguir demonstra, em formato mensal, a execução do Projeto e, também, o mês de implantação e os meses de execução das turmas. Para este Plano de Trabalho estamos sugerindo a disponibilização de até 420 vagas, distribuídas em 21 turmas de até 20 vagas para cada turma, para os alunos participantes com previsão de aula até Dezembro de 2024, sendo possível a expansão de vagas.

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
I	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	R		R		R		R		R		RF

LEGENDA:

	I = Implantação (PRÉ TURMAS)
	A = Aulas do Projeto
	R = Relatório por sprint (bimestral)
	RF = Relatório Final

9.1.1 - ORGANIZAÇÃO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO (PRÉ TURMAS)

Período de Implantação: Após a assinatura da parceria e pagamento da primeira parcela, o Instituto Alicerce realiza a implantação operacional do Projeto, que tem a duração de até 45 (quarenta e cinco) dias conforme cronograma, e consiste em:

- PROCESSO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E TREINAMENTO

Seleção e treinamento da equipe executora e dos líderes educadores que são os mediadores de aulas que planejam e desenvolvem a formação na localidade.

- GESTÃO DE PROJETOS E EQUIPE DE APOIO NOS MESES DE IMPLANTAÇÃO

Articulação com a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguariáva - PR para indicação dos alunos para o Projeto, planejamento das aulas, das metas de aprendizagem e das temáticas a serem desenvolvidas e da governança: o cronograma, a gestão e monitoramento do projeto, a definição de responsabilidades da equipe e agendamento das reuniões, diárias, semanais e mensais, organizando quais colaboradores e parceiros estão envolvidos.

- IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE AULA

Adaptação, organização, execução de montagem ou manutenção de unidades de sala de aula e primeiro abastecimento para a realização do Projeto. As Escolas que recepcionarão o projeto serão selecionadas conforme os critérios da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguariáva.

OBS.: A confirmação da grade de escolas deverá ocorrer antes do início da implantação. Caso haja alteração na grade de escolas após o início das adaptações dos ambientes, ensejará novo orçamento e pagamento de implantação, para que seja possível reiniciar as adaptações na outra escola que passar a ser contemplada pelo Projeto e neste caso, implicará também em novo prazo de início das aulas em até 45 (quarenta e cinco) dias. Ressaltamos que qualquer alteração na grade de escolas limita-se às divisões de turmas de acordo com a metodologia do Instituto Alicerce: turmas de 20 alunos, nas limitações de grupos etários da metodologia.

9.1.2 - ORGANIZAÇÃO DA FASE DE EXECUÇÃO

Distribuição das aulas: Para este Plano de Trabalho, o valor está contemplando a sugestão de que os alunos tenham aulas durante os 5 dias da semana, com duração de 3 horas com intervalo de 30 minutos, totalizando 3h30 de atendimento por aula.

A seguir a sugestão de quadros de horários semanais das aulas, sendo possível adaptar conforme quadro de horários dos alunos, no contraturno escolar:

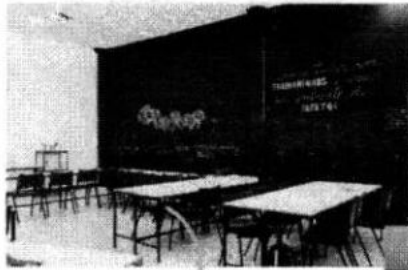
SUGESTÃO DE AULAS 3 VEZES POR SEMANA				
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Trilhas de leitura, escrita e matemática	Trilhas de leitura, escrita e matemática	Trilhas de leitura, escrita e matemática	Trilhas de leitura, escrita e matemática	Descoberta: Temas Transversais alinhados com a BNCC

- EXECUÇÃO DAS AULAS

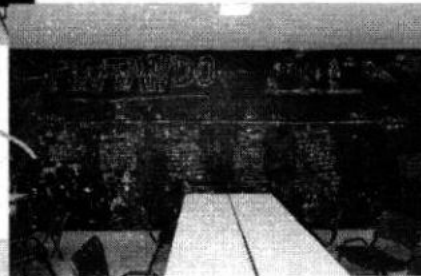
Prática pedagógica atrativa e significativa para os alunos, diferenciada das atividades realizadas no contraturno regular, com plano de aula/trilhas de aprendizagem, por meio da Metodologia Instituto Alicerce, organizada por Sprint pedagógica e monitorada através do MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem, a cada 2 meses.

- SALA AMBIENTE

Uma sala da unidade escolar será adequada para receber os alunos durante o período das aulas, promovendo um ambiente leve e próprio para a convivência e aplicação das práticas pedagógicas entre os educandos. A seguir uma demonstração de uma sala de aula padrão do Instituto Alicerce:



Organização flexível
de mesas e cadeiras



Parede-lousa



Notebooks ou
tablets



Descrição: Mesas e cadeiras em estação de trabalho, com flexibilidade para mudar a configuração da disposição dos lugares, conforme estratégia da aula ou da semana, mobiliário padrão Instituto Alicerce, pintura das paredes, iluminação, equipamento multimídia, câmera de monitoramento das aulas, quadro branco e estante para guardar materiais.

- FREQUÊNCIA E TRATAMENTO DA EVASÃO

A equipe pedagógica do Instituto Alicerce, manterá disponíveis os registros de frequência das aulas e visando o engajamento dos alunos e evitar a evasão dos alunos ao Programa, informaremos a equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os alunos com faltas seguidas sem justificativa, para providências da Escola do Município junto às famílias.

9.2 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Tendo como base o compromisso com os resultados deste Projeto, o Instituto Alicerce se compromete com as seguintes ações:

- Fornecer os líderes educadores devidamente qualificados com formação prévia à mediação com os alunos na relação de 1 líder (instrutor) para cada turma de até 20 alunos;
- Adaptar o ambiente disponibilizado pela Escola contemplada para receber os alunos durante o período das aulas;
- Fornecer equipe técnico pedagógica para acompanhamento do projeto;
- Fornecer materiais e recursos, conforme planejamento das aulas;
- Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos;
- Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar mensalmente com a Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguariaíva;
- Montagem das salas de aula, caso seja necessário um espaço próximo a escola, à combinar na fase da implantação.

O Projeto tem como proposta o monitoramento da execução e dos resultados de impactos para seus beneficiários e o Instituto Alicerce conta com a parceria da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguariaíva - PR com as seguintes responsabilidades:

- Indicar os alunos participantes do projeto, organizando em turmas de até 20 alunos e agrupados por faixa etária, conforme descrito na metodologia do Instituto Alicerce;
- Definir as escolas que irão receber o Projeto, fornecendo a sala com água, luz e internet, também é responsável pela limpeza do espaço;
- Contribuir na divulgação do Projeto nas comunidades escolares e incentivar a participação dos alunos;
- Designar o responsável para interlocução com o Instituto Alicerce;
- Apoiar o Instituto Alicerce na articulação e introdução do Instituto e do Programa nas unidades escolares;
- Avaliar os resultados do Programa em parceria com a equipe do Instituto Alicerce periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados.

O Instituto Alicerce e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguariaíva - PR se comprometem a desenvolver e medir indicadores de impacto e transformação social.

9.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.3.1 SOBRE A IMPLANTAÇÃO (PRÉ TURMAS)

- Sala ambiente: Caso a escola não tenha uma sala de aula disponível para o Projeto, é possível a montagem de uma sala de aula, em local próximo da escola ou em locais estratégicos, que facilitem o acesso dos alunos, à combinar na fase de implantação.

- Implantação: O Instituto Alicerce contrata empresa especializada para implantação e estruturação das salas de aula e 1º abastecimento para a realização do Programa, a partir do mapeamento das necessidades e realidade de cada espaço disponibilizado e lista de itens para a realização das aulas. Importante, não há aquisição de bens, todos os itens são disponibilizados, pela empresa terceirizada, para

uso e ao final da parceria são devolvidos para a empresa terceirizada. (serviço terceirizado, contratado por valor unitário por vaga disponibilizada).

- Matrículas no Projeto: A indicação dos alunos e inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporté e Lazer de Jaguariaíva - PR que deverá encaminhar para o e-mail, informado pelo Instituto Alicerce, em até 2 semanas antes do início do Programa, listas dos participantes organizadas em turmas de no máximo 20 alunos, agrupados por faixa etária, conforme descrito na metodologia do Instituto Alicerce e por localidade da realização das aulas, conforme ficha de inscrição fornecida pelo Instituto Alicerce.

9.3.2. SOBRE A EXECUÇÃO DAS AULAS

- Sistema de Ensino e Facilities: O Instituto Alicerce contrata empresa especializada em facilities para manutenção e abastecimento quinzenal das salas, conforme demanda levantada no planejamento semanal das aulas. Contratamos também um Sistema para gestão tecnológica de toda a jornada do Aluno durante as aulas (cadastro de alunos, controle sistêmico de frequência; registro do plano de aula semanal; avaliação e validação do plano de aula semanal; acesso a banco de recursos e atividades; aplicação e validação das avaliações bimestrais; correção das avaliações por inteligência artificial - MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem - compilação dos resultados das avaliações e NPS - pesquisa de satisfação.) (serviços terceirizados, contratados por valor unitário por vaga disponibilizada).

- Recesso ou férias escolares: no(s) período(s) de recesso escolar é possível dar continuidade com a execução das aulas, no modelo colônia de férias, sem alterar a estrutura e o andamento da organização semanal das turmas. Caso não haja aulas do Instituto Alicerce no modelo sugerido, o período será destinado para a atualização e a formação da equipe gestora e de líderes educadores, portanto, as parcelas são iguais e subsequentes, conforme cronograma de desembolso descrito neste documento.

- Transporte e lanche dos alunos: Em caso de necessidade de deslocamento do aluno para o espaço fora da escola e ou lanche, a responsabilidade e os custos envolvidos ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - PR.

- MAPA e MiniMapa: O Momento de Avaliação para a Aprendizagem (MAPA) está previsto na metodologia do Instituto Alicerce para ocorrer ao final de cada bimestre, que chamamos de sprint pedagógica e o MiniMapa, quinzenalmente. Porém é possível ajustes na data de aplicação, e não ocorrer no mês previsto, sendo aplicado conforme necessidade dos alunos e cronogramas de aulas, considerando as especificidades da turma, as férias e os recessos escolares.

9.3.3 - SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Valor global por quantidade de vagas por turma: O valor do Projeto é calculado por turma fechada de 20 vagas, uma vez que o custo total acordado na presente parceria inclui despesas fixas administrativas,

de logística, de abastecimento prévio e de recursos humanos, considerando o atendimento às turmas planejadas para este quantitativo e iniciadas de acordo com a implantação do Projeto.

- Interrupção do Projeto: Em caso de interrupção do Projeto ou do Contrato, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaguariaíva, os custos referentes ao Sistema de Ensino e de Facilities serão devidamente arcados pela própria Secretaria.

- Remuneração da equipe: A equipe será contratada pelo Instituto Alicerce, via microempreendedor individual conforme legislação vigente e na remuneração da equipe encontram-se as horas e valores, aproximados, para o desenvolvimento da implantação e da execução do Projeto, bem como da formação inicial e continuada de toda a equipe. A Formação da equipe está descrita na proposta técnica e ocorre antes do início das atividades na fase de implantação e também, ao longo da execução do projeto, para educação continuada da metodologia do Instituto Alicerce. Na previsão constam ainda: reuniões periódicas com pais e alunos e encontros internos de melhoria contínua da equipe e dos processos.

9.4 IMPACTOS DO PROJETO DO INSTITUTO ALICERCE

O Instituto Alicerce tem como missão impactar as famílias mais vulneráveis do Brasil, de transformar, em escala, a vida de pessoas e traz para o Brasil os conceitos mais inovadores e eficientes em educação do mundo, focados em eliminar as lacunas acumuladas na educação básica, resgatando a paixão por aprender. O Programa de aprendizagem transformadora do Instituto Alicerce tem como impactos diretos e indiretos para:

- AS ESCOLAS

- Nivelamento dos crianças e adolescentes, melhoria na qualidade dos índices de aprendizagem;
- Crianças e Adolescentes mais motivados e confiantes (efeito multiplicador positivo)

- AS FAMÍLIAS

- Liberdade e segurança para emprego em tempo integral, possibilidade de elevação profissional;
- Independência financeira de pais sem redes de apoio na criação.

- OS ESTUDANTES

- Melhoria do aprendizado frente às consequências da Pandemia do Covid-19;
- Impacto dos exemplos de inspiração e influência positiva dos líderes educadores.

- UNIVERSITÁRIOS (líderes educadores do projeto)

- Fonte de renda para se manter na universidade;
- Oportunidade de trabalho com propósito.



10. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS PROPOSTO

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	TIPO DE VÍNCULO	VALOR MÉDIO DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Líderes educacionais	20 horas semanais considerando a carga horária parcial	universitários de qualquer área de atuação, qualificados pelo Instituto Alicerce para atuar com a Metodologia, que apresentem boa comunicação e fruição de ideias e que se identifiquem com a atividade de lecionar, visando transformação social por meio da educação	microempreended or individual conforme legislação vigente	R\$ 1.700,00
Coordenadores de Coletivo	20 horas semanais considerando a carga horária parcial / 40 horas semanais considerando a carga horária total	Preferencialmente, formação superior completa; ter realizado a formação inicial completa e com experiência na metodologia Instituto Alicerce. Pacote Office nível intermediário ou avançado.	microempreended or individual conforme legislação vigente	R\$ 4.000,00
Gestor de Tribo (gestor de projeto)	10 a 20 horas semanais	Preferencialmente formação superior em qualquer área; ter realizado a formação inicial completa e com experiência na metodologia Instituto Alicerce. Pacote Office nível intermediário ou avançado	microempreended or individual conforme legislação vigente	R\$ 3.000,00
Gestão regional e equipe de apoio à gestão do projeto	5 a 10 horas semanais considerando a carga horária parcial / 20 a 40 horas semanais considerando a carga horária total	Profissionais ou universitários com alguma experiência nas áreas de recursos humanos, administrativa ou contábil com conhecimento intermediário ou avançado de tecnologias, principalmente, Planilhas e Excel.	microempreended or individual conforme legislação vigente	R\$ 1.810,00

10.1 RECURSOS HUMANOS

10.1.1 Equipe do Projeto: As equipes técnico pedagógicas, líderes educacionais e colaboradores de apoio, envolvidos na execução do Projeto, são selecionadas e qualificadas em linha com as diretrizes pedagógicas e seus conteúdos e atividades práticas a serem desenvolvidas.

Sobre os perfis dos colaboradores diretos do projeto, relacionados na planilha de orçamento, seguem as premissas de contratação:

10.1.2 Líderes educacionais: responsáveis pelo planejamento e execução das aulas. Universitários de

qualquer área de atuação, qualificados pelo Instituto Alicerce para atuar com a Metodologia, que apresentem boa comunicação e fruição de ideias e que se identifiquem com a atividade de lecionar, visando transformação social por meio da educação. (Contratação/horista via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente.)

10.1.3 Coordenador de Coletivo (coordenador pedagógico/educacional): responsáveis pela coordenação da implantação (pré turmas), captação, seleção e matrículas dos alunos, seleção e treinamento de líderes educacionais e profissional de educação física, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento) e relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto. Responsável pelas orientações pedagógicas dos estudantes participantes do projeto e por articular ações entre a coordenação do Instituto Alicerce e a equipe pedagógica da unidade escolar. Preferencialmente, formação superior completa; ter realizado a formação inicial completa e com experiência na metodologia Instituto Alicerce. Pacote Office nível intermediário ou avançado. (Contratação/horista via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente.)

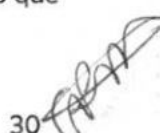
10.1.4 Gestor de Tribo (gestor de projeto): responsável pela gestão macro do projeto, fazendo o alinhamento entre a direção do Instituto Alicerce e o parceiro nos processos de implantação (pré turmas), e execução das aulas (turmas em andamento), garantindo as diretrizes para prestação de contas, relatório de atividades e relatório final do projeto. Preferencialmente formação superior em qualquer área; ter realizado a formação inicial completa e com experiência na metodologia Instituto Alicerce. Pacote Office nível intermediário ou avançado. (Contratação/horista via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente.)

10.1.5 Gestão regional e apoio à gestão do projeto: equipe responsável pela gestão regional do Projeto, acompanhamento dos registros, organização das evidências de implantação (pré turmas) e de execução (turmas em andamento), assim como do acompanhamento financeiro do projeto para prestação de contas. Profissionais ou universitários com alguma experiência nas áreas de recursos humanos, administrativa ou contábil com conhecimento intermediário ou avançado de tecnologias, principalmente, Planilhas e Excel. (Contratação/horista via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente.)

10.2 Treinamento e Desenvolvimento

O Instituto Alicerce zela pela qualidade do trabalho desenvolvido com os seus alunos e dedica grande parte de seus esforços na realização de encontros e atividades de planejamento, capacitação e aperfeiçoamento da sua equipe.

A proposta pedagógica para este Projeto se desenvolve em torno do protagonismo do aluno, contextualizando os seus conteúdos visando a formação integral em toda a sua programação. Assim, torna-se necessário que a equipe pedagógica, líderes educadores e demais profissionais seja qualificada na Metodologia de Ensino para Educação Transformadora antes do início das aulas e de forma continuada, garantindo a qualidade dos serviços e o alcance dos objetivos propostos para esse Projeto. Para tanto, o Instituto Alicerce realiza para o Processo Seletivo na localidade de execução do Projeto que contempla as seguintes fases:

30 
ju

- **Captação de profissionais conforme perfil definido para cada atividade do projeto:** é criado um card de divulgação da oportunidade, com um link de inscrição para divulgação na região em faculdades, escolas, grupos de interesse, Sine, entre outros.
- **Triagem dos candidatos:** Triagem dos inscritos por meio de critérios estabelecidos e da aplicação do MAPA - Momento de Avaliação da Aprendizagem. Um dos critérios de triagem dos candidatos a líderes educadores.
- **Formação para Educação Transformadora do Instituto Alicerce:** Esta também é uma etapa de seleção, onde ao final da formação os candidatos apresentam um projeto final sobre Personalização do Ensino e Diferenciação de Instrução.

Os candidatos aprovados são direcionados para o Programa de Formação continuada que apresenta-se estruturado em duas grandes FASES, sendo:

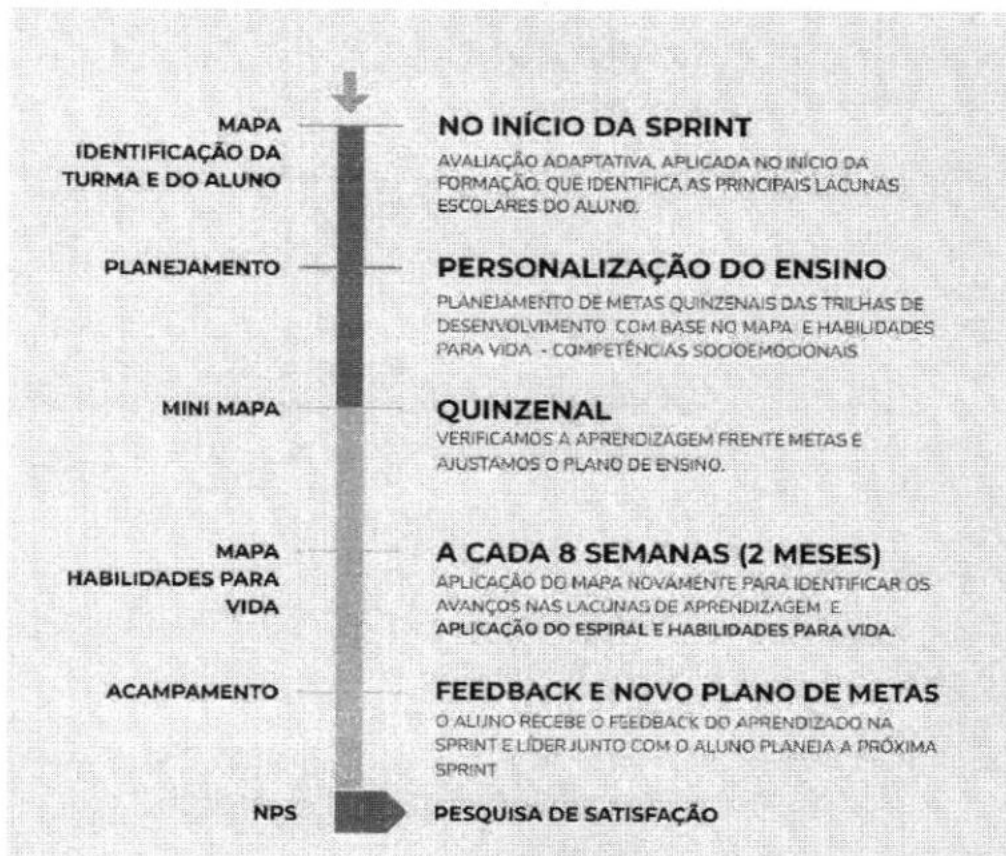
- **Formação onboarding:** formação para o Projeto, com planejamento das aulas da primeira semana, planejamento das metas quinzenais assim como definição do plano quinzenal, mensal e da sprint pedagógica, a partir dos resultados do MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem dos alunos e da turma.
- **Formação Continuada,** temáticas da formação definidas conforme verificado durante o acompanhamento das ações dos líderes educadores. O acompanhamento ocorre semanalmente pelo coordenador de coletivo que direciona o líder para as formações continuadas no Instituto Alicerce.

Todas as FASES apresentam programação atenta ao público participante, considerando seus conhecimentos e necessidades de aprendizagem face aos objetivos deste Projeto. Os objetivos da capacitação permanente da equipe pedagógica e dos líderes educadores e demais profissionais, são fundamentados nas necessidades específicas para atuação com este Projeto e com o seu público-alvo.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

MONITORAMENTO E DETALHAMENTO DA SPRINT PEDAGÓGICA DO INSTITUTO ALICERCE

Durante a execução do projeto, serão oferecidas aulas 5 vezes por semana, no contraturno escolar com sessões de 3 horas por dia, com 30 min de intervalo, conforme exemplificação de fluxograma de aplicação da Sprint Pedagógica do Instituto Alicerce, no quadro a seguir:



1ª semana de aula: Aplicamos o MAPA no início do Projeto, pois ao identificarmos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma, é possível planejar as aulas em estações por perfil de aprendizagem, gerando maior engajamento, bem como desenvolvendo as competências que realmente o aluno precisa, além de favorecer as parcerias produtivas que se estabelecem nas estações de aprendizagem.

A cada quinze dias: Com o objetivo de monitorar o desenvolvimento dos alunos, realizamos dois momentos de avaliação da aprendizagem, o Mini Mapa, que elenca questões, em linha com as metas propostas para cada aluno. Desta forma, será possível promover ajustes no planejamento individualizado e utilizar os dados em favor da evolução do aluno.

8ª semana: Aplicamos o MAPA ao final da Sprint, onde identificamos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma apresentando os resultados obtidos ao longo da *sprint* pedagógica.

Mensal (Relatório Mensal): Realizaremos encontros mensais com a equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para apresentação dos resultados obtidos até o momento e acompanhamento geral do projeto;

Após 9ª semana: Após a aplicação do MAPA realizamos com os alunos e familiares encontros para apresentação dos resultados na sprint anterior e planejamento da próxima sprint pedagógica, definindo as metas de aprendizagem e novo plano individual de desenvolvimento;

Vale ressaltar: O MAPA, realizado na 8ª semana, poderá ser instrumento para futuros planejamentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pois trata-se de um diagnóstico individualizado, aplicado a cada 2 meses, indicando qual o nível de desenvolvimento do aluno, frente às trilhas de desenvolvimento alinhadas à BNCC.

11.1 - NOSSA CAPACIDADE TÉCNICA

APRESENTAÇÃO DO INSTITUTO ALICERCE

O Instituto Alicerce é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 10 de abril de 2019, com a missão de transformar a vida de crianças, adolescentes, jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social, através da educação e do apoio sócio emocional para a realização de um projeto de vida de seus beneficiados.

Nossa visão é desempenhar um papel significativo na melhoria dos índices de aprendizagem dos brasileiros, erradicando as defasagens escolares e potencializando seus talentos produtivos, ao mesmo tempo em que elevamos a qualidade de vida de suas famílias.

Nossas parcerias, desde a fundação, somam mais de 25.000 (vinte e cinco mil) crianças e adolescentes em todo o Brasil, com mais de 20 diferentes parceiros, entre eles: VRB, Rede Cruzada, Parceiros da Educação e Fundação Tide Setubal. Com o poder público estabelecemos parcerias junto à Secretaria Municipal de Educação de Maricá no estado do RJ, com a Secretaria Estadual da Educação do Rio Grande do Sul, Secretaria de Educação de Aguai estado de São Paulo com renovação de contrato para o ano de 2024 e na Secretaria de Educação de Esteio no estado do Rio Grande do Sul. Formalizamos, ainda, uma parceria com a Secretaria da Educação de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, levando nosso Projeto para 10 mil crianças e adolescentes do município. Realizamos também, recentemente, uma parceria com o município de Maceió no estado de Alagoas, para 7.300 alunos da rede municipal, com o município de Francisco Beltrão no estado do Paraná e com o estado de Goiás. O objetivo das parcerias com o poder público é recompor as aprendizagens, em razão da defasagem do ensino, agravada pelo impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado das crianças, adolescentes, jovens e adultos brasileiros.



1.1 NOSSA METODOLOGIA

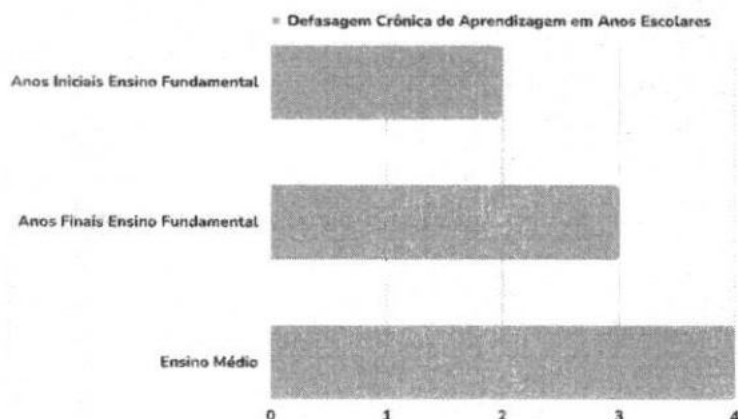
A metodologia do Instituto Alicerce é inovadora e disruptiva, onde o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas: leitura, escrita e matemática; com o objetivo de desenvolver as principais competências alinhadas com a BNCC, essenciais para obtenção da base educacional mínima do ensino regular. Incluímos também as trilhas Habilidades para a Vida (competências socioemocionais) e os Temas Transversais Contemporâneos da BNCC e Projeto de Vida, pessoal, profissional e financeiro, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social, educação financeira, educação digital e atualidades, de forma transversal ao ensino curricular, fundamentais para a progressão nos estudos e futura inserção no mundo produtivo e geração de renda.

O monitoramento de mais de 20 mil alunos ao longo dos anos de 2021 e 2022, nos permitiu identificar alguns pontos que merecem destaque sobre os impactos do projeto:

- Existe uma defasagem crônica de aprendizagem nos alunos da educação básica, onde identificamos que nos anos iniciais do ensino fundamental, a defasagem média é de dois anos escolares;
- Nos anos finais a defasagem média é de três anos escolares, e no Ensino Médio essa defasagem média é de quatro anos escolares;
- Uma interpretação inicial já nos permite dizer que as defasagens vão se acumulando;
- Apenas 20% dos alunos com mais de 14 anos dominavam conteúdo a partir do 5º ano do ensino fundamental.

1.1.1 - QUADRO DE DEFASAGENS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O quadro a seguir indica a média de lacunas de conteúdos dos alunos que chegam no Instituto Alicerce, em relação aos anos escolares na educação básica.



No Ensino Fundamental, Anos Iniciais a média de defasagem é de 2 anos escolares; nos Anos Finais a média de defasagem de conteúdos é de 3 anos escolares e no Ensino Médio, lacunas de conteúdos chegam, em média, a 4 anos escolares.

1.1.2 - OS IMPACTOS DA METODOLOGIA DO INSTITUTO ALICERCE NA EDUCAÇÃO

A avaliação diagnóstica, o ensino personalizado, a qualificação permanente dos educadores e o monitoramento dos alunos têm permitido a recuperação progressiva dessas defasagens.

Em média, os alunos do Instituto Alicerce aprendem o equivalente ao conteúdo de dois bimestres escolares a cada 8 semanas de aulas. Isso, na média, representa praticamente o dobro do que eles deveriam ter aprendido na escola regular no mesmo período.



Evolução equivalente ao conteúdo de 2 bimestres escolares a cada 8 semanas de aulas.

Essa evolução mais rápida é resultado do processo de personalização do ensino, ou seja, de ensinarmos a partir do ponto em que o aluno parou de aprender, e não do ponto indicado pelo currículo previsto para o ano em que ele está efetivamente cursando. É importante lembrar que além das trilhas de conhecimento, os alunos também desenvolvem competências de Habilidades para a vida (competências socioemocionais).

e o Projeto de Vida, com qualificação profissional de estudantes em idade própria para a conquista do primeiro emprego de forma protegida ou recolocação no mercado em caso de alunos adultos.

Além de recuperar as lacunas de aprendizagem dos alunos, o nosso projeto visa minimizar os impactos ligados à pandemia de Covid-19, potencializar os índices de qualidade de ensino, engajando os estudantes no processo de aprendizagem, qualificando-os para a progressão escolar e inserção no mundo produtivo, dentro do nível adequado ou superior.

1.2 PREMIAÇÕES

MELHORES ONGS: Em 2022, o Instituto Alicerce foi honrado com o título de "Melhores ONGs". Esse reconhecimento foi concedido através de uma iniciativa conjunta do Instituto Doar, O Mundo Que Queremos e com o apoio da Ambev. O principal objetivo dessa premiação é identificar e celebrar anualmente as ONGs brasileiras que se destacam pela excelência em sua gestão, governança, sustentabilidade financeira e transparência. O prêmio "Melhores ONGs" têm um papel importante na promoção do setor de organizações sem fins lucrativos, destacando aquelas que demonstram um alto nível de profissionalismo e eficácia em suas atividades e operações. Através desse reconhecimento, busca-se não apenas premiar as instituições que se destacam positivamente, mas também inspirar outras ONGs a buscarem melhores práticas e padrões de qualidade em sua atuação.

O Instituto Alicerce conquistou esse título graças ao seu compromisso com ações sociais eficazes e impactantes, além da transparência na prestação de contas e na divulgação de suas atividades. Sua gestão exemplar e abordagem sustentável para obter recursos financeiros possibilitaram a implementação bem-sucedida de projetos que beneficiam a comunidade e promovem mudanças positivas em diferentes áreas.



SELO DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE: Em 2023, o Instituto Alicerce conquistou o Selo de Direitos Humanos e Diversidade - 6ª edição que premia as entidades atuantes nas temáticas e públicos atendidos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo, acrescentando mais duas categorias consideradas importantes para uma rede representativa: Pessoas com Deficiência (através de parceria com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência) e Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas.

O objetivo do Selo de Direitos Humanos e Diversidade é inspirar as organizações a aprofundarem suas iniciativas e expandi-las para outras categorias e o Instituto Alicerce é uma das organizações da sociedade civil inspiradoras.



1.3 NOSSAS REDES SOCIAIS

- Site <https://institutoalicerceedu.org.br/pt-br/>
- Facebook <https://www.facebook.com/institutoalicerceedu/>
- Instagram <https://www.instagram.com/institutoalicerceedu/>
- Twitter https://twitter.com/i_alicerce
- LinkedIn <https://www.linkedin.com/company/institutoalicerceedu/mycompany/>
- YouTube <https://www.youtube.com/channel/UC8RS311Jfs91iXNxDEZuHVA>

60

Jeu

APRESENTAÇÃO DE ESTUDO DE CASO DE MUNICÍPIOS QUE INVESTIRAM NA METODOLOGIA DE ENSINO DO INSTITUTO ALICERCE

O Instituto Alicerce tem uma metodologia onde o ensino personalizado é um dos pontos centrais e para que se personalize o ensino, é preciso adotar, além das práticas pedagógicas inovadoras, um processo avaliativo pautado em ciência de dados para a gestão do ensino. Nesse sentido, a definição de ciência de dados e inteligência Artificial como um processo de informações precisas e significativas, numa linha de atuação multidisciplinar combinando a estatística, os indicadores quantitativos, mas também fazendo análises qualitativas do aluno. O Instituto Alicerce desenvolveu uma ferramenta tecnológica, que foi sendo aperfeiçoada e atualizada conforme a BNCC - Base Nacional Comum Curricular que capta os dados das avaliações realizadas pelos alunos do programa e traduz em níveis de conhecimento, conseguindo identificar quais lacunas escolares os alunos apresentam frente às competências da BNCC para o Ensino Fundamental I e II. E a cada nova aplicação, os dados indicam os avanços dos alunos em níveis e blocos de conteúdos, o que permite a equipe pedagógica e aos docentes (líderes educacionais) realizarem os planos de aulas com foco nas necessidades de aprendizagem dos alunos, com metodologia de personalização do ensino.

Vale lembrar que a abordagem pedagógica em sala de aula conta com atividades contextualizadas e como foi explicado na seção sobre a metodologia de ensino, há um processo de construção de conhecimento, onde o aluno é protagonista e está no centro do processo de ensino e de aprendizagem, com ampliação do repertório cultural e social e ainda, valoriza-se a experiência do aluno e o vínculo com o docente.

Porém, para que se possa avançar na apresentação deste estudo de caso, o debate nesta seção é a demonstração da ciência de dados na educação e torna-se necessário fazer o recorte focalizando os dados de desempenho dos alunos, ainda que se reconheça todo o processo de método e de filosofia da construção do conhecimento em cooperação.

O Instituto Alicerce estabeleceu parceria público privada, com diversos municípios brasileiros, dois quais foram selecionados dois para esta apresentação: O município de Aguai - SP, com o Programa Educacional de Tempo Integral Municipal (PETIM) de atendimento educacional no contraturno escolar para 400 alunos matriculados na rede de ensino municipal do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II. E o município de Esteio-RS, com o projeto PIA - Plano de Incentivo à Aprendizagem, para estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com aulas no contraturno em 14 unidades escolares para atendimento de 800 estudantes matriculados na rede pública municipal.

Na demonstração deste estudo de caso serão considerados os seguintes indicadores do processo avaliativo do MAPA na extração dos dados e indicadores:

a) Média da defasagem idade x ano escolar: calculado através da diferença entre o ano escolar matriculado no ano anterior e o ano escolar alcançado através do desempenho no MAPA diagnóstico de cada trilha de conhecimento. Por exemplo: um estudante do 6º ano do Ensino Fundamental que após ter respondido às questões do MAPA, demonstrou conhecimentos alcançando o 2º ano do Ensino Fundamental:

ano escolar anterior = 5º ano (subtração) ano escolar alcançado no MAPA = 2º ano

Resultado da defasagem igual a 3 anos (5 - 2 = 3)

- b) Percentual médio de defasagem: o percentual de estudantes com defasagem escolar em relação a série matriculada.

11.1.1 ESTUDO DOS DADOS 1: MUNICÍPIO DE AGUAÍ-SP

No município de Aguaí-SP a primeira aplicação do MAPA, encerrou em 27/02/2023, para 212 alunos participantes do projeto, nas trilhas de matemática, leitura e escrita alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular. O segundo ciclo avaliativo encerrou em 12/05/2023 para 233 alunos. A aplicação da segunda avaliação do MAPA foi realizada na 11ª semana de aula, seguindo o calendário nacional de aplicação do MAPA do Instituto Alicerce, com os resultados apresentados no quadro a seguir

- Painel de Defasagem Escolar apresentado no Município de Aguaí-SP



Fonte: Relatório de Governança Instituto Alicerce para o município de Aguaí-SP (13/06/2023).

No quadro acima nota-se que havia uma defasagem escolar média de 1,5 ano escolar nas trilhas de Matemática, Leitura e Escrita e na segunda aplicação a defasagem média diminuiu para 1,1 ano escolar, ou seja um avanço de 4 meses de blocos de conteúdo em 2 meses de aulas aproximadamente. Aparece nos dados uma queda significativa nas defasagens dos alunos. Ou seja, ocorre a recuperação de blocos de conteúdos de 4 meses em Matemática, 5 meses em leitura e 2 meses em escrita, diminuindo as defasagens médias dos alunos, em 14 pontos percentuais em Matemática, 18 pontos em Leitura e 12 pontos percentuais em escrita em relação à primeira aplicação do MAPA.

11.1.2 ESTUDO DOS DADOS 2: MUNICÍPIO DE ESTEIO-RS

No município de Esteio-RS a primeira aplicação do MAPA, encerrou em 03/03/2023, para 368 alunos participantes do projeto, nas trilhas de matemática, leitura e escrita e trilhas de inglês alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular. O segundo ciclo avaliativo encerrou em 12/05/2023 com 100% dos alunos da primeira avaliação, com os resultados apresentados no quadro a seguir:

- Painel de Defasagem Escolar apresentado no Município de Esteio-RS



Fonte: Relatório de Governança Instituto Alicerce para o município de Esteio-RS (09/06/2023)

No painel de defasagem acima é apresentado uma defasagem escolar média dos alunos de 2,6 anos escolares em relação às trilhas de Matemática, Leitura e Escrita. Na segunda aplicação a defasagem média diminuiu em 5 pontos ficando com 2,1 anos escolares. Observa-se na segunda aplicação uma queda significativa de 8 pontos percentuais nas defasagens médias dos alunos nas Trilhas de Escrita, seguido de 7 pontos percentuais em Matemática e ainda, queda de 5 pontos em Leitura nas defasagens médias dos alunos. Para estes alunos a recuperação de blocos de conteúdos no ciclo de 1 sprint pedagógica (2 meses) é de 6 meses em Matemática e Leitura e de 3 meses em escrita, em relação à primeira aplicação do MAPA. Nas trilhas de Inglês o MAPA foi aplicado para 151 alunos que apresentaram uma média de defasagem de 2 anos escolares. Na segunda aplicação do MAPA identifica que houve um avanço 0,79 em blocos de aprendizagem nas trilhas de inglês, que representa um semestre de avanço na mesma sprint pedagógica.

Os resultados dos projetos em pouco tempo demonstram o potencial da metodologia do Instituto Alicerce na recuperação de defasagens escolares apresentadas pelos estudantes. Considerando que na aplicação e na extração dos dados o MAPA é utilizado como indicador a série escolar anterior do ano em que o aluno está matriculado, a defasagem média poderia ser até maior em relação aos dados apresentados nas primeiras aplicações do MAPA.

Ressalta-se que os dados do MAPA do Instituto Alicerce, na primeira aplicação, não são endógenos, pois se comparados com os resultados oficiais e externos, como o SAEB de 2021, se observa que o desempenho dos alunos nestes municípios também apresentam significativas defasagens escolares frente à BNCC.

Segundo dados do Portal QEdu, Aguaí no estado de São Paulo, tem 4.837 estudantes matriculados na rede municipal de ensino. Os resultados de aprendizagem do SAEB(2021) demonstram que dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, somente 9% tiveram Aprendizagem Avançada em Matemática e 13% em Língua Portuguesa. Observando o nível de proficiência mínima destes alunos, o percentual médio é de apenas 35%. Os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental tiveram uma perda de 7 pontos percentuais em Matemática no ano de 2021 em relação a 2019, apresentando apenas 1% com Aprendizagem Avançada em Matemática e 7% em Língua Portuguesa.

40
Jeu

Em se tratando de resultados de aprendizagem, o Município de Esteio-RS estava apresentando crescimento do nível de aprendizagem em todas as etapas de ensino na comparação da amostragem entre os anos de 2007 a 2019. No entanto, apesar dos avanços demonstrados, o cenário ainda é de busca de melhoria dos índices de desenvolvimento escolar, pois não vem atingindo a meta do IDEB esperada para o município e com a pandemia, os resultados do SAEB de 2021 mostram que houve uma queda de 9 pontos percentuais em Língua Portuguesa e de 10 pontos em Matemática no 5º ano do Ensino Fundamental, com um retrocesso que comprometeu a manutenção dos indicadores conquistados em 2019, tendo gerado uma defasagem escolar maior do que antes, atingindo diretamente as populações socialmente vulneráveis.

11.1 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE, COORDENADOR TÉCNICO, TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PRESIDENTE

Nome: Frederico Cesar Silva Melo (Procurador)
12/12/2023

Assinatura:

FREDERICO CESAR
SILVA
MEL0:04804760636
Documento assinado digitalmente
FICHA DE ASSINATURA
MEL0:04804760636
Data: 12/12/2023 19:05:00

COORDENADOR TÉCNICO

Nome: Elisa Juviniانو
12/12/2023

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELISA MARTINS JUVINIANO
Data: 12/12/2023 19:32:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO EDUCACIONAL-CULTURAL

Nome: Edmael
12/12/2023

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDMAEL JUNIOR VELASQUEZ ORTIZ
Data: 12/12/2023 19:12:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: Bruna
12/12/2023

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNA DOS ANJOS REIS
Data: 12/12/2023 19:40:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Handwritten signatures and initials:
- A large signature at the top right.
- Initials "LD" at the bottom right.
- Initials "Ja" at the bottom right.

Jaguariaíva, 12 de dezembro de 2023

DECLARAÇÃO	
Em conformidade com Lei 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 522/2017 Declaro ter conhecimento das obrigações legais assumidas, bem como o cumprimento do plano de trabalho apresentado.	
<p>FREDERICO CESAR SILVA MEL0:04804760636</p> <p><small>Assinado de forma digital por FREDERICO CESAR SILVA MEL0:04804760636 Data: 2023.12.12 19:02:31 -03'00'</small></p> <p>Frederico Cesar Silva Melo Procurador - Instituto Alicerce</p>	
APROVAÇÃO PELO CONSELHO	
APROVADO	
_____	_____
LOCAL E DATA	CONSELHO MUNICIPAL
APROVAÇÃO PELO GESTOR	
_____	_____
LOCAL E DATA	SECRETÁRIA MUNICIPAL
_____	_____
LOCAL E DATA	PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA



I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.1.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2 – A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o Relatório de Execução Financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.1.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §



4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.5.3 - A SEMED analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5.4 - A análise da prestação de contas final pela SEMED será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios [anuais ou parciais] de execução do objeto;

III - os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV - o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.5.5 - O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente e concluirá pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

7 - Cabe à O.S.C, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Administrador Público, respeitar as Diretrizes apontadas no Projeto Político Pedagógico do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

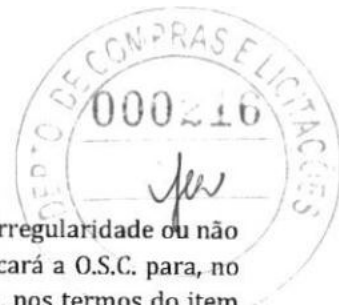
8.1 - Cabe à SEMED exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

8.2 - A SEMED designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.3 - A SEMED poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

8.4 - A SEMED designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

8.5 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.



8.6 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.4 deste instrumento.

8.6.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar: I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios; II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local; III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas; IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

8.7 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

8.8 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEMED ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a SEMED poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

8.9 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

8.10 - A SEMED deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

8.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela SEMED, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previsto na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



10 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a SEMED poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.121/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

10.1 - É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

10.2 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

10.3 - Nas hipóteses dos itens 14.1.1 a 14.1.4 da Cláusula Décima Quarta, a rescisão poderá levar à:

10.3.1 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

10.3.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3.3.1 - As sanções estabelecidas nos itens anteriores são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

10.4 - Na hipótese do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados a Município/SEMED.

10.4.1 - Havendo constatação de prejuízo para a SEMED, a O.S.C. deverá ressarcir-la sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

10.4.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

10.5 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos a SEMED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

11 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação da Prefeitura de Maceió, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e



outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

11.1 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do município/SEMED deverão ser previamente autorizados.

11.2 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C., e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12 - Este Termo de Fomento, terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à SEMED, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

12.2 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da SEMED, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.1 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

14.1 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

14.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

14.1.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.9 da Cláusula Nona;

14.1.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

14.1.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação do objeto desta parceria deverão ser orçados e comprados ou sublocados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

15.1 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C acerca dos bens permanentes adquiridos e ou



sublocados ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo a SEMED reavê-los, quando se tratar de bens permanentes adquiridos, após a consecução completa do objeto.

15.1.1 - Em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social, quando se tratar de bens permanentes adquiridos, a SEMED poderá reavê-los. No caso de bens permanentes sublocados, a SEMED poderá exigir o valor correspondente ao período de locação dos referidos bens;

15.1.2 - Os materiais permanentes reavidos pela SEMED, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

15.2 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

15.3 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16 - A publicação do extrato do presente Termo de Fomento no “Diário Oficial do Município” ocorrerá por conta e ônus da administração pública municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Maceió para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Maceió, de de 2023

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /SEMED

ANDREA AKEMI MATSUI
 GOULARDINS:34064841
 824

Assinado de forma digital por
 ANDREA AKEMI MATSUI
 GOULARDINS:34064841824
 Dados: 2023.03.21 10:24:10
 -03'00'

ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS
INSTITUTO ALICERCE

TESTEMUNHAS:
 CPF Nº

TESTEMUNHAS:
 CPF Nº

[Handwritten signatures]



Processo nº 202300006043800

Contrato n.º 117/2023 que celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a empresa **INSTITUTO ALICERCE**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, com assento na Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, pela Secretária de Estado da Educação, **PROF. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

INSTITUTO ALICERCE, com sede na Avenida Aurélia Lopes Takano, nº 107, Jardim Satélite - São Paulo/SP, CEP 04.809-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.521.488/0001-14, neste ato representado por sua Diretora **ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 44.311.865-6, inscrita no CPF/MF nº 340.648.418-24, residente e domiciliada na Avenida Divino Salvador, 12, apto 64, Bloco B, Bairro Planalto Paulista, CEP: 04078-010, São Paulo/SP, E-mail: regulatorio@institutoalicerceedu.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES** celebram na forma da lei o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizados pelo processo, com contratação direta por dispensa de licitação, analisada pela Procuradoria Setorial, nos termos do Parecer nº 3089/2023-PROCSET 47801687 e pelo Despacho nº 3186/2023 47952702, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a implementação do Programa: "Recompor para Avançar". Ensino para reforço no contraturno escolar no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática a minimizar a defasagem de aprendizagem de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes residentes dos municípios de **Goiânia-GO, Aparecida de Goiânia-GO, Senador Canedo-GO, Bonfinópolis-GO, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-GO e Novo Gama-GO**, das escolas vinculadas a rede estadual de ensino.

1.2. Os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** constam, discriminadamente, na proposta técnica e Pedagógica elaborada e encaminhada pela **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO

2.1. Os serviços serão conforme descritos no Termo de Referência a seguir:

LOTE ÚNICO						
Item	Código Comprasnet	Atividades	Qnd	Und.	Valor Unit.	Valor Total

Assinaturas manuscritas



01	56354	<p>Implantação do Projeto: Articulação com a Secretaria de Estado da Educação, mobilização para captação/matriculas dos alunos para o projeto e recepção dos alunos indicados pela SEDUC; Planejamento das aulas, das metas de aprendizagem e das temáticas a serem desenvolvidas e da governança: o cronograma, a gestão e monitoramento do projeto, a definição de responsabilidades da equipe e agendamento das reuniões, diárias, semanais e mensais, organizando quais colaboradores e parceiros estão envolvidos</p>	01	Encontros	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00
02	56354	<p>Desenvolvimento do Projeto:</p> <p>a- Formação onboarding: sprint pedagógica, a partir dos resultados do MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem dos alunos e da turma.</p> <p>b- Formação Continuada, temáticas da formação definidas conforme verificado durante o acompanhamento das ações dos líderes educadores</p>	04	Encontros	R\$ 54.355,00	R\$ 217.420,00

20

[Handwritten signature]



03	56354	Gestão do Projeto: "Recompor para Avançar" Atendimento 20 alunos por turma X 3 encontros semanais X 1 Líder Educador X 4 meses X R\$ 159,00 (por aluno) X 3.380 beneficiários	04	Serviço Especializado	R\$ 537.420,00	R\$ 2.149.680,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS						R\$ 2.687.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A prestação do serviço no projeto: "Recompor para Avançar" contratado deverá, minimamente, incluir:

3.1.1. Para o atendimento dos alunos da Rede Estadual de Goiás, a organização de turmas por escola terá um instrutor para 1 (uma) turma com capacidade para 20 (vinte) alunos cada e duração de até 3 (três) horas por dia, por no mínimo 03 (três) vezes na semana, conforme cronograma semanal sugerido a seguir:

Organização da Semana de Aulas no Contraturno Escolar				
Segunda	Terça	Quarta	quinta	Sexta
Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Descoberta (temas transversais alinhados à BNCC)

1ª semana: Aplicamos o MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem no início do Projeto, pois ao identificarmos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma, é possível planejar as aulas em estações por perfil de aprendizagem, gerando maior engajamento, bem como desenvolvendo as competências que realmente o aluno precisa, além de favorecer as parcerias produtivas que se estabelecem nas estações de aprendizagem.

A cada 2 semanas: Com o objetivo de monitorar o desenvolvimento dos alunos, realizaremos dois momentos de avaliação da aprendizagem, o Mini Mapa, que elenca questões, em linha com as metas propostas para cada aluno. Desta forma, será possível promover ajustes no planejamento individualizado e utilizar os dados em favor da evolução do aluno.

A cada Sprint (2 meses): Aplicamos o MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem, onde identificamos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma apresentando os resultados obtidos ao longo da sprint pedagógica.

Semana de Acampamento: Após a aplicação do MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem realizamos com os alunos encontros para apresentação dos resultados na sprint anterior e planejamento da próxima sprint pedagógica, definindo as metas de aprendizagem e novo plano individual de desenvolvimento.

Assinaturas manuscritas



Mensal – Check Point: Realizaremos encontros mensais (check point) com a equipe designada pela Secretaria da Educação de Goiás, para apresentação dos resultados obtidos até o momento e acompanhamento do projeto;

Vale ressaltar: Os relatórios bimestrais com base no MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem poderá ser instrumento para futuros planejamentos da Secretaria da Educação de Goiás, pois trata-se de um diagnóstico, indicando qual o nível de desenvolvimento dos alunos, frente às trilhas de desenvolvimento alinhadas à BNCC.

CLÁUSULA QUARTA - LAYOUT DA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

4.1.1. As salas de aula serão multisseriadas, onde, alunos de anos escolares diferentes podem estudar juntos, desde que não haja muita diferença de idade entre eles. A distribuição dos estudantes nas turmas vai depender da idade e do desempenho que eles tiverem na avaliação diagnóstica inicial.

4.1.2. Alunos com idades diferentes e em anos escolares diferentes, podem ser agrupados porque precisam aprender o mesmo conteúdo. Dentro de uma mesma turma, os estudantes são distribuídos em grupos de trabalho, para que cada grupo possa focar no conteúdo mais específico que ele precisa desenvolver.

4.1.3. Distribuição em grupos de trabalho de acordo com as necessidades instrucionais permite a personalização do processo de ensino e aprendizagem. A relação é de um líder para cada 20 estudantes, em turmas multisseriadas com a seguinte distribuição do público por grupos etários:

G1 – 6 a 8 anos, (não aplicado)

G2 – 9 a 11 anos, (não aplicado)

G3 – 12 a 14 anos,

G4 – 14 a 18 anos.

4.1.4. Recomendamos que cada turma seja composta por um grupo etário, sendo possível até dois grupos etários na mesma turma, desde que sejam contíguos. Visando o bom desenvolvimento da proposta pedagógica, não permitido três grupos etários na mesma turma.

4.2 JORNADA DE ESTUDO DO ALUNO

4.2.1. A jornada do aluno será estruturada em ciclos de ensino-aprendizagem com duração de oito semanas, com uma semana de intervalo para análise dos resultados e replanejamento da abordagem para cada aluno.

4.2.2. O projeto respeitará a idade e fase de desenvolvimento, e prioritariamente busca expandir o engajamento com o propósito de aprender a vida toda, e com a construção de metas pessoais em diferentes áreas da vida, incluindo a social, de trabalho, educação continuada e financeira.

4.2.3. A cada término do ciclo, existirá a semana dedicada à reflexão e atualização dos projetos de vida para cada aluno. As experiências nos diferentes pilares, os sucessos e os desafios, discutido e analisado em grupo e em pequenas sessões individuais, se necessário.

4.2.4. Esse exercício permite que o estudante esteja permanentemente conectado ao seu projeto de vida e que tenha a oportunidade de atualizá-lo em uma narrativa cada vez mais identificada com senso de propósito e de autoeficácia.

4.3 RECURSOS HUMANOS

4.3.1. **Equipe do Projeto:** As equipes técnicas pedagógicas, líderes educacionais e colaboradores de apoio, envolvidos na execução do Projeto, são selecionadas e qualificadas em linha com as diretrizes pedagógicas e seus conteúdos e atividades práticas a serem desenvolvidas.



4.3.2. **Líderes educacionais:** responsáveis pelo planejamento e execução das aulas. Jovens universitários de qualquer área de atuação, qualificados, que apresentem boa comunicação e fruição de ideias e que se identifiquem com a atividade de lecionar para crianças e adolescentes, visando transformação social por meio da educação.

4.3.3. **Coordenador de Coletivo (coordenador educacional):** responsáveis pela coordenação da implantação (pré turmas), matrículas dos alunos no Programa de reforço escolar no contraturno, seleção e treinamento de líderes educacionais, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento) e relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto. Responsável pelas orientações pedagógicas dos estudantes participantes do projeto. Preferencialmente, formação superior completa;

4.3.4. **Gestão do Projeto (Gestor de Tribo e Equipe auxiliar):** supervisão da implantação (pré turmas), matrículas alunos no Programa de reforço escolar no contraturno, seleção e treinamento de líderes, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento), relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto, garantindo que as diretrizes gerais do projeto estejam em linha com a metodologia do Instituto contratado. Também será o ponto focal com os envolvidos e para fazer o acompanhamento financeiro do projeto para prestação de contas, com o apoio da equipe operacional, responsável pelo acompanhamento dos registros, organização das evidências de implantação (pré turmas) e de execução (turmas em andamento), assim como do acompanhamento financeiro do projeto para prestação de contas. Gestores: Preferencialmente Formação superior em qualquer área; com experiência em projetos similares. Auxiliares: Profissionais ou universitários com alguma experiência nas áreas de recursos humanos, administrativa ou contábil com conhecimento intermediário ou avançado de tecnologias, principalmente, Planilhas e Excel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência 06 (seis) meses, em consonância com a execução financeira do projeto, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar por meio de Portaria servidor da Pasta responsável, para o recebimento do material na sede da SEDUC e atesto da Nota Fiscal do objeto, conforme as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012.

6.2. Observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a fim de que se mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

6.3. Proporcionar, condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais a ser firmada.

6.4. Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

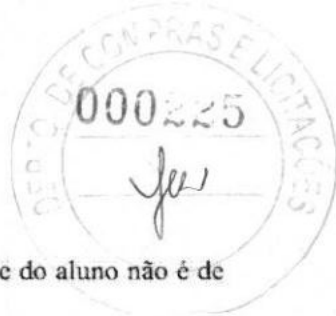
6.6. Comunicar à contratada quaisquer fatos que possam afetar a execução do serviço.

6.7. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços, bem como, rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estiverem fora das especificações deste Contrato.

6.8. Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos estudantes.

6.9. A indicação dos estudantes, participação e a inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria Estadual de Educação, que deve encaminhar para o Instituto a relação dos mesmos em ficha padrão com até 02 (duas) semanas antes do início do programa.

6.10. Definir quais Escolas receberão o Projeto, ficando sob sua responsabilidade a disponibilização de sala com água, luz, internet e limpeza do espaço. Caso não exista em alguma das Escolas indicadas o espaço para a realização do reforço escolar, ficará a cargo da contratada buscar esse espaço externo e assumir todas as despesas com o custo de funcionamento do mesmo.



6.11. Caso a execução das aulas aconteça fora da Escola, o deslocamento/transporte do aluno não é de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar fielmente todas as obrigações e deveres constantes neste Contrato, bem como, nas cláusulas contratuais, respondendo pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 7.2. Indicar e manter atualizados os números de telefone fixo, endereço e e-mail, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais.
- 7.3. Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.
- 7.6. Acatar as orientações do Gestor do Contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 7.8. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.9. Indenizar o contratante por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do instrumento contratual, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados.
- 7.10. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do contratante.
- 7.11. A instituição contratada deverá apresentar os seguintes produtos como balizadores para aferição de resultados:
 - * Resultado de avaliação de NPS (Net Promoter Score) de cada unidade de ensino com apresentação das intervenções necessárias à implementação de melhorias e solução de conflitos porventura existentes.
 - * Relatórios de devolutivas com apoio interpretativo para cada público-alvo.
 - * Parâmetros para a interpretação de resultados advindos do Reforço Escolar.
 - * Se necessário divulgar semanalmente suas ações nas mídias sociais, para promover o bom andamento e transparência aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto, via Facebook, You Tube, Instagram, Twitter, Tik Tok, etc.
 - * Desenvolver site específico para transparência da avença estabelecida com a Secretaria de Estado da Educação em Goiás, com divulgação das metas atingidas, das ações desenvolvidas, dos resultados obtidos, bem como da publicação dos relatórios gerenciais do Instituto, decorrentes da presente contratação.
- 7.12. Caso não exista em alguma das Escolas indicadas o espaço para a realização do reforço escolar, ficará a cargo da contratada buscar esse espaço externo e assumir todas as despesas com o custo de funcionamento do mesmo. Podendo, inclusive, constatar a inviabilidade de execução do projeto no entorno de alguma escola específica por ausência de espaço externo disponível.
- 7.13. A constatação de ausência de um espaço externo para a realização do projeto não pode ser considerada inexecução contratual.
- 7.14. Caso haja a constatação de ausência de um espaço externo para a realização do projeto em alguma unidade escolar, será feita a indicação de outra unidade educacional a ser contemplada com o projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signatures and initials]



8.1. Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 2.687.100,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem reais), conforme a Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação nº 054/2023 - SEDUC/GO.

8.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo:

Sequencial: 287		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2401	Gabinete da Secretaria de Estado da Educação
Função	12	Educação
Subfunção	362	Ensino Médio
Programa	1008	Educação que Queremos
Ação	2300	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	25500116	Transferências do Salário-Educação - Cota Estadual - Exercícios
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do Contrato será de R\$ 2.687.100,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela contratante, após execução.

10.2. Se a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

10.3. O valor a ser pago pelos serviços será por até 169 turmas disponibilizadas pela contratada, no valor total de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) mensais por cada turma de 20 (vinte) alunos.

10.4. Caso a turma tenha alto índice de desistência por parte dos estudantes (ao menos cinco), a turma será cancelada, mediante notificação prévia e formal com antecedência de 30 (trinta) dias, não dando continuidade ao projeto nos meses subsequentes aos 30 dias da notificação, não podendo ser contabilizados nos valores que serão pagos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

11.1. Estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio regular nos turnos matutino e vespertino, com duração de 05 (cinco) meses:

INICIO/CONCLUSÃO

* Segundo Semestre de 2023.

MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

- * Goiânia-Go
- * Aparecida de Goiânia-Go
- * Senador Canedo-Go
- * Bonfinópolis-Go

[Handwritten signatures and initials]



- * Águas Lindas de Goiás-Go
- * Luziânia-Go
- * Novo Gama-Go

QUANTIDADE DE ESCOLAS CONTEMPLANDO

169 (cento e sessenta e nove) escolas regulares de ensino médio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

12.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários; fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação de tais encargos, como condição do pagamento da CONTRATADA.

12.3. Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DA LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao termo de referência e à proposta da contratada (at.55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços contratados, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessários à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

14.3. Transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

14.4. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

14.5. Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

14.6. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

14.7. Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade.

14.8. A fiscalização por parte da Administração Pública não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo;



15.2. Acordam as partes que reduções superiores a 25% dos quantitativos das turmas, dos alunos, dos materiais e/ou dos professores deverá ser negociado por meio de instrumentos aditivos competentes, que irão definir a consecução dos novos parâmetros, dentro dos limites permitidos em lei, em consonância com o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições; nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie;

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

16.3. A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

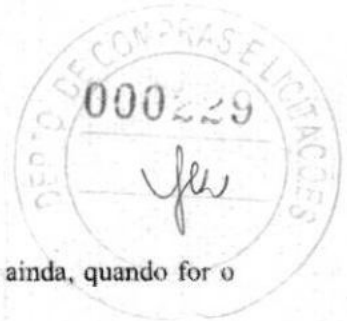
- I – não assinar o contrato;
- II – não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

17.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;



17.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.6. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.7. Não será aplicada multa, se o atraso na prestação do serviço, resultar de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o CONTRATO por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada. Em qualquer caso aplica-se o art. 78, XVIII nas rescisões.

18.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste CONTRATO, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operação seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

18.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA a multa prevista no item 17.2, calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

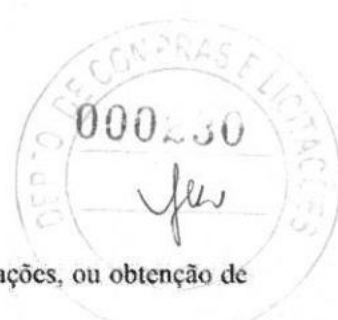
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

20.2. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

20.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que



intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

20.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

20.5. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

20.6. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

20.7. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

20.8. Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

20.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

20.10. O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

20.11. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

20.12. A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

20.13. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todo o conteúdo em vídeo roteirizado pela SEDUC e produzido em conjunto com a Contratada para a transmissão em TV Aberta será de propriedade da SEDUC. Com isso, mesmo após o término da contratação ele deverá ficar disponível à Contratante para sua utilização no formato digital, respeitando ao disposto na Lei Federal 9.610/1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais, sendo sua reprodução, não autorizada, terminantemente proibida. Será de propriedade da Secretaria de Educação também no caso dos conteúdos produzidos para serem transmitidos na rede mundial de computadores (internet).



21.2. A CONTRATANTE declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata o art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e/ou societários a que a CONTRATANTE está sujeita, para a assinatura do presente instrumento. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a divulgar este instrumento, na forma da lei.

21.3. Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

21.4. As Partes declaram estar cientes de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

21.5. O Termo de Referência é parte integrante e indissociável do presente contrato.

21.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE E CONTROLE DO CONTRATO

22.1. O extrato de publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo/ valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 12 do mês de junho de 2023.

PROF. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS:34064841824

Assinado de forma digital por
ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS:34064841824
Dados: 2023.06.21 18:04:50 -03'00'

ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS

Instituto Alicerce

TESTEMUNHAS:

FREDERICO CISAR
SILVA
MEI:0-94804760636

Assinado de forma digital por
FREDERICO CISAR
SILVA
MEI:0-94804760636
Dados: 2023.06.21 18:04:50 -03'00'

e



ANEXO I
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 22 do mês de Junho de 2023.

PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS:3406484182
4

Assinado de forma digital por
ANDREA AKEMI MATSUI
GOULARDINS:34064841824
Dados: 2023.06.21 18:05:38 -03'00'

ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS

Instituto Alicerce

Assinaturas manuscritas adicionais no canto inferior direito da página.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de empresa especializada para a implementação do Programa: "Recompôr para Avançar". Ensino para reforço no contraturno escolar no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática a minimizar a defasagem de aprendizagem de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes residentes dos municípios de **Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go**, das escolas vinculadas a rede estadual de ensino, por meio de Dispensa de Licitação, Art. 24, XIII.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Projeto: Recompôr para Avançar propõe reforço escolar no contraturno no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática.

2.2 Nesse sentido, o projeto busca fortalecer o processo de aprendizagem dos estudantes diante do cenário da educação brasileira no pós-pandemia.

2.3 Segundo estudo do Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e África Lusófona – FGV / EESP – CLEAR / 2020, em um ano típico, os alunos brasileiros do Ensino Fundamental II aprendem o equivalente a 13,1 pontos na escala SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) em Língua Portuguesa e 10,9 pontos em Matemática. Contudo, o estudo demonstrou que com a pandemia, no cenário mais otimista possível, esses alunos deixarão de aprender o equivalente a 1,8 pontos em Língua Portuguesa e 1,5 pontos em Matemática; e no cenário mais pessimista esperado, a aprendizagem não realizada, alarmantemente, será de 9,5 pontos em Língua Portuguesa e 7,9 em Matemática.

2.4 Na escala de aprendizagem definida no programa: "Todos pela Educação", dados compilados no site Q-Edu, tendo por base o SAEB, demonstra que, em Goiás, antes da pandemia, 9% dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, da rede estadual, estavam com aprendizagem no nível avançado em leitura e interpretação de textos, e 4% em resolução de problemas (Matemática). Na 3ª série do Ensino Médio, a proporção de alunos com aprendizagem avançada é de 1% em resolução de problemas (Matemática) e 1% em leitura e interpretação de textos, conforme dados da Prova Brasil, 2019 – INEP.

2.5 No tocante aos resultados de aprendizagem, o Estado de Goiás, tem apresentado crescimento em todas as etapas do ensino na comparação da amostragem entre os anos de 2007 a 2021. No entanto, apesar dos avanços demonstrados, o cenário ainda é de busca de melhoria dos índices do desenvolvimento escolar, pois a etapa do Ensino Médio não atingiu a meta do IDEB esperada, e com a pandemia, houve defasagem significativa na aprendizagem escolar dos estudantes.

2.6 Pesquisas feitas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV EESP, ressaltam que *"foi possível simular uma perda equivalente ao retorno à proficiência brasileira na avaliação de quatro anos atrás (entre 2015 e 2017) em Língua Portuguesa e de três em Matemática no ano de 2017."* (<https://fundacaolemann.org.br/releases/educacao-pode-retroceder-ate-quatro-anos-devido-a-pandemia>, acesso 26/04/23 às 16:53hs).

2.7 Com objetivo de garantir o Direito à Educação e do Dever do Educar, garantido no Art. 5º da Lei nº 9.394/96, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, o Estado implementou ações estratégicas para minimizar o déficit de aprendizagem, facilitando o acesso ao ensino remoto e outros meios para garantir o direito do estudante à educação.

2.8 Diante disso, e pensando na educação dos estudantes das escolas estaduais dos municípios de Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go, escolhidos para receberem reforço no contraturno escolar para recomposição e aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.

2.9 Nesse sentido, a Seduc, na execução da política pública de educação, tem interesse em firmar parcerias com associações civis para prestar atendimento educacional em regime de mútua cooperação que tenham, entre suas disposições estatutárias, a faculdade de promover os serviços educacionais de

[Handwritten signatures and initials]



reforço escolar, no contraturno do estudante para recomposição das aprendizagens dos **estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio regular nos turnos matutino e vespertino, com duração de 05 (cinco) meses, iniciando no segundo semestre de 2023**. A indicação desta etapa de ensino justifica-se pelo fato destes estarem deixando a rede no final deste ano letivo. A forma de seleção desses estudantes terá como parâmetro o nível de proficiência diagnosticado nas avaliações diagnósticas disponível na Plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação de Goiás, CAED <https://avaliacaomonitoramentogoiias.caeddigital.net/#!/pagina-inicial>, realizadas em todas as escolas estaduais no primeiro bimestre do ano de 2023.

2.10 O projeto visa impactar diretamente no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes residentes dos municípios de **Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go** contemplando estudantes de 169 (cento e sessenta e nove) escolas regulares de ensino médio localizadas nesses municípios para os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática minimizando os prejuízos causados pela pandemia COVID 19 e possibilitando maior autonomia para prosseguir nos estudos, adequação ao mercado de trabalho e por fim executar seu projeto de vida. Sendo que haverá substituição dos estudantes, caso haja desistência, mantendo o número de estudantes atendidos de acordo com o projeto.

2.11 Dessa maneira, essa secretaria, após a análise do quantitativo de estudantes da etapa do Ensino Médio que estão com proficiência *Abaixo do básico* nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, e em posse desses dados, aliada às Coordenações Regionais de Educação - CRE daqueles municípios, realizarão a convocação dos pais e/ou responsáveis, para a efetiva participação da vida estudantil dos filhos, sendo constitucional, a obrigação desses sujeitos, de assistir, criar e educar os filhos menores, elencados nos artigos 205 e 229 da CF/88, para assinatura de termo de responsabilidade e autorização para que o estudante possa frequentar as aulas no contra turno, que poderá ser na própria unidade escolar, caso haja sala disponível, ou em local próximo, locado pela empresa parceira.

3 - TOPOLOGIA - PROPOSTA METODOLÓGICA

3.1 Para alcançar os objetivos do Projeto, faz-se necessário mudanças, adequações e especificidades para seu desenvolvimento. O diferencial desta proposta centra-se na possibilidade de aulas síncronas e assíncronas dos componentes curriculares (Português e Matemática) por meio de metodologias ativas focadas no desenvolvimento do estudante e em respeito a sua individualidade.

3.2 Os estudantes participantes do projeto deverão passar, no mínimo, por três avaliações periódicas bimestrais para mensurar a evolução do processo de aprendizagem e os dados dessa avaliação deverão ser disponibilizados para a Diretoria de Política Educacional da Seduc, sendo que o projeto visa atender grupos **de até 20 estudantes** no contraturno de matrícula com um instrutor capacitado por Organização da Sociedade Civil - O.S.C, tendo no mínimo 25 horas de formação a serem comprovadas pela O.S.C e o atendimento educacional terá **duração mínima de 3 (três) horas por dia, por no mínimo 3 (três) vezes na semana**.

3.3 As salas, espaços para acontecerem as aulas devem ser equipadas com móveis que permitam organização flexível de mesas e cadeiras, de modo a configurar a sala de diversas formas, um projetor, e no mínimo, 4(quatro) notebooks e/ou tablets para uso individual e coletivo e quando o atendimento for prestado fora das dependências da escola, ou quando a escola não dispuser deste material, serão de responsabilidade da O.S.C parceira do Estado, assim como a locação do espaço físico e o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados, cujos valores necessários para a aquisição ou locação dos equipamentos e profissionais serão custeados pela Parceira.

3.4 Este Projeto contará com:

- Aulas síncronas através do MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem;
- Disponibilidade dos registros de frequência das aulas a evitar a evasão dos alunos ao Programa;
- Formações iniciais e continuadas dos líderes pedagógicos para garantir um processo pedagógico efetivo a todos os alunos.
- As salas de aula serão multisseriadas, ou seja, alunos de anos escolares diferentes podem estudar juntos, desde que não haja muita diferença de idade entre eles. A distribuição dos



estudantes nas turmas vai depender da idade e do desempenho que tiverem na avaliação diagnóstica inicial.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializada na implementação do Programa: "Recompor para Avançar", cujos valores unitários e totais estão demonstrados na tabela abaixo.

LOTE ÚNICO						
Item	Código Comprasnet	Atividades	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	56354	Implantação do Projeto: Articulação com a Secretaria de Estado da Educação, mobilização para captação/matriculas dos alunos para o projeto e recepção dos alunos indicados pela SEDUC; Planejamento das aulas, das metas de aprendizagem e das temáticas a serem desenvolvidas e da governança: o cronograma, a gestão e monitoramento do projeto, a definição de responsabilidades da equipe e agendamento das reuniões, diárias, semanais e mensais, organizando quais colaboradores e parceiros estão envolvidos	01	Encontros	RS 320.000,00	RS 320.000,00
02	56354	Desenvolvimento do Projeto: a- Formação onboarding : sprint pedagógica, a partir dos resultados do MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem dos alunos e da turma. b- Formação Continuada , temáticas da formação definidas conforme verificado durante o acompanhamento das ações dos líderes educadores.	04	Encontros	RS 54.355,00	RS 217.420,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



03	56354	Gestão do Projeto: "Recompôr para Avançar" Atendimento 20 alunos por turma X 3 encontros semanais X 1 Líder Educador X 4 meses X R\$ 159,00 (por aluno) X 3.380 beneficiários	04	Serviço Especializado	R\$ 537.420,00	R\$ 2.149.680,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS						R\$ 2.687.100,00

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A prestação do serviço no projeto: "Recompôr para Avançar" contratado deverá, minimamente, incluir:

5.1.1. Para o atendimento dos alunos da Rede Estadual de Goiás, a organização de turmas por escola terá um instrutor para 1 (uma) turma com capacidade para 20 (vinte) alunos cada e duração de até 3 (três) horas por dia, por no mínimo 03 (três) vezes na semana, conforme cronograma semanal sugerido a seguir:

Organização da Semana de Aulas no Contraturno Escolar				
Segunda	Terça	Quarta	quinta	Sexta
Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Descoberta (temas transversais alinhados à BNCC)

1ª semana: Aplicamos o MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem no início do Projeto, pois ao identificarmos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma, é possível planejar as aulas em estações por perfil de aprendizagem, gerando maior engajamento, bem como desenvolvendo as competências que realmente o aluno precisa, além de favorecer as parcerias produtivas que se estabelecem nas estações de aprendizagem.

A cada 2 semanas: Com o objetivo de monitorar o desenvolvimento dos alunos, realizaremos dois momentos de avaliação da aprendizagem, o Mini Mapa, que elenca questões, em linha com as metas propostas para cada aluno. Desta forma, será possível promover ajustes no planejamento individualizado e utilizar os dados em favor da evolução do aluno.

A cada Sprint (2 meses): Aplicamos o MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem, onde identificamos o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma apresentando os resultados obtidos ao longo da sprint pedagógica.

Semana de Acampamento: Após a aplicação do MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem realizamos com os alunos encontros para apresentação dos resultados na sprint anterior e planejamento da próxima sprint pedagógica, definindo as metas de aprendizagem e novo plano individual de desenvolvimento.

Mensal - Check Point: Realizaremos encontros mensais (check point) com a equipe designada pela Secretaria da Educação de Goiás, para apresentação dos resultados obtidos até o momento e acompanhamento do projeto;

Vale ressaltar: Os relatórios bimestrais com base no MAPA - Momento de Avaliação para Aprendizagem poderá ser instrumento para futuros planejamentos da Secretaria da Educação de Goiás, pois trata-se de um diagnóstico, indicando qual o nível de desenvolvimento dos alunos, frente às trilhas de desenvolvimento alinhadas à BNCC.

JW
JW



5.2 LAYOUT DA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.2.1 COMPOSIÇÃO DAS TURMAS 4.1.1. As salas de aula serão multisseriadas, onde, alunos de anos escolares diferentes podem estudar juntos, desde que não haja muita diferença de idade entre eles. A distribuição dos estudantes nas turmas vai depender da idade e do desempenho que eles tiverem na avaliação diagnóstica inicial.

5.2.2. Alunos com idades diferentes e em anos escolares diferentes, podem ser agrupados porque precisam aprender o mesmo conteúdo. Dentro de uma mesma turma, os estudantes são distribuídos em grupos de trabalho, para que cada grupo possa focar no conteúdo mais específico que ele precisa desenvolver. **5.2.3.** Distribuição em grupos de trabalho de acordo com as necessidades instrucionais permite a personalização do processo de ensino e aprendizagem. A relação é de um líder para cada 20 estudantes, em turmas multisseriadas com a seguinte distribuição do público por grupos etários:

G1 – 6 a 8 anos, (não aplicado)

G2 – 9 a 11 anos, (não aplicado)

G3 – 12 a 14 anos,

G4 – 14 a 18 anos.

5.2.4. Recomendamos que cada turma seja composta por um grupo etário, sendo possível até dois grupos etários na mesma turma, desde que sejam contíguos. Visando o bom desenvolvimento da proposta pedagógica, não permitido três grupos etários na mesma turma

5.3 JORNADA DE ESTUDO DO ALUNO

5.3.1. A jornada do aluno será estruturada em ciclos de ensino-aprendizagem com duração de oito semanas, com uma semana de intervalo para análise dos resultados e replanejamento da abordagem para cada aluno.

5.3.2. O projeto respeitará a idade e fase de desenvolvimento, e prioritariamente busca expandir o engajamento com o propósito de aprender a vida toda, e com a construção de metas pessoais em diferentes áreas da vida, incluindo a social, de trabalho, educação continuada e financeira.

5.3.3. A cada término do ciclo, existirá a semana dedicada à reflexão e atualização dos projetos de vida para cada aluno. As experiências nos diferentes pilares, os sucessos e os desafios, discutido e analisado em grupo e em pequenas sessões individuais, se necessário.

5.3.4. Esse exercício permite que o estudante esteja permanentemente conectado ao seu projeto de vida e que tenha a oportunidade de atualizá-lo em uma narrativa cada vez mais identificada com senso de propósito e de autoeficácia

5.4 RECURSOS HUMANOS

5.4.1. Equipe do Projeto: As equipes técnicas pedagógicas, líderes educacionais e colaboradores de apoio, envolvidos na execução do Projeto, são selecionadas e qualificadas em linha com as diretrizes pedagógicas e seus conteúdos e atividades práticas a serem desenvolvidas.

5.4.2. Líderes educacionais: responsáveis pelo planejamento e execução das aulas. Jovens universitários de qualquer área de atuação, qualificados, que apresentem boa comunicação e fruição de ideias e que se identifiquem com a atividade de lecionar para crianças e adolescentes, visando transformação social por meio da educação.

5.4.3. Coordenador de Coletivo (coordenador educacional): responsáveis pela coordenação da implantação (pré turmas), matrículas dos alunos no Programa de reforço escolar no contraturno, seleção e treinamento de líderes educacionais, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento) e relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto. Responsável pelas orientações pedagógicas dos estudantes participantes do projeto. Preferencialmente, formação superior completa;

[Handwritten initials and signature]



5.4.4. Gestão do Projeto (Gestor de Tribo e Equipe auxiliar): supervisão da implantação (pré turmas), matrículas alunos no Programa de reforço escolar no contraturno, seleção e treinamento de líderes, bem como da supervisão do planejamento e execução das aulas (turmas em andamento), relatório de atividades das aulas, relatório final do projeto, garantindo que as diretrizes gerais do projeto estejam em linha com a metodologia do Instituto contratado. Também será o ponto focal com os envolvidos e para fazer o acompanhamento financeiro do projeto para prestação de contas, com o apoio da equipe operacional, responsável pelo acompanhamento dos registros, organização das evidências de implantação (pré turmas) e de execução (turmas em andamento), assim como do acompanhamento financeiro do projeto para prestação de contas. Gestores: Preferencialmente Formação superior em qualquer área; com experiência em projetos similares. Auxiliares: Profissionais ou universitários com alguma experiência nas áreas de recursos humanos, administrativa ou contábil com conhecimento intermediário ou avançado de tecnologias, principalmente, Planilhas e Excel.

5.5 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

5.5.1 Estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio regular nos turnos matutino e vespertino, com duração de 05 (cinco) meses:

INICIO/CONCLUSÃO

* Segundo Semestre de 2023.

MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

- * Goiânia-Go
- * Aparecida de Goiânia-Go
- * Senador Canedo-Go
- * Bonfinópolis-Go
- * Águas Lindas de Goiás-Go
- * Luziânia-Go
- * Novo Gama-Go

QUANTIDADE DE ESCOLAS CONTEMPLANDO

169 (cento e sessenta e nove) escolas regulares de ensino médio.

6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **10% (dez por cento)** da quantidade estimada dos itens.

- Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente todas as obrigações e deveres constantes neste Contrato, bem como, nas cláusulas contratuais, respondendo pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Indicar e manter atualizados os números de telefone fixo, endereço e e-mail, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais.

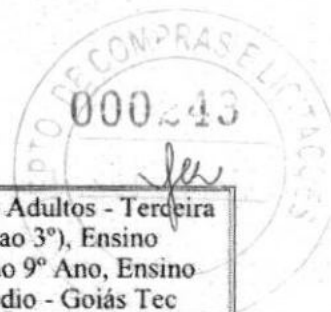
[Handwritten signatures and initials]



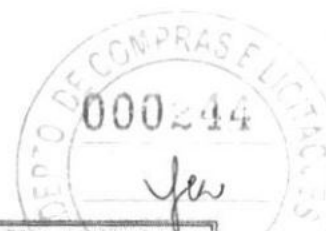
			(Médio 1ª a 3ª série) - , Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA DAIANA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PIAGET	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL RAFAEL DE SOUZA BARBOSA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - , Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL MANSÕES ODISSÉIA	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ MONTEIRO LIMA	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	CAIC JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio



Handwritten signature and initials.



CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL SALOMÃO ELIAS ABDON	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio - Goiás Tec
	SOMA	400	
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE GOIÁS BRASIL	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO VALDIR RORIZ	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em In
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MARÇO DE ARAUJO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA PEREIRA VASCONCELOS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL CONEGO RAMIRO	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio - Goiás Tec
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ILIDIO DE SOUZA LEMOS	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio - Goiás Tec
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL VALDERI SANTOS (MIMI)	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio - Goiás Tec
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL VASCO DOS REIS GONÇALVES	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL NAIR TIECHER	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio - Goiás Tec
CRE-LUZIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DELFINO OCLÉCIO MACHADO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
	SOMA	460	
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL JORGE AMADO	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino



			Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ABÍLIO	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	CAIC NOVO GAMA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL NOVO GAMA	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Ad, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Qu
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BENEDITO VIEIRA DE SÁ	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ	40	Educação de Jovens e Adultos - Primeira Etapa (Fundamental 1º ao 5º), Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio - Goiás Tec
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL GILDETE BARRETO DE LIMA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL SANTA EDWIRGES	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
CRE-NOVO GAMA	COLÉGIO ESTADUAL PACAEMBU	60	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
	SOMA	500	
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ASSIS CHATEAUBRIAND	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA - VILA MUTIRÃO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM AMERICA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino

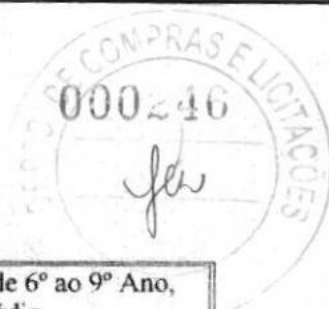


Jeu

			Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Ad
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM VILA BOA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º). Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LOBO	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR WILMAR GONÇALVES DA SILVA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO GONÇALVES LEDO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DAMIANA DA CUNHA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL NAZIR SAFATLE	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ALBERT SABIN	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DOM FERNANDO I	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Ad
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA - VERA CRUZ	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio

Jeu

Jeu



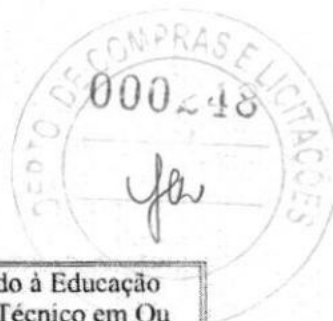
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BÊNIO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO JOSÉ COUTINHO	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MENINO JESUS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL MURILO BRAGA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Qu
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL PARQUE DOS BURITIS	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE PROFESSOR GOIANY PRATES	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL COLEMAR NATAL E SILVA	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, INTEGRADO À EDUC. PROFISSIONAL
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SOLON AMARAL	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM EUROPA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL BENEDITO LUCIMAR HESKETH DA SILVA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DO SETOR PALMITO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino

Jlu



			Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL VERANY MACHADO DE OLIVEIRA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL AMALIA HERMANO TEIXEIRA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ GONZAGA CONTART	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL ROBERTO CIVITA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM DO CERRADO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
	SOMA	1040	
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ LOPES RODRIGUES	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL ALTO PARAISO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALVES FORTES	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL BOA ESPERANÇA	40	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio,

Jeu



			Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em Qu
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL ITAGIBA LAUREANO DORNELES	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL MANÉ VENTURA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA DE FATIMA SANTANA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL MARSOMILTO ALVES OLIVEIRA	40	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL NOVA ERA	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL RODOLFO DE OLIVEIRA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL SEVERINA MARIA DE JESUS	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL ESTRELA DO SUL	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CASCATA	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM RICARDO TEIXEIRA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º a 3ª série) -, Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JACI ABERCIO VIANA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GERALDO RIBEIRO DA SILVA	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL VILLA LOBOS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE- APARECIDA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO	40	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio



	INTEGRAL JARDIM TIRADENTES		
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO NECA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL SANTA FÊ	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFACIO DA SILVA	40	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ CANDIDO ROSA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	ESCOLA ESTADUAL MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIA LOBO	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL ADEMAR ALVES DE SOUZA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO MANOEL MENDONÇA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL GERALDO BATISTA OLIVEIRA	40	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL DR HENRIQUE SANTILLO	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-APARECIDA	COLÉGIO ESTADUAL PORFÍRIO DE SOUSA FRANÇA	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1ª a 3ª série) - , Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
	SOMA	980	
	TOTAL GERAL DE ALUNOS	3.380	

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO nº 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2022
ORDEM DE COMPRA nº 956/2022

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 - RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **INSTITUTO ALICERCE**, com sede na Av Paulista, N° 453, 4 andar – Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, CEP 01.311-000 - SP, inscrita no CNPJ N° 34.521.488/0001-14, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **FREDERICO CESAR SILVA MELO**, portador do CPF N° 048.047.606-36 e RG N° 11042274-SSP/MG, e-mail institucional: regulatorio.instituto@alicerceedu.com.br; frederico.melo@alicerceedu.com.br, telefones: (11) 5555-0535 e (11) 99003-5752, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N° 866/2022, ratificado em 14 de março de 2022, mediante Dispensa de Licitação N° 35/2022, nos termos do **Artigo 24, XIII, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Dispensa n° 35/2022, a proposta da contratada datada em 25 de fevereiro de 2022, o termo de referência e os demais documentos referentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DO "INSTITUTO ALICERCE" PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA "EDUCAR PARA TRANSFORMAR" DE FORTALECIMENTO DA BASE ESCOLAR EM 14 ESCOLAS, 800 ESTUDANTES DE 3º A 9º ANO NO CONTRATURNO - SMS**, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento, no termo de referência e na dispensa.

§ 1º – Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação (SME), através de Adendo Contratual.

2.2 – **Forma de prestação dos serviços: Ações necessárias:** Materiais didáticos e recursos para os alunos. O A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas das EMEBs que participarão do programa. Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios. **Demanda:** estudantes de 3º a 9º ano no contra turno. **Escolas participantes:** 14 unidades escolares com atendimento de 800 estudantes.

2.2.1 – **Implementação:** Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental do 3º ao 9º ano; Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais Contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social, e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

2.2.2 – A metodologia de ensino do Alicerce está estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar; Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Conforme proposta da **CONTRATADA**, o **VALOR TOTAL** para a prestação de serviços de fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 1.672.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil reais)**.

3.1.1 – Sendo o valor por aluno de: **R\$ 209,00 (duzentos e nove reais)**.

3.2 – No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correu por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário:

- Programa de trabalho: 04.09.12.361.0003.2153 - Prestação de Serviços Auxiliares à Educação
- Rubrica item: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
- Fonte de recurso: 0020 - MDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – Forma e prazo para prestação do serviço: **conforme termo de referência**.

5.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 – O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O CONTRATO

6.1 – A vigência contratual será pelo período de **10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648/98.

§ 1º – A contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo Município de Esteio, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa **vencedora/contratada** a:

7.2 – É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 – Prestar o serviço indicado, conforme solicitação, constituem obrigações exclusivas da contratada, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

§1º – Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 – Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

7.5 – Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

7.6 – Não contratar menores de 18 anos.

7.7 – Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os produtos que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o



tempo extradespendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.9 – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.10 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.11 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.13 – **Conforme Termo de Referência:** Fornecer os líderes devidamente capacitados para mediação com os alunos na relação de um líder para cada 20 alunos; Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto; Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas; Padronizar a sala com mobília e pintura, disponibilizar 4 computadores por sala, material dos alunos e equipe de líderes/tutores.

Implantar os polos nas proximidades das escolas que receberão o projeto, ficando a infraestrutura, equipamentos e a manutenção sob a responsabilidade da contratada; Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos, de forma individualizada, sendo assim de forma faseada, enquanto parte da turma faz avaliação, outra parte faz outras atividades; Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar mensalmente com a Secretaria Municipal de Educação de Esteio-RS; São ofertadas 3h de aula por dia e 30min de intervalo, além dessa carga horária a contratada disponibiliza até 2h por dia de momento Alicerce, onde os líderes interagem com os estudantes, sendo disponibilizado jogos, material de papelaria para estimular a criatividade, o convívio e a socialização dos estudantes a depender da demanda da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas Neste instrumento e Termo de Referência.

8.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

8.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes neste Instrumento Contratual e Termo de Referência.

8.8 – **Conforme Termo de Referência:** A indicação dos alunos e a inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Esteio-RS, que deverá encaminhar para o instituto em até 1 semana antes do início do programa; Definir quais as escolas que receberão o Projeto, ficando de sua responsabilidade a sala com água, luz, internet e limpeza do espaço; Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos alunos; Designar o responsável para interlocução com o Instituto Alicerce; Avaliar os resultados do programa em parceria com a equipe do instituto Alicerce periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados. Fiscalizar o cumprimento deste objeto, conferindo no ato da entrega todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O objeto ora contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), que acompanhará a execução dos serviços e sua entrega, de acordo com o determinado neste instrumento



correspondente, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta dispensa, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- c) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- e) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- f) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, à contratada, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho**.

10.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

§ 1º – O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado.

10.3 – A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4 – Para execução do pagamento, à contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.6 – A critério da administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

10.7 – De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

10.8 – O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do



Município.

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.9 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 – Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

12.1 – O Município se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Administração Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "d", quando ocorrido a seguinte situação:
 - f1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - I – Entregando uma mercadoria por outra;
 - II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
 - f2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - f3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

Q

[Handwritten signature]



13.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 – O período de garantia deverá ser conforme estabelecido no termo de referência;

14.2 – Não sendo estipulado prazo maior no termo de referência, a garantia será no mínimo 30 (trinta) dias por problemas aparentes em serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

14.3 – A empresa contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo todas especificidades do termo de referência.

14.4 – Durante o período de garantia, a empresa contratada se comprometerá a atender ao Município eficientemente, tanto no tocante a serviços, quanto no tocante ao tempo de resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 14 de março de 2022

DE ACORDO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

FREDERICO CESAR SILVA MELO
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por LUIZ BERNARDO DE SOUZA FRONER em 11/03/2022 15:35:30 BRT nº de Série do Certificado 9083233821568038513

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DUARTE PASCOAL em 11/03/2022 18:29:43 BRT nº de Série do Certificado 9083233821567181495

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Handwritten marks at the bottom right of the page, including a large '0' and a signature 'Jeu'.



CONTRATO Nº 038/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023
ORDEM DE COMPRA: 1949/2023

PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ESTEIO, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

INSTITUTO ALICERCE, com sede na Av Aurélia Lopes Takano, N. 107 – Bairro Jardim Satélite, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.809-050, inscrita no CNPJ N. 34.521.488/0001-14, neste ato representada pelo seu procurador Senhor(a) **FREDERICO CÉSAR SILVA MELO**, portador(a) do CPF Nº 048.047.606-36 e RG Nº 11.042.274 - SSP/MG, E-mail institucional: regulatorio.instituto@alicerceedu.com.br / frederico.melo@institutoalicerceedu.com.br, telefones: (11) 99003-5752, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo Nº 902/2023, ratificado em 13 de março de 2023, mediante Dispensa de Licitação Nº 28/2023, nos termos do **Artigo 24, XIII, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Dispensa nº 28/2023, a proposta da contratada datada em 27 de fevereiro de 2023, o termo de referência e os demais documentos referentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO ALICERCE PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES NO CONTRA TURNO ESCOLAR - SME**, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento, no termo de referência e na dispensa.

2.2 – A empresa tem como missão impactar as famílias mais vulneráveis do Brasil, de transformar, em escala, a vida de pessoas e traz para o Brasil os conceitos mais inovadores e eficientes em educação do mundo, focados em eliminar as lacunas acumuladas na educação básica, resgatando a paixão por aprender. O Programa de aprendizagem transformadora do Alicerce tem como impactos diretos e indiretos para 12 Escolas, com 26 turmas, contabilizando 520 estudantes.

§ 1º – Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação, através de Adendo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Conforme proposta da **CONTRATADA**, o **VALOR TOTAL** para a prestação de serviços de fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 1.091.740,00 (um milhão e noventa e um mil e setecentos e quarenta reais)**.

3.1.1 – O valor por vaga/aluno é de **R\$ 221,00**.

3.1.2 – O pagamento será efetuado em **10 parcelas conforme cronograma**.

3.2 – No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correu por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário:

– Programa de trabalho: 04.09.12.361.0003.2153 - Prestação de Serviços Auxiliares à Educação

– Rubrica item: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

– Fonte de recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

JFW
JFW



ju

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – Forma e prazo para prestação do serviço: **285 (duzentos e oitenta cinco) dias consecutivos, conforme termo de referência.**

5.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 – O prazo de garantia contra defeito e vícios de execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

5.5 – Conforme Termo de Referência:

a) A manutenção das salas de aula que estão fechadas e de toda a infraestrutura e equipamentos disponibilizados nas salas das escolas que permanecerão no projeto, incluindo, inclusive, o abastecimento inicial destas com materiais de consumo.

b) Dedicção da equipe de gestão do projeto para o planejamento que vai durar aproximadamente 10 dias com avaliação, recrutamento de novos líderes, processo seletivo, treinamento e a organização de todas as atividades relacionadas à retomada das aulas e o alinhamento e reciclagem dos líderes envolvidos no projeto.

c) O Início das aulas se dará em até 15 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O CONTRATO

6.1 – A vigência contratual será pelo período de **10 (dez) meses a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.

§ 1º – A contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo Município de Esteio, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa **contratada** a:

7.2 – É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 – Prestar o serviço indicado, conforme solicitação, constituem obrigações exclusivas da contratada, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

§1º – Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 – Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

7.5 – Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

7.6 – Não contratar menores de 18 anos.

7.7 – Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os produtos que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extradespendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.9 – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.11 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

2

ju



Yeu

7.13 – Conforme Termo de Referência:

- Fornecer os líderes devidamente capacitados para a mediação com os alunos na relação de 1 líder para cada 20 alunos;
- Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;
- Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas;
- Fazer a manutenção das salas de aulas, disponibilizando os seguintes itens: pintura da sala, insumos, mobiliário, material de escritório, 4 computadores ou tablets por sala, caixa de som, lousa branca, canetas para a lousa, diversos materiais de papelaria, tintas guache, jogos de tabuleiro e relógio e equipe de Líderes/Tutores;
- Durante a execução do projeto, a infraestrutura, equipamentos e a manutenção ficam sob a responsabilidade do Alicerce;
- Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos;
- Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar mensalmente com a Secretaria Municipal de Educação de Esteio-RS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas neste instrumento e Termo de Referência.

8.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

8.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes neste Instrumento Contratual e Termo de Referência.

8.8 – Conforme Termo de Referência:

- Captar e inscrever os alunos, organizando em turmas conforme procedimento descritos.
- Definir quais as escolas que irão receber o Projeto, ficando de sua responsabilidade a sala com água, luz e internet e limpeza do espaço;
- Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos alunos;
- Designar o responsável para interlocução com o Instituto Alicerce;
- Avaliar os resultados do Programa em parceria com a equipe do Instituto Alicerce periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O objeto ora contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio por meio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a execução dos serviços e sua entrega, de acordo com o determinado neste instrumento correspondente, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta dispensa, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- c) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- e) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- f) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.

D

[Handwritten signature]

Yeu



j) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o **20º (vigésimo) dia**, à contratada, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho**.

10.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

§ 1º – O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado.

10.3 – A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4 – Para execução do pagamento, à contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.6 – A critério da administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

10.7 – De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

10.8 – O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida.

c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.9 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

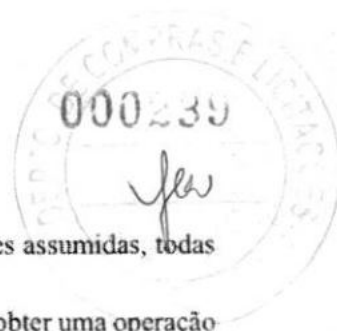
10.10 – Apresentar **RELATÓRIO MENSAL OU SEMESTRAL** junto da nota fiscal contendo: número de vagas aportadas e sua utilização de carga horária respectiva total para efetivação da parcela de pagamento. Sem a apresentação de relatório, o Município não realizará o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 – Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.

[Handwritten signatures and initials]



- 7.3. Manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações contidas no Termo de Referência.
- 7.4. Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.
- 7.7. Acatar as orientações do Gestor do Contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 7.9. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.10. Indenizar o contratante por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do instrumento contratual, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados.
- 7.11. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do contratante.
- 7.12. A instituição contratada deverá apresentar os seguintes produtos como balizadores para aferição de resultados:
- * Resultado de avaliação de NPS (Net Promoter Score) de cada unidade de ensino com apresentação das intervenções necessárias à implementação de melhorias e solução de conflitos porventura existentes.
 - * Relatórios de devolutivas com apoio interpretativo para cada público-alvo.
 - * Parâmetros para a interpretação de resultados advindos do Reforço Escolar.
 - * Se necessário divulgar semanalmente suas ações nas mídias sociais, para promover o bom andamento e transparência aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto, via Facebook, You Tube, Instagram, Twitter, Tik Tok, etc.
 - * Desenvolver site específico para transparência da avença estabelecida com a Secretaria de Estado da Educação em Goiás, com divulgação das metas atingidas, das ações desenvolvidas, dos resultados obtidos, bem como da publicação dos relatórios gerenciais do Instituto, decorrentes da presente contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Designar por meio de Portaria servidor da Pasta responsável, para o recebimento do material na sede da SEDUC e atesto da Nota Fiscal do objeto, conforme as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012.
- 8.2. Observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a fim de que se mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 6.3. Proporcionar, condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais a ser firmada.
- 6.4. Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- 6.6. Comunicar à contratada quaisquer fatos que possam afetar a execução do serviço.
- 6.7. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços, bem como, rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estiverem fora das especificações deste Contrato

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

[Assinaturas manuscritas]



9.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, em consonância com a execução financeira do projeto, contados a partir da assinatura do contrato, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

11. DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços contratados, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessários à regularização de falhas ou defeitos observados

11.2. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

11.3. Transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

11.4. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

11.5. Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

11.6. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

11.7. Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.8. A fiscalização por parte da Administração Pública não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

12.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.7. Não será aplicada multa, se o atraso na prestação do serviço, resultar de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo;

13.2. Acordam as partes que reduções superiores a 25% dos quantitativos das turmas, dos alunos, dos materiais e/ou dos professores deverá ser negociado por meio de instrumentos aditivos competentes, que irão definir a consecução dos novos parâmetros, dentro dos limites permitidos em lei, em consonância com o disposto neste Contrato

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A gestão e execução do contrato ficará a cargo dos servidores nomeados por Portaria, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n.17.928/2012, limitam-se às possibilidades de aferição e mensuração dos produtos e serviços devidamente quantificados no Termo de Referência;

ANEXO 01

UNIDADES ESCOLARES CONTEMPLADAS E NÚMEROS DE ALUNOS BENEFICIADOS			
Coord. Regional	Escola	Nº de estudantes	Composição
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS	20	Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa (Médio 1º ao 3º), Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL MARIA DO CARMO LIMA	20	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica - Técnico em In
CRE-ÁGUAS LINDAS	COLÉGIO ESTADUAL EMILIA FERREIRA BRANCO	20	Educação de Jovens e Adultos - Segunda Etapa (Fundamental 6º ao 9º), Educação de Jovens e Adultos - Terceira Etapa

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

12.1 – O Município se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Administração Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "d", quando ocorrido a seguinte situação:

f1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I – Entregando uma mercadoria por outra;

II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 – O período de garantia deverá ser conforme estabelecido no termo de referência;

14.2 – Não sendo estipulado prazo maior no termo de referência, a garantia será no mínimo 30 (trinta) dias por problemas aparentes em serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

14.3 – A empresa contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo todas especificidades do termo de referência.

14.4 – Durante o período de garantia, a empresa contratada se comprometerá a atender ao Município eficientemente, tanto no tocante a serviços, quanto no tocante ao tempo de resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



fer



16.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 13 de março de 2023

DE ACORDO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL

FREDERICO CESAR
SILVA
MEL:04804760636
Data: 2023.03.13 16:54:36 -0100

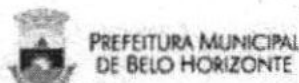
Assinado de forma digital por
FREDERICO CESAR SILVA
MEL:04804760636
Data: 2023.03.13 16:54:36 -0100

INSTITUTO ALICERCE

Assinado Digitalmente

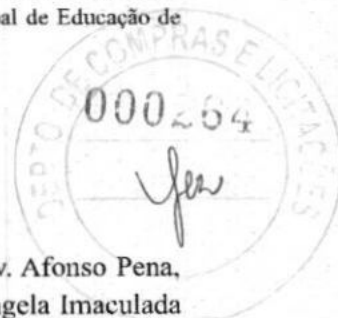
[Handwritten signature]
6
fer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80



O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO ALICERCE**, CNPJ nº 34.521.488/0001-14, credenciado para execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, conforme comunicado publicado no DOM em 14/06/2022, com sede à Av Aurélia Lopes Takano, 107, Jardim Satélite, São Paulo, SP, CEP 04.809-850, neste ato representada por Andrea Akemi Matsui Goulardins, CPF nº 340.648.418-24, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (alterações LDBEN) e demais normas que regulamentam a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte no contraturno escolar, em mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, definidos no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

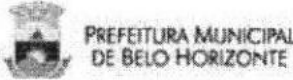
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80



V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - disponibilizar formação inicial para os instrutores da OSC, com objetivo de apresentação e compreensão da proposta do reforço escolar no contraturno;

IV - enviar as listas dos participantes organizadas em turmas de 20 ou 40 alunos, classificadas por localidade da realização das aulas, contendo: nome do aluno completo e escola de referência, conforme ficha de inscrição fornecida pelo Instituto Alicerce em até 7 dias úteis antes da data de início das aulas.

V - designar o(s) responsável(is) na Prefeitura/Escola para realizar a interlocução com a equipe pedagógica do Instituto Alicerce para acompanhamento da frequência e evasão.

VI - definir as escolas que irão receber o Projeto, quando a escola não dispor do espaço físico para o desenvolvimento das atividades da OSC, a SMED deverá cobrir os custos de implantação de novos pólos de aprendizagem, mediante a apresentação dos custos pelo Instituto Alicerce;

VII - fornecer o transporte escolar, em casos onde a distância mínima prevista em lei seja extrapolada.

VIII - fornecer os espaços de atendimento com água, luz e internet, sendo também responsável pela limpeza destes espaços;

IX - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da O.S.C.;

X - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - (DOM), o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

XII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

XIII - analisar as prestações de contas na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;

XIV - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e a O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

XV - analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

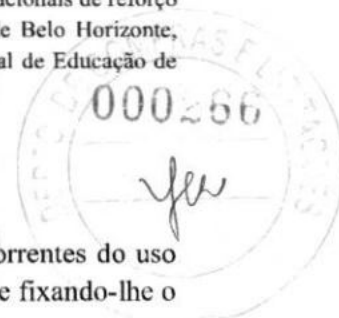
XVI - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80



XVII - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XVIII - prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XIX - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondentemente Tomada de Contas Especial;

XX - proceder à extinção da suspensão da parceria por até 90 dias para que os vícios sejam sanados, ou por prazo superior por interesse público.

XXI - proceder à extinção do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - atender os estudantes, conforme especificado no Plano de Trabalho;

III - elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com base no documento Proposições Curriculares para o Ensino Fundamental de Belo Horizonte;

IV - Cumprir o Calendário Escolar conforme Resolução Vigente para Rede Municipal de Ensino e Parceria.

V - recrutar e selecionar profissionais com formação acadêmica compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Colaboração;

VI - fornecer lista com a relação dos instrutores que receberam a formação disponibilizada pela SMED.

VII - acompanhar a frequência diária dos alunos que contemplaram o projeto, entregando formulário de registros diário da frequência para SMED.

VIII - entregar relatório por aluno, com os dados mensurados na avaliação periódica bimestral.

IX - manter sigilo dos e-mails institucionais recebidos do MUNICÍPIO, conforme os artigos 3º, inciso XIV, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 15.423/2013;

X - divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município;

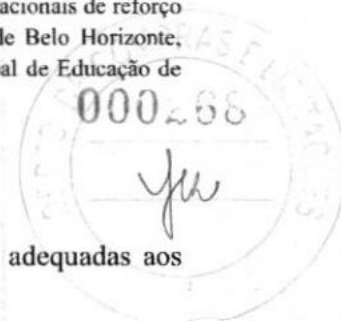
XI - informar ao Administrador público a intenção de mudança de endereço com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, a fim de assegurar o prazo para tramitação da nova autorização de funcionamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80



XXII - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, bem como a postura e conduta adequadas aos ambientes nos quais estiverem alocados por força da execução do objeto do presente Termo.

XXIII - comunicar, de imediato, à SMED paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, e outras informações e/ou atividades que venham a interferir no desenvolvimento do projeto do presente termo;

XXIV - quanto à prestação de contas disposta na Cláusula Sexta deste termo, a O.S.C. deverá:

- a) apresentar, semestralmente, ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto;
- b) registrar na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subseqüente à liquidação das despesas, os dados a elas relativos;
- c) comprovar os pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) quando notificada, apresentar o Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- e) apresentar a prestação de contas semestral, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, caso a parceria tenha vigência superior a um ano;
- f) prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da execução da parceria;

XXV - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XXVI - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XXVII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXVIII - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

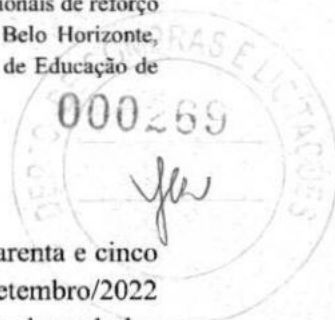
XXIX - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XXX - é vedado à O.S.C. exigir pagamento, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional, salvo doações realizadas espontaneamente;

XXXI - manter em sua posse toda a documentação da instituição e das crianças, conforme disposto pela SMED;

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80



CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. 1 (uma) parcela de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais) no mês de agosto/2022 e 5 parcelas (cinco) de R\$ 2.090.000,00 a partir do mês de setembro/2022 até dezembro/2022, sempre até o 4º (quarto) dia útil do mês, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo deste instrumento.

3.1 - O valor total do instrumento é de R\$ 11.495.000,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.3.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura;

3.3.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sétima item 6.2.1.

3.4 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

2200.0200.12.361.168.2.702.3.3.90.39.67-00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.1 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível, - TED - Documento de Ordem de Crédito, - DOC - débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.2.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.3 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 8.9 deste Termo.

4.4 - A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.4.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.2 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.1 - A O.S.C. deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

000271

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.1.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2 – A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.2.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos..

6.3 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o Relatório de Execução Financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

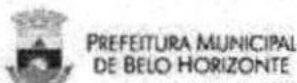
III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

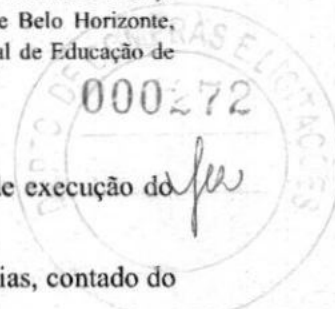
6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80



6.5 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.1.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5.4 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando: I – o relatório final de execução do objeto; II – os relatórios [anuais ou parciais] de execução do objeto; III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver; IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.5.5 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

7 - Cabe à O.S.C, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Administrador Público, respeitar as Diretrizes apontadas no Projeto Político Pedagógico do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

8.1 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

8.2 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.3 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

8.4 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

8.5 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.6 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.4 deste instrumento.

8.6.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar: I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios; II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local; III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas; IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

8.7 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

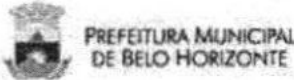
III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

8.8 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

8.9 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

8.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80

8.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previsto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9 - A O.S.C obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.1 - A O.S.C obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.2 - A O.S.C deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.3 - A O.S.C não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.4 - A O.S.C não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

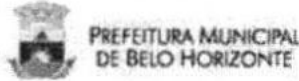
9.4.1 - A O.S.C obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.5 - A O.S.C fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.5.1 - A O.S.C não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

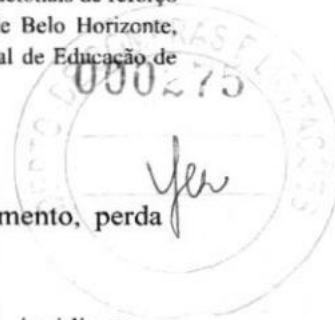
9.5.1.1 - A O.S.C deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80



9.6 - A O.S.C deverá notificar, imediatamente, o Município no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.1 - A notificação não eximirá a O.S.C das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.2 - A O.S.C que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.7 - A O.S.C fica obrigado a manter preposto para comunicação com Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a O.S.C e o Município, bem como, entre a O.S.C e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob penas sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores s alvo decisão judicial contrária.

9.9 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a O.S.C o processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

10.1 - É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

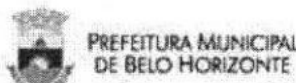
10.2 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

10.3 - Nas hipóteses dos itens 14.1.1 a 14.1.4 da Cláusula Décima Quarta, a rescisão poderá levar à:

10.3.1 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

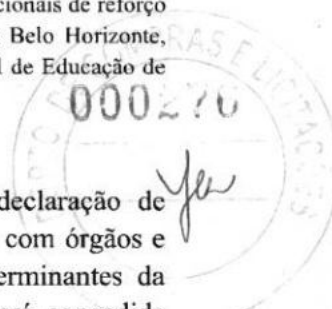
10.3.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80



10.3.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4 - Na hipótese do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

10.4.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

10.4.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

10.5 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

11 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

11.1 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

11.2 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C., e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

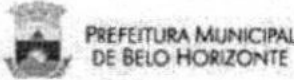
11.3 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

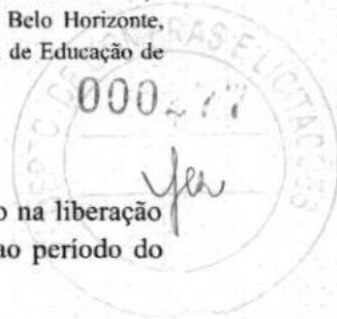
12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80



12.2 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13 - Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.1 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

14.1 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

14.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

14.1.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.9 da Cláusula Nona;

14.1.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

14.1.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

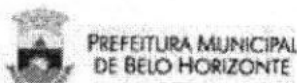
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação do objeto desta parceria deverão ser orçados e comprados ou sublocados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

15.1 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C acerca dos bens permanentes adquiridos e ou sublocados ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, quando se tratar de bens permanentes adquiridos, após a consecução completa do objeto.

15.1.1 - Em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social, quando se tratar de bens permanentes adquiridos o MUNICÍPIO poderá reavê-los. No caso de bens permanentes sublocados, o MUNICÍPIO poderá exigir o valor correspondente ao período de locação dos referidos bens;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Instituto Alicerce objetivando a execução de serviços educacionais de reforço escolar para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED).

Processo Administrativo 01-036.371/22-80



15.1.2 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

15.2 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

15.3 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

15.3.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 16.3, fica a O.S.C obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16 - A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no "Diário Oficial do Município" ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, de de 2022.

Secretária Municipal de Educação
Ângela Imaculada L. de Freitas Dalben

ANDREA AKEMI MATSUI
Goulardins:34064841824

Assinado de forma digital por ANDREA
AKEMI MATSUI GOULARDINS:34064841824
Dados: 2022.07.12 17:13:43 -03'00'

Representante Legal da Instituição Parceira

Portal da Assinatura - PBH

16 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Terça-feira, 12 de Julho de 2022 às 16:04

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

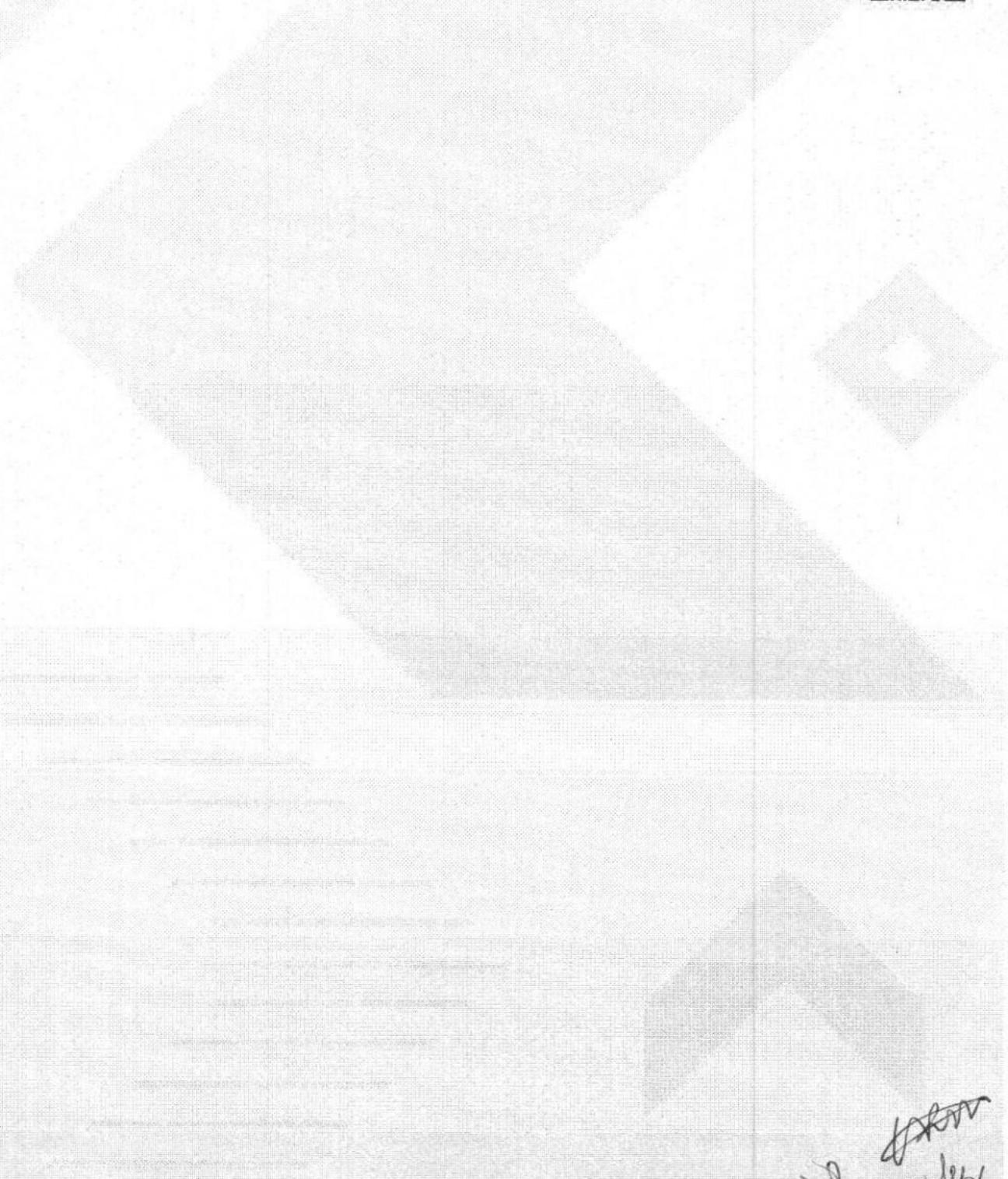
Istituto Alicerce (1).pdf



Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Terça-feira, 12 de Julho de 2022 às 16:04

Assinante: MARCOS EVANGELISTA ALVES CPF: 03208918607

Hash da assinatura: 12A6C20EA58CB0C54881A5D3DCA1657652683019 Para validar utilize o QR Code ao lado.



ANDREA AKEMI
MATSUI
GOULARDINS-340
64841824

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ANDREA AKEMI MATSUI'.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2756/2021 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O INSTITUTO ALICERCE, OBJETIVANDO O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA BASE ESCOLAR: EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
EXPEDIENTE PROA Nº 21/1900-0033282-4

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **INSTITUTO ALICERCE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14, com sede na Avenida Paulista, nº 453, 4º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo/SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 2º, inc. II e inc. VI, da IN CAGE nº 05, de 27 de dezembro de 2016 e art. 88, inc. XXXIII, do Decreto nº 54.973, de 30 de dezembro de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o Programa de Fortalecimento das competências do Ensino Fundamental I e II, alinhadas à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e tendo como referência os indicadores do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos).

Desse modo, o Instituto Alicerce pretende viabilizar, junto a Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul, a implantação de salas de aula do Alicerce dentro de 3 (três) escolas da Rede Estadual de ensino, a Escola Técnica Estadual Parobé, Escola Estadual de Ensino Médio Infante Dom Henrique e Colégio Estadual Julio de Castilhos.

O objetivo principal será a recuperação das trilhas de desenvolvimento: leitura, escrita e matemática, incluindo as competências socioemocionais e a expansão do repertório cultural, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), com foco em impulsionar a transformação social de jovens através da educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. O Programa terá impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de 200 alunos distribuídos nessas três escolas da Rede Estadual de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Colaboração será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE



nº 05/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 05/2016, dentre as quais destacam-se:

- Captar e inscrever os alunos, organizando em turmas, conforme procedimentos descritos;
- Definir as escolas que irão receber o Projeto, fornecendo as salas com água, luz, internet e limpeza dos espaços;
- Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos alunos;
- Designar o responsável para interlocução com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- Avaliar os resultados do Programa em parceria com a equipe da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 05/2016, dentre as quais destacam-se:

- Fornecer os líderes devidamente capacitados para mediação com os alunos na relação de 1 líder para cada 20 alunos;
- Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do Projeto;
- Fornecer materiais, conforme planejamento das aulas;
- Padronizar a sala (padrão Alicerce), disponibilizar 4 (quatro) computadores por sala, material dos alunos e equipes de líderes/tutores;
- Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos;
- Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar mensalmente com a Secretaria Estadual de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES E METAS A SEREM EXECUTADAS

Durante a execução do Projeto serão oferecidas aulas 3 (três) vezes por semana, no contraturno escolar com até 3 (três) horas de atividades por dia, conforme quadro de horários a seguir:

- terça-feira: aulas de trilhas de leitura e escrita;
- quarta-feira: aulas de trilhas de matemática;
- quinta-feira: descobertas (temas transversais alinhados à BNCC).

5



O fluxo de aplicação da *sprint* pedagógica ocorrerá da seguinte forma – aprendizado por *sprints* em um processo orientado por dados e controlado por tecnologia.

Descrição da Aplicação do Fluxo da *sprint* Pedagógica do Alicerce:

1ª semana: aplicação o MAPA no início do Projeto, pois ao identificar o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma, é possível planejar as aulas em estações por perfil de aprendizagem, gerando maior engajamento, bem como desenvolvendo as competências que realmente o aluno precisa, além de favorecer as parcerias produtivas que se estabelecem nas estações de aprendizagem.

Ao final de cada *sprint* (2 meses): aplicação o MAPA, onde irão identificar o nível de desenvolvimento de cada aluno da turma apresentando os resultados obtidos ao longo da *sprint* pedagógica.

Semana de Acampamento: após aplicação do MAPA realizarão com os alunos encontros para apresentação dos resultados na *sprint* anterior e planejamento da próxima *sprint* pedagógica, redefinindo as metas de aprendizagem e no plano individual de desenvolvimento.

Mensal – *Check Point*: realizarão encontros mensais (*check point*) com a equipe designada pela SECRETARIA, para apresentação dos resultados obtidos até o momento e acompanhamento do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 08 (oito) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros que serão utilizados na implementação do Programa para o exercício de 2021, estão alocados no orçamento da Secretaria, Unidade

2
Jeu



Orçamentária – U.O: 1901, Projeto 3889, Subprojeto: 00001 – Fonte 0292 - Salário Educação – Elementos de Despesas: 3.3.90.39, no valor de R\$ 194.600,00.

Subcláusula Primeira: a liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

Subcláusula Segunda: no caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública Estadual, conforme modelo de *Solicitação de Abertura de Conta Corrente Específica disponibilizado no Portal de Convênios e Parcerias RS*.

Será de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no *Portal de Convênios e Parcerias RS*, efetuando vistorias e validando a documentação.

Subcláusula Primeira: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao número do Termo de Colaboração.

Subcláusula Segunda: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

Subcláusula Terceira: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a ORGANIZAÇÃO

10
[Handwritten signature]



PARCEIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Quarta: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

Subcláusula Quinta: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DOS DADOS

As partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas “Informações Confidenciais” e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

Parágrafo primeiro. Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados e informações escolares e pessoais dos respectivos alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelos partícipes, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa científica, desde que preservado o dado anonimizado, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo segundo. As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

Parágrafo terceiro. A obrigação de manter em sigilo as “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irretroatável, perdurando por prazo indeterminado.

CO
TMS
Jew



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 69 da IN CAGE 05/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,
Secretária de Estado da Educação.

Paulo Pinheiro de
Senna Nogueira
Batista

Assinado de forma digital por
Paulo Pinheiro de Senna Nogueira
Batista
Dados: 2021.11.08 18:55:21 -03'00'

Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista,
Diretor Presidente.

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
RG/CPF nº: _____

2. Nome: _____
RG/CPF nº: _____



Nome do arquivo: 0.39729277247408.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira	07/11/2021 20:38:55 GMT-03:00	10169342115	Assinatura válida



Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 208/2023

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, 130, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Luis Carlos Turatto, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **INSTITUTO ALICERCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14, sediada na Rua Paulo Garcia Aquiline, nº 655, Bairro Brasilândia, São Paulo/SP, CEP 02.844-120 e telefone (21) 999469763, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu responsável legal o(a) Sr(a). Andrea Akemi Matsui Goulardins, inscrito(a) no CPF sob o nº 340.648.418-24 e RG nº 44.311.865-6-SSP/SP, ficando nomeado(a) por meio de procuração o(a) Sr(a). Frederico César Silva Melo, inscrito(a) no CPF nº 048.047.606-36 e RG nº 1.104.227-4, e-mail: frederico.melo@institutoalicerceedu.com.br, regido pelas Cláusulas e condições a seguir, com base no Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 039/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL PARA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 405.600,00 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo descrita:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
Lote: 001 - Mês 01	1	29831491	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO Gestão de projetos e equipe de apoio para acompanhamento, alinhamento e suporte na implantação do projeto, Processo de Recrutamento, Seleção e Treinamento de toda a equipe envolvida no atendimento (Contratados/HORISTAS via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente).	Instituto Alicerce	MES	1,00	10.000,00	10.000,00
Lote: 001 - Mês 01	2	29831492	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO Implantação e estruturação das salas de aula considerando o atendimento para até 200 vagas partindo de um modelo padrão que será adaptado tendo em vista o cenário que será encontrado em cada espaço disponibilizado pelo Município (terceirização do serviço/sublocação/Contratação de Serviço)	Instituto Alicerce	MES	1,00	23.800,00	23.800,00

LUIS CARLOS
TURATTO:68
111762968

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS TURATTO em 2023.11.10 às 10:00:00. Certificado: 111762968. Assinatura: 111762968. Data: 2023.11.10 10:00:00. Total: 111762968.

FREDERIC
O CESAR
SILVA
MELO:048
04760636

Assinado de forma digital por FREDERICO CESAR SILVA em 2023.11.10 às 10:00:00. Certificado: 04804760636. Assinatura: 04804760636. Data: 2023.11.10 10:00:00. Total: 04804760636.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Lote: 002 - Meses 02 ao 12	1	29831493	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - LIDERES EDUCADORES Líderes Educadores (considerando a carga horária parcial e/ou carga horária integral para atendimento até 200 vagas) (Contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	Instituto Alicerce	MES	11,00	11.000,00	121.000,00
Lote: 002 - Meses 02 ao 12	2	29831494	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - COORDENAÇÃO Coordenador de Coletivo (Contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	Instituto Alicerce	MES	11,00	4.800,00	52.800,00
Lote: 002 - Meses 02 ao 12	3	29831495	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - GESTÃO REGIONAL Serviço de Gestão Regional do Projeto (Contratados via microempreendedor individual nos termos da legislação vigente)	Instituto Alicerce	MES	11,00	1.500,00	16.500,00
Lote: 002 - Meses 02 ao 12	4	29831496	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - SISTEMA DE ENSINO E GESTÃO PEDAGOGICA Sistema de Ensino e gestão pedagógica de toda a jornada do aluno Cadastro de alunos Controle sistêmico de frequência Registro do plano de aula semanal Avaliação e validação do plano de aula semanal Acesso ao Banco de atividades Aplicação e validação das avaliações bimestrais Correção das avaliações Compilação dos resultados das avaliações	Instituto Alicerce	MES	11,00	11.000,00	121.000,00
Lote: 002 - Meses 02 ao 12	5	29831497	SERVIÇOS EDUCACIONAIS - MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DAS SALAS Manutenção e abastecimento das salas Sistema de gestão da demanda Visita in loco Manutenção de equipamentos e mobiliário Papeleria a partir do plano de aula Material de consumo (reabastecimento) Carro/Combustível	Instituto Alicerce	MES	11,00	5.500,00	60.500,00
TOTAL								405.600,00

REDERICO Assinatura de forma
digital por
ESAR FREDERICO CESAR
ILVA SILVA
NELCO-0480
760636 Data: 2023.11.10
12:19:26 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

•(Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato).

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

LUIS CARLOS
TURATTO:68
111762968

Assinatura digital por
LUIS CARLOS TURATTO
Data: 2023.11.10 12:20:07

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



Parágrafo Primeiro

Dados bancários: Banco 033 – Santander, agência 4779, conta 13003484-4 ou PIX: 34.521.488/0001-14

Parágrafo Segundo

Deverá constar na Nota Fiscal o

*Número do processo de Dispensa,

*Número do Contrato,

*Número do Termo Aditivo (se houver),

*Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela administração municipal,

*Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT),

*Dados Bancários para pagamento.

Parágrafo Terceiro

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Sexto

A empresa vencedora da licitação deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2023	02560	07.001.12.361.0006.2032	00104
2023	02570	07.001.12.361.0006.2032	00107

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal do art. 57, II da Lei 8.666/93, havendo renovação contratual haverá a atualização do valor tendo como parâmetro o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

DA EXECUÇÃO: A empresa prestadora de serviços educacionais prestará os serviços em 3 (três) Escolas Municipais, sendo elas:

Escola Municipal do Campo José Bonifácio,

Escola Municipal Tia Anastácia, e

Escola Municipal Jardim da Colina.

Parágrafo Primeiro

As escolas ofertarão ampliação de jornada modalidade está de educação em tempo integral e os alunos ficarão 35 (trinta e cinco) horas semanais na instituição de ensino, sendo 20 (vinte) horas de ensino regular e 15 (quinze) horas de atividades complementares em língua portuguesa, matemática, e habilidades para a vida, totalizando 200 (duzentos) alunos atendidos do 1º ao 5º ano em contra turno escolar.

Parágrafo Segundo

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

FEDERICO
SAR
LVA
ELO:0480
760636

Assinado de forma
digital por
FREDERICO CISAR
SILVA
MEL:019486775993
Data: 2023.11.10
12:19:58 -01'00"

LUIS
CARLO
S
TURAT
TO:6811
1762968

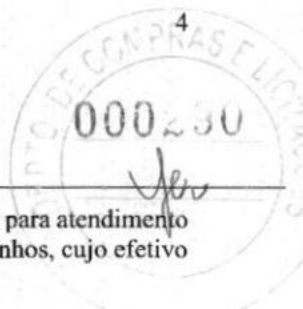
Assinado digitalmente
por LUIS CARLO S
TURAT em 2023.11.10
às 12:19:58 -01'00"
Data: 2023.11.10
12:19:58 -01'00"

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Mês 1 - 45 (quarenta e cinco) dias: Estruturação do espaço físico e seleção e contratação de equipe para atendimento a 10 (dez) turmas num total de até 200 (duzentas) vagas para os alunos do município de Dois Vizinhos, cujo efetivo atendimento será realizado no Mês 2.

Mês 2 - Início do atendimento para até 200 (duzentas) vagas para os alunos do município de Dois Vizinhos com a equipe e instalações adaptadas no mês 2, com carga horária de 3h30m diária, 3 (três) vezes por semana.

Parágrafo Terceiro - Detalhamento:

1 Sobre a implantação (pré turmas):

1.1 - Sala ambiente: Caso a escola não tenha uma sala de aula disponível para o Projeto, é possível a montagem de uma sala de aula, em local próximo da escola ou em locais estratégicos, que facilitem o acesso dos alunos, à combinar na fase de implantação.

1.2 - Implantação: O Instituto Alicerce contrata empresa especializada para implantação e estruturação das salas de aula e 1º abastecimento para a realização do Programa, a partir do mapeamento das necessidades e realidade de cada espaço disponibilizado e lista de itens para a realização das aulas. *Importante, não há aquisição de bens, todos os itens são disponibilizados, pela empresa terceirizada, para uso e ao final da parceria são devolvidos para a empresa terceirizada. (Serviço terceirizado, contratado por valor unitário por vaga disponibilizada).

1.3 - A indicação dos alunos e inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos - PR que deverá encaminhar para o e-mail, informado pelo Instituto Alicerce, em até 2 (duas) semanas antes do início do Programa, listas dos participantes organizadas em turmas de no máximo 20 (vinte) alunos, agrupados por faixa etária, conforme descrito na metodologia do Instituto Alicerce e por localidade da realização das aulas, conforme ficha de inscrição fornecida pelo Instituto Alicerce.

2 Sobre a Execução das aulas:

2.1 - Sistema de Ensino e Facilities:

a) O Instituto Alicerce contrata empresa especializada em facilities para manutenção e abastecimento quinzenal das salas, conforme demanda levantada no planejamento semanal das aulas.

b) Contratamos também um Sistema para gestão tecnológica de toda a jornada do Aluno durante as aulas (cadastro de alunos, controle sistêmico de frequência; registro do plano de aula semanal; avaliação e validação do plano de aula semanal; acesso a banco de recursos e atividades; aplicação e validação das avaliações bimestrais; correção das avaliações por inteligência artificial - MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem - compilação dos resultados das avaliações e NPS - pesquisa de satisfação.) (Serviços terceirizados, contratados por valor unitário por vaga disponibilizada).

2.2 - Recesso ou férias escolares:

a) No(s) período(s) de recesso escolar é possível dar continuidade com a execução das aulas, no modelo colônia de férias, sem alterar a estrutura e o andamento da organização semanal das turmas.

b) Caso não haja aulas do Instituto Alicerce no modelo sugerido, o período será destinado para a atualização e a formação da equipe gestora e de líderes educadores, portanto, as parcelas são iguais e subsequentes, conforme cronograma de desembolso descrito neste documento.

2.3 - Transporte e lanche dos alunos: Em caso de necessidade de deslocamento do aluno para o espaço fora da escola e ou lanche, a responsabilidade e os custos envolvidos ficam a cargo da Prefeitura de Dois Vizinhos - PR.

2.4 - MAPA e Mini Mapa: O Momento de Avaliação para a Aprendizagem (MAPA) está previsto na metodologia do Instituto Alicerce para ocorrer ao final de cada bimestre, que chamamos de Sprint pedagógica e o Mini Mapa, quinzenalmente. Porém é possível ajustes na data de aplicação, e não ocorrer no mês previsto, sendo aplicado conforme necessidade dos alunos e cronogramas de aulas, considerando as especificidades da turma, as férias e os recessos escolares.

EDERICO
SAR
VA
LO:0480
60636

LUIS
CARLO
S
TURAT
TO:6811
1762968

Handwritten signatures and initials.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

5



- 3 - Sobre a prestação de contas:
- 3.1 - Valor global por quantidade de vagas por turma: O valor do Projeto é calculado por turma fechada de 20 (vinte) vagas, uma vez que o custo total acordado na presente parceria inclui despesas fixas administrativas, de logística, de abastecimento prévio e de recursos humanos, considerando o atendimento às turmas planejadas para este quantitativo e iniciadas de acordo com a implantação do Projeto.
- 3.2 - Em caso de interrupção do Projeto ou do Contrato, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos - PR, os custos referentes ao Sistema de Ensino e Facilities serão devidamente arcados pela própria Secretaria.
- 3.3 - Remuneração da equipe:
- A equipe será contratada pelo Instituto Alicerce, via microempreendedor individual conforme legislação vigente e na remuneração da equipe encontram-se as horas e valores, aproximados, para o desenvolvimento da implantação e da execução do Projeto, bem como da formação inicial e continuada de toda a equipe.
 - A Formação da equipe está descrita na proposta técnica e ocorre antes do início das atividades na fase de implantação e também, ao longo da execução do projeto, para educação continuada da metodologia do Instituto Alicerce.
 - Na previsão constam ainda: reuniões periódicas com pais e alunos e encontros internos de melhoria contínua da equipe e dos processos.

Parágrafo Quarto - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO:

1. Sobre a implantação (pré-turmas):

- 1.1. - Sala ambiente: Caso a escola não tenha uma sala de aula disponível para o Projeto, é possível a montagem de uma sala de aula, em local próximo da escola ou em locais estratégicos, que facilitem o acesso dos alunos, a combinar na fase de implantação.
- 1.2. - Implantação:
- O Instituto Alicerce contrata empresa especializada para implantação e estruturação das salas de aula e 1º abastecimento para a realização do Programa, a partir do mapeamento das necessidades e realidade de cada espaço disponibilizado e lista de itens para a realização das aulas.
 - Importante, não há aquisição de bens, todos os itens são disponibilizados, pela empresa terceirizada, para uso e ao final da parceria são devolvidos para a empresa terceirizada. (Serviço terceirizado, contratado por valor unitário por vaga disponibilizada).
- 1.3. - A indicação dos alunos e inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria de Educação de Dois Vizinhos - PR que deverá encaminhar para o e-mail, informado pelo Instituto Alicerce, em até 2 (duas) semanas antes do início do Programa, listas dos participantes organizadas em turmas de no máximo 20 (vinte) alunos, agrupados por faixa etária, conforme descrito na metodologia do Instituto Alicerce e por localidade da realização das aulas, conforme ficha de inscrição fornecida pelo Instituto Alicerce.

2. Sobre a Execução das aulas:

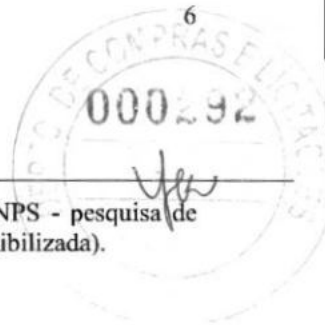
2.1. - Sistema de Ensino e Facilities:

- O Instituto Alicerce contrata empresa especializada em facilities para manutenção e abastecimento quinzenal das salas, conforme demanda levantada no planejamento semanal das aulas.
- Contratamos também um Sistema para gestão tecnológica de toda a jornada do Aluno durante as aulas (cadastro de alunos, controle sistêmico de frequência; registro do plano de aula semanal; avaliação e validação do plano de aula semanal; acesso a banco de recursos e atividades; aplicação e validação das avaliações bimestrais; correção das avaliações por inteligência artificial - MAPA - Momento de

Handwritten signature and initials.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



Avaliação para a Aprendizagem - compilação dos resultados das avaliações e NPS - pesquisa (de satisfação.) (Serviços terceirizados, contratados por valor unitário por vaga disponibilizada).

2.2. - Recesso ou férias escolares:

- a) No(s) período(s) de recesso escolar é possível dar continuidade com a execução das aulas, no modelo colônia de férias, sem alterar a estrutura e o andamento da organização semanal das turmas.
- b) Caso não haja aulas do Instituto Alicerce no modelo sugerido, o período será destinado para a atualização e a formação da equipe gestora e de líderes educadores, portanto, as parcelas são iguais e subsequentes, conforme cronograma de desembolso descrito neste documento.

2.3. - Transporte e lanche dos alunos:

- a) Em caso de necessidade de deslocamento do aluno para o espaço fora da escola e ou lanche, a responsabilidade e os custos envolvidos ficam a cargo da Prefeitura de Dois Vizinhos - PR.

2.4. - MAPA e Mini Mapa:

- a) O Momento de Avaliação para a Aprendizagem (MAPA) está previsto na metodologia do Instituto Alicerce para ocorrer ao final de cada bimestre, que chamamos de Sprint pedagógica e o Mini Mapa, quinzenalmente.
- b) Porém é possível ajustes na data de aplicação, e não ocorrer no mês previsto, sendo aplicado conforme necessidade dos alunos e cronogramas de aulas, considerando as especificidades da turma, as férias e os recessos escolares.

3. - Sobre a prestação de contas:

3.1 - Valor global por quantidade de vagas por turma:

- a) O valor do Projeto é calculado por turma fechada de 20 (vinte) vagas, uma vez que o custo total acordado na presente parceria inclui despesas fixas administrativas, de logística, de abastecimento prévio e de recursos humanos, considerando o atendimento às turmas planejadas para este quantitativo e iniciadas de acordo com a implantação do Projeto.
- b) Em caso de interrupção do Projeto ou do Contrato, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Dois Vizinhos - PR, os custos referentes ao Sistema de Ensino e de Facilities serão devidamente arcados pela própria Secretaria.

3.2. - Remuneração da equipe:

- a) A equipe será contratada pelo Instituto Alicerce, via microempreendedor individual conforme legislação vigente e na remuneração da equipe encontram-se as horas e valores, aproximados, para o desenvolvimento da implantação e da execução do Projeto, bem como da formação inicial e continuada de toda a equipe.
- b) A Formação da equipe está descrita na proposta técnica e ocorre antes do início das atividades na fase de implantação e também, ao longo da execução do projeto, para educação continuada da metodologia do Instituto Alicerce.
- c) Na previsão constam ainda: reuniões periódicas com pais e alunos e encontros internos de melhoria contínua da equipe e dos processos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- I. Fornecer os líderes devidamente capacitados para mediação com os alunos na relação de um líder para cada 20 (vinte) alunos;
- II. Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

Assinado de forma digital por FREDERICO CESAR SILVA
MEL: 03480475063
LO: 0480
0636 Data: 2023.11.16 12:30:30 -0100

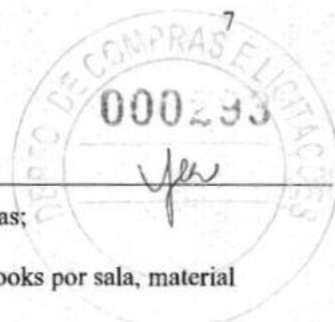
LUIS CARLOS TURATTO:681
11762968

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TURATTO:681
MEL: 03480475063
LO: 0480
0636 Data: 2023.11.16 12:30:30 -0100



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



- III. Fornecer materiais de apoio pedagógico e recursos, conforme planejamento das aulas;
- IV. Padronizar a sala com mobília e pintura, disponibilizar 4 (quatro) tablets ou notebooks por sala, material dos alunos e equipe de líderes/tutores.
- V. Implantar os polos nas proximidades das escolas que receberão o projeto, ficando a infraestrutura, equipamentos e a manutenção sob a responsabilidade da contratada (caso a escola não tenha ambiente);
- VI. Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos, de forma individualizada, sendo assim de forma faseada, enquanto parte da turma faz avaliação, outra parte faz outras atividades;
- VII. Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar mensalmente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos - PR;
- VIII. São ofertadas 3h de aula por dia e 30min. de intervalo, sendo disponibilizado jogos, material de papelaria para estimular a criatividade, o convívio e a socialização dos estudantes a depender da demanda da Secretaria Municipal da Educação.

A CONTRATADA AINDA DEVERÁ:

- I. Fornecer materiais de apoio pedagógico e recursos para os alunos.
- II. A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas das EMEBs que participarão do programa.
- III. Realizar acompanhamento das aprendizagens através de relatórios.
- IV. Demanda: estudantes de 1º a 5º ano no contraturno.

ABRANGÊNCIA:

- I. Escolas participantes: 3 (três) unidades escolares com atendimento de 200 (duzentos) estudantes.
- II. Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental do 1º ao 5º ano;
- III. Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais Contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social, e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;
- IV. A metodologia de ensino do Alicerce está estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;
- V. Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;
- VI. Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;
- VII. Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. A indicação dos alunos e a inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos-PR, que deverá encaminhar para o instituto em até 1 semana antes do início do programa.

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

Assinado de
forma digital
por FREDERICO
CESAR
LVA
MEL004804760
636
Dados:
2023.11.10
12:29:46 -03'00'

LUIS
CARLO
S
TURAT
TO:6811
1762968

Assinado digitalmente
por LUIS CARLO
TURAT em 10/11/2023
às 12:29:46 -03'00'
Módulo: Assinatura
ID: 2023.11.10
12:29:46 -03'00'



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



- II. Definir quais as escolas que receberão o Projeto, ficando de sua responsabilidade a sala com água, luz, internet e limpeza do espaço, sendo que, caso o reforço escolar de alguma escola esteja sendo executado em outro local, ficará a cargo da contratada todas as despesas com o custo de funcionamento do espaço.
- III. Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos alunos;
- IV. Designar o responsável pela interlocução do projeto;
- V. Avaliar os resultados do programa em parceria com a equipe disponibilizada pela contratada, periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados;
- VI. Fiscalizar o cumprimento deste objeto, conferindo no ato da entrega todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessária à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Único

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por meio do(a) secretário(a) da pasta Sr(a). Silvana Aparecida Dal Molin.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será de responsabilidade do(a) Sr(a). Leda Maria Ferrari, tendo como suplente o(a) Sr(a) Jailene Dal Bosco.

Parágrafo Segundo

O contratado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro

Fornecer os líderes devidamente capacitados para mediação com os alunos na relação de um líder para cada 20 (vinte) alunos;

Parágrafo Segundo

Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;

Parágrafo Terceiro

Fornecer materiais de apoio pedagógico e recursos, conforme planejamento das aulas;

Parágrafo Quarto

Padronizar a sala com mobília e pintura, disponibilizar 4 (quatro) tabletes ou notebooks por sala, material dos alunos e equipe de líderes/tutores.

Parágrafo Quinto

Implantar os polos nas proximidades das escolas que receberão o projeto, ficando a infraestrutura, equipamentos e a manutenção sob a responsabilidade da contratada (caso a escola não tenha ambiente);

Parágrafo Sexto

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

EDERICO SAR SILVA
LO:04804
0636

Assinado de forma digital por EDERICO SAR SILVA
90366
MBO:04804700636
Data: 2023.11.10 12:21:04 -03'00'

LUIS CARLOS TURAT
TO:6811
1762968



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos, de forma individualizada, sendo assim de forma faseada, enquanto parte da turma faz avaliação, outra parte faz outras atividades;

Parágrafo Sétimo

Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar mensalmente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos - PR;

Parágrafo Oitavo

São ofertadas 3h de aula por dia e 30min. de intervalo, sendo disponibilizado jogos, material de papelaria para estimular a criatividade, o convívio e a socialização dos estudantes a depender da demanda da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA AINDA DEVERÁ:

Parágrafo Primeiro

Fornecer materiais de apoio pedagógico e recursos para os alunos.

Parágrafo Segundo

A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas das EMEBs que participarão do programa.

Parágrafo Terceiro

Realizar acompanhamento das aprendizagens através de relatórios.

Parágrafo Quarto

Demanda: estudantes de 1º a 5º ano no contraturno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro

Escolas participantes: 3 (três) unidades escolares com atendimento de 200 (duzentos) estudantes.

Parágrafo Segundo

Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental do 1º ao 5º ano;

Parágrafo Terceiro

Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais Contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social, e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

Parágrafo Quarto

A metodologia de ensino do Alicerce está estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

Parágrafo Quinto

Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

Parágrafo Sexto

Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;

Parágrafo Sétimo

Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro

A indicação dos alunos e a inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos-PR, que deverá encaminhar para o instituto em até 1 semana antes do início do programa.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Parágrafo Segundo

Definir quais as escolas que receberão o Projeto, ficando de sua responsabilidade a sala com água, luz, internet e limpeza do espaço, sendo que, caso o reforço escolar de alguma escola esteja sendo executado em outro local, ficará a cargo da contratada todas as despesas com o custo de funcionamento do espaço.

Parágrafo Terceiro

Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos alunos;

Parágrafo Quarto

Designar o responsável pela interlocução do projeto;

Parágrafo Quinto

Avaliar os resultados do programa em parceria com a equipe disponibilizada pela contratada, periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados;

Parágrafo Sexto

Fiscalizar o cumprimento deste objeto, conferindo no ato da entrega todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessária à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- 5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
 - a) Executar o objeto de acordo com as orientações do Fiscal do contrato;
 - b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
 - c) Substituir produtos/serviços, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
 - d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

Parágrafo único

Conforme definido no Decreto Municipal nº 16480/2020 em seu art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o

Handwritten signature and initials.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais;

FREDERIC
CESAR
LVA
ELO:048
1760636

LUIS
CARLO
S
TURAT
FO:6811
1762968

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone (46) 3536 8800 - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceite pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento na Lei 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

FEDERICO Assinado de
forma digital por
FREDERICO CESAR
SILVA
IMEI: 0148047606
ELO: 048036
Dados: 2023.11.10
12:22:09 -03'00'

LUIS Assinado de
forma digital por
CARLOS TURAT
S
Dados: 2023.11.10
12:22:09 -03'00'



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. Todos os documentos impressos devem preferencialmente em papel reciclável.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Parágrafo único

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, 10 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO:6811762968
Assinado digitalmente por LUIS CARLOS TURATTO 6811762968
NO: 5-88L, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, CN=LUIZ CARLOS TURATTO 6811762968
Certificado: PP A1, CN=LUIS CARLOS TURATTO 6811762968
Fisico. Eu sou o autor deste documento.
Data: 2023.11.10 10:30:05-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Luis Carlos Turatto
Prefeito

FREDERICO CESAR SILVA MELO:04804760636
Assinado de forma digital por FREDERICO CESAR SILVA MELO:04804760636
Dados: 2023.11.10 12:22:25 -03'00'

INSTITUTO ALICERCE
CNPJ sob o n.º 34.521.488/0001-14

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Divisão de Gestão de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 8º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/047/2023/SMDHC/FUMCAD

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA

Instituto Alicerce

PROJETO

Educando para a Vida - 22.2

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora **SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, que responde pelo cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **Instituto Alicerce**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.521.488/0001-14, com matriz nesta Capital na Av Paulista, 453 - 4º andar, Bela Vista - São Paulo- SP, CEP 01311-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.311.865-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.648.418-24, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal sob nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140/SMDHC/2019, nos autos do PA 6074.2022/0001099-8, e no Edital de Chamamento Público FUMCAD 2022, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para implementação do projeto **“Educando para a Vida - 22.2”**, cujo escopo do convênio é: Reforço escolar, com foco no fortalecimento da Base de leitura, escrita, matemática, alinhados com a BNCC e Habilidades para a Vida, visando inclusão no mundo do trabalho, para adolescentes de idade entre 14 a 17 anos no contraturno escolar.

1.1.1. O Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária constantes no processo SEI nº. 6074.2022/0001099-8, sob o documento SEI nº. 079693675 e 079695749, constituem parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.



CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 140/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objeto da presente Parceria;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a atender interesses diversos e escusos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DA CONCEDENTE

3.1. Compete à PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

3.1.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Nona infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de **R\$ 890.196,18 (oitocentos e noventa mil cento e noventa e seis reais e dezoito centavos);**

3.1.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 140/SMDHC/2019;

3.1.3. Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Nona infra;

3.1.4. O monitoramento e avaliação referidos no item 3.2 não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.1.5. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.1.6. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.1.7. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula Sexta;

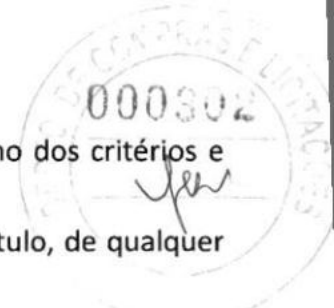
3.1.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DEVERES DA PARCEIRA

- 4.1.** Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como dos critérios e formas de participação no projeto.
- 4.1.1.** A participação será totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.
- 4.2.** Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único).
- 4.3.** Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria conforme cronograma de execução de atividades previsto no Plano de Trabalho aprovado.
- 4.4.** Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.
- 4.5.** Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.
- 4.6.** Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal, sendo de sua responsabilidade exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.7.** Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.
- 4.8.** Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação poderá ser solicitada e permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme Parágrafo único do art. 68 da Lei Federal 13.019/2014.
- 4.9.** Indicar conta bancária específica para esta parceria, sob pena de rescisão do fomento.
- 4.9.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica no Banco do Brasil. (Redação dada pela Portaria SMDHC nº 48/2021, art.66);
- 4.9.2.** Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança do Banco do Brasil (Redação dada pela Portaria SMDHC nº 48/2021, § 2º art. 66).
- 4.10.** Restituir ao Fundo a proporcionalidade do valor transferido, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada e aprovada a respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Nona, nos seguintes casos.
- 4.10.1.** Por inexecução parcial ou total do objeto da parceria;
- 4.10.2.** Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;
- 4.10.3.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada as contas prestadas.
- 4.11.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.
- 4.12.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria e garantir o livre acesso dos agentes da Concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do projeto.



[Handwritten signature]

4.13. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, bem como de quaisquer outros encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente a inadimplência da Parceira em relação a tais obrigações, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.13.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

4.13.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

4.14. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria 140/SMDHC/2019, da Portaria 210/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

4.15. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados e público-alvo direto.

CLÁUSULA QUINTA

DO GESTOR

5.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

5.1.1. Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2;

5.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5.1.5. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

5.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

5.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

5.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

5.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICIDADE

6.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

6.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

6.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

6.4. Tanto a Concedente como a Parceira estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira.

6.5. Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.

6.5.1. O não cumprimento do disposto no item 6.5 poderá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.

6.6. As divulgações do Projeto em sítio eletrônico ou redes sociais da Parceira devem mencionar em suas ações a parceria com a Prefeitura de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

6.7. O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

6.8. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal 13.709/2018 e no decreto regulamentador no âmbito municipal (DECRETO Nº 59.767, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020).

CLÁUSULA SÉTIMA DO QUADRO TÉCNICO

7.1. A Parceira deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade.

7.1.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos e com prévia capacitação e qualificação a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo CMDCA, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

7.1.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC;

7.1.3. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

7.1.4. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 70 da Portaria 140/SMDHC/2019;

7.1.5. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA OITAVA DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

8.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

8.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 71 da Portaria 140/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

8.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A presente parceria conta com a verba de **R\$ 890.196,18 (oitocentos e noventa mil cento e noventa e seis reais e dezoito centavos)**, sendo que sua aplicabilidade e execução deverão observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo CMDCA, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FUMCAD no item 9.4.

9.2. O repasse para esta Parceria onerará a dotação orçamentária 90.10.08.243.3013.6.160.3.3.50.39.00.05.

9.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do item 9.4, de modo que os repasses são vinculados à prestação de contas parciais.

9.4. O repasse será liberado de acordo com o cronograma a seguir exposto:

	FUMCAD	Prestação de Contas	Repasse
1ª parcela	Mês 01	R\$ 38.803,37	275.540,22
	Mês 02	R\$ 33.763,37	
	Mês 03	R\$ 33.763,37	
	Mês 04	R\$ 53.263,37	
	Mês 05	R\$ 48.223,37	
	Mês 06	R\$ 67.723,37	
2ª parcela	Mês 07	R\$ 62.683,37	399.999,10
	Mês 08	R\$ 80.183,37	
	Mês 09	R\$ 62.683,37	
	Mês 10	R\$ 80.183,37	
	Mês 11	R\$ 50.902,81	
	Mês 12	R\$ 63.362,81	
3ª parcela	Mês 13	R\$ 50.902,81	214.656,86
	Mês 14	R\$ 48.902,81	
	Mês 15	R\$ 36.442,81	
	Mês 16	R\$ 34.442,81	
	Mês 17	R\$ 21.982,81	
	Mês 18	R\$ 21.982,81	
TOTAL		R\$ 890.196,18	R\$ 890.196,18

9.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou



[Handwritten signature]

posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

9.6. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

9.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 67 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.9. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

9.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 75, 76 e 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.11. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 75 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.12. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à Secretaria Executiva do CMDCA para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

9.13. O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

9.14. As solicitações enumeradas nos itens 9.12 e 9.13 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

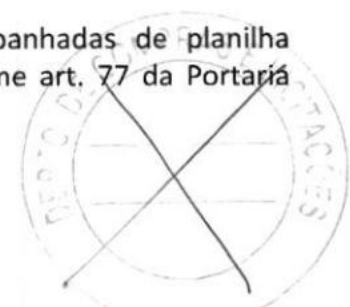
10.1. A Organização Da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

10.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

10.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

10.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

10.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

10.7.1. Aprovação da prestação de contas;

10.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

10.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. As contas serão rejeitadas quando:

10.8.1. Houver emissão no dever de prestar contas;

10.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

10.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

10.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

10.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019.

10.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.


10.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 140/SMDHC/2019.

10.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 90 e 96 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA



0 
yw

11.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 57 da Portaria 140/SMDHC/2019, com início em 01/07/2023.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 114 da Portaria 140/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

12.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

12.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 120 a 122, da Portaria 140/SMDHC/2019.

13.2. A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 123 e 124 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ALTERAÇÃO

14.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, planilha orçamentária e justificativas, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

14.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:



[Handwritten initials and signature]

14.2.1. Interesse público na alteração proposta;

14.2.2. A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

14.3. Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

14.4. O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.

14.4.1. Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

I. Alteração do valor total da parceria;

II. Alteração de (as) meta (s);

III. Cronograma de desembolso;

IV. Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;

V. Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

14.4.2. As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva e passarão pela análise do conselho gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

14.4.3. Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar os prazos previstos em resoluções do conselho gestor e o mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP.

14.4.4. Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5. Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:

I. Dotação orçamentária;

II. Endereço da sede da OSC;

III. Conta específica da OSC;

IV. CNPJ da OSC executante da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

15.1. Na hipótese de denúncia da parceria, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicização de tal intenção, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 116 da Portaria 140/SMDHC/2019.

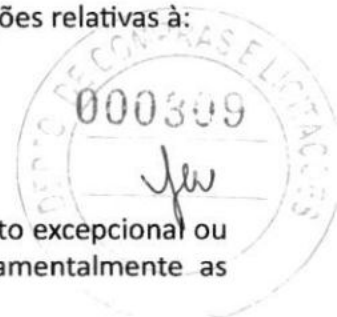
15.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

a) administração dos valores recebidos;



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature and the initials 'Jew'.

- b) execução do plano de trabalho aprovado;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) manutenção da regularidade fiscal.



15.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

15.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

15.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública, sendo facultada a mediação do conflito (art. 32, I, da Lei Federal 13.140/2015 - Lei de Mediação c/c Art. 6º da Lei 17.324/2020).

16.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ___ de _____ de 2023.

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ANDRÉA AKEMI MATSUI GOULARDINS
Diretora Presidente do Instituto Alicerce



INSTITUTO ALICERCE
usuário externo - Cidadão
Em 14/06/2023, às 17:25.



Sonia Francine Gaspar Marmo
Secretário(a) Municipal
Em 15/06/2023, às 16:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084442161** e o código CRC **36D97DC9**.

Referência: Processo nº 6074.2022/0001099-8

Número SEI: 084442161

Handwritten notes and signatures at the bottom right corner, including a circled 'D' and a signature.

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
Chamamento Público CMDCA/BH Nº 01/2022

Termo de Fomento Nº
PROCESSO Nº 01.039.599/23-86
Instrumento Jurídico: 012023.1013.0013.00.00

123/P

REGISTRADO
Gerência de Processos/SMASAC/PBH
Publicado no DOM 15/09/2023
Publfor: J BM: 406149

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ALICERCE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO "EDUCAR PARA TRANSFORMAR - EMPREGABILIDADE".

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Rosilene Cristina Rocha, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ALICERCE, CNPJ nº 34.521.488/0001-14, situada na Avenida Aurélio Lopes Takano, nº 107, Bairro: Jardim Satélite, São Paulo - Capital, neste ato representado por Andréa Akemi Matsui Goulardins, titular do CPF nº 340.648.418-24 e RG nº MG 44.311.865-6, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "Educar para Transformar - Empregabilidade" de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres - SUCC - ou em outra que venha a substituí-la;

IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

COMPRAS ELIC
000313
Jew

- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.
- VI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

Jew

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e.

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **RS293.280,00** (duzentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexos únicos deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em **04 (quatro) parcelas**.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. apresentará, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o

cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.5. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.5 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

7.8.1 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 - Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

8.1.1 - É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos



autos processuais.

8.1.2 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 120 (Cento e vinte) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 - Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II - O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 - Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 - Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 - A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes

adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

14.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada

a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

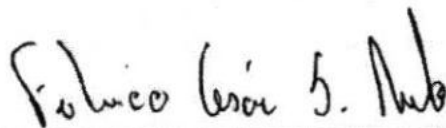
Belo Horizonte, 13 / 09 / 2023 .


José Pereira da Cruz - BM: 79.476-9
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social
SMAAS

Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

RODRIGO MATEUS Assinado de forma
ZACARIAS DA digital por RODRIGO
SILVA:0722165668 MATEUS ZACARIAS DA
1 SILVA:07221656681
Dados: 2023.08.24
18:34:09 -03'00'

Presidente do CMDCA/BH



Representante Legal da O.S.C.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 215/2022
DISPENSA N.º 052/2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste município.

CONTRATADO (A):

INSTITUTO ALICERCE empresa com sede na Avenida Aurélia Lopes Takano, n.º 107, Jardim Satélite, cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.809-050, inscrita no CNPJ sob n.º 34.521.488/0001-14, representada por **ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS** inscrita no CPF-MF sob n.º 340.648.418-24 e portadora da cédula de identidade RG n.º 44.311.865-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Prefeitura Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO ALICERCE**, na condição de **CONTRATADO(A)**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO PARA REFORÇO NO CONTRATURNO ESCOLAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – PROJETO EDUCAR PARA TRANSFORMAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Os pagamentos ocorrerão por conta da dotação orçamentária n. 02.09.01.12.361.2001. 2041.3.3.90.39.00, **ficha 735**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados e durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O início da vigência do contrato dar-se-á no dia **02/01/2023, tendo término em 31/12/2023.**

3.2. Em se tratando da prestação de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo pelas partes, conforme a necessidade da Administração, nos termos do art. 57. II, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

4.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.3. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação da SELIC – Banco Central ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

5.1. O contratado deverá iniciar os trabalhos na data de início da vigência do contrato, devendo implantar todas as ações necessárias para a fiel execução do projeto, até o dia 15/02/2023, primeira quinzena de início do ano letivo escolar do ano de 2023.

5.2. Período de férias e recesso escolares:

-Início das aulas: 06/02/2023;

-Término: 15/12/2023;

-Recesso Escolar: 17/07 a 31/07/23;

-Recesso em Outubro: 09/10 a 13/10/23.

5.3. O valor a ser pago pelos serviços será por 11 turmas disponibilizada pela contratada, no valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais) mensais por turma. Cada líder educador se responsabiliza por uma turma composta por 20 vagas de alunos.

5.4. O valor total do contrato será pago em 11 (onze) parcelas mensais, todo dia 10, com início em 10/02/2022, sendo que a primeira parcela será referente ao valor de implantação do projeto.

5.5 O valor total do contrato será de R\$ 505.780,00 (quinhentos e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Ações necessárias:

6.1.1. Materiais de apoio e recursos para os alunos.

6.1.2. A contratada deverá fornecer líderes educadores devidamente qualificados para ministrar aulas das Escolas Municipais que participarão do programa.

6.1.3. Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios.

6.2. Demanda: estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental no contraturno.

6.3. Abrangência:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



6.3.1. Escolas participantes: 11 unidades escolares com atendimento de 220 estudantes.

6.3.2. Os estudantes, no decorrer da execução do projeto, poderão ser substituídos, caso obtenha êxito em concluir sua recuperação ou desistir de participar do programa, hipótese em que a Contratante poderá indicar novos alunos para compor o número de 220 estudantes contratados.

6.4. Implementação

6.4.1. Através de metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

6.4.2. Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social, e atualidades, de forma transversal ao ensino curricular;

6.4.3. A metodologia de ensino deverá ser estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

6.4.4. Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

6.4.5. Fortalecimento da base de Linguagens e Matemática e foco nas competências socioemocionais;

6.4.6. Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

6.5. Material Contratado:

6.5.1. Implantação do Programa de Ensino “Educar para Transformar”, no contraturno escolar, para educação integral de 2023, impulsionando a transformação social de crianças e jovens através de educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. Programa de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de 220 alunos.

6.6. A equipe será contratada via Microempreendedor Individual conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

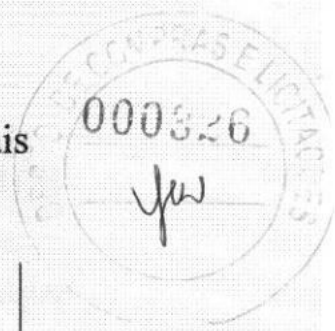
7.1. O presente objeto será executado em 11 escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Educação Básica. Segue abaixo tabela contendo os dados de cada escola.

ESCOLAS
Escola Municipal “Floriza Maniassi Trevisan” Endereço: Rua Argemiro Pereira de Oliveira, s/n, Bairro Horto Florestal
Escola Municipal “Floriza Maniassi Trevisan” – Segundo endereço Endereço: Bairro Várzea do Rigoni
Escola Municipal “Paulo Augusto Drumond de Souza” Endereço: Rua Sólon Ribeiro, s/n, Vila Caracol



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Escola Municipal "dos Gonçalves" Endereço: Bairro Garibaldi
Escola Municipal José Bonifácio Endereço: Rua Major Bonifácio, nº 190, Centro
Escola Municipal José Bonifácio – Segundo Endereço Endereço: Bairro Campestrinho
Escola Municipal Dr. José Luiz Sasseron Endereço: Rua João Gonçalves Lopes, s/n, Jardim Primavera
Escola Municipal Francisca Villela Peçanha Endereço: Distrito da Gramínea
Escola Municipal São José Endereço: Bairro do Capitão
Escola Municipal Daura Dagmar Lobo Endereço: Várzea do Rigoni
Escola Municipal Jocelém José de Andrade Endereço: Bairro do Óleo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os líderes educadores devidamente capacitados para mediação com os alunos na relação de um líder para cada 20 alunos;
- 8.2. Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;
- 8.3. Fornecer materiais de apoio e recursos, conforme planejamento das aulas;
- 8.4. Padronizar a sala com mobília e pintura, disponibilizar 4 computadores ou tablets por sala, material dos alunos e equipe de líderes/tutores.
- 8.5. Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem e emitir, bimestralmente, o relatório de desenvolvimento dos alunos, de forma individualizada, sendo assim de forma faseada, enquanto parte da turma faz avaliação, outra parte faz outras atividades;
- 8.6. Monitorar os indicadores e impactos do Projeto e compartilhar bimestralmente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e disponibilizar mensalmente o relatório qualitativo e de execução do projeto;
- 8.7. São ofertadas 3h de aula por dia e 30min de intervalo, 05 vezes por semana. Além dessa carga horária, a contratada disponibiliza até 1h por dia de momento Alicerce, onde os líderes interagem com os estudantes, sendo disponibilizado jogos, material de papelaria para estimular a criatividade, o convívio e a socialização dos estudantes a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



9.1. A indicação dos alunos e a inscrição fica sob a responsabilidade da equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que deverá encaminhar para o instituto em até 2 semanas antes do início do programa;

9.2. Definir quais as escolas que receberão o Projeto, ficando de sua responsabilidade a sala com água, luz, internet e limpeza do espaço, sendo que, caso o reforço escolar de alguma escola esteja sendo executado em outro local, ficará a cargo da contratada todas as despesas com o custo de funcionamento do espaço.

9.3. Contribuir na divulgação do Projeto e incentivar a participação dos alunos;

9.4. Designar o responsável pela interlocução do projeto;

9.5. Avaliar os resultados do programa em parceria com a equipe disponibilizada pela contratada, periodicamente, conforme o cronograma de execução e com base nos resultados apurados;

9.5.1. Fiscalizar o cumprimento deste objeto, conferindo no ato da entrega todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessária à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES:

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias**, após o encaminhamento pela Contratante, podendo ser por e-mail ou via postal, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2. A contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos serviços, bem como, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços.

10.3. Nas sanções constantes acima, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

10.4. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.

10.6. As sanções previstas no item anterior, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a alínea "b".

10.7. As sanções previstas nesta cláusula, alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.10. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

10.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

10.12. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela contratada, referente ao presente contrato, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que a prestação dos serviços tenha atendido perfeitamente às disposições deste contrato e do Termo de Referência.

10.15. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.16. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.17. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto contratado;

c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

d) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

g) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer parte das contratantes.

10.18. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

10.19. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) após o recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

11.2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo **“vetado pela Administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”**.

11.3. Eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará incumbido de relatar ao Setor Responsável qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado na entrega do objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista, bem como o disposto na Lei Complementar n.º 128 de 19 de Dezembro de 2018, que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, 15 de Dezembro de 2022.



MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal,
Pela **CONTRATANTE**

ANDREA AKEMI MATSUI Assinado de forma digital por
GOULARDINS:34064841 ANDREA AKEMI MATSUI
824 GOULARDINS:34064841824
Dados: 2022.12.15 17:15:35 -03'00'

ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS
Pela Contratada
INSTITUTO ALICERCE

TESTEMUNHAS:


BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06


BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES
CPF-MF n.º 126.919.366-00

CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS

	CONTRATOS/LOCAL	ANO DO PROJETO	VIGÊNCIA	NÚMERO DE ALUNOS:
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG	2023	12 MESES	220 ALUNOS
2	REDE CRUZADA	2021/2022	11 MESES	140 ALUNOS
3	VRB SOCIAL	2020/2021/2022	10 MESES/ANO	400 ALUNOS
4	VIVO TELEFÔNICA	2022/2023	15 MESES	40 ALUNOS
5	DESPERTAR	2021	12 MESES	120 ALUNOS
6	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ/SP	2023	15 MESES	400 ALUNOS

[Handwritten marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP:37795-000
educacao@andradas.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Andradas, por intermédio da **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer**, CNPJ nº 17.884.412/0001-34, estabelecida na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, CEP 37795-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que o **INSTITUTO ALICERCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14, com sede no endereço, **Av. Aurélia Lopes Takano, 107, Jardim Satélite, São Paulo/SP**, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática e habilidades para vida (competências socioemocionais) alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Registramos que o Instituto Alicerce, prestador de serviços através do processo licitatório nº 66/2023, dispensa nº 20/2023 vem atendendo às expectativas tratadas no contrato firmado em dezembro do ano de 2022. Em regime de mútua cooperação, para o nivelamento e redução de defasagem dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, anos iniciais da rede municipal de ensino. As atividades acontecem no contraturno, tendo como público alvo 220 alunos objetivando promover a recuperação e fortalecimento da base educacional de leitura, escrita e matemática, apresentando bom desempenho operacional, e cumprindo com suas obrigações previstas no Plano de Trabalho, nada constando que a desabone até a presente data.

Andradas, 29 de junho de 2023

Assinado digitalmente
Regina Aparecida Cavacini de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO ALICERCE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14 , **estabelecido na Av Paulista, nº 453, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de SP**, entidade parceira da Organização Não Governamental **Cruzada do Menor**, inscrita no CNPJ sob no **33.709.171/0001-43** com endereço na **Rua da Conceição, 105 – Salas 1008 a 1013, Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP 20.051-011**, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática, e habilidades para vida.

Registramos que o Instituto atendeu a todas as expectativas tratadas no contrato de doação firmado em 27/04/21, com prazo de vigência de dois meses, para o fim específico de disponibilização de 140 bolsas de estudos gratuitas, para projeto de educação com aulas de contraturno escolar para jovens indicados pela doadora, em situação de vulnerabilidade econômica e social. O Instituto Alicerce apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2021

DocuSigned by:
Renato Mendes e Senna
04F02018A667417
Renato Mendes e Senna
CPF nº 873.915.207-30

W
Renato Mendes e Senna

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 516BA44AFEAD44A98A820AA64253371A
 Assunto: REDE CRUZADA - CAPACIDADE TECNICA
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1 Assinaturas: 1
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Gustavo ventura
 AV PAULISTA 453
 AV PAULISTA 453
 SAO PAULO, BR-SP 01311907
 gustavo.ventura@alicerceedu.com.br
 Endereço IP: 201.1.142.110

**Rastreamento de registros**

Status: Original

16/07/2021 14:28:13

Portador: Gustavo ventura

gustavo.ventura@alicerceedu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Renato Mendes e Senna
 renato.senna@redacruzada.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
 Renato Mendes e Senna
 BAFC3DABA597417...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.122.103.164

Registro de hora e data

Enviado: 16/07/2021 14:29:48
 Reenviado: 18/07/2021 20:22:29
 Visualizado: 20/07/2021 19:54:00
 Assinado: 20/07/2021 19:54:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/07/2021 19:54:00

ID: 6dde5171-bee4-4309-998d-0c70b0ced505

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Frederico Melo
 frederico.melo@alicerceedu.com.br
 Alicerce Educação

Copiado

Enviado: 16/07/2021 14:29:48

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Mariana Azevedo Vinagre
 mariana.vinagre@alicerceedu.com.br

Copiado

Enviado: 16/07/2021 14:29:48
 Visualizado: 16/07/2021 17:32:07

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

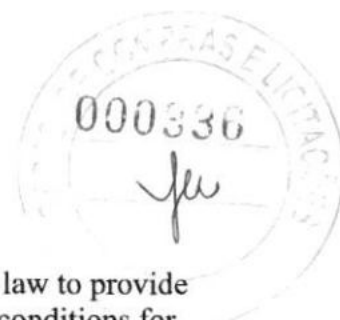
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/07/2021 14:29:48
Entrega certificada	Segurança verificada	20/07/2021 19:54:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/07/2021 19:54:13
Concluído	Segurança verificada	20/07/2021 19:54:13



Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

[Handwritten signatures]



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Alicerce Educação (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

~~ju~~
ju



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Alicerce Educação:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafaela.andrade@alicerceedu.com.br

To advise Alicerce Educação of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Alicerce Educação

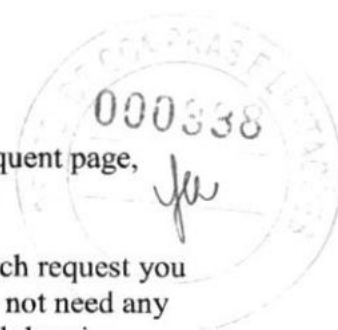
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Alicerce Educação

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..



Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Alicerce Educaçao as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Alicerce Educaçao during the course of your relationship with Alicerce Educaçao.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO ALICERCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14* estabelecida na **Av Paulista, nº 453, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de SP**, entidade parceira da Organização Não Governamental **VRB SOCIAL**, CNPJ nº 25.433.751/0001-22, estabelecida na **Visconde de Pirajá, 351, Sala 1206 – Bairro de Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.410-906**, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática, inglês, educação digital, educação financeira, habilidades para vida e para o trabalho.

Registramos que o Instituto atendeu a todas as expectativas tratadas no contrato firmado em 02/03/2021, para a prestação de serviços de aplicação dos programas em comunidades e território do Estado do RJ, tendo como público alvo 400 crianças e jovens na faixa etária de 5 a 19 anos, durante 6 meses, com objetivo de desenvolver talentos através da recuperação da base educacional e desenvolvimento de um Projeto de Vida, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2021.

DocuSigned by:
tiago Fernandes
Tiago de Oliveira César Fernandes
CPF nº: 110.864.507-01

50
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 36A4353F477A4C488E3ECDFEAB782B2C
 Assunto: VRB SOCIAL - CAPACIDADE TECNICA
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Assinar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope
 Gustavo ventura
 AV PAULISTA 453
 AV PAULISTA 453
 SAO PAULO, BR-SP 01311907
 gustavo.ventura@alicerceedu.com.br
 Endereço IP: 201.1.142.110

**Rastreamento de registros**

Status: Original
 16/07/2021 14:25:34


Portador: Gustavo ventura
 gustavo.ventura@alicerceedu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Tiago Fernandes
 tiago@vrb.capital
 Presidente CA, VRB
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 BBE364C94AF447E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.218.19.156

Registro de hora e data

Enviado: 16/07/2021 14:27:03
 Reenviado: 18/07/2021 20:22:31
 Reenviado: 20/07/2021 22:17:33
 Reenviado: 22/07/2021 15:16:25
 Reenviado: 26/07/2021 08:57:13
 Visualizado: 27/07/2021 11:44:24
 Assinado: 27/07/2021 11:44:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/07/2021 11:44:24
 ID: 172cc3e2-4fab-4fc7-9fb0-660433e246aa

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Frederico Melo
 frederico.melo@alicerceedu.com.br
 Alicerce Educação
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 16/07/2021 14:27:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Mariana Azevedo Vinagre
 mariana.vinagre@alicerceedu.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 16/07/2021 14:27:04
 Visualizado: 16/07/2021 15:15:26

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data**

p



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/07/2021 14:27:04
Entrega certificada	Segurança verificada	27/07/2021 11:44:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/07/2021 11:44:35
Concluído	Segurança verificada	27/07/2021 11:44:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

000341

JW

h

TERMS JW



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Alicerce Educação (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Alicerce Educação:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafaela.andrade@alicerceedu.com.br

To advise Alicerce Educação of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Alicerce Educação

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Alicerce Educação

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

JW

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

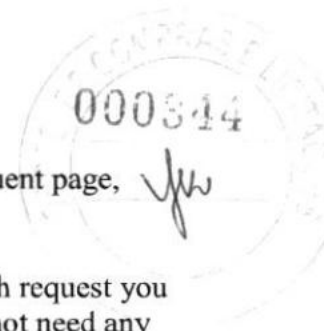
The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Alicerce Educação as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Alicerce Educação during the course of your relationship with Alicerce Educação.



Handwritten marks at the bottom right of the page, including a small 'u' and a larger signature.

vivo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO ALICERCE**, inscrita no CNPJ sob o no 34.521.488/0001-14, estabelecida na **Av Paulista, no 453, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de SP**, entidade parceira da **Telefonica Brasil Ltda. CNPJ 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376**, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática, educação digital, educação financeira, habilidades para vida e para o trabalho.

Registramos que o Instituto atende a todas as expectativas tratadas no contrato firmado em novembro de 2021, para a prestação de serviços de aplicação dos programas de Aprendizagem (Lei 10.097/2000) para formação em Teleatendimento, tendo como público alvo aprendizes com deficiência, com objetivo de desenvolver talentos através da recuperação da base educacional e desenvolvimento de um Projeto de Vida, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

São Paulo, 05 de Maio de 2022



Fernanda Cacioli Jaime Rodrigues
CPF 418.698.098-48



Associação Comunitária

Despertar



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO ALICERCE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14 ~~X~~ estabelecido na **Av Paulista, nº 453, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de SP**, entidade parceira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESPERTAR**, Organização Não Governamental **CNPJ nº 74.682.550/0001-74, com endereço Rua Antônio Machado Sobrinho, 220 - Jardim Vilas Boas, São Paulo - SP - CEP 04416-070**, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática, habilidades para vida e para o trabalho.

Registramos que o Instituto atendeu a todas as expectativas tratadas no contrato de doação firmado em 15/02/2021, com prazo de vigência de 12 meses, para o fim específico de disponibilização de 120 bolsas de estudos gratuitas, para projeto de educação com aulas de contraturno escolar para jovens em situação de vulnerabilidade econômica e social, conforme Proposta de Trabalho, parte integrante do contrato, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

São Paulo, 16 de Julho de 2021.

DocuSigned by:

Lisa Gunn

704AD3F2FB13145

Lisa Gunn

CPF nº: 177.976.698-05

0

[Handwritten signature]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B9549E26FF2D4EB99414CFBA97F82E5B
 Assunto: DESPERTAR - CAPACIDADE TECNICA
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1 Assinaturas: 1
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Gustavo ventura
 AV PAULISTA 453
 AV PAULISTA 453
 SAO PAULO, BR-SP 01311907
 gustavo.ventura@alicerceedu.com.br
 Endereço IP: 201.1.142.110

**Rastreamento de registros**

Status: Original
 16/07/2021 14:23:18

Portador: Gustavo ventura
 gustavo.ventura@alicerceedu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Lisa Gunn
 Lisa.gunn@despertar.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
 Lisa Gunn
 704AD3F2FD1344E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.79.85.133

Registro de hora e data

Enviado: 16/07/2021 14:25:23
 Reenviado: 18/07/2021 20:22:33
 Visualizado: 19/07/2021 04:04:15
 Assinado: 19/07/2021 04:04:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/07/2021 04:04:15
 ID: fc0cc797-fae6-4347-a408-82141e49a752

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Frederico Melo
 frederico.melo@alicerceedu.com.br
 Alicerce Educação

Copiado

Enviado: 19/07/2021 04:04:43

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Mariana Azevedo Vinagre
 mariana.vinagre@alicerceedu.com.br

Copiado

Enviado: 19/07/2021 04:04:43
 Visualizado: 19/07/2021 04:45:03

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

[Handwritten signatures and marks]

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/07/2021 14:25:23
Entrega certificada	Segurança verificada	19/07/2021 04:04:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/07/2021 04:04:42
Concluído	Segurança verificada	19/07/2021 04:04:43

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Alicerce Educação (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

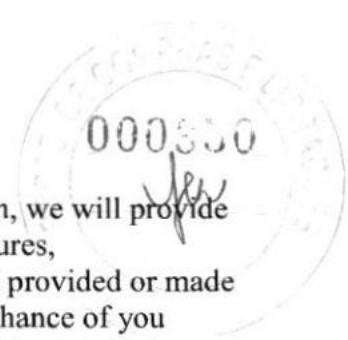
If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Handwritten signatures at the bottom right of the page, including a large signature and a smaller one.



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Alicerce Educação:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafaela.andrade@alicerceedu.com.br

To advise Alicerce Educação of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Alicerce Educação

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Alicerce Educação

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

le
GALATI
Jen



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafaela.andrade@alicerceedu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Alicerce Educação as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Alicerce Educação during the course of your relationship with Alicerce Educação.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



000332
Jeu

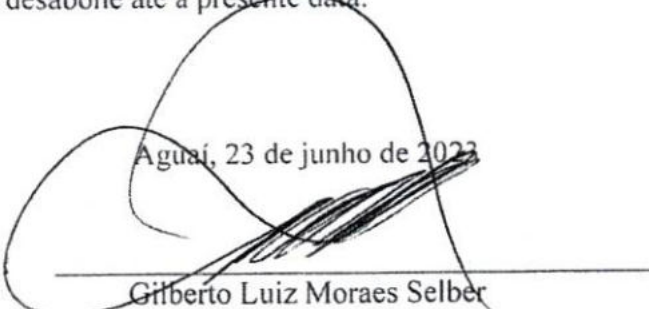
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**
Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto, Centro
Aguai/SP - CEP: 13860-075
Telefone: (19) 3653-7169
E-mail: educacao.aguai@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Aguai, CNPJ nº 46.425.229/0001-79, estabelecida na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguai/SP, **ATESTA**, para os devidos fins, que o **INSTITUTO ALICERCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.521.488/0001-14, com sede no endereço, **Av Aurélia Lopes Takano, 107, Jardim Satélite, São Paulo/SP**, detém qualificação técnica para desenvolver Projetos de Educação com foco no fortalecimento da base de leitura, escrita, matemática e habilidades para vida (competências socioemocionais) alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Registramos que o Instituto vem atendendo às expectativas tratadas no contrato firmado em outubro de 2022, para a prestação de serviços, em regime de mútua cooperação, para o nivelamento e redução de defasagem dos alunos matriculados no Ensino Fundamental I e II da rede escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aguai/SP, no contraturno, tendo como público alvo 400 alunos e objetivo de promover a recuperação e fortalecimento da base educacional de leitura, escrita e matemática, apresentando bom desempenho operacional e cumprindo fielmente com suas obrigações previstas no Plano de Trabalho, nada constando que a desabone até a presente data.

Aguai, 23 de junho de 2023



Gilberto Luiz Moraes Selber
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura
R.G.: 4.648.689





RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRÊMIO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2021
RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2022
PRÊMIO MELHORES ONGS - 2022

Le
Jlu

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES



Instituto
Alicerce



20
20

SUMÁRIO



03

● **0 Instituto**

04

Nosso time

05

● **Nosso conselho**

06

Como atuamos

07

Filantropia

10

Governos

17

Cotas

23

Programa de bolsas

28

LIF

30

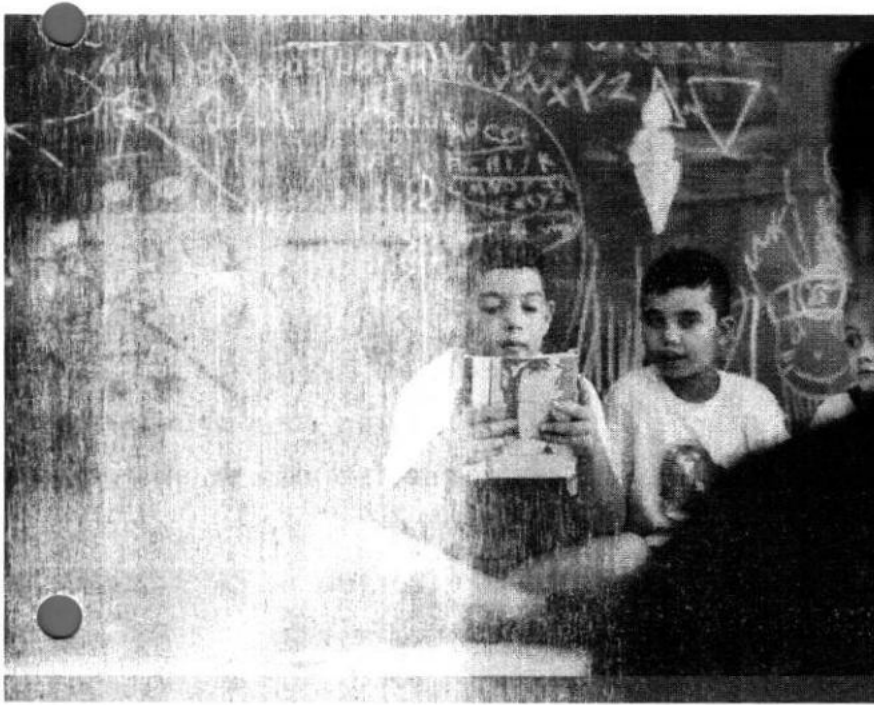
Comunicação



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

O Instituto

O Instituto Alicerce é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 2019, com a missão de empoderar e transformar a vida de alunos em situação de vulnerabilidade social através da educação e do apoio socioemocional para a realização de um projeto de vida. Nossa visão é melhorar os índices de aprendizagem de brasileiros, alavancando seus potenciais produtivos e elevando a qualidade de vida de suas famílias.

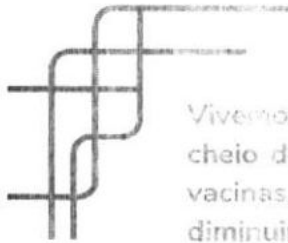


Fazemos parte do Grupo Alicerce, que ainda conta com o Alicerce Educação, fundado em 2018, uma empresa de impacto social que traz para o Brasil conceitos mais inovadores e eficientes em educação do mundo, desenvolvendo uma forma acelerada a base educacional para pessoas de qualquer idade e em qualquer contexto social, e a um custo acessível.

Implementamos um programa de complemento educacional com metodologia pedagógica inovadora e disruptiva, em parceria com o Alicerce Educação, conseguindo personalizar o ensino e focar especificamente nas defasagens que cada aluno apresenta. Ensinaamos 5 trilhas educacionais, sendo elas Leitura, Escrita e Matemática, desenvolvendo as principais competências do Ensino Fundamental, e as trilhas Habilidades para a Vida e Descoberta, em que o aprendizado acontece através de competências relacionadas ao desenvolvimento pessoal e social, abordando



Palavra da CEO do Instituto, Andrea Matsui:



Vivemos, em 2021, mais um ano de pandemia devido ao COVID-19. Apesar de um ano ainda cheio de incertezas, também foi um ano muito mais esperançoso, com o desenvolvimento das vacinas, os estudos indicando sua efetividade e os índices de contágio, internações e mortes diminuindo mês a mês.

Para a educação e, em especial, para o Instituto Alicerce, foi um ano de grande retomada. Pudemos retomar crescimento, retomar nossos planos, trouxemos novos parceiros e clientes, lançamos novos produtos e canais de crescimento. Enfim, um ano de muita exploração e aprendizados. Em 2021, o Instituto passou a ser uma entidade formadora de jovens aprendizes, um programa com enorme potencial para empresas poderem contribuir para inclusão produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade social e ao mesmo tempo encontrar talentos mais diversos para seus quadros. Também em 2021, iniciamos as parcerias com o poder público, com a parceria com o município de Maricá no Rio de Janeiro, para atendimento no contraturno dos alunos da rede pública municipal, com foco em recomposição de aprendizagem em português e matemática. Entendemos, mais do que nunca, que para o cumprimento da nossa missão, precisamos trabalhar em escala e em parceria com governos, que atendem a grande maioria dos estudantes, foco da nossa missão.

E o mais importante, pudemos retomar nossas aulas presenciais! Iniciamos o ano com cerca de 1.000 alunos bolsistas no Alicerce em Casa, nosso programa de aulas online, desenvolvido especialmente devido ao isolamento social. E finalizamos o ano com mais de 4.000 alunos, sendo mais de 90% deles em projetos de aulas presenciais. O mais importante nessa retomada foi poder voltar a alcançar todos os alunos, incluindo os mais vulneráveis. Estes são os que mais sofreram durante a crise sanitária e econômica da COVID-19, sem renda disponível para aguentar meses sem trabalho ou infraestrutura física para viver em meio ao isolamento social e fechamento das escolas.

Ao mesmo tempo em que respiramos aliviados por conta do retorno das atividades presenciais, foi possível perceber o tamanho do desafio que teremos nos próximos anos ou décadas. O isolamento e a falta de estrutura das escolas e das famílias para o ensino remoto impactou ainda mais a evolução de aprendizado dos alunos, principalmente os mais vulneráveis. Temos visto cada vez mais alunos não alfabetizados que já deveriam ter sido alfabetizados. Temos visto cada vez mais alunos sem conhecimento adequado de formação de base. É tão grave quanto a defasagem, temos visto cada vez mais alunos com desafios ligados à saúde mental, seja com questões ligadas à agressividade e falta de sociabilização, seja com questões ligadas à depressão. Nunca nossos alunos precisaram tanto de estímulo para um melhor engajamento, para resgatarem a curiosidade e a paixão por aprender.

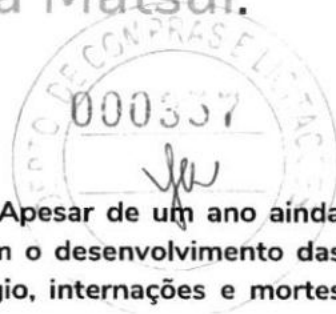
Em suma, nunca o Brasil precisou tanto do Alicerce.

Nunca precisamos tanto do trabalho de formação de base educacional, seja para nossas crianças, seja para nossos jovens, como agora.

Nunca precisamos tanto do desenvolvimento socioemocional, como agora.

Nunca precisamos acolher tanto nossas crianças e jovens, como agora.

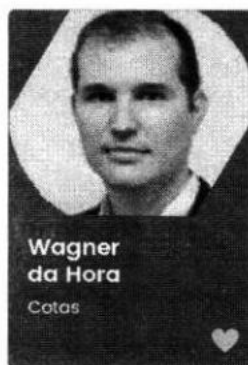
Vamos com a gente?



Nosso time



Resultados incríveis acontecem quando pessoas determinadas se juntam. Aqui, no Instituto Alicerce, seguimos trabalhando por mais resultados incríveis. O time conta com profissionais competentes, apaixonados pela causa e que não medem esforços para impactar vidas de crianças e jovens por todo Brasil.



Handwritten signature and initials.

Nosso conselho



Roberto
Presidente do Conselho



Claudia Costin



Frederico Melo



Guilhermina Abr



Lucy de Almeida



Patricia Lobaccaro



Renato Meirelles



Reginaldo Lima



Richard Zimanski



Rudy Marino



Tom Osborne

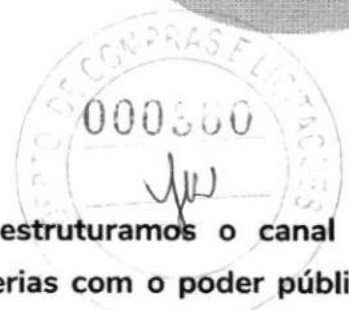
Como atuamos

Ao longo do ano de 2021, via nossas ações em âmbito nacional, foram atendidos mais de 4.000 (quatro mil) alunos, através da parceria com mais de 20 diferentes parceiros, entre eles: Parceiros da Educação, Fundação Tide Setubal, VRB, Rede Cruzada, além de doadores pessoa física. Além disso, parcerias foram estabelecidas junto à Secretaria Municipal de Educação de Maricá no Rio de Janeiro e à Secretaria Estadual da Educação do Rio Grande do Sul.

O Instituto Alicerce possui quatro canais de crescimento que visam permitir a sua sustentabilidade financeira. A filantropia individual, o primeiro canal criado, com doadores pessoa física que se engajam com o instituto por meio de projetos, nos quais temos a figura de um idealizador que participa da concepção do projeto e acessa sua rede de relacionamento para angariar doações ao seu projeto, além de poder acompanhar a execução do projeto, com relatórios, indicadores de aprendizado, fotos e vídeos.

Outro canal de crescimento são os programas de jovem aprendiz e PCDs, nos quais oferecemos a formação desses perfis de profissionais para empresas, que tem por objetivo o cumprimento de cotas obrigatórias.

Mais recentemente, estruturamos o canal de crescimento via parcerias com o poder público com dois cases iniciais de sucesso, com parceria com o município de Maricá, no Rio de Janeiro, e com a Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. Por fim, Instituto também está se estruturando para conseguir aprovações de projetos no âmbito de leis de incentivo fiscal, um canal de crescimento com potencial de resultados a longo prazo.

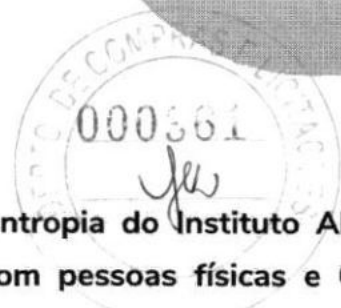


Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Filantropia

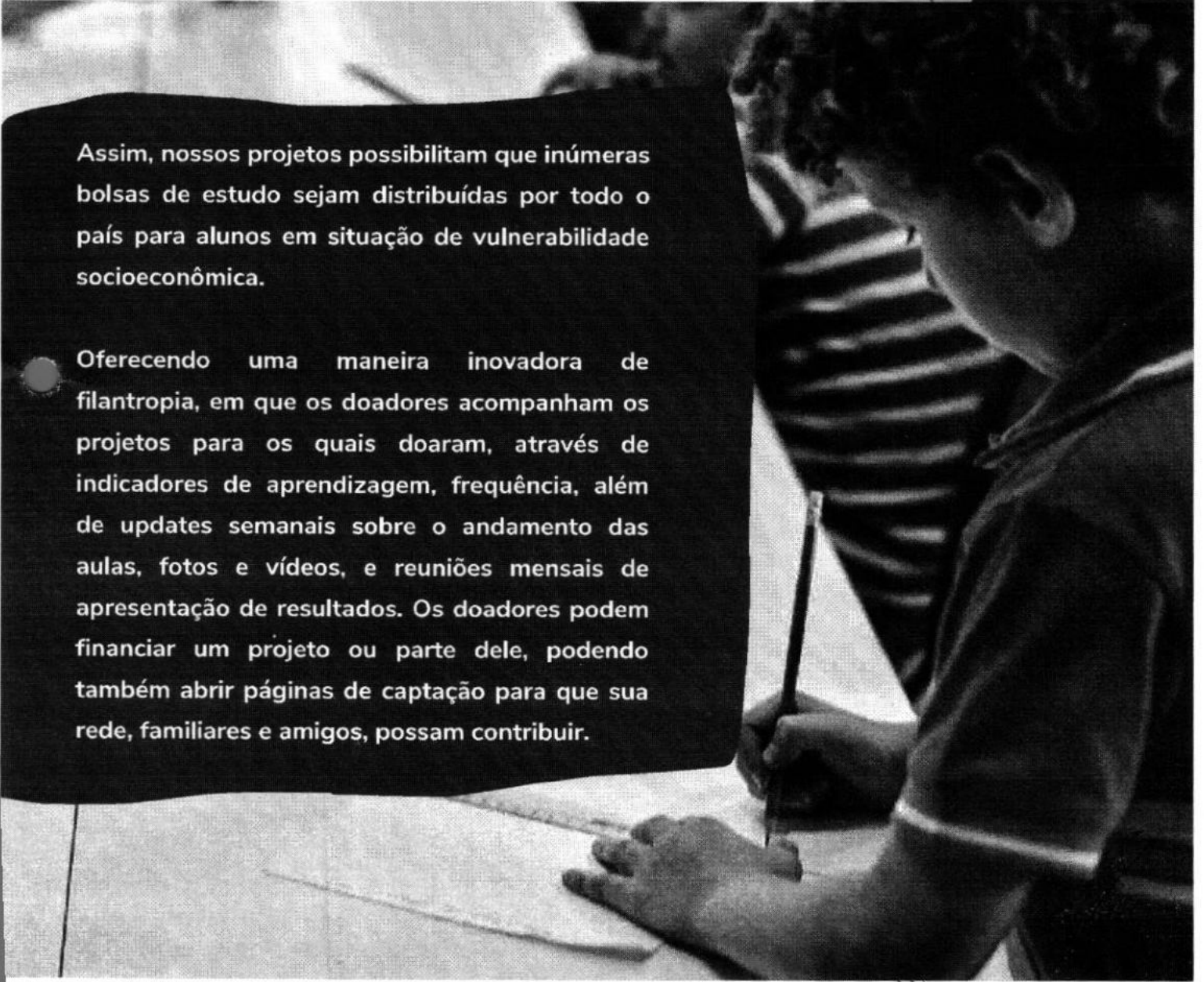
A desigualdade educacional no Brasil se agravou com a chegada do novo coronavírus, atingindo principalmente crianças e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Esse quadro sensibilizou pessoas de todas as classes e as mobilizou para um engajamento maior em filantropia. Em 2020¹, o Instituto para Desenvolvimento do Investimento Social (Idis) apontou que 78% dos entrevistados relataram ter praticado pelo menos uma atividade beneficente nos 12 meses anteriores, seja doando bens, tempo ou dinheiro.

A frente de Filantropia do Instituto Alice visa parcerias com pessoas físicas e ON. Dessa forma, em conjunto com os nossos parceiros, desenhamos cada projeto definindo parâmetros, como localidade, número de beneficiários, e faixa etária.



Assim, nossos projetos possibilitam que inúmeras bolsas de estudo sejam distribuídas por todo o país para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Oferecendo uma maneira inovadora de filantropia, em que os doadores acompanham os projetos para os quais doaram, através de indicadores de aprendizagem, frequência, além de updates semanais sobre o andamento das aulas, fotos e vídeos, e reuniões mensais de apresentação de resultados. Os doadores podem financiar um projeto ou parte dele, podendo também abrir páginas de captação para que sua rede, familiares e amigos, possam contribuir.



Filantropia



INDICADORES DE RESULTADO



+2.300k
Alunos impactados pelos
Projetos de Filantropia



31
Projetos



7
Estados

Handwritten signature

Filantropia

DEPOIMENTO DOS PARCEIROS



Gustavo Garavaglia

Projeto Calabar



“

É um grande orgulho ter uma parceria com o Instituto Alicerce e poder impactar de forma direta a vida de 20 crianças e suas famílias na minha cidade natal, Salvador. Os resultados foram imediatos com melhora substancial no nível de aprendizado dos alunos e satisfação por parte das famílias. Uma aluna do nosso projeto ainda foi a vencedora do concurso nacional do Soletrando do Instituto Alicerce e como prêmio ganhou uma viagem com acompanhante para o Beach Park - oportunidade única! É muito bacana poder engajar amigos e família em uma causa tão nobre que é a única alavanca que temos para melhorar o nosso país.

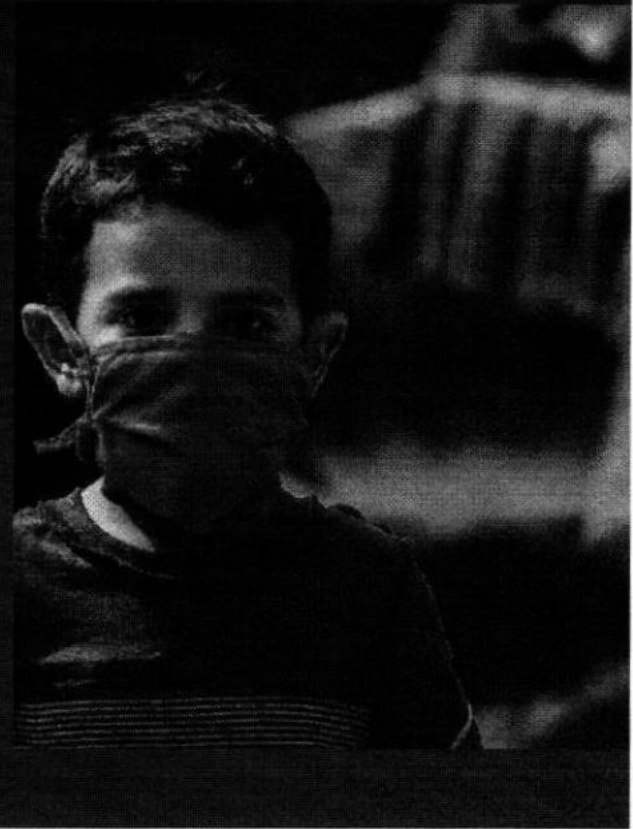
”

D

[Handwritten signature]



A educação foi profundamente atingida pela pandemia, principalmente na população de vulnerabilidade e risco social. De acordo com um relatório do Banco Mundial¹, realizado em fevereiro de 2021, a defasagem de aprendizagem pode ter aumentado em mais de 11 pontos percentuais, devido ao confinamento pandêmico, saindo de 51% para 62,5%. Isso equivale a dizer que o período de escolas fechadas por causa da pandemia do novo coronavírus, pode fazer com que 2 em cada 3 alunos do Brasil não consigam ler adequadamente um texto simples aos 10 anos.



g1

EDUCAÇÃO

Fechamento das escolas durante pandemia pode fazer perda de US\$ 17 trilhões para geração de crianças e jovens, aponta estudo

Alunos impactados pela interrupção das aulas presenciais e pela baixa qualidade no ensino remoto deixarão de ganhar essa quantia ao longo da vida, segundo relatório do Banco Mundial, da Unesco e do Unicef. Os três grupos mais afetados são:



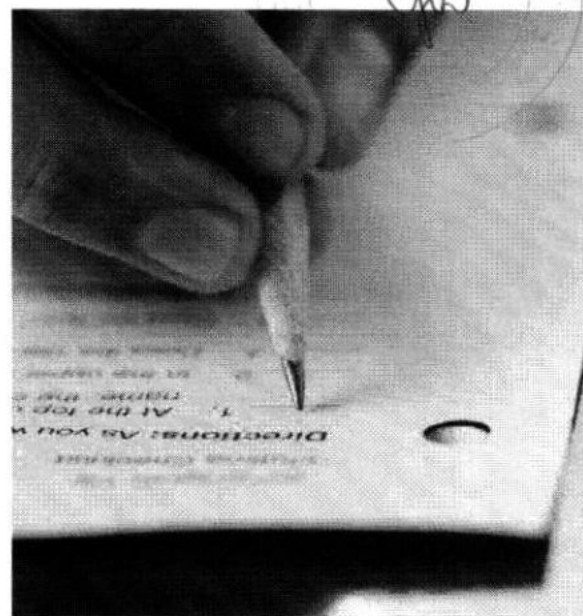
Efeito do fechamento de escolas durante a pandemia pode durar 15 anos

Impacto no aprendizado e na produtividade será de catástrofe. diz SPE

De acordo com resultados de pesquisas do IN 2021, 99,3% das escolas suspenderam atividades durante a pandemia. Nas redes mu de educação, apenas 53,7% das escolas fizer treinamento para professores usarem méto materiais dos programas de ensino não pres 31,9% realmente implementaram as aulas sír Além disso, a falta de acesso a tecnologias, mostraram essenciais neste período, prejuíco mais a aprendizagem dos alunos e os impos que continuassem aprendendo. No Brasil³, 4,8 de crianças e adolescentes, na faixa de 9 a 1 não têm acesso à internet em casa, correspon 17% de todos os brasileiros nessa faixa segundo dados no início de 2020 pelo Fun Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Governos

Para recuperar todo o atraso que a pandemia trouxe à educação, o governo do estado de São Paulo¹ realizou provas em 20 mil estudantes do 5º e do 9º ano do Ensino Fundamental, e do 3º ano do Ensino Médio e foi constatada uma queda geral de aprendizagem na comparação de 2019 com 2021. Desta maneira, o governo estimou que serão necessários de 1 a 11 anos para recuperar o aprendizado em português e matemática na educação básica da rede pública do estado e provavelmente este resultado se replica para todo o território nacional.



De acordo com o Censo Escolar² de 2021, existem hoje 46,7 milhões de alunos matriculados no sistema de educação básica do país, sendo que 82% são atendidos pela rede pública de ensino, incluindo as redes municipais, estaduais e federal. Já quando olhamos para o ensino integral, apenas 8,5% dos alunos nos anos iniciais e 9,2% nos anos finais da escola possuem essa oportunidade.

Tendo em vista os dados alarmantes, o impacto inestimável que a pandemia trouxe para a educação no Brasil e com a vontade de contribuir ainda mais para a superação destes desafios e impactar cada vez mais vidas, o Instituto Alicerce, em 2021, passou a buscar parcerias com governos municipais e estaduais de todo o Brasil.

Acreditamos que esta estratégia, além de poder contribuir de forma estrutural para a transformação da realidade brasileira, nos ajudará a escalar ainda mais o nosso impacto.



6

Handwritten signature or initials.

Governos

PROJETOS EXECUTADOS EM 2021



MARICÁ, RJ



A primeira parceria estabelecida com um governo municipal no município de Maricá no Rio de Janeiro desenvolveu um programa de impacto direto no ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de 2.000 alunos do Ensino Fundamental I (5o e 6o anos) e Fundamental II (9o ano).

O programa proporcionou aulas 5 vezes por semana durante 12 meses para 2.000 alunos da rede municipal. Ao todo foram impactadas 38 escolas de 4 distritos, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação. A equipe de gestão, composta pela Secretaria Municipal de Educação, as equipes nas escolas, bem como a direção das escolas e os professores, foram peças fundamentais para o sucesso do projeto.

O município de Maricá tinha, em 2019, de acordo com o resultado do SAEB, pela escala de aprendizagem definida pela Todos pela Educação (fonte QEDu), apenas 15% dos alunos do 5º ano com conhecimento avançado em português e 8% em matemática.

Já no 9º ano, os dados são mais alarmantes ainda, apenas 2% dos alunos possuíam nível avançado de matemática e 9% em língua portuguesa. Preocupados com esses resultados e com o impacto da pandemia, o município de Maricá priorizou o programa de contraturno para reverter e recuperar parte do aprendizado perdido, em decorrência do fechamento das escolas.



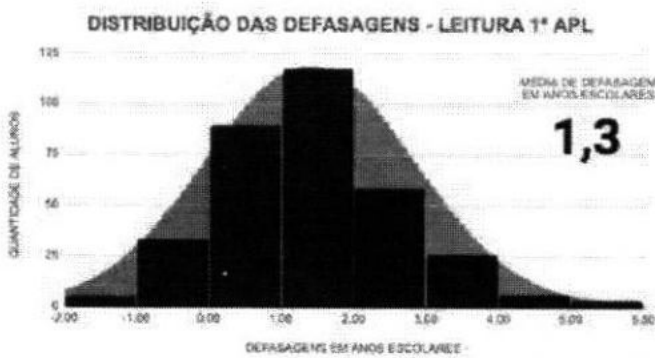
Handwritten initials or signature.

Governos

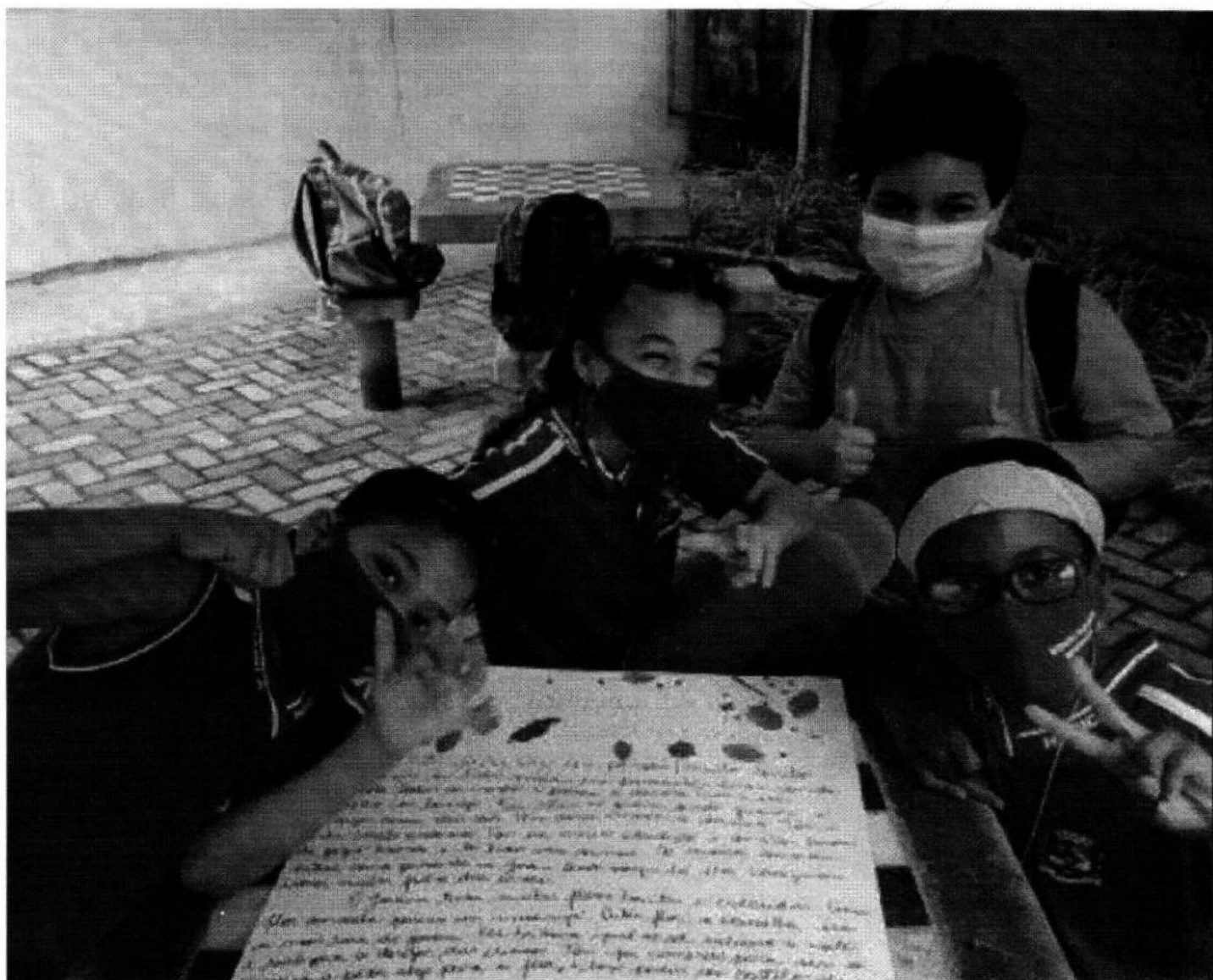


O projeto, que teve início em setembro, trouxe resultados muito positivos e animadores. Os alunos do projeto tiveram, em média, uma diminuição de 0,7 anos escolares de defasagem em Matemática, 0,6 anos escolares em Leitura e 0,3 anos em Redação

GRÁFICOS AVANÇO DE APRENDIZAGEM MARICÁ



Governos



As aulas de Descoberta também ofereceram aos alunos de Maricá a oportunidade de ampliar repertório cultural e explorar novas habilidades. Um grupo de alunos, por exemplo, realizou o trabalho de revitalização da horta da escola e puderam construir uma composteira em conjunto com suas famílias.

Em outra turma, os alunos fizeram a leitura de "O Jardim Secreto" e fizeram uma atividade de "reconto", construindo sua própria versão da história.

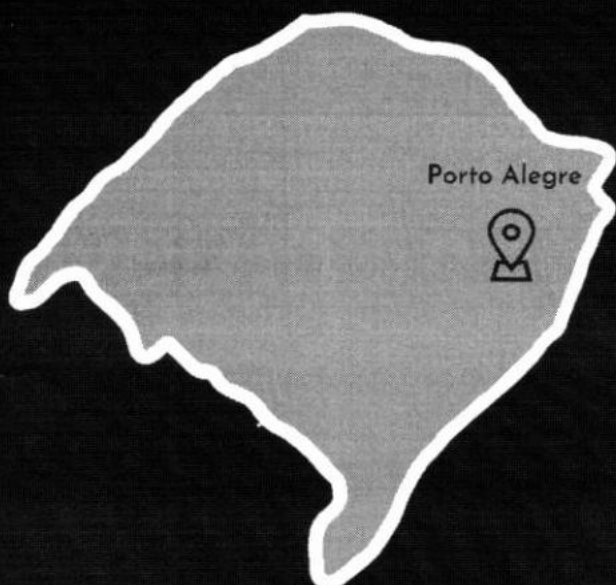
Em pouco tempo, a parceria entre o governo municipal de Maricá e o Instituto Alicerce transformou a vida dos alunos, dando uma maior perspectiva de futuro, além de reduzir a defasagem de aprendizado agravada pela pandemia.



Governos



RIO GRANDE DO SUL



O objetivo principal da parceria do Instituto Alicerce com a SEDUC-RS foi a recuperação das trilhas de desenvolvimento: leitura, matemática, incluindo as competências socioemocionais, expansão do repertório cultural, com foco em impulsionar o projeto de vida dos alunos do Ensino Médio.

Para dar ainda mais ênfase ao projeto de recuperação dos alunos, tivemos a parceria da Psicóloga Carolina C D'Agostini, formada pela Universidade de Columbia e fundadora do IBEP (Instituto Brasileiro de Psicologia e Educação) para uma atenção especial em trabalhar a trilha de habilidades socioemocionais com jovens do Ensino Médio.

Com o objetivo de estabelecer um piloto do projeto com potencial para posterior expansão, uma parceria foi firmada para atendimento de 200 alunos do Ensino Médio, de escolas de Porto Alegre, da rede estadual de ensino.

O Estado do Rio Grande do Sul tem um grande desafio estrutural em relação a recuperação da aprendizagem e melhoria dos indicadores educacionais, de acordo com dados consolidados da própria Secretária de Educação do estado, apenas 47% dos alunos que concluíram o ensino fundamental tinham aprendizagem adequada em língua portuguesa, enquanto 53% dos alunos concluíram com algum grau de defasagem.

Foi a partir desse diagnóstico da rede estadual que o apoio do Instituto Alicerce se tornou essencial para recuperar a aprendizagem dos jovens que ingressaram no ensino médio com lacunas significativas no processo de aprendizagem.



Governos



O programa teve aulas três vezes na semana e a Secretaria de Educação selecionou três escolas da Rede Estadual situadas no município de Porto Alegre: a Escola Estadual Parobé, Escola Estadual de Ensino Médio Dom Henrique e Colégio Estadual Júlio de Castilho. Os alunos do projeto fizeram o Momento de Avaliação Aprendizagem (MAPA), uma avaliação adaptativa que permite identificar as lacunas de aprendizagem e direcionar o trabalho em sala de aula. Através desta avaliação foi detectado que 67% dos alunos tinham proficiência em leitura equivalente ao 5º ano do ensino fundamental. Em relação ao componente curricular de matemática, o desempenho foi maior, com cerca de 92% dos alunos apresentando proficiência de aprendizagem.

Durante a implantação do projeto em 2021, as aulas da rede pública de ensino estavam fortemente impactadas pela Covid-19 e, ainda que o contágio da doença houvesse diminuído, havia significativo temor e insegurança por parte de estudantes, pais e comunidade escolar em voltar a frequentar o ambiente escolar.

Mesmo diante deste desafio de engajar toda a comunidade escolar e com a variante Ômicron trazendo uma nova onda de casos, o Instituto Alicerce, em parceria com a SEDUC-RS, conseguiu motivar os alunos a aumentar sua frequência de forma bastante expressiva, além de trabalhar no desenvolvimento socioemocional e projeto de vida dos alunos em um período tão difícil quanto este que vivemos.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Cotas Jovem Aprendiz e PCDs



Em 2021, o Instituto Alicerce passou a buscar atuar em parceria com empresas em todo o país, oferecendo a formação para jovens aprendizes e PCDs, funções reguladas pelo Ministério do Trabalho e com cumprimento de cotas de vagas. O objetivo do Instituto é, de forma estratégica, ajudar as empresas a ter um melhor retorno no cumprimento das cotas, com pessoas melhor preparadas e podendo efetivamente transformar as suas vidas.

A Lei da Aprendizagem foi criada visando incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho formal, diminuindo os riscos de trabalhos informais ou subocupação de jovens sem garantias dos direitos trabalhistas - CLT. A legislação determina o cumprimento de cota de contratação de jovens de idade entre 14 a 24 anos, que varia entre 5% e 15% sobre o número de empregados.

A obrigatoriedade do cumprimento das cotas, bem como o destaque de temas como ESG (Environment, Social and Governance), faz com que surjam diversas oportunidades para o crescimento de programas de aprendizagem em âmbito nacional. Tais temas já fazem parte da agenda dos altos executivos, que podem se utilizar de um programa de cotas obrigatório, para atingir de forma total ou parcial, os seus objetivos ESG dos próximos anos.

De acordo com dados do novo CAGED (Cadastro Geral de Emprego e Desemprego) 2021, a contratação de aprendizes foi de mais de 471 mil jovens. Já os dados para contratação, extraídos pela Inspeção do Trabalho - MTP (2021), revelam que, além dos já contratados, há um potencial de mais de 916 mil vagas para jovens aprendizes.

Desenvolvemos um modelo de programa inovador e disruptivo, no qual entregamos uma proposta de valor completamente diferenciada. O Programa do Instituto Alicerce soluciona as principais barreiras e desafios encontrados pelas empresas para a contratação de aprendizes.



Cotas Jovem Aprendiz e PCDs



Principais desafios identificados em pesquisas	Proposta de valor inovadora e disruptiva
Aprendiz chega despreparado para atuar na empresa contratante	Utilização de Metodologia Ágil na formação do Aprendiz, antes de ser encaminhado para a empresa
Dificuldade para atuar em qualquer local do Brasil	Cobertura nacional Atuamos em qualquer local do Brasil
Muitos interlocutores	Gestor de conta e atendimento centralizado
Baixo retorno do investimento	Programas customizados que melhor preparam os jovens, aumentando chances de efetivação
Programas de prateleira	Alto nível de personalização

Com o objetivo de preparar com excelência os jovens para o ingresso, permanência e ascensão profissional, no ano de 2021 o Instituto Alicerce direcionou recursos e investiu na construção dos Programas Mais Aprendiz, baseados na metodologia Alicerce. Foram alguns desafios, entre eles, a adequação de documentação, registros em outras instâncias e órgãos reguladores e adequações físicas (obras de acessibilidade) de polos, em conformidade com Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000; Art. 50, inciso III, do Decreto-Lei Nº 9579/18; Portaria MTE Nº 671/2021 e legislação pertinente.

Os Programas de Aprendizagem de Formação Inicial e Continuada são planejados e desenvolvidos observando o Catálogo Nacional dos Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP, em linha com os Arcos Ocupacionais, Códigos Brasileiro de Ocupações - CBO's e a legislação vigente. Assim, o Programa Alicerce Mais Aprendiz é desenvolvido em âmbito nacional e proporciona aos jovens o acesso a formação teórica e prática, intencionalmente planejada e organizada para atender e garantir o "direito à profissionalização e a proteção no trabalho", conforme previsto na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 69).



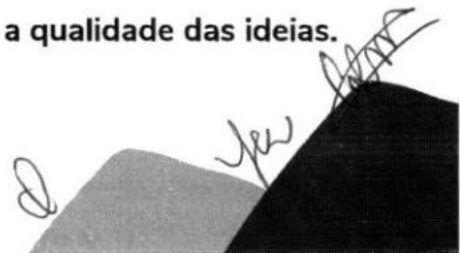
@ Alicerce

Cotas Jovem Aprendiz e PCDs



O modelo pedagógico para o desenvolvimento dos jovens está estruturado na forte convicção de que é preciso desenvolver um conjunto de competências e habilidades socioemocionais, oportunizando aos participantes condições adequadas de autodesenvolvimento e ao mesmo tempo, agregando maior valor às empresas participantes, favorecendo, dentre outras, as aprendizagens:

- **Aprendizagem ativa e estratégica:** Compreender as implicações de novas informações para resolução de problemas e tomadas de decisões atuais e futuras de forma pró-ativa e autônoma, selecionando ferramentas e procedimentos apropriados para cada situação.
- **Fluência digital** - Pesquisar, avaliar e utilizar informações digitais de maneira eficiente, e ética. Gerar e compartilhar informações, bem como desenvolver ações e projetos por meio de redes.
- **Negociação** - Promover o debate de ideias com o objetivo de alcançar um ponto de equilíbrio entre interesses diversos, por meio de argumentação e persuasão para a resolução de conflitos.
- **Pensamento crítico** - Usar a lógica e o raciocínio para desenvolver atividades, bem como identificar os pontos fortes e fracos de soluções alternativas, conclusões ou formas de abordar problemas. Analisar e confirmar a veracidade das informações.
- **Raciocínio dedutivo** - Capacidade de aplicar regras gerais a problemas específicos para gerar resultados que fazem sentido.
- **Flexibilidade Cognitiva** - Adaptar, de contínua, sua configuração mental (mind novas e inesperadas situações
- **Percepção social** - Compreender as ações e reações no campo interpessoal e reconhecer diferenças. Trabalhar de forma harmoniosa e inclusiva.
- **Imaginação** - Capacidade de representar mentalmente um objeto após mudanças de posição ou reorganização de suas partes.
- **Liderança** - Capacidade de motivar um grupo de pessoas a atuar na busca de um objetivo comum. Exercer influência sob outras pessoas para conquistar sua lealdade e direcionar esforços à consecução dos objetivos da organização.
- **Fluência de ideias** - Capacidade de gerar ideias sobre um tópico, considerando a quantidade e a qualidade das ideias.



Cotas Jovem Aprendiz e PCDs



TRILHAS DE DESENVOLVIMENTO MAIS APRENDIZ

DESENVOLVIMENTO PESSOAL

HABILIDADES PARA A VIDA
COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS

LINGUAGENS

LEITURA
ESCRITA
ORALIDADE

TEMAS TRANSVERSAIS CONTEMPORÂNEOS

EDUCAÇÃO DIGITAL
EDUCAÇÃO FINANCEIRA
SUSTENTABILIDADE
SAÚDE
CIDADANIA
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL
EMPREENDEDORISMO
PROJETO DE VIDA



QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

HABILIDADES PARA TRABALHO
COMPETÊNCIAS PARA A FUNÇÃO EM LINHA COM AS DEMANDAS DO MERCADO

MATEMÁTICA

NÚMEROS E OPERAÇÕES
ESPAÇO E FORMA
FUNÇÕES E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

SAIBA MAIS:

Na proposta do Alicerce Mais Aprendiz, focamos em envolver o aluno no processo de ensino e aprendizagem para que se torne progressivamente autônomo na busca do conhecimento, dentro e fora do Alicerce.

As competências e habilidades que compõem as trilhas de aprendizagem do Alicerce Mais Aprendiz estão alinhadas à metodologia do Alicerce Educação e conseqüentemente à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e são propostas em eixos norteadores: Leitura, Escrita, Matemática, Habilidades Para Vida, Cultura Digital e Qualificação Profissional. Além da formação de base, no Alicerce Mais Aprendiz, trabalhamos a trilha de Cultura digital, com conhecimentos importantes e essenciais para o mundo do trabalho contemporâneo. Durante toda a formação, o Programa Mais Aprendiz, de forma orientada, propõe aos jovens o PAD - Projeto Aprendiz Desenvolve, que é a construção do Projeto de Vida, pessoal, profissional e financeira.

Cotas Jovem Aprendiz e PCDs

A Lei de Cotas para PCD (Lei 8213/1991), criada para garantir a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, designa um percentual que varia de acordo com o número de empregados, conforme faixas abaixo.

- de 100 a 200 empregados.....2%
- de 201 a 500 3%
- de 501 a 1.000 4%
- de 1.001 em diante 5%

Conforme pesquisa do Dieese¹ - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, de outubro de 2020, a pandemia gerou mais desemprego para as pessoas com deficiência, foram 849 mil postos de trabalho formais no país que foram fechados, de janeiro a agosto de 2020, segundo dados do CAGED. Desse total, cerca de 20% (171,6 mil) eram ocupadas por pessoas com deficiência.



Além disso, a avaliação de especialistas em fiscalização da Lei de Cotas mostrou que é necessário o reforço da Lei para assegurar a inclusão, especialmente atuando na qualificação profissional e no aumento da escolaridade. Dados de 2020 do CAGED apontam que das 23 mil pessoas com deficiência admitidas sendo predominante a contratação de pessoas com o Ensino médio completo (48,3%) e ensino superior (completo ou incompleto) do total. Estes dados demonstram as expectativas de escolaridade das empresas, porém a realidade da pessoa com deficiência ainda está distante, onde 68% das pessoas não têm instrução ou possuem apenas o Fundamental incompleto (IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019).

Nosso Programa Educacional para Empregados de Pessoas com Deficiência visa reduzir a desigualdade de oportunidades, promover o crescimento pessoal, profissional e financeiro, desenvolver capacidade de elaborar projetos, conquistarem seus projetos de vida e contribuir com o desenvolvimento de uma trajetória profissional ativa e significativa, resgatando a paixão por aprender e gerando oportunidades de trabalho e empreendedorismo.

Por fim, em 2021, o Instituto Alicerces foi cadastrado no Ministério Público do Trabalho em São Paulo - SP para desenvolver projetos de qualificação profissional para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio de receber recursos advindos de Termos de Ajustado de Conduta firmados entre empresas e MPT.

Cotas Jovem Aprendiz e PCDs



Em 2021, iniciamos a prospecção de empresas parceiras, principalmente as cumpridoras das cotas de aprendizagem e inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho interessadas em impactar positivamente a sociedade gerando renda e trabalho legalizado para este público.

Foram mais de 80 reuniões realizadas, com quase 20 propostas enviadas. Até o final de 2021, tivemos quatro propostas aprovadas com potenciais parceiros. Destas, VIVO e Ri Happy concretizaram ainda em 2021.



vivo

Programa de Aprendiz para formação profissional em Teleatendimento para pessoas com deficiência, no município de Fortaleza - CE



RI HAPPY

Programa de Aprendiz para formação profissional em Comércio do Varejo para jovens no município de São Paulo -SP

Em 2021, estruturamos o Instituto Alicerce para atuar como entidade qualificadora para aprendizagem. E os parceiros entenderam nossa proposta de valor diferenciada, com programas personalizados e jovens mais bem preparados. Queremos mudar a forma como essas posições são vistas e geridas pelas empresas, fazendo com que mais pessoas tenham acesso a formações de qualidade e a oportunidades de transformar suas vidas.

Programa de Bolsas

O Programa de Bolsas é uma das linhas de atividades exercidas pelo Instituto, no qual visa o oferecimento de bolsas de estudo integrais para jovens e adultos interessados em participar dos programas do Alicerce Educação.

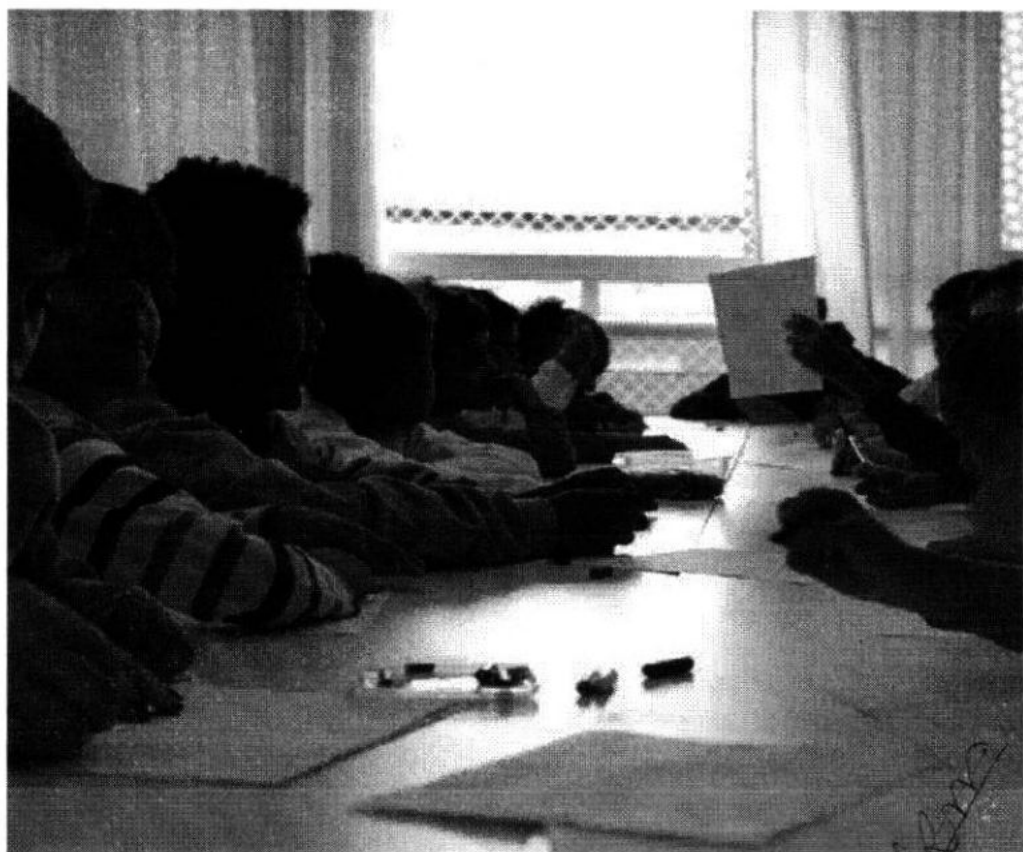
O Instituto é responsável pela captação de recursos e o pagamento das mensalidades. Os recursos vêm de doações livres realizadas principalmente por pessoas físicas. Já o Alicerce Educação fica responsável pelo oferecimento das aulas.

Para participar do programa de bolsas, o estudante interessado deve preencher os seguintes requisitos:

- Renda per capita familiar de até R\$ 700 mensais;
- Ser estudante de escola pública ou particular com 100% de bolsa;

A manutenção da bolsa do estudante é feita de acordo com a frequência do mesmo nas aulas de cada mês, tendo como critério primordial a frequência seja igual ou superior a 75%. A continuação do programa de bolsas também depende da quantidade das bolsas também depende das doações recebidas pelo Instituto.

● **As bolsas oferecidas em 2021, que foram destinadas a dois tipos de modalidade, online e presencial, tiveram o total de 608 bolsistas, sendo a maioria da modalidade presencial.**



Programa de Bolsas

EMPRESA LÍQUIDA
000578
JW

Considerando os bolsistas presenciais, o programa de bolsas atingiu três regiões brasileiras:

NORDESTE
30
ESTUDANTES

Pernambuco
20
Ceará
10

SUDESTE
367
ESTUDANTES

São Paulo
265
Minas Gerais
102

SUL
76
ESTUDANTES

Paraná
76

No
alicerce,
ninguém
pra

2
JW

Programa de Bolsas

000379

JKW

A diferença na quantidade de bolsistas por estado ocorreu por conta da quantidade de polos disponíveis e as áreas de atuação do Alicerce Educação. A tabela abaixo apresenta a relação de estudantes em cada município.

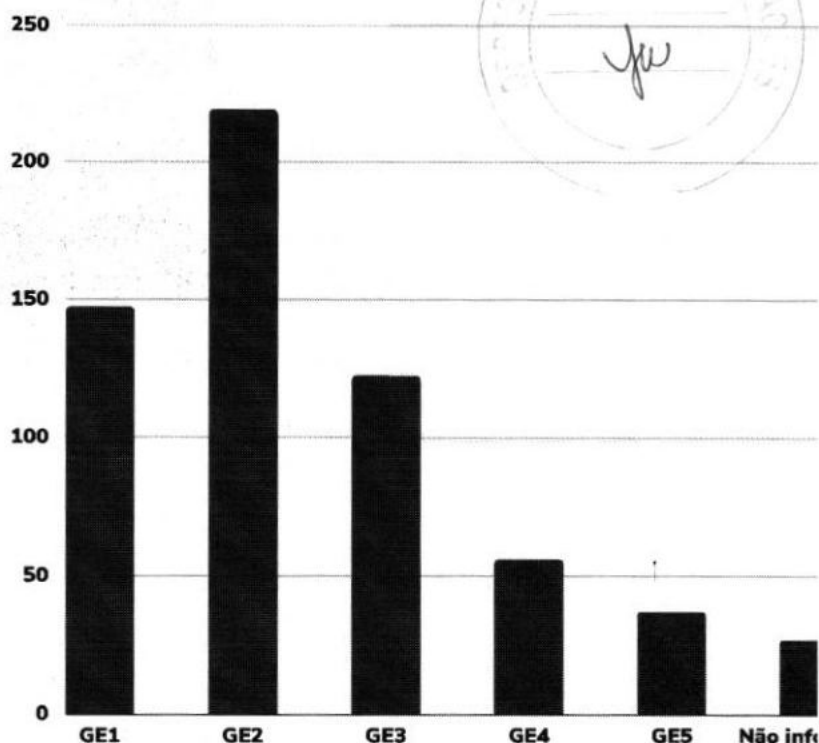


Estado	Cidade	N al
CE	Fortaleza	
MG	Belo Horizonte	
MG	Contagem	
MG	Betim	
MG	Serrano	
MG	Santa Luzia	
PE	Recife	
PR	Pinhais	
PR	São José dos Pinhais	
PR	Curitiba	
PR	Paranavaí	
PR	Campo Largo	
SP	São Paulo	
SP	Ferraz de Vasconcelos	
SP	Carapicuíba	
SP	Guarulhos	
SP	Osasco	
SP	Embu das Artes	
SP	Barueri	
SP	Santo André	
SP	Caraguatatuba	
SP	Sorocaba	
SP	Itapevi	

JKW

Programa de Bolsas

Temos bolsistas de diversos grupos etários, sendo o mais expoente o GE-2 (9 a 11 anos), seguida do GE-1 (5 a 8 anos), GE-3 (12 a 14 anos), GE-4 (15 a 17 anos) e GE-5 (18 a 24 anos). A presença de vários grupos etários se dá por conta dos diferentes projetos existentes no Alicerce, como o projeto de alfabetização para jovens e adultos, além do cursinho pré-vestibular.



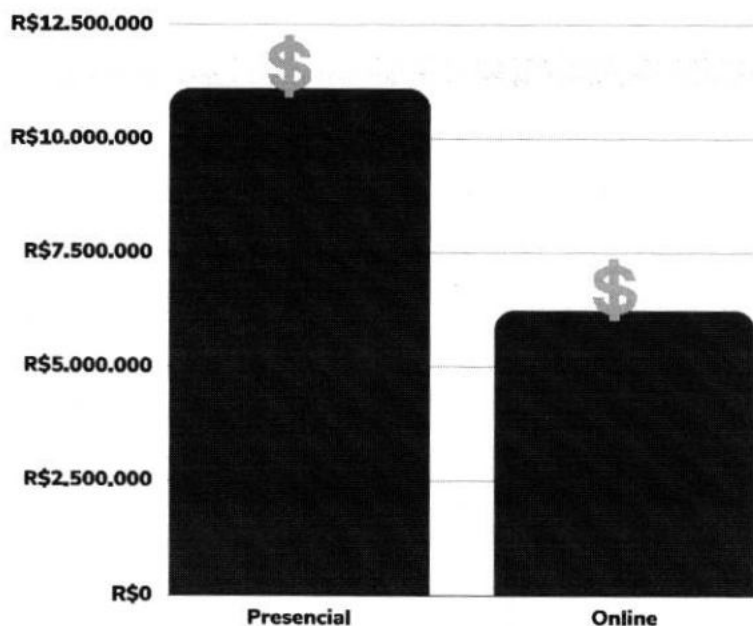
Programa de Bolsas



O fluxo de entrada de bolsistas se manteve intenso durante todo o ano, com um fluxo de alunos crescendo ao final do ano.

Meses	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Entradas	39	23	6	19	4	71	66	132	105

No que condiz ao valor investido para o ano de 2021, grande parte dos recursos foram destinados a modalidade presencial de ensino com cerca de R\$110 mil reais e cerca de R\$62 mil reais para a modalidade online.



Por fim, o ano de 2021 pode ser visto como um ano de retomada de nossa atuação presencial, em meio a muitas incertezas e novas variantes da COVID-19, mas sempre com convicção de que os mais vulneráveis são os que mais precisam e se apoiam no nosso trabalho. O Instituto visa crescimento, pois entende que, apesar de ter impactado 608 vidas no nosso programa de bolsas e cada um importa, o número de famílias no Brasil que podem se beneficiar com Alicerce é muito maior. Por isso, nossos esforços de captação continuam para alcançar a escala necessária e impactar milhões de alunos.



Leis de Incentivo Fiscal - LIF

No Instituto Alicerce, em 2021, seguimos nos preparando para atuar com os mecanismos de incentivo fiscal, entendendo que há um grande potencial de recursos para apoio aos nossos projetos. Há, evidentemente, maior sinergia com as leis de incentivo relativas à educação, mas entendemos que há oportunidade também com a Lei de Incentivo à Cultura, Fundo do Idoso e Lei do Esporte.

Submetemos projetos para Rouanet, ProAc/SP e ProMac/SP, todas relacionadas à cultura, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, respectivamente. Até o final do ano, não havíamos recebido retorno de nenhum dos projetos.

Com relação aos Fundos da Infância e da Adolescência (FIA), nós obtivemos sete registros em Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em São Paulo, Caraguatatuba, Santana de Parnaíba, Curitiba, Fortaleza, Camanducaia e Belo Horizonte. Esses registros nos possibilitaram participar de quatro diferentes editais, cujos resultados apenas serão divulgados em 2022.

SAIBA MAIS:

- O Fundo para Infância e Adolescência (FIA) é um órgão técnico que atua para normatizar, implantar e executar políticas de garantias de direitos das crianças e adolescentes. Esse fundo capta e aplica recursos financeiros para a área de infância e juventude.
- O FIA, por sua vez, tem vinculação tanto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto aos Conselhos Estaduais. Eles vão deliberar sobre a destinação dos recursos arrecadados, sempre de forma transparente e participativa.
- Além disso, os conselhos discutem um "Plano de Aplicação" desses recursos, de forma a relacionar o uso a um plano de ação que contenha políticas, programas e ações a serem implementadas nas cidades.

Para 2022, ampliaremos essa frente. Faremos um levantamento de municípios com recorte de densidade demográfica.

Nosso objetivo é registrar o Instituto Alicerce nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente dos maiores municípios do Brasil.

Considerando que nossa atuação tem capacidade de escala, podendo implementar projetos em todo o país, o potencial de crescimento, em parceria com os fundos e conselhos municipais, é muito relevante.

Trata-se de um mecanismo ainda pouco utilizado por empresas no país e que tem potencial de transformar a vida de muitas famílias em comunidades de alta vulnerabilidade.



000382

JF

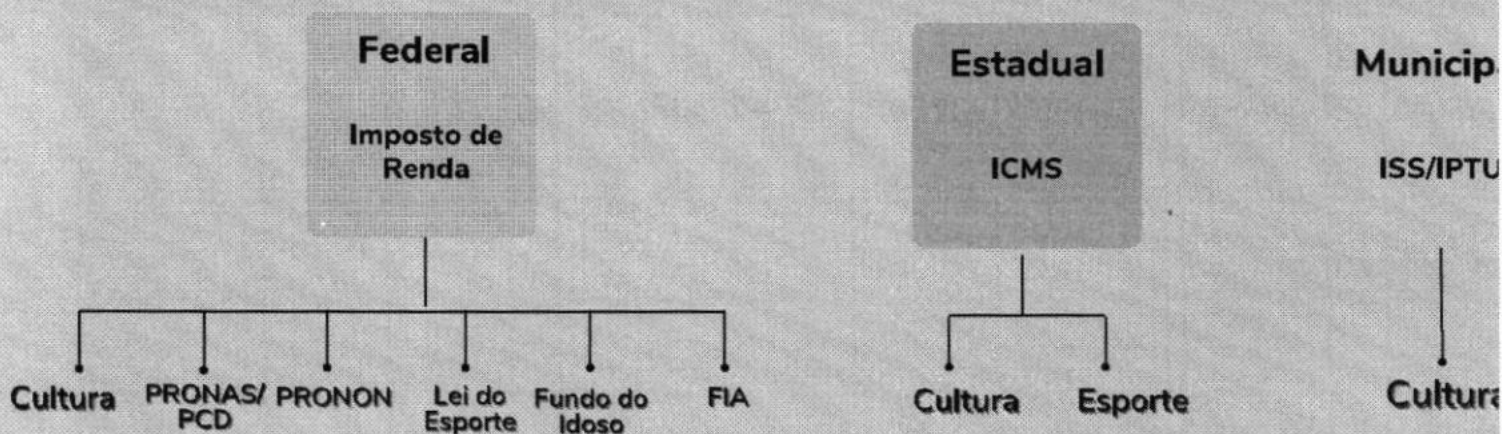
Leis de Incentivo Fiscal - LIF



As Leis de Incentivos Fiscais são mecanismos de fomento criados por entes públicos com o objetivo de estimular o investimento em determinados segmentos de mercado, como a educação, cultura, esporte e saúde, por exemplo. Esses benefícios fiscais existem nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e são, na maior parte dos casos, destinados para Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

LEIS DE INCENTIVO

Permitem a dedução de impostos nas esferas:



O setor a ser beneficiado pela lei de incentivo pode variar entre estados e municípios.

Handwritten signature and initials.

Comunicação

RESULTADOS REDES SOCIAIS



926
curtidas



973
seguidores



530
seguidores



Google Ads Grants

O Ad Grants é um benefício oferecido pelo Google que ajuda organizações sem fins lucrativos a divulgar suas causas para o mundo, usando a plataforma de ads do mecanismo de pesquisa do Google. Em 2021, conseguimos a aprovação para utilizar a ferramenta e os US\$10 mil mensais que eles disponibilizam para as campanhas. Dessa forma, produzimos conteúdos relacionados a nossa atuação e utilizamos o tráfego do nosso blog para direcionar os anúncios do Google Ads ao nosso site. Mesmo com pouca experiência na área, nos esforçamos para obter os melhores resultados!

Impressões
236.205

Cliques
15.806

Handwritten signature and initials.

Comunicação



RESULTADOS NA IMPRENSA

Em 2021, o Instituto Alicerce conseguiu boas inserções na imprensa, em veículos de relevância nacional e regional, com divulgações de projetos de filantropia, governos e jovem aprendiz.



Handwritten signature and initials.

Relatório Financeiro



Nosso relatório financeiro está disponibilizado à parte, na área de Transparência em nosso site.

Clique aqui para acessar o Relatório Financeiro 2021



b
yfw

000588

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

you

20

20

you



instituto
Alicerce

SUMÁRIO



04

● **O Instituto**

05

Nosso time

07

● **Como atuamos?**

08

**Parcerias com o Poder
Público**

19

**Leis de Incentivo
Fiscal**



25

**Programa Jovem
Aprendiz**

[Handwritten signature]



Bem-vindo(a) ao Relatório 2022 do Instituto Alicerce.

Neste relatório, você irá encontrar nossa história, as principais frentes do nosso trabalho, bem como os projetos desenvolvidos ao longo do ano de 2022, seus resultados e os desafios que pretendemos enfrentar no ano de 2023.

Portanto, convidamos você para nos conhecer mais e se apaixonar pela área que é a razão de nossa existência: a Educação.



O Instituto

000 00
Jeu

A Educação é uma das áreas mais complexas e desafiadoras em nosso país. Há déficit de domínio na Leitura, Escrita e Matemática dos alunos do ensino básico, dificuldades de acesso seja físico, bem como digital, entre outras particularidades.

Diante desse cenário, surge, em 2019, o Instituto Alicerce, uma organização sem fins lucrativos que tem como objetivo transformar a vida dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, por meio da educação e com apoio socioemocional, a fim de impulsionar projetos de vida.

Nossa missão é eliminar a defasagem educacional e promover o aprendizado com celeridade a fim de transformar o contexto social de nosso país.

A nossa visão é possibilitar, de modo efetivo, uma elevação na aprendizagem dos brasileiros, de modo que seus projetos de vidas, e por que não, os das suas pessoas mais próximas (incluindo família, amigos e comunidade) se tornem reais.

Nossa atuação é na educação complementar, no caso de alunos em idade escolar, contraturno escolar. Nós empregamos a Metodologia Alicerce que traz uma abordagem pedagógica inovadora, original e que procura dar oportunidade a todos se desenvolver de maneira integral. Para alcançar esse objetivo, personalizamos o método de ensino de aprendizagem com base em três grandes pilares: Trilhas de Conhecimento, que trabalha as vertentes Leitura, Escrita, Matemática e Inglês, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Habilidades para a Vida, que desenvolve e aprimora habilidades socioemocionais, importantes nesse contexto de uma sociedade dinâmica e tecnológica que vivemos; e Descoberta, uma ampla gama de temáticas contemporâneas, que amplia o repertório cultural dos nossos alunos. Desse modo, o foco é a construção de um Projeto de Vida do estudante, bem como o seu desenvolvimento.

Também atuamos com o público adulto, em cursos de complemento educacional voltados para melhor empregabilidade e renda.

Desse modo, mais e mais pessoas terão acesso ao bem mais valioso a um ser humano: Educação.

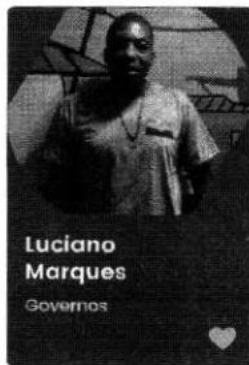
Jeu

Nosso time!



Muito prazer!

Somos uma equipe apaixonada por Educação e pelo que nós fazemos.



Handwritten signature and initials.

Nosso conselho



Paulo Batista
Presidente do Conselho



Claudia Costin



Guithermina Abreu



Reginaldo Lira



Monica Weinstein



Patricia Lobaccaro



Renato Meirelles



Tom Osborn



Richard Barczinski



Rudy Marino

A handwritten signature in the bottom right corner of the page, appearing to be 'Yeu'.

Como atuamos?



No decorrer de 2022, por meio de nossa atuação no espectro nacional, atendemos cerca de 15 estudantes através de parcerias.

Para implementação desses projetos são necessários canais que possibilitem a sua sustentabilidade financeira. E, para isso, o Instituto Alicerce conta com três pilares: Parcerias com o Poder Público, Projetos de Leis de Incentivo Fiscal, e Jovem Aprendiz.

Neste ano, tivemos várias parcerias que nos orgulham imensamente, as quais podemos destacar: Programa de Incentivo à Aprendizagem (PIA), em Esteio, no Rio Grande do Sul; Programa Educacional de Tempo Integral (PETIM), em Aguai, São Paulo, sem contar as ações junto à Vivo Happy e Ambev, via Jovem Aprendiz, entre outros.

Vale destacar ainda que, em 2022, recebemos o Prêmio Melhores ONGs, entre as 100 organizações brasileiras do Terceiro Setor, as quais sobressaem pelas suas boas práticas de governança, transparência, comunicação e financiamento. O prêmio é dado em conjunto pelo Instituto O Mundo que Queremos, Instituto Doar, Ambev VOA, com o apoio dos pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas, Instituto Humanize e a Fundação Toyota.

Nas próximas páginas, você encontrará nossos trabalhos e projetos durante o ano de 2022, incluindo alguns que irão se estender em 2023.





Parcerias com o Poder Público

Após dois anos da crise sanitária, provocada pela Covid-19, e a retomada das atividades educacionais presenciais, é fundamental aprofundar ainda mais ações para que se recupere o tempo perdido.

Os dados mostram que mais crianças e jovens voltaram a estudar, com o aumento do número de matrículas na maioria das etapas de ensino, incluindo o Ensino Fundamental. Segundo o Censo Escolar 2022, foram registrados 47,4 milhões de estudantes, considerando toda a educação básica em 178,3 mil escolas.

Isso não significa que todo esse contingente esteja com a aprendizagem “em dia” e de acordo com o ano escolar que se encontram. Portanto, no decorrer de 2022, várias Secretarias de Educação, seja de estados ou de municípios, apostaram em nosso trabalho: ministrar aulas no contraturno para os alunos do Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, dando suporte a professores, escolas e toda a rede de ensino para trabalharem com alunos e turmas mais homogêneas.

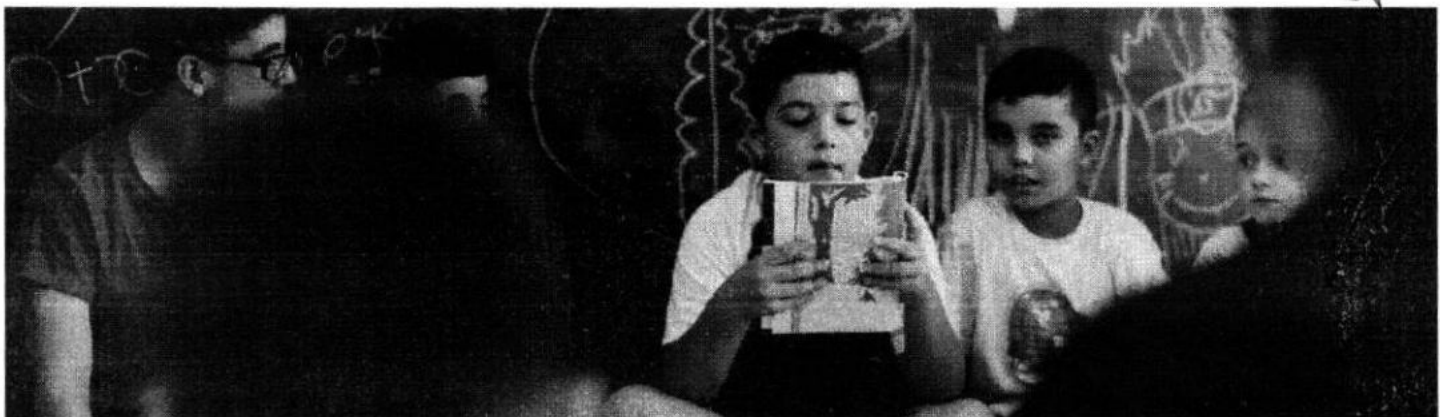
“

A Educação de base não só recupera a Leitura, a Escrita, a Matemática, recupera também nas pessoas a vontade de criar um projeto de vida, a perspectiva de conseguirem algo para elas e para a sociedade.

”

Mônica Weinstein, Conselheira do Instituto Alicerce.

JW



Programa de Incentivo à Aprendizagem – PIA

Esteio/RS



O Projeto Educar para Transformar do Instituto Alicerce, em parceria com a Prefeitura Municipal Esteio, Rio Grande do Sul, resultou no Programa de Incentivo à Aprendizagem (PIA), cujo o principal objetivo é resgatar a aprendizagem dos estudantes depois de dois anos de pandemia.

“Nós tínhamos a clareza de que a retomada pós-pandemia precisava ter uma intensidade maior que dá respeito ao trabalho de contraturno escolar”, revelou o prefeito de Esteio, Leonardo Paschoa.

O projeto, que durou 6 meses (entre 15 de abril de 2022 a 22 de dezembro de 2022), atendeu a todos os matriculados do 1º ao 9º ano, em 14 escolas.

O diagnóstico escolar foi realizado por uma avaliação denominada M.A.P.A. (Momento de Avaliação Para a Aprendizagem), cujo o seu apoio métrico é Base Nacional Comum Curricular, e leva em consideração as trilhas de Leitura, Escrita e Matemática. A partir disso, foram identificados os seguintes dados:

Leitura

97%

dos alunos contemplados apresentavam uma defasagem de 2,8 anos escolares (o cálculo feito é entre o ano escolar anterior e o alcançado na avaliação).

Matemática

99%

demonstraram uma média de defasagem de 2,8 anos escolares.

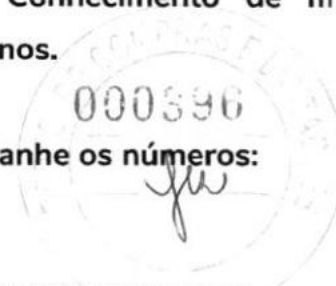
Escrita

95%

dos estudantes atendidos mostraram uma média de defasagem de aprendizagem de 2,5 anos escolares.

Mediante esses números, o projeto trabalhou com as Trilhas do Conhecimento de m personalizado, atuando diretamente no ponto de maior dificuldade dos alunos.

Em 6 meses de trabalho, ocorreu uma boa evolução em cada trilha. Acompanhe os números:



Leitura

NAS TURMAS QUE TIVERAM INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA DE 6 MESES, 50% DOS ESTUDANTES EVOLUÍRAM UM ANO ESCOLAR OU MAIS.

Matemática

NAS TURMAS QUE TIVERAM INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA DE 6 MESES, 45% DOS ESTUDANTES EVOLUÍRAM UM ANO ESCOLAR OU MAIS.

Escrita

NAS TURMAS QUE TIVERAM INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA DE 6 MESES, 40% DOS ESTUDANTES EVOLUÍRAM UM ANO ESCOLAR OU MAIS.



Leonardo Pascoal

Prefeito de Esteio/RS

“

A nossa satisfação com o programa e essa parceria com o Alicerce é muito grande. A gente espera, nos próximos anos, ter cada vez mais alunos participando, porque o resultado é muito positivo. E a gente sabe que a Educação é que transforma realmente essas novas gerações

”

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Raio-x

Programa de Incentivo à Aprendizagem

ESCOLAS

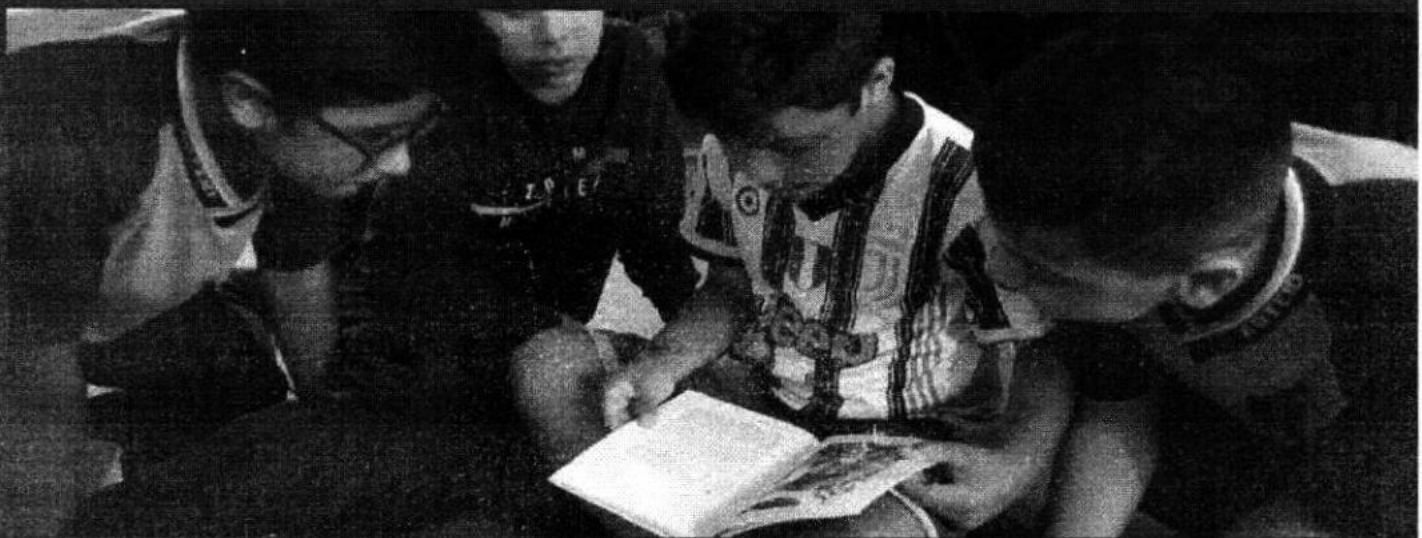
- Número de escolas da rede municipal: 30.
- Número de escolas atendidas: 14.

DURAÇÃO

- 6 meses

ALUNOS

- Número total de estudantes da rede municipal: por volta de 7.300 alunos (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental).
- Número de alunos atendidos pelo projeto: 800 vagas para estudantes do 1º ao 9º ano.



Projeto Educar para Transformar

Belo Horizonte/MG



A prefeitura de Belo Horizonte, Minas Gerais, após dois anos de pandemia, lançou uma avaliação com alunos do Ensino Fundamental para identificar o nível de defasagem de aprendizagem. Segundo os resultados, aproximadamente, 50 mil apresentavam algum tipo de atraso de aprendizagem. Em uma segunda avaliação, realizada em julho de 2022, aplicada em mais de 66 mil alunos, esse número baixou para aproximadamente 43 mil. Mesmo assim, mais de 9 mil estudantes apresentavam grave deficiência em duas disciplinas: Língua Portuguesa e Matemática.

Diante desses resultados, a Prefeitura, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, buscou parcerias para reverter esse quadro.

“Quando a gente pensa em Educação, com distanciamento social que foi necessário durante os anos de pandemia, temos um problema mundial, e Belo Horizonte está atenta à questão”, ressaltou a secretária municipal de Educação, Ângela Dalhen.

Assim, o Instituto Alicerce firmou parceria junto à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte com o Projeto Educar para Transformar.

Foram 5 meses de trabalho intenso, entre 1º de agosto e 30 de dezembro de 2022.

Disponibilizamos vagas de contraturno escolar para alunos do Ensino Fundamental I e II em escolas participantes. Foram 3 horas e 30 minutos de encontro por dia, 5x semana.

Os resultados foram muito bons!

Matemática

74% dos estudantes contemplados para aulas de Matemática recuperaram o equivalente a um ano escolar em apenas 2 meses de intervenção pedagógica.

Leitura

Quando nos referimos aos alunos que frequentaram as aulas de Leitura, 69% deles avançaram até um ano de conteúdo escolar em apenas 2 meses de intervenção pedagógica.

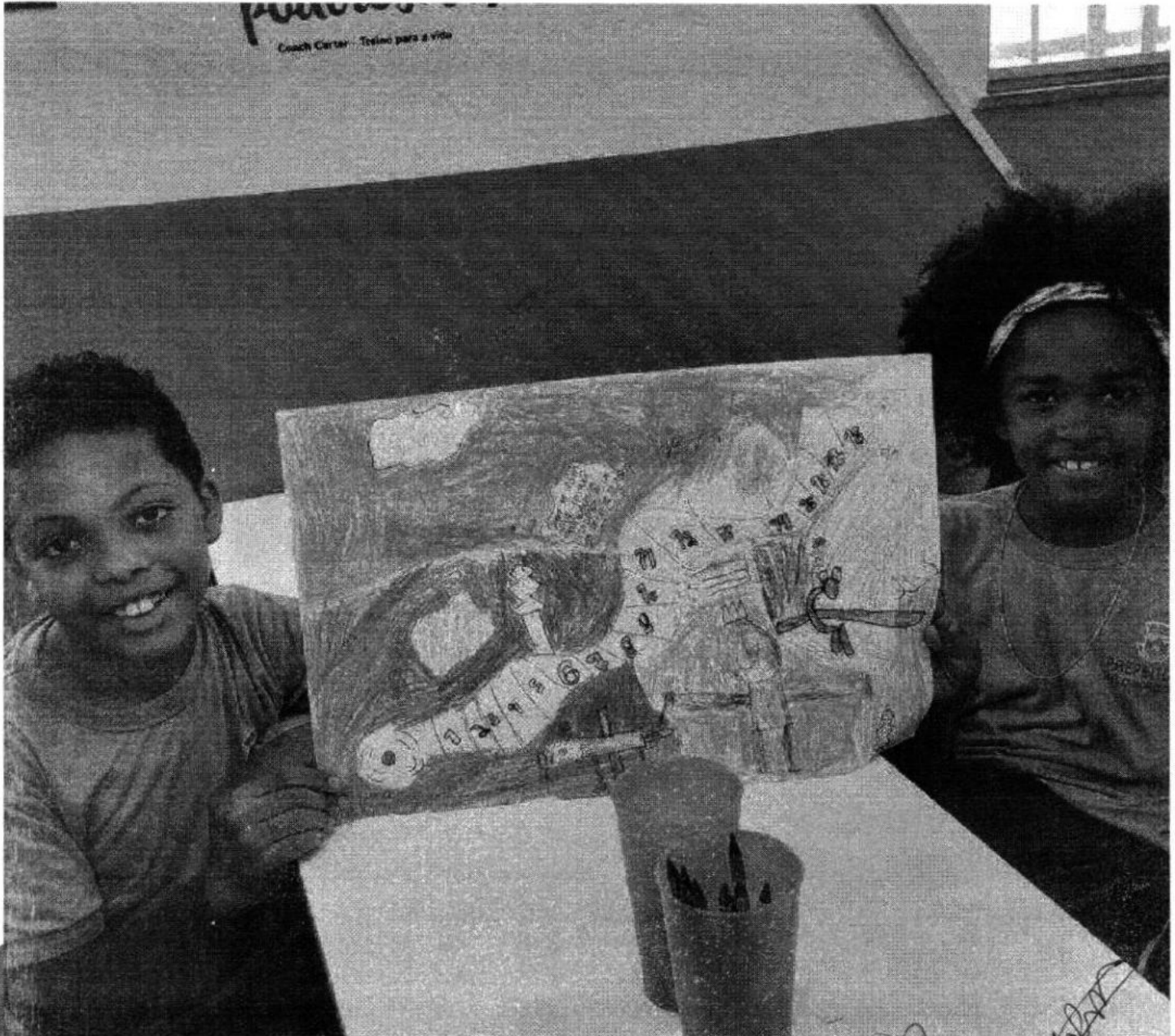
Escrita

Já 59% dos estudantes que frequentaram as aulas de Escrita/Redação avançaram até um ano escolar em apenas 2 meses de intervenção pedagógica.

Como podemos perceber, foi de grande impacto o projeto na vida dessas crianças. 000399

Por exemplo, o Mizael Gomes dos Santos Mizael está desde o início do projeto e apresentou algumas dificuldades em todas as trilhas. Em Matemática, apresentava maior resistência, mas ao longo do ciclo de dois meses de intervenção, o qual chamamos de Sprint, conseguiu realizar as atividades propostas e demonstra grandes avanços. Em Leitura, está no processo de identificar os sons das letras e, agora, consegue compor e decompor palavras simples.

Já a Emanuely Victória Haydne Vieira desenvolveu autonomia para desempenhar suas atividades e tornou-se mais presente e participativa nas aulas. Sua evolução comportamental e atitudinal é marcante, e tem sido relatada constantemente para sua responsável.





Raio-x

Projeto Educar para Transformar

ESCOLAS

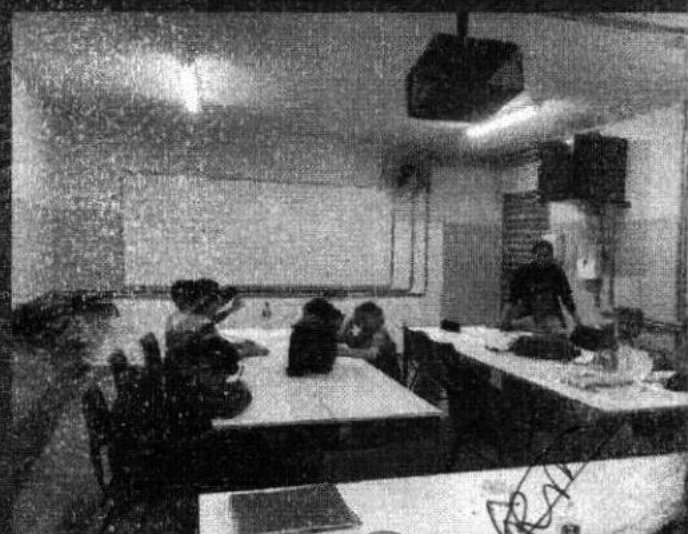
- Número de escolas da rede municipal: 556.
- Número de escolas atendidas: 153.

DURAÇÃO

- 5 meses

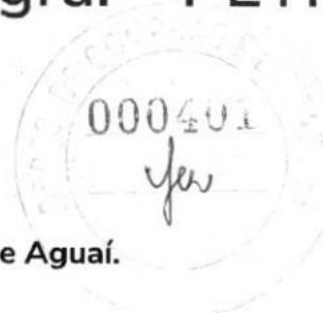
ALUNOS

- Número total de estudantes da rede municipal: por volta de 104 mil estudantes (dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental).
- Número de alunos atendidos pelo projeto: aproximadamente 8.020 alunos entre 1º e 9º ano.



Programa Educacional de Tempo Integral – PETI

Aguai/SP



O Projeto Educar para Transformar também "desembarcou" na Prefeitura de Aguai.

O Instituto Alicerce em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Aguai lançaram o Programa Educacional de Tempo Integral – PETIM –, cujo principal objetivo é a recuperação de estudantes que apresentaram defasagem de aprendizagem resultante do período em que as escolas permaneceram fechadas na pandemia.

São 400 estudantes contemplados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal. Das escolas da cidade de Aguai, 11 estão entre as que recebem o programa.

São administradas oficinas de Português, Matemática, atividades culturais, oficinas interdisciplinares como Matemática financeira e Sustentabilidade, além de atividades esportivas.

Desde já, PETIM apresenta o impacto junto a essas crianças. Jousé, estudante do 1º ano, não conseguia identificar as letras do alfabeto e os números. Hoje, depois da implementação do projeto, consegue escrever seu próprio nome sozinho e colocar os números em sequência.

Por sua vez, Otávio, aluno do 4º ano, entrou no projeto sem conseguir ler e com dificuldade para escrever, agora, é capaz de escrever o próprio nome e já lê palavras curtas.



Gilberto Selber

Secretário de Educação

“

Trata-se de mais um esforço para a melhoria da qualidade de ensino que certamente trará um grande benefício para os nossos alunos, o que facilita também o trabalho pedagógico de nossos professores

”

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Raio-x

Programa Educacional de Tempo Integral

ESCOLAS

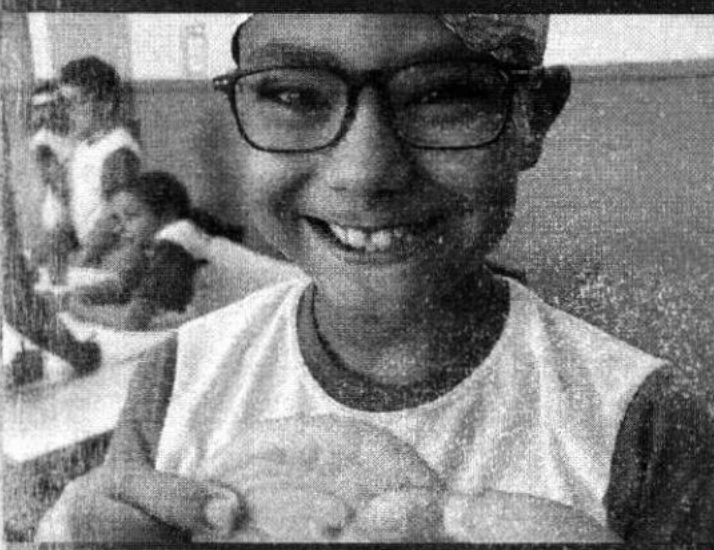
- Número de escolas da rede municipal: 17.
- Número de escolas atendidas: 11.

DURAÇÃO

- 12 meses

ALUNOS

- Número total de estudantes da rede municipal: 4.000.
- Número de alunos atendidos pelo projeto: 400 estudantes do 1º ao 5º ano.



Projeto Educar para Transformar

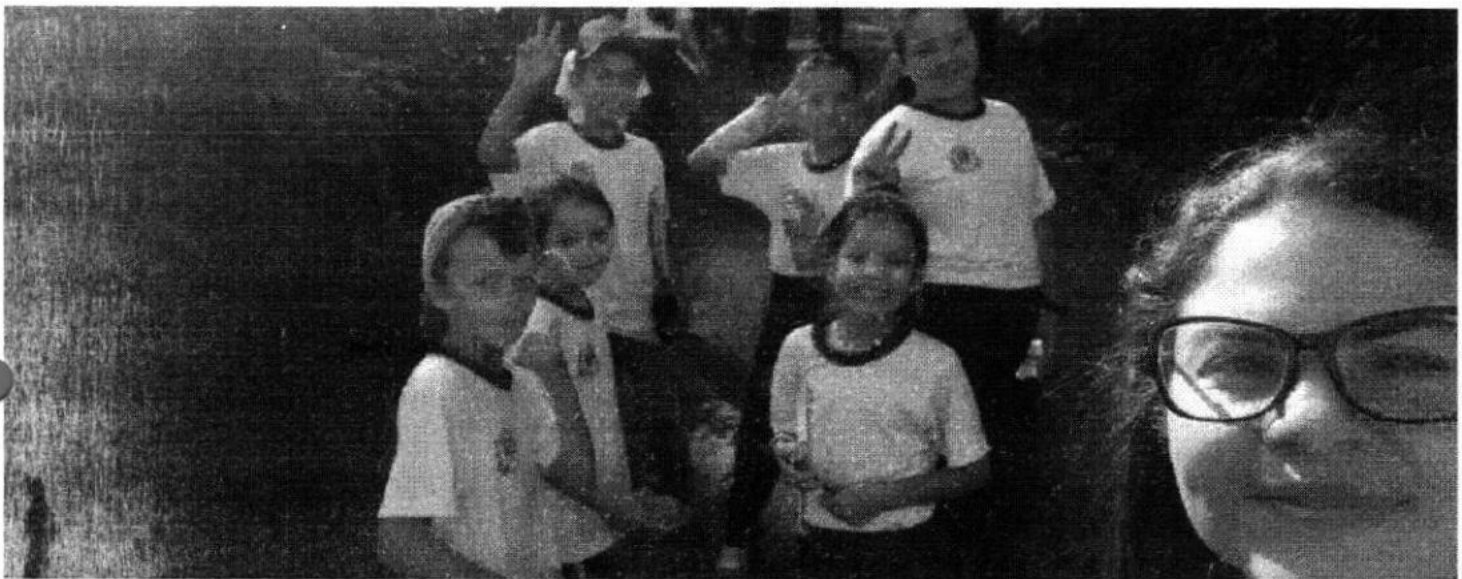
Andradas/MG



No final do ano de 2022, o Instituto Alicerce fechou mais uma parceria. Desta vez, é com o município de Andradas, Minas Gerais.

O objetivo da Secretaria Municipal de Educação da cidade é preencher as lacunas de aprendizagem agravadas pelo período da pandemia da Covid-19. Andradas também quer cumprir os referências do Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

O Instituto, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Andradas, dentro do Programa de Fortalecimento da Base Escolar, pretende atender 220 alunos do Ensino Fundamental I, em : turmas.



Raio-x

Projeto Educar para Transformar

ESCOLAS

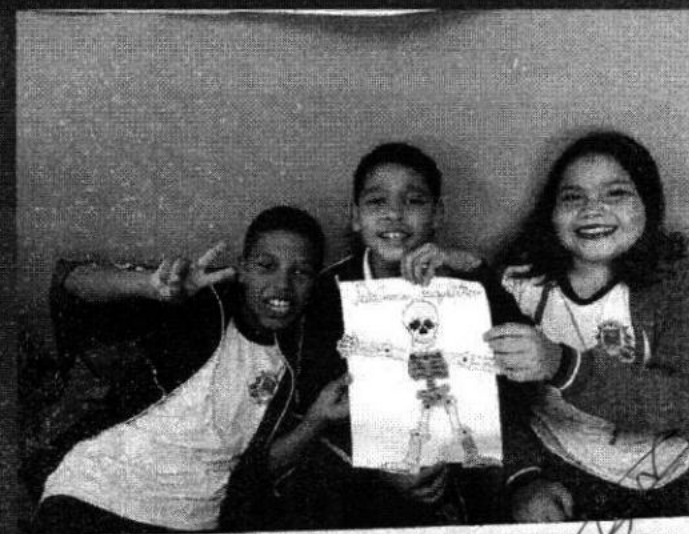
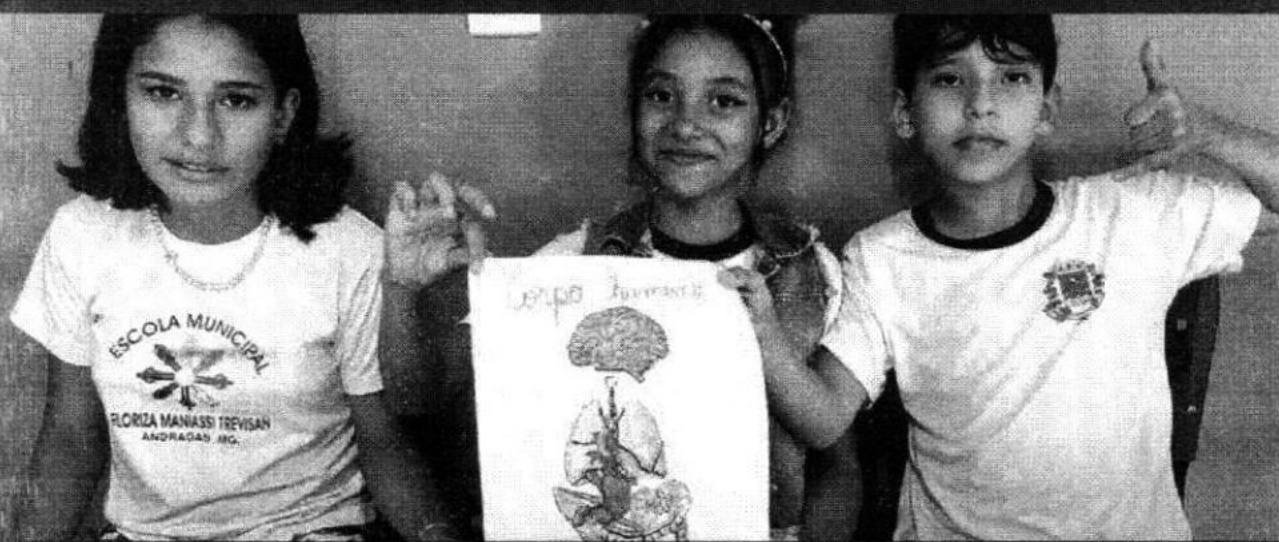
- Número de escolas da rede municipal: 15.
- Número de escolas atendidas: 11.

DURAÇÃO

- 12 meses

ALUNOS

- Número total de estudantes da rede municipal: por volta de 1.900 alunos entre 1º e 5º ano.
- Número de alunos atendidos pelo projeto: previsão de 220 alunos do 1º ao 5º ano.



LIF – Leis de Incentivo Fiscal

000495
Jen

Leis de Incentivo Fiscal são mecanismos que possibilitam a renúncia fiscal de recursos, por parte do Poder Executivo, de forma que sejam revertidos em investimentos em determinadas áreas, como Cultura, Educação, Esporte e Saúde. Ou seja, o governo abre mão de receber parte dos impostos para incentivar projetos em várias áreas, como as citadas acima.

Com isso, os contribuintes, pagadores de imposto, sejam pessoas ou empresas, podem destinar parte desses recursos para o apoio de causas alinhadas aos seus valores e fortalecer a mobilização coletiva de impacto social.

Dada nossa missão voltada para a Educação de base, o Instituto Alicerce iniciou sua atuação com a Lei de Incentivo aos Direitos da Criança e do Adolescente, via Fundos da Infância e Adolescência. Vale explicar como ocorre a estrutura organizacional do Estatuto da Criança e do Adolescente para o funcionamento da Política da Infância e Adolescência.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem-estar social da criança e do adolescente.

É de sua responsabilidade as atividades necessárias para captação e aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência, o FIA (o qual explicaremos mais adiante).

Geralmente, as nomenclaturas mudam conforme em que âmbito ele atua:

CONANDA

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – esfera federal;

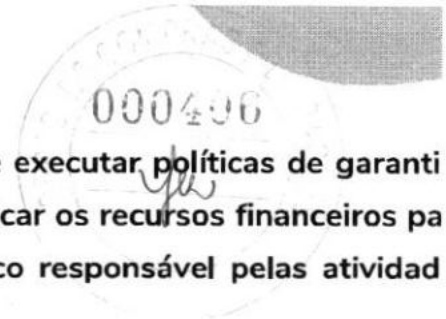
CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - esfera municipal.

CEDCA

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - esfera estadual (podem ser usadas outras siglas adotadas pelos estados);

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



Já o FIA, Fundo para Infância e Adolescência, atua para implantar e executar políticas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Seu objetivo é captar e aplicar os recursos financeiros para a área da infância e juventude. O gestor do FIA é o agente público responsável pelas atividades operacionais relacionadas à gestão de recursos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê três fontes de receitas: multas aplicadas pela autoridade judiciária; transferência entre os entes da federação e doações de pessoas físicas e jurídicas.

Há duas formas de aprovação de projetos do FIA, as quais explicaremos a seguir.

1

Carta de captação – Como o próprio nome já anuncia, a carta de captação é um certificado concedido a organizações da sociedade civil para permitir que façam a captação em nome dos fundos, para realização de seus projetos. Há duas maneiras de obter esta carta.

Edital – O CMDCA lança um edital para a seleção de projetos. Neste edital, são ditados parâmetros, regras, entre outras obrigações para que o projeto seja aprovado. O vencedor é selecionado pelos conselhos, mediante cumprimento dos requisitos e recebe uma carta de captação, a qual será usada para arrecadar fundos para a realização do mesmo.

Banco de projetos – Nessa modalidade não há edital, o conselho fica permanentemente (ou por determinado período) aberto a receber os projetos para análise. Os projetos das organizações da sociedade civil são analisados, aprovados, e certificados à medida em que são submetidos para apreciação. Neste cenário, seu papel também é de dar visibilidade para captação de recursos para cofinanciamento de projetos, programas e ações para proteção das crianças e adolescentes.

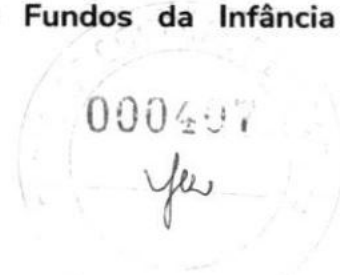
2

Editais de Fundo – Quando o conselho possui recursos no fundo, que podem ser direcionados aos projetos, o fundo publica um edital para a seleção de um projeto. Os projetos submetidos passam por uma análise, em que são verificados os critérios e requisitos definidos pelo edital. A instituição, que tiver seu projeto aprovado, não terá necessidade de captar recurso, porque os recursos já foram captados e recebidos pelo fundo.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

Em 2022, tivemos as nossas primeiras aprovações de projetos em Fundos da Infância Adolescência, nos conselhos dos direitos das crianças e adolescentes.

Os projetos aprovados são:



Educando para a Vida - CONDECA / SP – carta;



Educando para a Vida - FUMCAD / SP – carta;



Educando para a Vida - CMDCA / BH – carta;



Educando para a Vida - FUMCAD / SP – fundo;



Educando para a Vida - CMDCA / Santana de Parnaíba - fundo via Fundação Itaú Social.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Segue status de cada um dos projetos.



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA – Estado de São Paulo – carta

- Serão 600 adolescentes contemplados nas cidades de: Caraguatatuba, São Carlos, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto e Campinas.
- A duração será de 9 meses, sendo que as aulas serão ministradas 3 vezes por semana, durante 3 horas ao dia.
- O projeto encontra-se aberto para captação e nossa equipe está empenhada em finalizar a captação o quanto antes.



Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD – Município de São Paulo – carta

- Serão atendidos 700 adolescentes em situação de vulnerabilidade em 5 bairros da cidade de São Paulo.
- Estão previstas 7 formações de 100 alunos, de 5 meses, ao longo de 22 meses. As aulas serão ministradas 3 vezes por semana, e durante 3 horas por dia.
- O projeto encontra-se aberto para captação e nossa equipe está empenhada em finalizar a captação o quanto antes.



[Handwritten signatures and initials]

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD – Município de São Paulo – fundo

0409
yfw

- Serão atendidos 400 adolescentes em situação de vulnerabilidade em 4 bairros da cidade de São Paulo.
- Estão previstas 5 formações de 5 meses ao longo de 18 meses. As aulas serão ministradas 3 vezes por semana, e durante 3 horas por dia.
- O projeto receberá recursos do fundo, sem necessidade de captação com empresas. Iniciamos os trâmites para recebimento dos recursos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Município de Santana do Parnaíba em parceria com Fundação Itaú Social

- Serão contemplados 140 adolescentes em situação de vulnerabilidade, entre 12 e 14 anos, na cidade de Santana de Parnaíba.
- O projeto tem a previsão de durar 9 meses, sendo ministradas 3 aulas por semana e durante 3 horas ao dia.
- O projeto receberá recursos do fundo, tendo sido direcionado pelo Itaú Social, sem necessidade de captação adicional com empresas. Iniciamos os trâmites para recebimento dos recursos.

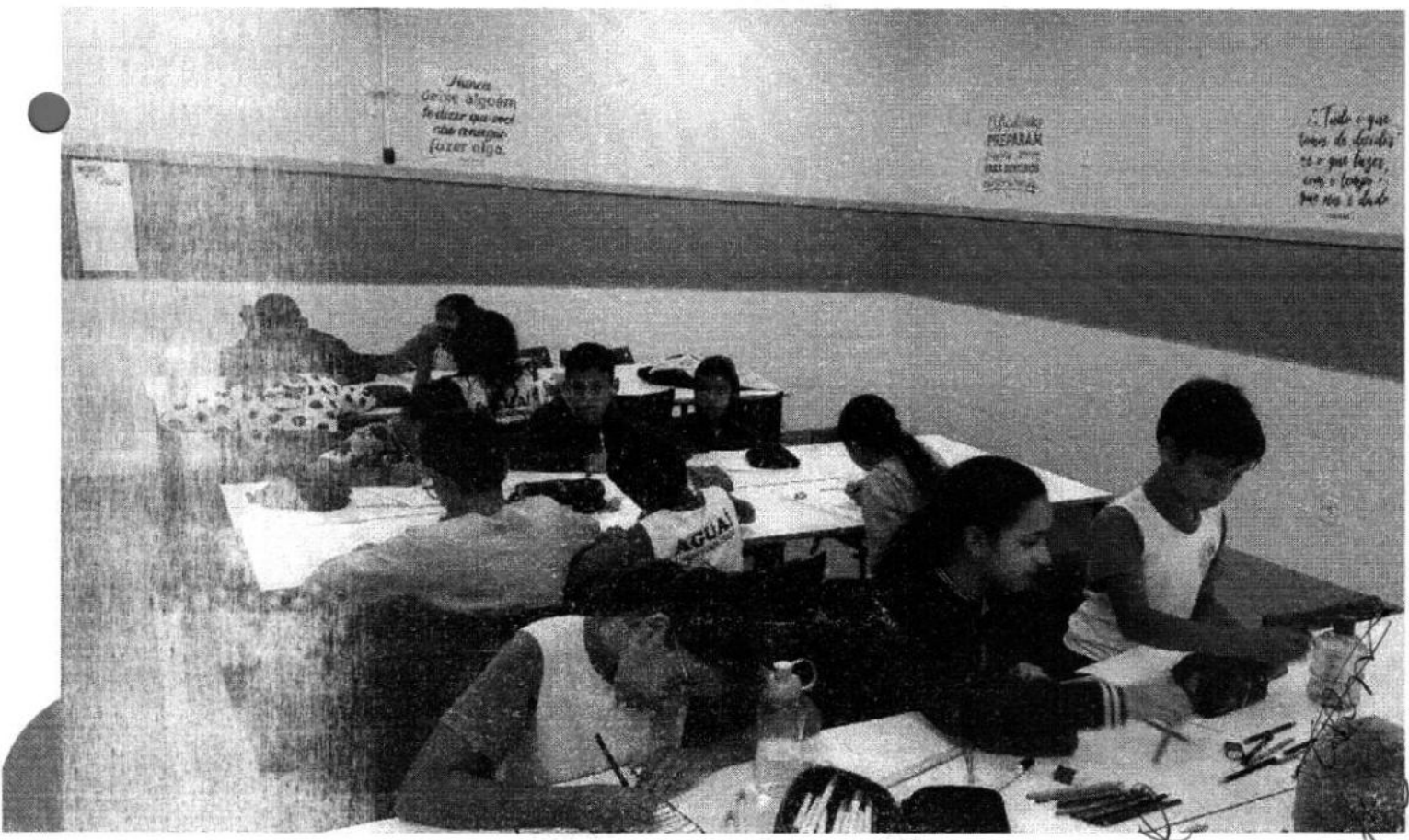


0409
yfw

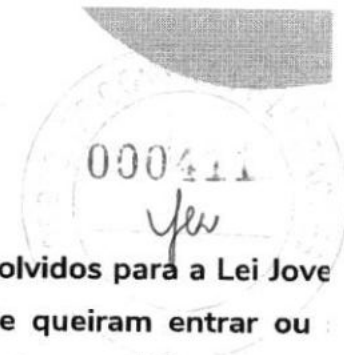


**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA – Município de Belo Horizonte - carta**

- Serão atendidos 800 adolescentes de 14 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade, de diversos bairros da cidade de Belo Horizonte.
- Estão previstas 8 formações de 5 meses no decorrer de 24 meses. As aulas serão ministradas 3 vezes por semana, e durante 3 horas por dia.
- O projeto encontra-se aberto para captação e nossa equipe está empenhada em finalizar a captação o quanto antes.



Programa Jovem Aprendiz



Um dos arcos do guarda-chuva do Instituto Alicerce são os projetos desenvolvidos para a Lei Jovem Aprendiz. O Instituto faz a ponte entre candidatos de 14 a 24 anos, que queiram entrar ou aperfeiçoar no mercado de trabalho, e empresas, que buscam novos talentos, qualificando esses aprendizes com uma formação de qualidade.

Fortalecemos a leitura, escrita e raciocínio lógico mais a comunicação e habilidades relacionais com monitoramento constante de aprendizagem. Além disso, prestamos a formação específica para diferentes áreas, como Administração, Logística, Comércio e Serviços, Programação de Dados, Serviços bancários e Teleatendimento.

Formação

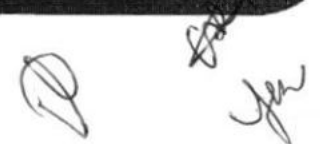
Personalizamos o ensino de acordo com as temáticas e conteúdos para a área de atuação do aprendiz na empresa. Damos o diagnóstico estruturado do nível de desenvolvimento do aprendiz e o plano de ensino personalizado, além de recuperarmos as suas lacunas de aprendizagem escolar.

Ministramos a formação à distância, o que possibilita a participação de aprendizes em diferentes localidades na mesma turma.

Construímos também um Projeto de Inovação ou melhoria do trabalho na empresa.

Governança

Realizamos reuniões de acompanhamento do projeto, tanto durante a implantação, quanto durante a execução, além de um resumo semanal, com as principais atividades, metas de aprendizagem e indicadores de acompanhamento, e também uma apresentação mensal com o desempenho dos alunos e da turma.



Projetos desenvolvidos em 2022



VIVO

Programa desenvolvido para preencher as lacunas deixadas pela defasagem escolar de 20 aprendizes, além da qualificação em teleatendimento. Projeto exclusivo para PCDs, em Fortaleza/CE.

vivo

RI HAPPY

Projeto realizado para 26 jovens com foco em Comércio e Varejo, em São Paulo/SP.

RI HAPPY

AMBEV

Realização de um projeto pedagógico personalizado para 10 aprendizes na área administrativa.

ambev

W
ju



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramcaos200anos

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

REF. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, execução de Projeto no âmbito da Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de atendimento educacional de reforço no contra turno escolar.

Encera-se o presente **VOLUME DE Nº 01** do processo em epígrafe, compreendendo as **FLS 001 A 412**, abrindo-se em seguida o **VOLUME Nº 02**.

Índice:

1. Requisição	fls 001 a 002
2. Estudo Técnico Preliminar.....	fls 003 a 009
3. Termo de Referência.....	fls 010 a 019
4. Modelo de Proposta de Trabalho.....	fls 020 a 025
5. Designação do Conductor.....	fls 026
6. Parecer Contábil.....	fls 027 a 028
7. Autorização para Abertura	fls 029
8. Decreto de Comissão.....	fls 030 a 031
9. Edital de Abertura	fls 032 a 081
10. Parecer Jurídico.....	fls 082 a 095
11. Publicações Oficiais	fls 096 a 099
12. Erratas.....	fls 100 a 103
13. Histórico de Retiradas do Edital	fls 104 a 105
14. Habilitação.....	fls 106 a 412



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438